



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2026, nº 161

Disponibilização: quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Carlos Roberto da Silva
Presidente

Desembargador Saul Steil
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	25
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro	27
5ª Zona Eleitoral - Brusque	51
6ª Zona Eleitoral - Caçador	51
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas	52
16ª Zona Eleitoral - Itajaí	54
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba	67
19ª Zona Eleitoral - Joinville	81
22ª Zona Eleitoral - Mafra	86
23ª Zona Eleitoral - Orleans	88
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	93
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	95
31ª Zona Eleitoral - Tijucas	95

32ª Zona Eleitoral - Timbó	98
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	99
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	100
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	101
36ª Zona Eleitoral - Videira	102
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	111
42ª Zona Eleitoral - Turvo	112
43ª Zona Eleitoral - Xanxerê	117
53ª Zona Eleitoral - São João Batista	122
55ª Zona Eleitoral - Pomerode	134
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	162
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim	163
62ª Zona Eleitoral - Imaruí	164
64ª Zona Eleitoral - Gaspar	172
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	182
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	190
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	220
76ª Zona Eleitoral - Joinville	224
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	229
79ª Zona Eleitoral - Içara	230
84ª Zona Eleitoral - São José	237
91ª Zona Eleitoral - Itapema	240
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	243
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	247
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	249
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	259
106ª Zona Eleitoral - Navegantes	260
107ª Zona Eleitoral - Palhoça	274
Índice de Advogados	276
Índice de Partes	278
Índice de Processos	285
Índice de Datas de Publicação	288

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600052-61.2026.6.24.0000

PUBLICAÇÃO**EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600052-61.2026.6.24.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Balneário Camboriú - SC)

RELATOR

: Relatoria Jurista 1

**FISCAL DA
LEI**

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ARLINDO DA CRUZ

ADVOGADO : BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA (25461/SC)
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO (30785/SC)
ADVOGADO : WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC)
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (2348/SC)
REQUERENTE : JONE ANTONIO MOI
ADVOGADO : BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA (25461/SC)
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO (30785/SC)
ADVOGADO : WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC)
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (2348/SC)
REQUERIDO : VICTOR HUGO SILVA FORTE
ADVOGADO : ANNA JULIA DE SOUTO GOULART FERNANDES DA COSTA (71176/SC)
ADVOGADO : GABRIEL CHRISTOVAM COPPI (54452/SC)
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)
ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES (50595/SC)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)
ADVOGADO : VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA (46912/SC)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (2521/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
(12628) N. 0600052-61.2026.6.24.0000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SANTA CATARINA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL LUIZA CESAR PORTELLA

REQUERENTE: ARLINDO DA CRUZ

SOCIEDADE: EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/SC2348

ADVOGADO: BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA - OAB/SC25461

ADVOGADO: WILLIAM RIBEIRO GOULART - OAB/SC38247-A

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO - OAB/SC30785-A

REQUERENTE: JONE ANTONIO MOI

SOCIEDADE: EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/SC2348

ADVOGADO: BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA - OAB/SC25461

ADVOGADO: WILLIAM RIBEIRO GOULART - OAB/SC38247-A

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO - OAB/SC30785-A

REQUERIDO: VICTOR HUGO SILVA FORTE

ADVOGADO: VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA - OAB/SC46912-A

ADVOGADO: LUIS FERNANDO TRENTIN - OAB/SC63193

ADVOGADO: GABRIEL CHRISTOVAM COPPI - OAB/SC54452

ADVOGADO: ROBERTO FERNANDES - OAB/SC50595

ADVOGADO: ANNA JULIA DE SOUTO GOULART FERNANDES DA COSTA - OAB/SC71176

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES - OAB/SC24534

SOCIEDADE: RODRIGO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/SC2521

DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE
PARTIDÁRIA. VEREADOR. SEGUNDO SUPLENTE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.
CARTA DE ANUÊNCIA PARTIDÁRIA EXPRESSA. JUSTA CAUSA OBJETIVA PARA
DESFILIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I. Caso em exame

Ação de Perda de Cargo Eletivo por Infidelidade Partidária ajuizada por primeiro e segundo suplentes de vereador pelo Partido Liberal (PL) de Balneário Camboriú/SC contra vereador eleito pela referida agremiação.

Os autores alegaram que o requerido se desfilou do PL e migrou para o Partido Republicanos sem observar o procedimento formal de desfiliação nem comprovar justa causa, pleiteando a decretação da perda do mandato eletivo e a convocação do primeiro suplente.

O requerido sustentou a existência de justa causa para a desfiliação, respaldada por cartas de anuência formalizadas pelos presidentes nacional e estadual do partido, cuja validade já havia sido reconhecida em prévia ação declaratória julgada procedente pelo TRE-SC.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em saber se: a) o segundo suplente possui interesse jurídico e legitimidade ativa para pleitear a perda de cargo eletivo por infidelidade partidária; b) ocorre coisa julgada em relação a ação declaratória de justa causa anteriormente ajuizada sem a participação do suplente; e c) a anuência expressa dos órgãos de direção partidária constitui justa causa para a desfiliação, afastando a sanção de perda do mandato de vereador.

III. Razões de decidir

O segundo suplente carece de interesse jurídico para propor ação de perda de cargo eletivo, por ter mera expectativa de direito à vaga, cabendo a legitimidade ativa tão somente ao primeiro suplente, haja vista a existência da possibilidade de sucessão imediata.

Rejeita-se a preliminar de coisa julgada decorrente do julgamento de ação declaratória de justa causa prévia dada a ausência de tríplice identidade (partes, causa de pedir e pedido), sem prejuízo de a eficácia do julgado anterior servir de premissa para o exame do mérito da demanda posterior.

A anuência expressa do partido político, manifestada por cartas subscritas pelos presidentes nacional e estadual da agremiação, constitui hipótese autônoma e objetiva de justa causa para desfiliação partidária (art. 17, § 6º, CF), sendo suficiente para afastar a alegação de infidelidade e a sanção de perda do cargo eletivo.

A existência de justa causa constitucionalmente reconhecida esvazia a pretensão de perda do mandato, tornando irrelevante a alegação de inobservância de formalidades administrativas ou cadastrais de desfiliação.

IV. Dispositivo e tese

Indeferida a petição inicial em relação ao segundo suplente, com a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse jurídico; rejeitada as preliminares de ilegitimidade ativa e de coisa julgada, sendo julgada improcedente a ação.

Tese de julgamento:

Nas ações por infidelidade partidária, tão somente o primeiro suplente do partido detém legitimidade para pleitear a perda do cargo eletivo de parlamentar infiel à agremiação pela qual foi eleito, visto que a legitimidade ativa do suplente fica condicionada à possibilidade de sucessão imediata.

A anuência do partido, prevista no art. 17, § 6º, da Constituição Federal, constitui hipótese de justa causa objetiva para a desfiliação partidária, sendo suficiente, por si só, para afastar a perda do mandato eletivo.

Dispositivos relevantes citados:

CF/1988, art. 17, § 6º;

CPC, arts. 17, 330, III, 337, § 2º, 370 e 485, I e VI;

Lei n. 9.096/1995, arts. 11-A, § 2º, e 22-A, parágrafo único;

Resolução TSE n. 22.610/2007, art. 6º;

Resolução TSE n. 23.596/2019, arts. 24 e 25-B;

Resolução TSE n. 23.670/2021, art. 5º, I e II.

Jurisprudência relevante citada:

TSE, AgR-RO 060056966/PE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 28/11/2024, DJE de 09/12/2024;

TSE, AgR-AJDP 060028680/SP, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 12/12/2025, DJE de 04/02/2026;

TRE-SC, Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária n. 0600029-18.2026.6.24.0000, julgado em 27/05/2026.

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir a inicial proposta por Jone Antonio Moi, por falta de interesse jurídico, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, neste ponto; reconhecer a legitimidade ativa de Arlindo da Cruz, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar improcedente a ação proposta em face de Victor Hugo Silva Forte, nos termos do voto da Relatora.

Datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADORA ELEITORAL, LUIZA CESAR PORTELLA, RELATORA

RELATÓRIO

Arlindo da Cruz e Jone Antonio Moi propuseram ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, com pedido de liminar, contra Victor Hugo Silva Forte (ID 19542183).

Os autores, Arlindo e Jone, são, respectivamente, primeiro e segundo suplentes de vereador, nas eleições municipais de 2024, pelo Partido Liberal (PL) de Balneário Camboriú.

Alegaram, em síntese, que o requerido migrou para o Partido Republicanos em 1º de abril de 2026 sem observância do procedimento formal de desfiliação previsto nos arts. 24 e 25-B da Resolução TSE n. 23.596/2019, além de não haver comprovação de divergências políticas ou programáticas que justificassem a saída da legenda, requerendo a concessão de tutela de urgência para a suspensão preventiva do exercício do mandato e, no mérito, a decretação da perda do cargo eletivo, com a convocação do primeiro suplente.

A tutela de urgência foi indeferida, ao fundamento de que o caso sub judice não encontra amparo na norma de regência, pois, em um juízo preliminar não se evidencia os elementos de probabilidade do direito dos autores, sem a realização de prova, bem como inexistente perigo de dano e risco ao resultado útil do processo (ID 19542486).

Ainda, no ponto, corroborando com o indeferimento da liminar, foi lembrado que este Tribunal em 27 de maio de 2026, havia julgado procedente a Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária n. 0600029-18.2026.6.24.0000, ajuizada pelo ora Requerido em face do Partido Liberal de Balneário Camboriú (ID 19542486).

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a ocorrência de coisa julgada, ao fundamento de que a existência de justa causa para sua desfiliação já havia sido decidida, em caráter definitivo, nos autos n. 0600029-18.2026.6.24.0000, e, subsidiariamente, o reconhecimento da prejudicialidade externa. No mérito, sustentou que sua desfiliação foi amparada por cartas de anuência subscritas pelos Presidentes Nacional e Estadual do Partido Liberal, cuja validade foi objeto de cognição exauriente na ação declaratória mencionada, requerendo a total improcedência dos pedidos (ID 19557353).

A Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pela improcedência da ação, ao fundamento de que a anuência partidária, já reconhecida como justa causa constitucional pelo acórdão proferido na ação declaratória, transitada em julgado, é suficiente para afastar a infidelidade partidária e a consequente perda do mandato (ID 19560723).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL LUIZA CESAR PORTELLA (Relatora): Senhor Presidente, como se observa, Arlindo da Cruz e Jone Antonio Moi, respectivamente primeiro e segundo suplentes do Partido Liberal (PL) nas eleições municipais de 2024 em Balneário Camboriú, propuseram ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, em face de Victor Hugo Silva Forte, vereador eleito pela mesma legenda.

Em contestação, o requerido alegou, em preliminar, a ocorrência de coisa julgada, ao fundamento de que a existência de justa causa para sua desfiliação já havia sido decidida, em caráter definitivo, nos autos n. 0600029-18.2026.6.24.0000, a declaração de ilegitimidade dos autores, e, subsidiariamente, requereu o reconhecimento da prejudicialidade externa ao caso em apreço. No mérito, sustentou que sua desfiliação foi amparada por cartas de anuência subscritas pelos Presidentes Nacional e Estadual do Partido Liberal, cuja validade foi objeto de cognição exauriente na ação declaratória mencionada, requerendo a total improcedência dos pedidos.

Ambas partes trouxeram aos autos provas documentais. Não houve requerimento para a produção de prova testemunhal.

Estando o feito com as provas necessárias ao seu julgamento (art. 370, CPC), em não havendo necessidade de dilação probatória (art. 6º, Res. TSE n. 22.610/2007), passo a examinar os contornos da controvérsia trazida à Corte pelas partes.

Contudo, antes de examinar as alegações das partes, torna-se necessário elucidar algumas questões técnicas processuais relevantes que podem ser prejudiciais ao exame do mérito da quaestio.

I - PRELIMINAR

I.1 - Do interesse processual e legitimidade ativa ad causam

Cabe esclarecer que Jone Antonio Moi, um dos autores da presente ação, é segundo suplente ao cargo proporcional (ID 19542181).

Como Vossas Excelências sabem, ¿para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade¿ (art. 17, CPC).

Todavia, se reconhecendo a ausência do interesse processual, a petição inicial será indeferida (art. 330, III, CPC), levando assim à extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 485, I e VI do CPC).

Faço tal assertiva, pois, Jone Antonio Moi, por ser o segundo suplente, tem tão somente a expectativa de direito de, em caso de vacância (ordinária ou extraordinária), e, não tendo o primeiro suplente assumido o mandato eletivo, vir a assumir a vereança.

Consequentemente, falta a Jone Antonio Moi, o interesse jurídico para a propositura da ação.

O Tribunal Superior Eleitoral, quanto ao tema assim decidiu:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. AJUIZAMENTO PELO PRIMEIRO SUPLENTE. IMPROCEDÊNCIA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. JUSTA CAUSA RECONHECIDA. DESFILIAÇÃO SUPERVENIENTE DO AUTOR DA AÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE E DA LEGITIMIDADE RECURSAL. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Na origem, o TRE/PE julgou improcedente ação declaratória de ausência de justa causa para desfiliação partidária e perda de cargo eletivo.
2. De acordo com a Corte regional, na ausência de previsão específica no estatuto do partido, o presidente do órgão estadual e nacional são competentes para emitir carta de anuência para desfiliação partidária em nome do partido político.
3. A decisão agravada acolheu a preliminar de superveniente falta de interesse de agir e de legitimidade recursal ao argumento de que, antes da interposição do recurso ordinário, o recorrente

havia se desligado do PSB e se filiado ao PSD. Em obiter dictum, foi ressaltado que a conclusão do TRE/PE sobre a configuração de justa causa para a desfiliação está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

4. Os argumentos trazidos no agravo interno não foram aptos a modificar a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos próprios fundamentos.

5. Nas ações por infidelidade partidária, tão somente o primeiro suplente do partido detém legitimidade para pleitear a perda do cargo eletivo de parlamentar infiel à agremiação pela qual foi eleito, visto que a legitimidade ativa do suplente fica condicionada à possibilidade de sucessão imediata. Precedente.

6. "Na ausência de regra expressa sobre a necessidade de uma deliberação política para a emissão da referida carta de anuência, é legítima a atuação do presidente para, dentro de sua esfera de competência [...], decidir acerca da emissão de carta de anuência para desfiliação partidária". Precedente.

7. Negado provimento ao agravo interno.

[BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Ordinário Eleitoral 060056966 /PE, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 28/11/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 220, data 09/12/2024 - grifei].

Desta forma, pela falta de interesse jurídico, indefiro a inicial proposta por Jone Antonio Moi (art. 330, III, CPC), e extingo o feito sem resolução do mérito (artigo 485, I e VI do CPC).

Em relação a Arlindo da Cruz, refiro que este é parte legítima na ação, pois uma possível procedência da presente ação, interferiria diretamente em seu patrimônio jurídico, possibilitando a ele a assunção ao cargo de vereador.

Consequentemente, rejeito a preliminar suscitada.

I.2 - Da coisa julgada.

Quanto à preliminar de coisa julgada, não assiste razão ao requerido.

A ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária (autos n. 0600029-18.2026.6.24.0000) e a presente ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária têm pedidos e partes distintos. Isso porque o ora requerente, Arlindo da Cruz, na condição de suplente, não figura como litigante naquela ação declaratória, proposta pelo requerido contra o Partido Liberal.

Com efeito, enquanto a ação declaratória buscou o reconhecimento preventivo de justa causa para a desfiliação do requerido, a presente ação tem por finalidade desconstituir o mandato. São, pois, demandas com objetos diversos.

Ausente, portanto, a tríplice identidade de partes, causa de pedir e pedido exigida pelo art. 337, § 2º, do Código de Processo Civil, não há falar em coisa julgada capaz de obstar, de plano, o conhecimento desta ação.

É certo que a decisão proferida nos autos n. 0600029-18.2026.6.24.0000 projeta seus efeitos *erga omnes*, alcançando de forma reflexa os direitos de Arlindo da Cruz. Este, contudo, tem proteção constitucional para discutir a titularidade da vaga na Câmara de Vereadores, hoje ocupada por Victor Hugo Silva Forte. Explico.

Como se sabe, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) impedem que se imponha a um terceiro sentença proferida em processo no qual ele não pôde se defender, com repercussão em sua esfera jurídica. Por isso, a imutabilidade da coisa julgada não pode prejudicar terceiros alheios à lide, regra positivada no art. 506 do Código de Processo Civil, segundo o qual "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros".

Rejeito, portanto, a preliminar suscitada.

I - MÉRITO

Agora, adentro no mérito do feito em virtude de não se ter questões preliminares suscitadas pelas partes não enfrentadas.

A controvérsia de fundo cinge-se a saber se a desfiliação partidária de Victor Hugo Silva Forte, do Partido Liberal para o Partido Republicanos (ID 19542174), ocorreu sem justa causa, a ensejar a perda do mandato eletivo de vereador, nos termos do art. 17, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 111/2021, e do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995.

Como regra geral, a fidelidade partidária é protegida pelo sistema proporcional, de modo que o parlamentar que se desliga da agremiação pela qual foi eleito perde o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, consoante o comando constitucional que transcrevo abaixo:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I - (...);

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021) (grifei).

As outras hipóteses a que alude o parágrafo 6º acima, estão atualmente elencadas no art. 22-A, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente. (grifei).

Do conjunto normativo, extraímos que são tidas, também, como hipóteses de justa causa, por força da previsão legal, além da anuência do partido, a qual tem expresse assento constitucional, a mudança substancial ou o desvio reiterado do programa partidário, a grave discriminação política pessoal, bem como a troca de partido efetuada durante o período de trinta dias (janela partidária) que antecede o prazo de filiação (6 meses) exigido em lei para disputar a eleição, majoritária ou proporcional, no ano em que se encerra o mandato para o qual concorreu.

A anuência partidária, à luz desse dispositivo, constitui hipótese autônoma e objetiva de justa causa, que prescinde da demonstração de qualquer das situações elencadas no rol do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995, bastando o consentimento formal da legenda para autorizar a desfiliação sem a sanção de perda do cargo.

No caso concreto, Victor Hugo Silva Forte instruiu a Ação Declaratória de Justa Causa n. 0600029-18.2026.6.24.0000 com duas declarações formais de anuência emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores do Partido Liberal: a primeira subscrita pelo Presidente Nacional da agremiação, Valdemar Costa Neto, e a segunda pelo Presidente Estadual, Jorginho dos Santos Mello, ambas datadas de 17 de março de 2026, anteriores, portanto, à filiação do demandado ao Partido Republicanos, ocorrida em 1º de abril de 2026.

Saliento que no curso daquela ação, o diretório estadual do Partido Liberal em Santa Catarina, regularmente citado, ratificou expressamente a anuência em juízo (ID 19531216 - daqueles autos), afirmando ainda que estava ¿anuindo com os requerimentos da exordial, especialmente no que diz respeito à manutenção do seu mandato¿.

Por outro lado, o diretório municipal de Balneário Camboriú, também citado, manteve-se silente.

Diante desse quadro probatório, esta Corte, em sessão de julgamento realizada em 27 de maio de 2026, julgou procedente, por unanimidade, a ação declaratória, para declarar justificada a desfiliação de Victor Hugo Silva Forte do Partido Liberal, sem a perda de seu mandato de Vereador, fixando a seguinte tese de julgamento: "A anuência do partido, prevista no art. 17, §6º, da Constituição Federal, constitui hipótese de justa causa objetiva para a desfiliação partidária, sendo suficiente, por si só, para afastar a perda do mandato eletivo."

Com a estabilização dessa questão por decisão colegiada definitiva e insuscetível de reforma por esta Corte, a alegação de infidelidade partidária deduzida nesta ação não subsiste.

A anuência partidária expressa, já reconhecida como causa constitucional suficiente para a manutenção do mandato, esvazia, por si só, o fundamento central da pretensão de Arlindo da Cruz, tornando prejudicado o exame autônomo das demais teses deduzidas na inicial, notadamente a alegada ausência de procedimento formal de desfiliação perante o órgão partidário municipal (arts. 24 e 25-B da Resolução TSE n. 23.596/2019) e a alegada configuração de dupla filiação partidária, porquanto tais formalidades, de natureza cadastral, não têm o condão de infirmar a justa causa constitucional já reconhecida em sede própria.

A matéria encontra amparo em reiterados precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais no sentido de que, apresentada a anuência partidária, o parlamentar está autorizado a desfiliar-se da agremiação pela qual se elegeu, sem a perda do mandato, sendo irrelevante o motivo que ensejou o consentimento, e de que não compete à Justiça Eleitoral sindicat atos interna corporis do partido político na ausência de arguição de falsidade material ou ideológica dos documentos de anuência, o que tampouco ocorreu nestes autos. Vejamos:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA / PERDA DE CARGO ELETIVO. DEPUTADO FEDERAL. AJUIZAMENTO PELO PRIMEIRO SUPLENTE. POSSIBILIDADE DE EXAME MONOCRÁTICO PELO RELATOR DO FEITO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. NULIDADE AFASTADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. RITO OBSERVADO. CARTA DE ANUÊNCIA FIRMADA PELO PRESIDENTE DO PARTIDO POLÍTICO. POSSIBILIDADE. CARGO ELETIVO. MANUTENÇÃO. ART. 17, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTIDO FEDERADO. HIGIDEZ DA CARTA DE ANUÊNCIA FORMALIZADA PELO PRESIDENTE DA LEGENDA FEDERADA AO QUAL FILIADO O PARLAMENTAR. IDENTIDADE E AUTONOMIA DOS PARTIDOS INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO PRESERVADAS. ART. 11-A, § 2º, DA LEI Nº 9.096/1995. DECISÃO AGRAVADA PELA QUAL JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO CONFIRMADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. É da iterativa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a possibilidade de o ministro relator apreciar monocraticamente os processos que lhe forem distribuídos, não havendo que se cogitar, apenas por isso, de ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

2. Nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 22.610/2007, não havendo necessidade de dilação probatória, o magistrado decidirá sobre o pedido de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária tão logo apresentadas a resposta e a manifestação do Ministério Público Eleitoral (MPE), quando não seja requerente.

3. Conforme disposto no art. 11-A, § 2º, da Lei nº 9.096/1995 e no art. 5º, I e II, da Res.-TSE nº 23.670/2021, os partidos políticos integrantes da federação conservam sua identidade e autonomia, inclusive no que se refere ao quadro de filiados.

4. É regular a desfiliação partidária embasada em carta de anuência firmada legitimamente pelo presidente da legenda, conforme previsão do art. 17, § 6º, da Constituição Federal.

5. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

[BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Na Ação De Justificação De Desfiliação Partidária/perda De Cargo Eletivo 060028680/SP, Relator(a) Min. André Mendonça, Acórdão de 12 /12/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 12, data 04/02/2026 - grifei].

É de se registrar, ainda, a conclusão da Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação, verbis:

[...].

Assim, vislumbrando-se que é legítima e justificada a desfiliação, não há que se cogitar em aplicação da sanção de perda de cargo, tampouco há o que se falar em direito de preenchimento da vaga por suplência, razão pela qual opina-se pela improcedência da ação, mantendo-se incólume o mandato eletivo de vereador exercido pelo requerido, haja vista a comprovada legalidade de sua desfiliação partidária, respaldada por justa causa reconhecida por este Tribunal em feito precedente e já transitado em julgado. (ID 19560723).

Dentro desse contexto, em face do comando constitucional expresso, do precedente citado e corroborado com o conjunto probatório dos autos, já estabilizado, concluo que não há qualquer causa ou fundamento que possibilite que Victor Hugo Silva Forte seja destituído de seu mandato de vereador no pleito de 2024.

Pelas razões expostas, indefiro a inicial proposta por Jone Antonio Moi, pela falta de interesse jurídico, (art. 330, III, CPC), extinguindo o feito, neste ponto, sem resolução do mérito (artigo 485, I e VI do CPC), e, reconhecendo a legitimidade ativa de Arlindo da Cruz para propositura da presente demanda, rejeito a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, com fundamento no art. 17, §6º, da Constituição Federal, julgo improcedente a ação proposta contra Victor Hugo Silva Forte.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
(12628) N. 0600052-61.2026.6.24.0000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SANTA CATARINA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL LUIZA CESAR PORTELLA

REQUERENTE: ARLINDO DA CRUZ

SOCIEDADE: EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/SC2348

ADVOGADO: BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA - OAB/SC25461

ADVOGADO: WILLIAM RIBEIRO GOULART - OAB/SC38247-A

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO - OAB/SC30785-A

REQUERENTE: JONE ANTONIO MOI

SOCIEDADE: EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/SC2348

ADVOGADO: BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA - OAB/SC25461

ADVOGADO: WILLIAM RIBEIRO GOULART - OAB/SC38247-A

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO - OAB/SC30785-A

REQUERIDO: VICTOR HUGO SILVA FORTE

ADVOGADO: VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA - OAB/SC46912-A

ADVOGADO: LUIS FERNANDO TRENTIN - OAB/SC63193

ADVOGADO: GABRIEL CHRISTOVAM COPPI - OAB/SC54452

ADVOGADO: ROBERTO FERNANDES - OAB/SC50595

ADVOGADO: ANNA JULIA DE SOUTO GOULART FERNANDES DA COSTA - OAB/SC71176

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES - OAB/SC24534

SOCIEDADE: RODRIGO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/SC2521

Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir a inicial proposta por Jone Antonio Moi, por falta de interesse jurídico, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, neste ponto; reconhecer a legitimidade ativa de Arlindo da Cruz, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar improcedente a ação proposta em face de Victor Hugo Silva Forte, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Desembargadores Carlos Roberto da Silva (Presidente), Saul Steil, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus, José Sérgio da Silva Cristóvam, Márcio Schiefler Fontes e Luiza Cesar Portella.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Claudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 10/09/2026.

EXTRATO DAS DECISÕES

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 12.320/2026

DATA DA SESSÃO: 08.09.2026 (16h)

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI

INTERESSADO(S): PRESIDÊNCIA, SEÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS E QUADRO SUPLEMENTAR

Certifico que, na sessão realizada na data acima mencionada, os Juízes do Pleno foram cientificados das designações dos Juízes Eleitorais substitutos em Comarcas com mais de uma Vara, durante os meses de junho e julho de 2026, aprovadas pelo Presidente nos autos deste Processo Administrativo Eletrônico (decisão monocrática), conforme a Resolução TRESC n. 7.952 /2016. Participaram da sessão o Desembargador Carlos Roberto da Silva (Presidente), e os Desembargadores Saul Steil, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus, José Sérgio da Silva Cristóvam, Márcio Schiefler Fontes e Luiza Cesar Portella.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601054-66.2026.6.24.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0601054-66.2026.6.24.0000 INSTRUÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 8.099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução n. 8.071, de 7.3.2024, que aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), para criar a Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial (ASIC), vinculada à Presidência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do seu Regimento Interno (Resolução n. 7.847, 12.12.2011),

- considerando a decisão proferida nos autos do SEI 0003124-64.2026.6.24.8000 e a deliberação tomada pela Corte, na sessão de 14.9.2026, nos autos do PJe Inst 0003124-64.2026.6.24.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução n. 8.071, de 7.3.2024, que aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), para criar a Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial (ASIC), vinculada à Presidência.

Art. 2º A Resolução n. 8.071/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
VIII - Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial." (NR)

"Art. 143. A Polícia Judicial do TRE-SC será instituída em regulamentação própria e coordenada pela Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial.

Parágrafo único. Aos Agentes da Polícia Judicial, lotados na Direção-Geral, cumpre:

I - zelar pela segurança física da sede do Tribunal, dos integrantes do Pleno, servidores e visitantes, adotando as medidas necessárias à sua preservação e proteção;

....." (NR)

Art. 3º O Título III da Resolução n. 8.071/2024 passa a vigorar acrescido do Capítulo VII:

"CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E CERIMONIAL

Art. 27-A. Compete à Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

I - planejar e coordenar a estratégia de segurança institucional e brigada de incêndio do TRE-SC;

II - propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, dos membros e servidores do Tribunal;

III - propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança contra incêndios das instalações físicas do Tribunal;

IV - coordenar, assegurado o poder de polícia, a segurança ostensiva e velada dos membros do Tribunal e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente, podendo contar com os serviços terceirizados de vigilância e o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

V - acompanhar os atos e as visitas do Presidente ou de outras autoridades da Administração do Tribunal, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

VI - elaborar plano de formação de instrutores para preparação dos Agentes da Polícia Judicial, em convênio com a Polícia Federal, as Polícias Estaduais e outros órgãos de natureza policial ou de inteligência;

VII - solicitar às autoridades policiais, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a integridade de magistrados, servidores e colaboradores, bem como do patrimônio do Tribunal;

VIII - no período eleitoral, planejar, coordenar e executar, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública e o Grupo de Pronto Resposta (GPR), a segurança e a manutenção da ordem pública, com vistas à garantia do livre exercício do voto, observadas as competências de cada órgão;

IX - operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pela Presidência do Tribunal;

X - responsabilizar-se pelo sistema de monitoramento de imagens, verificando diariamente as gravações, bem como zelando pelo perfeito funcionamento dos dispositivos e equipamentos de segurança instalados na sede do Tribunal;

XI - planejar, organizar, assessorar e coordenar, dentro ou fora das dependências do Tribunal, cerimônias, eventos institucionais e as atividades relativas a atos e sessões solenes do Tribunal, estabelecendo o roteiro e o protocolo de recepções;

XII - planejar, organizar, assessorar, definir normas e atividades protocolares logísticas e de cerimonial em solenidades, palestras, visitas, exposições e demais eventos de interesse do Tribunal;

XIII - providenciar a indicação de nomes e o treinamento do grupo de apoio de cerimonial e protocolo, formado por servidores, contratados ou estagiários, para a realização de eventos específicos, de acordo com o planejamento, a complexidade e a abrangência; e

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração.

Parágrafo único. As atribuições da Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial serão exercidas pelo Assessor, assistido pelos integrantes da Polícia Judicial nas atividades relacionadas à segurança."

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo em comissão nível CJ-1, Assessor I, na estrutura orgânica do TRE-SC, com o recurso originário da Lei n. 15.374, de 2.4.2026.

Art. 5º O organograma do TRE-SC passa a ser o constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A lotação e distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal do TRE-SC passam a ser as constantes dos Anexos II e III.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, XX de setembro de 2026.

Desembargador CARLOS ROBERTO DA SILVA, Presidente

Desembargador ANDRÉ CARVALHO

Desembargador MARCELO PIZOLATI

Desembargador VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Desembargador JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Desembargador MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

Desembargadora LUIZA CESAR PORTELLA

Dr. CLAUDIO VALENTIM CRISTANI, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

Presidência

Gabinete da Presidência	GAB-PRES	Oficial de Gabinete - FC-5
Ouvidoria Regional Eleitoral	ORESC	CJ-1
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Assessoria Jurídica da Presidência - AJP Jud	AJP JUd	CJ-2
Assistência	-	Assistência VI - FC-6
Assessoria Jurídica da Presidência - AJP Adm	AJP Adm	CJ-2
Assistência		Assistência VI - FC-6
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM	CJ-2

Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assessoria Executiva de Divulgação Institucional	-	Assessor - CJ-1
Seção de Conteúdo Jornalístico e Redes Sociais	-	Chefia - FC-6
Seção de Audiovisual e Design Gráfico	-	Chefia - FC-6
Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial	ASIC	CJ-1
Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral	EJESC	CJ-2
Seção de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Seção de Ações Institucionais	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assistência de Publicação Eleitoral e Biblioteca	-	Assistência IV - FC-4
Secretaria de Auditoria	SA	CJ-3
Assessoria Técnica	-	CJ-1
Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão - Área de Pessoal	-	Chefia - FC-6
Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão - Área Administrativa	-	Chefia - FC-6
Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil	-	Chefia - FC-6

Corregedoria Regional Eleitoral

Gabinete da Corregedoria	GAB-CRE	Oficial de Gabinete - FC-5
Secretaria da Corregedoria	SCRE	CJ-3
Assessoria Executiva	-	CJ-1
Coordenadoria de Orientação e Gestão Processual	CREGEP	CJ-2
Seção de Gestão Cartorária e de Sistemas Processuais	-	Chefia - FC-6
Seção de Orientação Judiciária	-	Chefia - FC-6
Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral	CRECAD	CJ-2
Seção de Análise do Cadastro Eleitoral	-	Chefia - FC-6
Seção de Orientação do Cadastro Eleitoral	-	Chefia - FC-6
Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização	CREFIS	CJ-2
Seção de Inspeções e Correições	-	Chefia - FC-6
Seção de Supervisão e Acompanhamento Cartorário	-	Chefia - FC-6

Secretaria do Tribunal

DIREÇÃO-GERAL	DG	CJ-4
Gabinete da Direção-Geral	GAB-DG	Oficial de Gabinete - FC-5
Assessoria de Gestão da Informação	AGI	CJ-2
Assistência	-	Assistência VI - FC-6
Assistência	-	Assistência VI - FC-6
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos	ASDG I	CJ-2
Assistência	-	Assistência VI - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assessoria Jurídica de Recursos Humanos	ASDG II	CJ-2

Assistência	-	Assistência VI - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e de Eleições	AEPE	CJ-3
Seção de Governança	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência VI - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assessoria de Julgamento de Licitações	AJL	CJ-2
Chefias dos Cartórios Eleitorais	-	Chefia - FC-6
Assistências	-	Assistência I - FC-1
Secretaria Judiciária	SJ	CJ-3
Gabinete da Secretaria Judiciária	GAB-SJ	Oficial de Gabinete - FC-5
Seção de Administração do PJe	-	Chefia - FC-6
Coordenadoria de Plenário	CPL	CJ-2
Assessoria Gabinete 1	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 1	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 2	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 2	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 3	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 3	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 4	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 4	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 5	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 5	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 6	-	CJ-1
Assessoria Gabinete 6	-	CJ-1
Seção de Apoio ao Pleno	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Coordenadoria de Processamento	CPRO	CJ-2
Seção de Autuação e Apoio Cartorário	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Processamento	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Execuções e Sanções	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Coordenadoria de Partidos Políticos	CPP	CJ-2
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Contas Partidárias	-	Chefia - FC-6
Seção de Contas Eleitorais	-	Chefia - FC-6

Seção de Registros Partidários	-	Chefia - FC-6
Secretaria de Administração e Orçamento	SAO	CJ-3
Assessoria de Governança das Contratações	-	CJ-1
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIC	CJ-2
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Seção de Planejamento, Programação e Execução Orçamentária	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Programação Financeira	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Preparação de Pagamento e Análise Tributária	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Contabilidade	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Coordenadoria de Contratações	CC	CJ-2
Seção de Instrução de Contratações	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Licitações	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Gerenciamento de Contratações	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Secretaria de Infraestrutura e Serviços	SIS	CJ-3
Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Serviços	GAB-SIS	Oficial de Gabinete - FC-5
Coordenadoria de Infraestrutura	CI	CJ-2
Seção de Engenharia e Arquitetura	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Manutenção Predial	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Administração de Móveis e Equipamentos	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Coordenadoria de Serviços e Materiais	CSM	CJ-2
Seção de Apoio Administrativo	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência III - FC-3
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Almoxarifado	-	Chefia - FC-6
Seção de Patrimônio	-	Chefia - FC-6
Secretaria de Gestão de Pessoas	SGP	CJ-3

Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas	GAB-SGP	Oficial de Gabinete - FC-5
Assessoria Executiva	-	CJ-1
Coordenadoria de Pessoal	CP	CJ-2
Seção de Registros Funcionais	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Coordenadoria de Pagamento e de Benefícios	COPAG	CJ-2
Seção de Pagamento de Agentes Políticos e Controle de Benefícios	-	Chefia - FC-6
Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Coordenadoria de Desenvolvimento	CD	CJ-2
Seção de Desenvolvimento Organizacional	-	Chefia - FC-6
Seção de Assistência à Saúde	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Coordenadoria de Lotação e de Legislação de Pessoal	CLLP	CJ-2
Seção de Legislação de Pessoal	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Assistência	-	Assistência IV - FC-4
Seção de Lotação	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Secretaria de Tecnologia da Informação	STI	CJ-3
Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação	GAB-STI	Oficial de Gabinete - FC-5
Assessoria em Governança e Gestão de TI	-	CJ-1
Coordenadoria de Eleições	CEL	CJ-2
Assessoria Técnica Eleitoral e Voto Informatizado	-	CJ-1
Seção de Administração de Urnas	-	Chefia - FC-6
Seção de Eleitores e Biometria	-	Chefia - FC-6
Seção de Logística de Eleições	-	Chefia - FC-6
Seção de Apuração de Eleições	-	Chefia - FC-6
Seção de Gestão de Mesários	-	Chefia - FC-6
Coordenadoria de Soluções Corporativas	CSC	CJ-2
Assessoria de Inteligência Artificial	-	CJ-1
Seção de Administração de Dados	-	Chefia - FC-6
Seção de Administração de Sistemas	-	Chefia - FC-6

Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	Chefia - FC-6
Assistência		Assistência IV - FC-4
Assistência		Assistência I - FC-1
Assistência		Assistência I - FC-1
Seção de Gestão de Conteúdo Web	-	Chefia - FC-6
Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica	CSIT	CJ-2
Assessoria em Segurança da Informação	-	CJ-1
Seção de Gestão de Serviços de TI	-	Chefia - FC-6
Assistência	-	Assistência I - FC-1
Seção de Administração de Redes e de Servidores	-	Chefia - FC-6
Seção de Gestão de Ativos de TI	-	Chefia - FC-6
Assistência		Assistência IV - FC-4
Seção de Gestão de Mudanças e Problemas de TI	-	Chefia - FC-6
Assistência		Assistência I - FC-1

EXTRATO DE ATA

INSTRUÇÃO (11544) N. 0601054-66.2026.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Decisão: RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar a Resolução n. 8.099, que altera a Resolução n. 8.071, de 7.3.2024, que aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), para criar a Assessoria de Segurança Institucional e Cerimonial (ASIC), vinculada à Presidência.

Participaram da deliberação os Desembargadores Carlos Roberto da Silva (Presidente), Jaime Machado Júnior, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus, José Sérgio da Silva Cristóvam, Márcio Schiefler Fontes e Luiza Cesar Portella.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Claudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 14/09/2026.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602561-04.2022.6.24.0000**PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0602561-04.2022.6.24.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Florianópolis - SC)

RELATOR

: Relatoria Juiz de Direito 1

EXECUTADA: ELEICAO 2022 JUSSANDRA DUTRA LOPEZTHAMBOURINDEGUY
DEPUTADO FEDERAL**ADVOGADO**

: CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA (10910/SC)

ADVOGADO

: HEGON WAGNER BERNARDINO (10409/SC)

EXECUTADA

: JUSSANDRA DUTRA LOPEZTHAMBOURINDEGUY

ADVOGADO

: CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA (10910/SC)

ADVOGADO

: HEGON WAGNER BERNARDINO (10409/SC)

EXEQUENTE

: UNIÃO FEDERAL - PU/SC

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) N. 0602561-04.2022.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCELO PIZOLATI

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - PU/SC

PROCURADORIA: Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina

EXECUTADA: ELEICAO 2022 JUSSANDRA DUTRA LOPEZTHAMBOURINDEGUY DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: HEGON WAGNER BERNARDINO - OAB/SC10409

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA - OAB/SC10910

EXECUTADA: JUSSANDRA DUTRA LOPEZTHAMBOURINDEGUY

ADVOGADO: HEGON WAGNER BERNARDINO - OAB/SC10409

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA - OAB/SC10910

DESPACHO

O Acórdão de ID 19584194, transitado em julgado em 31/8/2026, desaprovou as contas de JUSSANDRA DUTRA LOPEZ THAMBOURINDEGUY e determinou o recolhimento da quantia de R\$ 57.671,17 ao Tesouro Nacional.

Em memória de cálculo juntada pela União indica-se que o valor originário alcança, neste mês de setembro de 2026, a quantia de R\$ 83.695,80 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Os acréscimos de multa e honorários previstos no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil não integram, por ora, o débito, uma vez que sua incidência pressupõe o transcurso do prazo legal para pagamento voluntário.

Postulou a União:

1. seja intimada a parte a efetuar o pagamento de R\$ 83.695,80 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), referente à condenação a que foi submetida a parte na decisão transitada em julgado nos presentes autos, certificando-se a parte devedora de que, caso não efetuado espontaneamente o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e de honorários de advogado também no percentual de 10%, na forma do artigo 523 do CPC;
2. caso não efetuado o pagamento espontâneo, com fundamento no art. 513, caput., c/c art. 835, inciso I e art. 854, todos do CPC, seja determinada a penhora de ativos financeiros e/ou bens, com a utilização da ferramenta de repetição programada por 60 dias (Teimosinha) até o valor de R\$ 100.434,96 (cálculo válido por até dois meses após o protocolo desta petição, e que já inclui a multa (R\$ 8.369,58), e honorários (R\$ 8.369,58), do art. 523, do CPC)
3. caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para a quitação da dívida, a emissão, para fins do protesto do art. 517 do CPC, de certidão de teor da decisão de desaprovação das contas eleitorais, a qual deverá conter o nome e a qualificação das partes, o número do processo, o valor histórico da dívida, e a data de decurso do prazo para o pagamento voluntário; e
4. requer, ainda, a intimação pessoal da União, nos termos dos artigos 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 6º da Lei 9.028/95, no endereço da Procuradoria Regional da União da 4ª Região - localizada na Rua Mostardeiro, nº 483, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS - CEP 90430-001.

Antes da intimação da devedora, necessário assegurar que estejam disponíveis informações atuais para a correta realização e identificação do recolhimento.

Assim, intime-se a União para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço eletrônico para emissão ou pagamento da guia, a unidade gestora arrecadadora, o código ou serviço de

recolhimento e o número de referência e forneça os dados bancários e administrativos necessários à correta emissão da guia e à vinculação do pagamento ao débito destes autos, incluindo, conforme aplicáveis, unidade gestora - UG, gestão, código de recolhimento, número de referência, competência, vencimento e demais informações indispensáveis.

Na intimação, a exequente deve esclarecer se a guia deverá ser emitida diretamente pela executada ou se será disponibilizada pela União.

Prestadas as informações, intime-se JUSSANDRA DUTRA LOPEZ THAMBOURDINDEGUY, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado, mediante utilização dos dados fornecidos pela União, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso I, e 523 do Código de Processo Civil.

Da intimação deverá constar advertência expressa de que, não realizado o pagamento no prazo legal:

(a) o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

(b) a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, na forma do artigo 517 do Código de Processo Civil;

(c) poderão ser adotadas medidas de constrição patrimonial necessárias à satisfação integral do crédito, inclusive sobre ativos financeiros, nos termos dos artigos 523, § 3º, 835 e 854 do Código de Processo Civil;

(d) o débito permanecerá sujeito à atualização até a data do efetivo pagamento; e,

(e) poderão ser adotadas as providências cabíveis para sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, observado o artigo 52 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e o prazo previsto no artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.522/2002.

Consigne-se, ainda, que eventual interesse na formalização de acordo para pagamento da dívida deverá ser dirigido ao órgão de representação da União, por meio do endereço eletrônico por ela indicado.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, certifique-se e retornem os autos conclusos para apreciação das medidas executivas já requeridas pela exequente.

O prazo para impugnação ao cumprimento de sentença observará o disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, iniciando-se, independentemente de penhora ou de nova intimação, após o transcurso do prazo previsto no artigo 523 do mesmo diploma.

Transcorrido, ainda, o prazo legal para inscrição no CADIN sem a satisfação da obrigação, adotem-se as providências cabíveis, na forma do artigo 52 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Datado e assinado digitalmente.

Desembargador Eleitoral MARCELO PIZOLATI, Relator.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-49.2023.6.24.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600079-49.2023.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR

: **Relatoria Jurista 2**

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO

: DANIEL LUTZ

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
INTERESSADO : GUSTAVO LUIS PASQUALOTTO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
INTERESSADO : KAHLIL ELIAS ASSIB ZATTAR
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
INTERESSADO : VINICIUS LOSS
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE : PARTIDO NOVO (NOVO) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 28/09/2026, às 16:00 horas .

A solicitação de preferência ou de sustentação oral, nas sessões presenciais ou virtuais, pode ser feita pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>).

Nas sessões presenciais, o pedido deve ser formulado com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão, e nas sessões virtuais, até as 23h59min da véspera da sessão. Formulado pedido de sustentação oral em sessão virtual, o processo será retirado de pauta e incluído na primeira sessão presencial subsequente.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 17/09/2026.

Seção de Apoio ao Pleno

Coordenadoria de Plenário

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-SC EM 16/09/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0601719-82.2026.6.24.0000

Origem:

BLUMENAU-SC

Partes:

IMPETRANTE : JEAN VOLPATO

ADVOGADO(A) : ANDRE LUIZ SOARES

ADVOGADO(A) : JOAO PEDRO SANSO

ADVOGADO(A) : LUIZ ANELLI JUNIOR

LITISCONSORTE PASSIVA : ANA PAULA DE SOUZA LIMA
IMPETRADO : JUIZ DA 003ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

SAUL STEIL

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 16:47:08

REPRESENTAÇÃO Nº 0601720-67.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO(A) : GIULIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A) : LEANDRO PETRIN
ADVOGADO(A) : RAFAEL CEZAR DOS SANTOS
REPRESENTADO : RESPONSÁVEL PELO PERFIL @ESPOKIKRATUS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

JAIME MACHADO JUNIOR

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 15:51:34

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600156-29.2021.6.24.0000

Origem:

ITAPOÁ-SC

Partes:

RECORRENTE : JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES
RECORRENTE : MARLON ROBERTO NEUBER
ADVOGADO(A) : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 18:24:43

REPRESENTAÇÃO Nº 0601721-52.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO(A) : GIULIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A) : LEANDRO PETRIN
ADVOGADO(A) : RAFAEL CEZAR DOS SANTOS
REPRESENTADO : RESPONSÁVEL PELO PERFIL @MARINHO_5958.0
REPRESENTADO : RESPONSÁVEL PELO PERFIL @MONTEIRONews

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

JAIME MACHADO JUNIOR

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 17:18:54

REPRESENTAÇÃO Nº 0601732-81.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : LAÍS PAGANELLI CHAUD

ADVOGADO(A) : NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ADVOGADO(A) : RYCHARDE FARAH

REPRESENTANTE : UNIDADE POPULAR (UP) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO(A) : NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ADVOGADO(A) : RYCHARDE FARAH

REPRESENTADA : ASSOCIACAO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

JAIME MACHADO JUNIOR

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 18:56:21

REPRESENTAÇÃO Nº 0601722-37.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : CORAGEM PARA MUDAR [PDT/PSB/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)]

ADVOGADO(A) : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT

ADVOGADO(A) : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE

ADVOGADO(A) : MONGUILHOTT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO(A) : NAMOR SOUZA SERAFIN

REPRESENTADO : JORGINHO DOS SANTOS MELLO

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO BALBI ABREU

ADVOGADO(A) : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA

ADVOGADO(A) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 12:11:21

REPRESENTAÇÃO Nº 0601723-22.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : FÉ NO TRABALHO E PÉ NA TÁBUA [AVANTE/AGIR/DC/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/NOVO/REPUBLICANOS/PODE/PL] - SANTA CATARINA

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO BALBI ABREU

ADVOGADO(A) : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA
ADVOGADO(A) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR
REPRESENTADO : GELSON LUIZ MERISIO
ADVOGADO(A) : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE
ADVOGADO(A) : NAMOR SOUZA SERAFIN
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

MARCELO CARLIN

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 12:11:47

REPRESENTAÇÃO Nº 0601726-74.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : FÉ NO TRABALHO E PÉ NA TÁBUA [AVANTE/AGIR/DC/FEDERAÇÃO
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/NOVO/REPUBLICANOS/PODE/PL] - SANTA CATARINA

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO BALBI ABREU

ADVOGADO(A) : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA

ADVOGADO(A) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR

REPRESENTADO : DECIO NERY DE LIMA

ADVOGADO(A) : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE

ADVOGADO(A) : NAMOR SOUZA SERAFIN

REPRESENTADO : GELSON LUIZ MERISIO

ADVOGADO(A) : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE

ADVOGADO(A) : NAMOR SOUZA SERAFIN

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 14:20:50

REPRESENTAÇÃO Nº 0601737-06.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PCDOB/PV)

ADVOGADO(A) : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE

ADVOGADO(A) : NAMOR SOUZA SERAFIN

REPRESENTADA : JULIA PEDROSO ZANATTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator:

MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 19:06:26

REPRESENTAÇÃO Nº 0601738-88.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : RODRIGO LIVRAMENTO ARAUJO
ADVOGADO(A) : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
REPRESENTADO : EDITORA DO VALE LTDA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Relator:
MARCELO CARLIN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 16/09/2026 22:39:44

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600055-07.2026.6.24.0003

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600055-07.2026.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : **003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : RAFAEL GOMES DOS SANTOS

NOTICIANTE : Denunciante Pardal

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600055-07.2026.6.24.0003

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: RAFAEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO

Recebido hoje.

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral comunicada por meio do Sistema Pardal, oriunda da reunião de duas denúncias que versam sobre a exposição de estruturas de propaganda eleitoral do tipo wind banners em via pública, em benefício do candidato RAFAEL GOMES DOS SANTOS. A notícia veio acompanhada de registros fotográficos produzidos na madrugada de 16 de setembro de 2026, nos quais as peças publicitárias aparecem expostas antes do horário legalmente permitido para sua colocação.

É o breve relatório.

Passo à análise.

Os elementos constantes dos autos evidenciam que as estruturas retratadas consistem em bandeiras móveis sustentadas por hastes e bases próprias, instaladas ao longo de via pública e expostas antes das 6 horas, horário inicial autorizado pela legislação eleitoral para a colocação desse tipo de propaganda.

Verifico, ainda, que os presentes autos reúnem duas denúncias relativas ao mesmo candidato e ao mesmo tipo de irregularidade, embora referentes a locais distintos. As fotografias demonstram a existência de estruturas semelhantes em endereços diferentes, ambas registradas em horário anterior ao permitido para a colocação de bandeiras móveis.

Contudo, a atuação do poder de polícia eleitoral possui natureza preventiva e administrativa, destinando-se à cessação de irregularidades verificadas no momento da apreciação judicial.

No presente caso, os registros fotográficos documentam situação ocorrida em momento anterior, não havendo elementos que demonstrem a permanência da irregularidade quando da análise dos autos.

Assim, embora as fotografias constituam indício de descumprimento da disciplina legal aplicável às bandeiras móveis no momento em que foram produzidas, não se mostra adequada a determinação de remoção da propaganda, por inexistir demonstração de que a situação irregular persista atualmente.

Diante disso, revela-se suficiente a cientificação do candidato beneficiário acerca da irregularidade constatada, a fim de que observe, durante o restante do período de campanha, as normas que regem a utilização de bandeiras móveis em vias públicas, abstendo-se de reiterar a conduta.

Ante o exposto, determino a notificação do candidato RAFAEL GOMES DOS SANTOS para ciência da irregularidade constatada e para que observe, nas futuras ações de propaganda eleitoral, a obrigatoriedade de colocação das bandeiras móveis apenas a partir das 6 horas e de sua retirada até as 22 horas, abstendo-se de reiterar a conduta.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura eletrônica.

Raphael de Oliveira e Silva Borges

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600055-07.2026.6.24.0003

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600055-07.2026.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : RAFAEL GOMES DOS SANTOS

NOTICIANTE : Denunciante Pardal

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600055-07.2026.6.24.0003

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: RAFAEL GOMES DOS SANTOS**DECISÃO**

Recebido hoje.

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral comunicada por meio do Sistema Pardal, oriunda da reunião de duas denúncias que versam sobre a exposição de estruturas de propaganda eleitoral do tipo wind banners em via pública, em benefício do candidato RAFAEL GOMES DOS SANTOS. A notícia veio acompanhada de registros fotográficos produzidos na madrugada de 16 de setembro de 2026, nos quais as peças publicitárias aparecem expostas antes do horário legalmente permitido para sua colocação.

É o breve relatório.

Passo à análise.

Os elementos constantes dos autos evidenciam que as estruturas retratadas consistem em bandeiras móveis sustentadas por hastes e bases próprias, instaladas ao longo de via pública e expostas antes das 6 horas, horário inicial autorizado pela legislação eleitoral para a colocação desse tipo de propaganda.

Verifico, ainda, que os presentes autos reúnem duas denúncias relativas ao mesmo candidato e ao mesmo tipo de irregularidade, embora referentes a locais distintos. As fotografias demonstram a existência de estruturas semelhantes em endereços diferentes, ambas registradas em horário anterior ao permitido para a colocação de bandeiras móveis.

Contudo, a atuação do poder de polícia eleitoral possui natureza preventiva e administrativa, destinando-se à cessação de irregularidades verificadas no momento da apreciação judicial.

No presente caso, os registros fotográficos documentam situação ocorrida em momento anterior, não havendo elementos que demonstrem a permanência da irregularidade quando da análise dos autos.

Assim, embora as fotografias constituam indício de descumprimento da disciplina legal aplicável às bandeiras móveis no momento em que foram produzidas, não se mostra adequada a determinação de remoção da propaganda, por inexistir demonstração de que a situação irregular persista atualmente.

Diante disso, revela-se suficiente a cientificação do candidato beneficiário acerca da irregularidade constatada, a fim de que observe, durante o restante do período de campanha, as normas que regem a utilização de bandeiras móveis em vias públicas, abstendo-se de reiterar a conduta.

Ante o exposto, determino a notificação do candidato RAFAEL GOMES DOS SANTOS para ciência da irregularidade constatada e para que observe, nas futuras ações de propaganda eleitoral, a obrigatoriedade de colocação das bandeiras móveis apenas a partir das 6 horas e de sua retirada até as 22 horas, abstendo-se de reiterar a conduta.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura eletrônica.

Raphael de Oliveira e Silva Borges

Juiz Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL - BOM RETIRO**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL Nº 353036/2026****PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

JUSTIÇA ELEITORAL - 4ª ZONA ELEITORAL/SC

EDITAL N° 353036/2026

Nomeação de Mesários para Apoio Logístico - Eleições Gerais 2026

A Exma Sr(a) Dr(a) DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral, BOM RETIRO/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 primeiro turno e segundo turno, se houver.

MUNICÍPIO: 80136 - ALFREDO WAGNER

Local de trabalho: 1058 - ACD - CENTRO COMUNITÁRIO ALVARO SATURNINO DA SILVA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1058, QUEIMADO

Nome	Inscrição / Título	Função
DOUGLAS DE MELO	XXXX 5491 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1120 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1120, CATUIRA

Nome	Inscrição / Título	Função
LOLITA BLAU	XXXX 9001 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1279 - CMEI PRIMEIROS PASSOS, situado à RUA PASCOAL MARTINI, 51, número 1279, RIO CAETE

Nome	Inscrição / Título	Função
ANDREIA REGINA WAGNER SEQUINEL	XXXX 9417 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1090 - ESCOLA BÁSICA PASSO DA LIMEIRA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1090, LIMEIRA

Nome	Inscrição / Título	Função
GISELLE MARTINS	XXXX 2488 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1015 - ESCOLA ESTADUAL SILVA JARDIM, situado à RUA ANITÁPOLIS, N. 175, número 1015, CENTRO

Nome	Inscrição / Título	Função
ANDRIETE FAGUNDES	XXXX 7764 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
CELIO FAUSTINO DA MOTA	XXXX 6688 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
FILIFE DA SILVA JORGE	XXXX 1177 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
GIANE BELIZARIA FIGUEIREDO DA MOTA	XXXX 9316 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
MONICA ESTER WEIRICH DA SILVA	XXXX 2754 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIA ALVINA IUNG DA SILVA	XXXX 0941 XXXX	Administrador de Prédio
CARLOS ALBERTO MARIAN	XXXX 9556 XXXX	Auxiliar de Transporte
FABIO WALTRICK	XXXX 8658 XXXX	Auxiliar de Transporte
FILIFE COELHO RAIMUNDO	XXXX 2464 XXXX	Auxiliar de Transporte
LEANDRO DOS SANTOS	XXXX 9345 XXXX	Auxiliar de Transporte
MARCIO ANDRE FAUSTINO DA MOTA	XXXX 9015 XXXX	Auxiliar de Transporte
RODRIGO DA SILVA	XXXX 4985 XXXX	Auxiliar de Transporte

Local de trabalho: 1112 - ESCOLA ISOLADA LOMBA ALTA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1112, LOMBA ALTA

Nome	Inscrição / Título	Função
SONIA MARCIA RODRIGUES DORIGON	XXXX 8088 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1155 - ESCOLA ISOLADA PICADAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1155, PICADAS

Nome	Inscrição / Título	Função
VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAFFER	XXXX 2798 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1180 - ESCOLA ISOLADA RIO ADAGA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1180, RIO ADAGA

Nome	Inscrição / Título	Função
SIDNEI KLAUBERG	XXXX 9165 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1031 - SALÃO COMUNITÁRIO BARRO BRANCO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1031, BARRO BRANCO

Nome	Inscrição / Título	Função
JULIANO BATISTA	XXXX 4546 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1163 - SALÃO COMUNITÁRIO BARRO PRETO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1163, BARRO PRETO

Nome	Inscrição / Título	Função
CASSIA DOS SANTOS SOARES	XXXX 1945 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1147 - SALÃO COMUNITÁRIO DA IGREJA LUTERANA DO ALTO CAETÉ, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1147, ALTO CAETE

Nome	Inscrição / Título	Função
ADENILSON SCHAFER	XXXX 7603 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1074 - SALÃO COMUNITÁRIO DA INVERNADINHA - ALTO LIMEIRA, situado à ESTRADA GERAL - INVERNADINHA, S/N, número 1074, ALTO LIMEIRA

Nome	Inscrição / Título	Função
JACKSON FLORIANO	XXXX 5046 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1040 - SALÃO COMUNITÁRIO DE APARECIDA, situado à ESTRADA GERAL ALTO JARARACA - APARECIDA, número 1040, APARECIDA

Nome	Inscrição / Título	Função
DEOCLECIANO DE SOUSA	XXXX 4719 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1201 - SALÃO COMUNITÁRIO DEMORAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1201, DEMORAS

Nome	Inscrição / Título	Função
ANDREZA SOARES	XXXX 8325 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1228 - SALÃO COMUNITÁRIO DO PINGUIRITO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1228, PINGUIRITO

Nome	Inscrição / Título	Função
EDSON POPENG	XXXX 2801 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1066 - SALÃO COMUNITÁRIO RIO ENGANO, situado à ESTRADA GERAL, SC 302, KM 30, S/N, número 1066, ALTO RIO ENGANO

Nome	Inscrição / Título	Função
JANE SIRLEI HUNTEMANN DA SILVA	XXXX 8427 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1198 - SALÃO PAROQUIAL RIO LESSA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1198, RIO LESSA

Nome	Inscrição / Título	Função
VAUCELIO MIGUEL DE MELO	XXXX 5301 XXXX	Administrador de Prédio

MUNICÍPIO: 80497 - BOM RETIRO

Local de trabalho: CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL

Nome	Inscrição / Título	Função
ADELITA RIBEIRO DE SOUZA BIANCHINI	XXXX 2079 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
LAYRA DE SÁ DUTRA	XXXX 4521 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
RAFAEL KUHL SCHWEITZER	XXXX 1812 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
VITORIA ROSING	XXXX 2637 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
ACACIO BRANGER	XXXX 2913 XXXX	Auxiliar de Transporte
GILSON SEEMANN	XXXX 8821 XXXX	Auxiliar de Transporte
LUCAS WIGGERS	XXXX 0762 XXXX	Auxiliar de Transporte
MARCIO VON PARASKI	XXXX 5181 XXXX	Auxiliar de Transporte

Local de trabalho: CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL - CENTRO - BOM RETIRO/SC

Nome	Inscrição / Título	Função
FLAVIO ROBERTO DEUCHER	XXXX 2589 XXXX	Técnico em Informática

Local de trabalho: CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL - CENTRO, BOM RETIRO/SC

Nome	Inscrição / Título	Função
PEDRO HENRIQUE FLOR	XXXX 8375 XXXX	Auxiliar de Transporte

Local de trabalho: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDRE DE GUSMÃO, situado à RUA ANITA GARIBALDI, N. 505, número 1015, CENTRO

Nome	Inscrição / Título	Função
EVERTON CAREGNATTO POSSENTI	XXXX 8983 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARILIA KUNTZE EGER	XXXX 7569 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
ZORAIA CRISTIANE DE OLIVEIRA CORREA	XXXX 7357 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1066 - NÚCLEO MUNICIPAL CANOAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1066, CANOAS

Nome	Inscrição / Título	Função
PAMELA DELLA JUSTINA	XXXX 2902 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1058 - NÚCLEO MUNICIPAL PARAÍSO DA SERRA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1058, PARAISO DA SERRA

Nome	Inscrição / Título	Função
DENISE APARECIDA DE SOUZA DA CRUZ	XXXX 0570 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1198 - NÚCLEO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1198, BARBAQUA

Nome	Inscrição / Título	Função
NELITA SAITZ MORETTI	XXXX 1999 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1090 - NÚCLEO MUNICIPAL SÃO JOSÉ, situado à AVENIDA MAJOR GENEROSO, S/N, número 1090, SAO JOSE

Nome	Inscrição / Título	Função
VANDERLEIA PEREIRA SCOTTI	XXXX 0652 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1031 - SALÃO DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, situado à RODOVIA BR 282 KM 138, S/N, número 1031, SANTA CLARA

Nome	Inscrição / Título	Função
EMERSON FERNANDO SCHWATZ	XXXX 2531 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1040 - SALÃO PARAQUIAL COSTÃO DO FRADE, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1040, COSTAO DO FRADE

Nome	Inscrição / Título	Função
JOAOZINHO DOS SANTOS	XXXX 8635 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1228 - SALÃO PAROQUIAL, situado à RUA CARLOS MAYER, S/N, número 1228, CAPISTRANO

Nome	Inscrição / Título	Função
EVAIR MARIAN	XXXX 0787 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1120 - SALÃO PAROQUIAL CATÓLICO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1120, RIO FREDERICO

Nome	Inscrição / Título	Função
MAURICIO HOFFMANN	XXXX 3680 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1180 - SALÃO PAROQUIAL CATÓLICO CAMBARÁ, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1180, CAMBARÁ

Nome	Inscrição / Título	Função
VILMAIR FABIANE ROSA SCHWAMBACH	XXXX 7362 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1155 - SALÃO PAROQUIAL TRÊS PONTAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1155, TRES PONTAS

Nome	Inscrição / Título	Função
PATRICIA SIMIANO	XXXX 2832 XXXX	Administrador de Prédio

MUNICÍPIO: 80608 - RIO RUFINO

Local de trabalho: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DJALMA BENTO, situado à RUA DJALMA BENTO, 296, número 1015, CENTRO

Nome	Inscrição / Título	Função
CATIA CABRAL DE SOUZA	XXXX 9700 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
DIEISY GHIZONI SANTOS	XXXX 6730 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
LEANDRO ANTUNES	XXXX 0283 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
VANDERLEI CÓRDOVA DE LIZ	XXXX 2570 XXXX	Administrador de Prédio
DIEGO LINS DALÓ	XXXX 7771 XXXX	Auxiliar de Transporte
DOUGLAS ALEXANDRE COELHO	XXXX 0562 XXXX	Auxiliar de Transporte
GEIZON LEONARDO DE SOUZA	XXXX 7697 XXXX	Auxiliar de Transporte
LUCAS FERREIRA	XXXX 9272 XXXX	Auxiliar de Transporte

Local de trabalho: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ARCANGELO BIZ, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1066, RIO GARGANTILHO

Nome	Inscrição / Título	Função
CARLA DARROITE	XXXX 9167 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1023 - ESCOLA NÚCLEO ALMIDES RIBEIRO DOS SANTOS, situado à ESTRADA GERAL, S/N - RIO DO TIGRE, número 1023, RIO DO TIGRE

Nome	Inscrição / Título	Função
VALERIA DA SILVA SOARES	XXXX 6196 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1031 - NUCLEO DIVINO ESPÍRITO SANTO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1031, ESPIRITO SANTO

Nome	Inscrição / Título	Função
RENATA CRISTINA LIMA	XXXX 1444 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1040 - SALAO PAROQUIAL - RIO DE AREIA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1040, RIO DE AREIA

Nome	Inscrição / Título	Função
SILVIO PEREIRA	XXXX 4896 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1074 - SALAO PAROQUIAL - RIO DO LESTE, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1074, RIO DO LESTE

Nome	Inscrição / Título	Função
ROSELI DE OLIVEIRA BOMFIM	XXXX 8145 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1058 - SALÃO DE FESTAS DO CERRO BAIO, situado à ESTRADA GERAL, S/N - CERRO BAIO, número 1058, CERRO BAIO

Nome	Inscrição / Título	Função
MARIA TEREZA KUHNEN BANCK	XXXX 0314 XXXX	Administrador de Prédio

MUNICÍPIO: 83712 - URUBICI

Local de trabalho: 1058 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAO DE SOL - AGUAS BRANCAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1058, AGUAS BRANCAS

Nome	Inscrição / Título	Função
SANDRA ROGERIA NETO DA SILVA	XXXX 0195 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ARAUJO FIGUEIREDO, situado à RUA HIPOLITO DA SILVA MATTOS, 654 FONE (49) 3278 4303, número 1015, CENTRO

Nome	Inscrição / Título	Função
BRUNO SÁTIRO MENDONÇA DE SOUZA SALES	XXXX 2848 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
CARLOS ALCIR HENRIQUE	XXXX 3078 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
CARLOS EDUARDO LEPKALN	XXXX 0011 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
CASSIANO RODRIGO DE SOUZA	XXXX 6102 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
DANIELA CRISTIANE TOMIELLO	XXXX 6523 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
EVERSON COPPINI	XXXX 0160 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais

Nome	Inscrição / Título	Função
GILBERTO DE SOUZA	XXXX 8377 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
GUILHERME WESTPHAL MEURER	XXXX 9406 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOSE LUIZ KRTISCKA	XXXX 7312 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
SAMANTHA CECHETTO	XXXX 6850 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
CLAUDECIR GONÇALVES	XXXX 2862 XXXX	Administrador de Prédio
CLODOALDO FREITAS	XXXX 7154 XXXX	Auxiliar de Transporte

Local de trabalho: 1023 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA MANOEL DUTRA BESSA, situado à RUA JOAO OZOL, 96 FONE (49) 3278 4598, número 1023, ESQUINA

Nome	Inscrição / Título	Função
ANA LUCIA CUSTODIO ZILLI	XXXX 2872 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIA EDUARDA MACHADO DE SOUZA	XXXX 7512 XXXX	Auxiliar de Serviços Eleitorais
VANDERLEI DOS SANTOS	XXXX 5014 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1112 - ESCOLA ISOLADA ALTO RIO DO ENGANO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1112, RIO DO ENGANO

Nome	Inscrição / Título	Função
ETELVINA RIBEIRO DE SOUZA BOMFIM	XXXX 6746 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1104 - ESCOLA ISOLADA SAO JOSE, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1104, SAO JOSE

Nome	Inscrição / Título	Função
ANA PAULA VILVERT NAVROSCKI	XXXX 2979 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1090 - ESCOLA NUCLEADA RIO VACARIANOS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1090, RIO VACARIANOS

Nome	Inscrição / Título	Função
LIZETE ARENT WILLEMANN PICKLER	XXXX 5758 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1066 - ESCOLA NUCLEADA SANTA TEREZINHA, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1066, SANTA TEREZINHA

Nome	Inscrição / Título	Função
FRANCIELI KUHNEN	XXXX 2666 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1040 - ESCOLA NUCLEADA VACAS GORDAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1040, VACAS GORDAS

Nome	Inscrição / Título	Função
GUSTAVO FINGER	XXXX 9782 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1082 - SALAO PAROQUIAL - SANTO ANTÔNIO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1082, SANTO ANTONIO

Nome	Inscrição / Título	Função
ROSI TEREZINHA PEREIRA	XXXX 2964 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1120 - SALAO PAROQUIAL - SÃO FRANCISCO, situado à ESTRADA GERAL DE SAO FRANCISCO, S/N, número 1120, SAO FRANCISCO

Nome	Inscrição / Título	Função
TAMIRA CIBELE VARELA	XXXX 1309 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1074 - SALAO PAROQUIAL - SÃO PEDRO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1074, SAO PEDRO

Nome	Inscrição / Título	Função
SUZI HELENA SALVADOR OLIVEIRA	XXXX 3363 XXXX	Administrador de Prédio

Local de trabalho: 1031 - SALAO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, situado à ESTRADA GERAL, S/N, número 1031, CONSOLACAO

Nome	Inscrição / Título	Função
VANDERLEI DARROITE RAMOS	XXXX 0222 XXXX	Administrador de Prédio

DISPENSADOS

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Nome	Inscrição / Título	Função
THAIS DE MEDEIROS DA CRUZ	XXXX 3094 XXXX	Administrador de Prédio
HELIO TADEU SILVEIRA	XXXX 7004 XXXX	Administrador de Prédio

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados da livre apreciação do Juiz somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 4ª Zona Eleitoral BOM RETIRO/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 4ª Zona Eleitoral/SC.

Eu, DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral, assino.
DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE

Juíza Eleitoral

Edital de nomeação emitido às 16:55 em 16/09/2026, BOM RETIRO/SC

EDITAL Nº 352942/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

JUSTIÇA ELEITORAL - 4ª ZONA ELEITORAL/SC

ELO Cadastro Eleitoral - Edital de Nomeação de Mesários

EDITAL Nº 352942/2026 - Eleições Gerais 2026

A Exma Sr(a) Dr(a) DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral, BOM RETIRO/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados os mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 (primeiro turno e segundo turno, se houver).

1. NOMEAÇÕES DE MESÁRIOS

Município: 80136 - ALFREDO WAGNER

Local de votação: 1058 - ACD - CENTRO COMUNITÁRIO ALVARO SATURNINO DA SILVA

Seção 0010

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
LEONARDO D'AVILA	XXXX 4683 XXXX	Presidente
DOUGLAS DE MELO	XXXX 5491 XXXX	1º Mesário
IZAMARA APARECIDA DOS SANTOS	XXXX 9776 XXXX	2º Mesário
EDNA DA SILVA	XXXX 0140 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1120 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Seção 0017

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
GIOVANNI SECCO	XXXX 7474 XXXX	Presidente
MARIO SERGIO KALBUCH	XXXX 4675 XXXX	1º Mesário
LEONARDO STOPASSOLI	XXXX 1837 XXXX	2º Mesário
ELIZANDRA DE ABREU MARIOTI	XXXX 7928 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1279 - CMEI PRIMEIROS PASSOS

Seção 0107

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ANDREZA DE SOUZA CECHETTO	XXXX 9213 XXXX	Presidente
VINICIUS DE MELO	XXXX 7673 XXXX	1º Mesário
LUCIANA MAFFEI ARAUJO	XXXX 9282 XXXX	2º Mesário
TAMARA TUANI RAMOS	XXXX 5340 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1090 - ESCOLA BÁSICA PASSO DA LIMEIRA

Seção 0014

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ALINE SCOTTI DOS SANTOS	XXXX 9833 XXXX	Presidente
GENICLEI KUSTER	XXXX 9834 XXXX	1º Mesário
TIAGO ALVARO DA SILVA	XXXX 2867 XXXX	2º Mesário
EMILLY FREIBERGER	XXXX 8759 XXXX	1º Secretário

Seção 0018

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
EDUARDO PEREIRA	XXXX 2011 XXXX	Presidente
NATÁLIA CHIQUEIRO CORREIA	XXXX 6012 XXXX	1º Mesário
MÁRCIO BRUCH	XXXX 0904 XXXX	2º Mesário

MATHEUS SCHEITZ	XXXX 3602 XXXX	1º Secretário
-----------------	----------------	---------------

Local de votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL SILVA JARDIM

Seção 0001

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
GERUSA CHINI	XXXX 5513 XXXX	Presidente
GREICIELLE DA SILVA	XXXX 6898 XXXX	1º Mesário
ANA PAULA HEIDERSCHIEDT	XXXX 5400 XXXX	2º Mesário
ADRIANA BERNADETE DA SILVEIRA DA SILVA	XXXX 7037 XXXX	1º Secretário

Seção 0002

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CASSIANO HEIDERSCHIEDT	XXXX 8431 XXXX	Presidente
SILVIA ALESSANDRA KUSTER SCHLICKMANN	XXXX 9841 XXXX	1º Mesário
ALINE MACHADO DE ANDRADE	XXXX 8206 XXXX	2º Mesário
THALIA DE SOUZA BATISTA	XXXX 5159 XXXX	1º Secretário

Seção 0003

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DANIELA DE SOUSA ALEXANDRE	XXXX 8015 XXXX	Presidente
AMANDA RODOLFO DA SILVA	XXXX 5515 XXXX	1º Mesário
CRISTIANE NEUHAUS FORSTER	XXXX 2491 XXXX	2º Mesário
PATRICIA DE MORAIS FARIAS	XXXX 7658 XXXX	1º Secretário

Seção 0004

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CELIANE COELHO DE SOUZA	XXXX 2168 XXXX	Presidente
ODINEIA APARECIDA HASCKEL DE SOUZA	XXXX 0271 XXXX	1º Mesário
ANA CAROLINE SCHAFFER	XXXX 1942 XXXX	2º Mesário
RAISSA DIAS POPENG	XXXX 2845 XXXX	1º Secretário

Seção 0005

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
FLÁVIA HASCKEL	XXXX 4597 XXXX	Presidente
LETICIA SCHUTZ	XXXX 1888 XXXX	1º Mesário
NATÁLIA ONOFRE	XXXX 7478 XXXX	2º Mesário
KARINA AMORIM GELSLEICHTER	XXXX 5239 XXXX	1º Secretário

Seção 0006

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DENISE LICHTENFELS DE FIGUEIREDO	XXXX 2162 XXXX	Presidente
IGOR BRUDA PEREIRA	XXXX 3517 XXXX	1º Mesário
RAFAEL DIAS	XXXX 1983 XXXX	2º Mesário
ANA JÚLIA SCHAFFER	XXXX 5999 XXXX	1º Secretário

Seção 0022

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
-----------------	--------------------	--------

CLEIDE GILVANA GUCHERT DE ANDRADE FERREIRA	XXXX 9257 XXXX	Presidente
CRISTIANE MARIOTI DE OLIVEIRA	XXXX 9352 XXXX	1º Mesário
VICTOR HUGO AMBONI	XXXX 8391 XXXX	2º Mesário
PRICILA KEMPNER BERNARDO	XXXX 2918 XXXX	1º Secretário

Seção 0026

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
REJANE KUSTER	XXXX 2680 XXXX	Presidente
JOSLANE SANTOS	XXXX 7319 XXXX	1º Mesário
WANDERLEIA PINHEIRO	XXXX 5094 XXXX	2º Mesário
BIANCA FORSTER	XXXX 5522 XXXX	1º Secretário

Seção 0058

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CLAUDIA HINKEL	XXXX 1207 XXXX	Presidente
MATHEUS SCHWEITZER	XXXX 7144 XXXX	1º Mesário
CRISTINA HINCKEL MACIEL	XXXX 5145 XXXX	2º Mesário
PAULA EMANUELI KUSTER DOS SANTOS	XXXX 7570 XXXX	1º Secretário

Seção 0060

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
VITOR KLAUBERG	XXXX 1461 XXXX	Presidente
FRANCIELLE MENDES	XXXX 8483 XXXX	1º Mesário
LAIS CAROLINA DOS SANTOS COELHO RAIMUNDO	XXXX 5551 XXXX	2º Mesário
ADRIANA SILVA DE ANDRADE	XXXX 9375 XXXX	1º Secretário

Seção 0106

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
HILZA CATARINE DA SILVA FORSTER	XXXX 7488 XXXX	Presidente
CAMILI NEUHAUS	XXXX 7532 XXXX	1º Mesário
LAISLA GUCKERT	XXXX 6003 XXXX	2º Mesário
LARA SCHWEITZER	XXXX 7603 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1112 - ESCOLA ISOLADA LOMBA ALTA

Seção 0016

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ELIANE HASSE	XXXX 8837 XXXX	Presidente
SAMARA DOS SANTOS	XXXX 9808 XXXX	1º Mesário
SONIA MARCIA RODRIGUES DORIGON	XXXX 8088 XXXX	2º Mesário
MARIA EDUARDA ALTHOFF	XXXX 9900 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1155 - ESCOLA ISOLADA PICADAS

Seção 0020

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
SILENI SCHAFFER BRATFISCH	XXXX 2902 XXXX	Presidente
VITOR OSEIAS HORST	XXXX 3449 XXXX	1º Mesário

EDUARDA BARBOSA DE OLIVEIRA	XXXX 3595 XXXX	2º Mesário
EMILY TRINDADE ALLEYEN	XXXX 8777 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1180 - ESCOLA ISOLADA RIO ADAGA

Seção 0023

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
LUCIMAR DE ANDRADE KLAUBERG	XXXX 9281 XXXX	Presidente
JÉSSICA DOS SANTOS	XXXX 8543 XXXX	1º Mesário
EDUARDA HORST	XXXX 4676 XXXX	2º Mesário
JANIA PAULO FORSTER	XXXX 4869 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1031 - SALÃO COMUNITÁRIO BARRO BRANCO

Seção 0008

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ELIANDRA CARLA SEBOLD	XXXX 7696 XXXX	Presidente
JULIANO BATISTA	XXXX 4546 XXXX	1º Mesário
CRISTINA BATISTA	XXXX 7266 XXXX	2º Mesário
EDILEIA FERREIRA	XXXX 2818 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1163 - SALÃO COMUNITÁRIO BARRO PRETO

Seção 0021

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ANA CLAUDIA ONOFRE DA SILVA	XXXX 2061 XXXX	Presidente
BRUNA SEBERINO	XXXX 1912 XXXX	1º Mesário
ALAERTE FRANCISCO DA SILVA	XXXX 7787 XXXX	2º Mesário
JULIANA HORST	XXXX 2067 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1147 - SALÃO COMUNITÁRIO DA IGREJA LUTERANA DO ALTO CAETÉ

Seção 0019

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DOUGLAS SCHEIDT	XXXX 8365 XXXX	Presidente
THIAGO SCHAFFER	XXXX 5598 XXXX	1º Mesário
JESSICA SCHAFFER	XXXX 3088 XXXX	2º Mesário
CINTIA SCHAFFER	XXXX 5513 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1074 - SALÃO COMUNITÁRIO DA INVERNADINHA - ALTO LIMEIRA

Seção 0012

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
EMILI DALAGNELO	XXXX 7472 XXXX	Presidente
DANIEL FORSTER	XXXX 5148 XXXX	1º Mesário
VITORIA DALAGNELO	XXXX 5643 XXXX	2º Mesário
MARIANI BETT ALVES	XXXX 9888 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1040 - SALÃO COMUNITÁRIO DE APARECIDA

Seção 0009

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
EDUARDA DE MELO	XXXX 3570 XXXX	Presidente

DEOCLECIANO DE SOUSA	XXXX 4719 XXXX	1º Mesário
FERNANDA CONSTANTE	XXXX 3040 XXXX	2º Mesário
JUCELI DA SILVA	XXXX 2989 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1201 - SALÃO COMUNITÁRIO DEMORAS

Seção 0025

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CAMILA HEINZ WERLICH	XXXX 2126 XXXX	Presidente
DILMA DE MORAES STEINHEUSER	XXXX 1910 XXXX	1º Mesário
CAMILA FRANÇA	XXXX 1935 XXXX	2º Mesário
DJONATA WERLICH	XXXX 4843 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1228 - SALÃO COMUNITÁRIO DO PINGUIRITO

Seção 0027

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
IVANDEL DA ROSA	XXXX 9278 XXXX	Presidente
RICARDO DOS SANTOS	XXXX 4551 XXXX	1º Mesário
IZAK DALAGNELO	XXXX 2686 XXXX	2º Mesário
JOAREZ DEUCHER	XXXX 5969 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1066 - SALÃO COMUNITÁRIO RIO ENGANO

Seção 0011

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
PAMELA HEIDERSCHIEDT	XXXX 1914 XXXX	Presidente
JANICE HUNTEMANN	XXXX 8462 XXXX	1º Mesário
ELTON EDUARDO ELLER	XXXX 2053 XXXX	2º Mesário
ARTEMIO PAULO DA SILVA FILHO	XXXX 9867 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1198 - SALÃO PAROQUIAL RIO LESSA

Seção 0024

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CHARLES ALTHOFF	XXXX 7634 XXXX	Presidente
JOSIANE SILVA PEREIRA SEEMANN	XXXX 3820 XXXX	1º Mesário
AMANDA NEUHAUS	XXXX 3464 XXXX	2º Mesário
RAISSA HINCKEL LOPES	XXXX 5993 XXXX	1º Secretário

Município: 80497 - BOM RETIRO

Local de votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDRE DE GUSMÃO

Seção 0030

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
JANAINA CRISTINA KUNTZE EGER	XXXX 8396 XXXX	Presidente
MARCIA DENIZE SCHIESTL GRUDTNER	XXXX 9553 XXXX	1º Mesário
OTO HENRIQUE PRANGE	XXXX 3677 XXXX	2º Mesário
KATHARINE FERNANDES DE BRIDA	XXXX 8577 XXXX	1º Secretário

Seção 0031

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
-----------------	--------------------	--------

DULCEMAR PEREIRA	XXXX 5483 XXXX	Presidente
PATRICIA MARINHO DA SILVA	XXXX 7041 XXXX	1º Mesário
DANIELY NECKEL ROSINI	XXXX 5552 XXXX	2º Mesário
MOACIR TEIXEIRA JUNIOR	XXXX 9235 XXXX	1º Secretário

Seção 0032

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ADRIANO SCARABELOTE COPETTI	XXXX 2386 XXXX	Presidente
VITOR DAL BO DE PIERI	XXXX 9681 XXXX	1º Mesário
LARISSA REGINA DA CRUZ EGER DEUCHER	XXXX 4966 XXXX	2º Mesário
FERNANDO DA SILVA	XXXX 1583 XXXX	1º Secretário

Seção 0033

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MARIA OTILIA KUNTZE CAPISTRANO	XXXX 0518 XXXX	Presidente
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	XXXX 9873 XXXX	1º Mesário
MARIELY NECKEL ROSINI	XXXX 1706 XXXX	2º Mesário
CHARLENE FERREIRA	XXXX 7490 XXXX	1º Secretário

Seção 0034

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
NAIARA LUCI DEINANI	XXXX 2097 XXXX	Presidente
VIVIANE ROSAR PIRES	XXXX 2340 XXXX	1º Mesário
MARIA LUISA SCHULLER DE ABREU	XXXX 3675 XXXX	2º Mesário
MARIO LUIZ SCHLICHTING JUNIOR	XXXX 5276 XXXX	1º Secretário

Seção 0035

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DHEIVID PALHANO BORGES	XXXX 7323 XXXX	Presidente
MAICON DOUGLAS BARTH CHIQUETTI	XXXX 3029 XXXX	1º Mesário
MARILLIAN FLOR	XXXX 5454 XXXX	2º Mesário
HELOISE RAMOS MARTINS	XXXX 1148 XXXX	1º Secretário

Seção 0036

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CRISTIANO BOSQUETTI MATEUS	XXXX 0499 XXXX	Presidente
JESSICA BECKER	XXXX 1178 XXXX	1º Mesário
KAMILY SCHIESTL HENRIQUE	XXXX 7594 XXXX	2º Mesário
MAIRA MACHADO	XXXX 7537 XXXX	1º Secretário

Seção 0037

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
JULIANO DA CRUZ	XXXX 2385 XXXX	Presidente
AMANDA MAZZUCHETTI PADILHA	XXXX 7492 XXXX	1º Mesário
VILTON JOSE PALHANO	XXXX 3206 XXXX	2º Mesário
CAROLINE STEIN LEAL	XXXX 7493 XXXX	1º Secretário

Seção 0043

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
RENATO TRENTIN	XXXX 2264 XXXX	Presidente
SILVANA VARELA LEPKALN	XXXX 2064 XXXX	1º Mesário
LUCIANA DO PATROCINIO DE JESUS	XXXX 8544 XXXX	2º Mesário
NICOLE CABRAL COPETTI	XXXX 5980 XXXX	1º Secretário

Seção 0057

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ERICK CUSTODIO DE PAULA	XXXX 8416 XXXX	Presidente
DOUGLAS SCHLICHTING	XXXX 9393 XXXX	1º Mesário
ROSICLEIA RODRIGUES SCHILISTING APPELT	XXXX 1613 XXXX	2º Mesário
BRAIAN JOSÉ DA CRUZ DEUCHER	XXXX 5490 XXXX	1º Secretário

Seção 0061

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DAIANA PROBST DO AMARAL	XXXX 2586 XXXX	Presidente
DAIANE ROSSI LAURINDO	XXXX 9088 XXXX	1º Mesário
IDALINO BOSQUETTI MATEUS FILHO	XXXX 4902 XXXX	2º Mesário
BEATRIZ SALVADOR	XXXX 9995 XXXX	1º Secretário

Seção 0063

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
BRUNA PEREIRA	XXXX 9346 XXXX	Presidente
IVONETE RODRIGUES BORGES VIEIRA	XXXX 0145 XXXX	1º Mesário
MICHELLI APARECIDA RODRIGUES	XXXX 5181 XXXX	2º Mesário
CRISTINA MACHADO SCOTTI GARCIA	XXXX 5005 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1066 - NÚCLEO MUNICIPAL CANOAS

Seção 0041

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ELIANE CAPISTRANO PEREIRA	XXXX 1863 XXXX	Presidente
PAMELA DELLA JUSTINA	XXXX 2902 XXXX	1º Mesário
DANIELA DOS SANTOS DA SILVA	XXXX 7505 XXXX	2º Mesário
JAISON GOULART SCARABELOTT	XXXX 9542 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1058 - NÚCLEO MUNICIPAL PARAÍSO DA SERRA

Seção 0040

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
GABRIELE BRANGER	XXXX 2028 XXXX	Presidente
ANA PAULA CHINI	XXXX 4794 XXXX	1º Mesário
ALICE SEEMANN	XXXX 1960 XXXX	2º Mesário
DIEGO DA CUNHA MENEGAZ	XXXX 2784 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1198 - NÚCLEO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Seção 0055

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ROSEMARI APARECIDA POGGERE	XXXX 7276 XXXX	Presidente
MAGDALENA MAGALI APARECIDA TAVARES DEUCHER	XXXX 3040 XXXX	1º Mesário
NELITA SAITZ MORETTI	XXXX 1999 XXXX	2º Mesário
JULIANA DA SILVA	XXXX 7707 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1090 - NÚCLEO MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Seção 0044

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
SILVIA LOPES	XXXX 9416 XXXX	Presidente
GENEVALDO PEREIRA	XXXX 5322 XXXX	1º Mesário
JANIA CASTANHEIRO	XXXX 0020 XXXX	2º Mesário
MARIA LUNALVA HENKEMAIER	XXXX 0470 XXXX	1º Secretário

Seção 0045

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
EVERTON CUSTODIO DE PAULA	XXXX 4653 XXXX	Presidente
JAQUELINE BRITO FERREIRA	XXXX 9298 XXXX	1º Mesário
ADRIANO DOS SANTOS DA ROSA	XXXX 1702 XXXX	2º Mesário
LUIZ EDUARDO MARINHO BATISTA	XXXX 7703 XXXX	1º Secretário

Seção 0046

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ANA JANETE PESSÕA DE SOUZA	XXXX 9253 XXXX	Presidente
SERGIO RODRIGUES	XXXX 2834 XXXX	1º Mesário
SALETE APARECIDA ANDRADE PEREIRA	XXXX 5191 XXXX	2º Mesário
LAIS CARDOSO DA SILVA	XXXX 5865 XXXX	1º Secretário

Seção 0062

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MARLOS PERDONÁ	XXXX 9527 XXXX	Presidente
RAPHAEL MENEGAZ	XXXX 9125 XXXX	1º Mesário
JOANA CASTANHEIRO PEREIRA	XXXX 7513 XXXX	2º Mesário
TAHINAN MARIAN	XXXX 5324 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1031 - SALÃO DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Seção 0053

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ELISA CRISTINA PRADO WOLFF	XXXX 5701 XXXX	Presidente
GRAZIELI STAINBACH	XXXX 1301 XXXX	1º Mesário
ISADORA SERAFIM DE OLIVEIRA	XXXX 0071 XXXX	2º Mesário
OTÁVIO SCOTTI DE ARRUDA	XXXX 2983 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1040 - SALÃO PAROQUIAL COSTÃO DO FRADE

Seção 0039

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
-----------------	--------------------	--------

THIAGO GUCKERT ZELAZOWSKI	XXXX 3513 XXXX	Presidente
MAIZA CRISTINA SANGALETI	XXXX 6168 XXXX	1º Mesário
ALICE VITÓRIA MUNIZ DA ROSA	XXXX 2773 XXXX	2º Mesário
LUIZ FELIPE DOS SANTOS	XXXX 5497 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1228 - SALÃO PAROQUIAL

Seção 0064

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
LETICIA GOEDERT	XXXX 5057 XXXX	Presidente
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	XXXX 3623 XXXX	1º Mesário
FABIULA DE OLIVEIRA	XXXX 4952 XXXX	2º Mesário
LARISSA AMARANTE DE SOUZA	XXXX 7662 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1120 - SALÃO PAROQUIAL CATÓLICO

Seção 0048

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ANILDO SANGALETI	XXXX 6638 XXXX	Presidente
JUNIOR CESAR MANENTI	XXXX 2644 XXXX	1º Mesário
ELAINE DAPONT DA SILVA	XXXX 7783 XXXX	2º Mesário
LUANA SAITZ RODE	XXXX 9864 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1180 - SALÃO PAROQUIAL CATÓLICO CAMBARÁ

Seção 0047

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
VILMAIR FABIANE ROSA SCHWAMBACH	XXXX 7362 XXXX	Presidente
FILIFE WIGGERS KAULING	XXXX 8150 XXXX	1º Mesário
JOÃO ANTÔNIO NEVES LONGEN	XXXX 7630 XXXX	2º Mesário
ALAFER SANTELMO DA CRUZ	XXXX 1809 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1155 - SALÃO PAROQUIAL TRÊS PONTAS

Seção 0051

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
PATRICIA SIMIANO	XXXX 2832 XXXX	Presidente
ALAN LAURINDO SIMIANO	XXXX 4796 XXXX	1º Mesário
ANDRE SIMIANO JUNIOR	XXXX 9509 XXXX	2º Mesário
CARINA BRUDER	XXXX 5038 XXXX	1º Secretário

Município: 80608 - RIO RUFINO

Local de votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DJALMA BENTO

Seção 0065

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ANDERSON CRESCENCIO	XXXX 1578 XXXX	Presidente
HÉRICA APARECIDA DA CRUZ	XXXX 8524 XXXX	1º Mesário
DANIELA GHIZONI SANTOS COSTA	XXXX 1415 XXXX	2º Mesário
MAURICIO DA SILVA	XXXX 2883 XXXX	1º Secretário

Seção 0066

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
JOSIELI BANCK	XXXX 4168 XXXX	Presidente
CINTIA OSELAME DE MELLO	XXXX 5335 XXXX	1º Mesário
ERIONETE DE SOUZA POSSENTI	XXXX 3382 XXXX	2º Mesário
NICOLE CORDOVA ALEXANDRE	XXXX 5890 XXXX	1º Secretário

Seção 0067

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
JACQUELINE BLOMER BELARMINDA	XXXX 7581 XXXX	Presidente
ELISA MORAES PICKLER	XXXX 3046 XXXX	1º Mesário
CAMILA NOGUEIRA PEREIRA	XXXX 9065 XXXX	2º Mesário
DJULIAN ROBERTA RODRIGUES	XXXX 4178 XXXX	1º Secretário

Seção 0068

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DANUSA GHIZONI SANTOS	XXXX 2628 XXXX	Presidente
ELIANE BONIN PEREIRA	XXXX 0431 XXXX	1º Mesário
CRISTIANE COSTA LORENZETTI	XXXX 2013 XXXX	2º Mesário
MARCELA DOS SANTOS	XXXX 9005 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ARCANGELO BIZ

Seção 0073

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
JOÃO VITOR MENEZES ARGENIO	XXXX 3936 XXXX	Presidente
LUAN AIRES ARGENIO	XXXX 9051 XXXX	1º Mesário
JOBSON PICKLER DORROITE	XXXX 7745 XXXX	2º Mesário
VICTOR VANDERLEI ROZANSCKI COPETTI	XXXX 2911 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1023 - ESCOLA NÚCLEO ALMIDES RIBEIRO DOS SANTOS

Seção 0069

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DIRCEIA DE OLIVEIRA SOUZA	XXXX 9244 XXXX	Presidente
LUANA DOS SANTOS HASCKEL	XXXX 9488 XXXX	1º Mesário
DANIELA DA SILVA MUFATTO	XXXX 3135 XXXX	2º Mesário
MAYARA COPETTI FELIPE	XXXX 4255 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1031 - NUCLEO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Seção 0070

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
JULIANA CRISTINA DOS SANTOS	XXXX 6694 XXXX	Presidente
MARCIELE PANIZZON	XXXX 9676 XXXX	1º Mesário
MARCIELI DE LIZ COSTA	XXXX 0039 XXXX	2º Mesário
KATIUSCE MARINA ANDRADE ABREU	XXXX 4657 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1040 - SALAO PAROQUIAL - RIO DE AREIA

Seção 0071

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MARCELO HENRIQUE DE SOUZA	XXXX 0848 XXXX	Presidente
ANNE CAROLINE DA SILVA	XXXX 7633 XXXX	1º Mesário
JULIA BALDESSAR GHIZONI	XXXX 5609 XXXX	2º Mesário
DIANDRA OLIVEIRA BERNARDO	XXXX 6940 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1074 - SALAO PAROQUIAL - RIO DO LESTE

Seção 0074

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ZULEIDE PESSOA	XXXX 1975 XXXX	Presidente
ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	XXXX 3334 XXXX	1º Mesário
DEBORA OLIVEIRA BOMFIM	XXXX 6041 XXXX	2º Mesário
DIANA ANDRADE ABREU	XXXX 3244 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1058 - SALÃO DE FESTAS DO CERRO BAIO

Seção 0072

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MARIELI KUHNEN	XXXX 5918 XXXX	Presidente
SUSANA ZAMBAM CIRINO	XXXX 3143 XXXX	1º Mesário
STEFANI MARIANI KUHNEN	XXXX 4348 XXXX	2º Mesário
LUANA LUZ DE SOUZA	XXXX 9975 XXXX	1º Secretário

Município: 83712 - URUBICI

Local de votação: 1058 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL - AGUAS BRANCAS

Seção 0095

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
KEILA ENOEMIA DA ROSA	XXXX 0055 XXXX	Presidente
GLAUCIA CAPISTRANO SPRICIGO	XXXX 8257 XXXX	1º Mesário
RAFAELA AMARAL NOREMBERG	XXXX 6207 XXXX	2º Mesário
LUCILENE TEREZINHA DA SILVA MARTIGNAGO	XXXX 04209 XXXX	1º Secretário

Seção 0096

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
IZABEL LOPES BRANCO	XXXX 9949 XXXX	Presidente
SUELI PINHEIRO GOIS SANTANA	XXXX 0432 XXXX	1º Mesário
PABLINE DA SILVA FLORENTINO	XXXX 2836 XXXX	2º Mesário
KAROLINE VITÓRIA DOS SANTOS	XXXX 7823 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ARAUJO FIGUEIREDO

Seção 0075

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MAYRA PEREIRA COSTA	XXXX 7763 XXXX	Presidente
NERI GABRIEL BELARMINDA	XXXX 7694 XXXX	1º Mesário
LUANA KULCZYNSKI OLIVEIRA	XXXX 5298 XXXX	2º Mesário
ALEXANDRO DONIZETE DE PIERI	XXXX 7018 XXXX	1º Secretário

Seção 0076

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
VIVIANE MAIA	XXXX 6967 XXXX	Presidente
AMANDA SALVADOR DE SOUZA	XXXX 7627 XXXX	1º Mesário
CAROLINE DE SOUZA COELHO	XXXX 9187 XXXX	2º Mesário
STEFFANY ARIANY JACINTO	XXXX 1575 XXXX	1º Secretário

Seção 0077

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DJENIFER FREITAS	XXXX 5366 XXXX	Presidente
RAFAELA FARIAS RIBEIRO	XXXX 2895 XXXX	1º Mesário
SOPHIA POMPEO DE MESQUITA	XXXX 3879 XXXX	2º Mesário
CAMILE CERQUEIRA BADIALE	XXXX 5791 XXXX	1º Secretário

Seção 0078

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DYEMESON FLORENTINO PEREIRA	XXXX 6768 XXXX	Presidente
KARLA ELISABETE DALL OLIVO	XXXX 4353 XXXX	1º Mesário
LILIAN SILVA DE OLIVEIRA ZEEBERG	XXXX 6563 XXXX	2º Mesário
ANDREA WERLANG CERQUEIRA	XXXX 0783 XXXX	1º Secretário

Seção 0079

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR	XXXX 5282 XXXX	Presidente
MAYTE CECETTO	XXXX 4022 XXXX	1º Mesário
THALIA PEREIRA	XXXX 4052 XXXX	2º Mesário
LAISA BORGES MUNIZ	XXXX 7824 XXXX	1º Secretário

Seção 0080

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ACACIO WILDO GERBER	XXXX 9004 XXXX	Presidente
CARINA SOUZA DE OLIVEIRA STANGE	XXXX 5616 XXXX	1º Mesário
IASMIN XAVIER DA CRUZ	XXXX 9047 XXXX	2º Mesário
JANAINA DA ROSA	XXXX 7779 XXXX	1º Secretário

Seção 0081

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DIEGO DE OLIVEIRA	XXXX 2572 XXXX	Presidente
EDUARDA PEREIRA	XXXX 7794 XXXX	1º Mesário
RAUL RENE AGUIRRE	XXXX 9150 XXXX	2º Mesário
WILIAN PEREIRA	XXXX 9950 XXXX	1º Secretário

Seção 0082

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
FABIANA KLOPPPEL JEREMIAS	XXXX 2492 XXXX	Presidente
SEYDILLA FABIANY STANGE MACHADO	XXXX 9923 XXXX	1º Mesário
ADRIANA APARECIDA PEREIRA	XXXX 5892 XXXX	2º Mesário

AMANDA CEMIN ELIZEU	XXXX 1601 XXXX	1º Secretário
---------------------	----------------	---------------

Seção 0083

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CAETANO VIEIRA DE SOUZA	XXXX 6124 XXXX	Presidente
GABRIELA GHIZONI SANTOS	XXXX 1417 XXXX	1º Mesário
RITIELLE SIMIANO	XXXX 4590 XXXX	2º Mesário
MARCELA SILVA DE OLIVEIRA	XXXX 1466 XXXX	1º Secretário

Seção 0084

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MARIA LUIZA NASCIMENTO	XXXX 9980 XXXX	Presidente
JUCILENE DE FIGUEREDO RIBEIRO	XXXX 6681 XXXX	1º Mesário
FERNANDA VANESSA DE OLIVEIRA	XXXX 4654 XXXX	2º Mesário
JOSMAR DE MATTOS	XXXX 6815 XXXX	1º Secretário

Seção 0108

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
RAQUEL ROVEDA	XXXX 8177 XXXX	Presidente
GISELE VIEIRA OLIVEIRA	XXXX 6634 XXXX	1º Mesário
HENRIQUE BITENCOURT WARMLING	XXXX 9060 XXXX	2º Mesário
PATRINE VITÓRIA SANTOS DA CRUZ	XXXX 9038 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA MANOEL DUTRA BESSA

Seção 0085

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DEISE DAIANE GULBIS	XXXX 4049 XXXX	Presidente
HANNAH JANSON SILVA	XXXX 2107 XXXX	1º Mesário
MILENA KARKLIS	XXXX 4028 XXXX	2º Mesário
ELIVANIA SILVA DOS SANTOS MICHELS	XXXX 9606 XXXX	1º Secretário

Seção 0086

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
LAÍS GULBIS ELBERT	XXXX 9474 XXXX	Presidente
ELIDIANE MENDES SIPRIANO MORAES	XXXX 4716 XXXX	1º Mesário
JOSÉ VITOR DE SOUZA FERNANDES	XXXX 4065 XXXX	2º Mesário
BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA	XXXX 4326 XXXX	1º Secretário

Seção 0087

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
CRISTIANE PADILHA	XXXX 5937 XXXX	Presidente
SIMONE DE LARA MOTA	XXXX 6824 XXXX	1º Mesário
TANEA DE CARVALHO CORREA	XXXX 8309 XXXX	2º Mesário
POLLANA MARION KARKLIS DA SILVA	XXXX 4029 XXXX	1º Secretário

Seção 0088

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
-----------------	--------------------	--------

ANDRESSA LENZI DA SILVA	XXXX 1924 XXXX	Presidente
KARINI SCHUTZ	XXXX 7365 XXXX	1º Mesário
JEANE ROVEDA PADILHA	XXXX 6015 XXXX	2º Mesário
LARISSA LUIZA MACEDO	XXXX 5970 XXXX	1º Secretário

Seção 0089

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
THAYNE DE NADAI OLIVEIRA KARCLE	XXXX 2691 XXXX	Presidente
ARIANA SILVA	XXXX 4823 XXXX	1º Mesário
BRUNA LUIZE VILVERT	XXXX 2164 XXXX	2º Mesário
CLAUDIA MARIA SCHMITZ	XXXX 6022 XXXX	1º Secretário

Seção 0090

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ALINE DE SOUZA MORGAN	XXXX 9298 XXXX	Presidente
PATRICIA VIEIRA	XXXX 6852 XXXX	1º Mesário
JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA	XXXX 3051 XXXX	2º Mesário
TEREZINHA DE FATIMA DE JESUS NASCIMENTO	XXXX 0485 XXXX	1º Secretário

Seção 0105

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
SCHEYLLA SUSANN KARKLIS	XXXX 7141 XXXX	Presidente
LUCAS COSTA ISRAEL	XXXX 5305 XXXX	1º Mesário
TALIA OLIVEIRA SPRICIGO	XXXX 8795 XXXX	2º Mesário
RAFAEL MAIA	XXXX 7822 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1112 - ESCOLA ISOLADA ALTO RIO DO ENGANO

Seção 0103

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DULCE ARA MATOS	XXXX 0517 XXXX	Presidente
SULAMAR DE JESUS	XXXX 9250 XXXX	1º Mesário
ATILIO RONEI BALDESSAR	XXXX 0110 XXXX	2º Mesário
RONEI JAIR PEREIRA	XXXX 0033 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1104 - ESCOLA ISOLADA SAO JOSE

Seção 0102

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MILENA BECKHAUSER	XXXX 5202 XXXX	Presidente
SABRINA MARTINS	XXXX 9342 XXXX	1º Mesário
GABRIELA SCHMITZ RODRIGUES	XXXX 6139 XXXX	2º Mesário
ANA PAULA VILVERT NAVROSKI	XXXX 2979 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1090 - ESCOLA NUCLEADA RIO VACARIANOS

Seção 0101

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
LIZETE ARENT WILLEMANN PICKLER	XXXX 5758 XXXX	Presidente

FABIANA DIAS DA SILVA	XXXX 1651 XXXX	1º Mesário
THEO PIUCCO ROCKER	XXXX 3045 XXXX	2º Mesário
DEIVID ROCKER CANDIDO	XXXX 3935 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1066 - ESCOLA NUCLEADA SANTA TEREZINHA

Seção 0097

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
GRAZIELI DE LIMA SEMIANO STANGE	XXXX 9561 XXXX	Presidente
ROBSON STANGE	XXXX 9347 XXXX	1º Mesário
ELISANA PATRICIA CERINO	XXXX 9495 XXXX	2º Mesário
ERICK WARMLING	XXXX 7765 XXXX	1º Secretário

Seção 0098

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
DANIELA KARINE DOS SANTOS ACORDI	XXXX 3720 XXXX	Presidente
PATRICIA DE ANDRADE	XXXX 9138 XXXX	1º Mesário
ISABELI DOS SANTOS ROSÁRIO	XXXX 7565 XXXX	2º Mesário
TAINARA DE SOUSA KUHNEN	XXXX 5345 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1040 - ESCOLA NUCLEADA VACAS GORDAS

Seção 0094

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
EVERLIZE MACARI	XXXX 5231 XXXX	Presidente
JAQUELINE PEREIRA BORGES	XXXX 7497 XXXX	1º Mesário
ENIOVAN JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	XXXX 9964 XXXX	2º Mesário
CRISLAINE VALDUGA ANDRE	XXXX 7674 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1082 - SALAO PAROQUIAL - SANTO ANTÔNIO

Seção 0100

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
ALINE GALDINO LOCKS	XXXX 4341 XXXX	Presidente
GABRIELA DA SILVA STANGE	XXXX 6970 XXXX	1º Mesário
KEURI EMANUELI FIGUEREDO	XXXX 8711 XXXX	2º Mesário
ROSIMERI APARECIDA DE QUADROS	XXXX 4756 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1120 - SALAO PAROQUIAL - SÃO FRANCISCO

Seção 0104

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
KELVYN WIGGERS	XXXX 6906 XXXX	Presidente
ÉVILIN PICKLER	XXXX 8907 XXXX	1º Mesário
HELENA DOS SANTOS	XXXX 6784 XXXX	2º Mesário
TAMIRA CIBELE VARELA	XXXX 1309 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1074 - SALAO PAROQUIAL - SÃO PEDRO

Seção 0099

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
-----------------	--------------------	--------

EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA	XXXX 9897 XXXX	Presidente
HEDUARDA NIEHUES	XXXX 5279 XXXX	1º Mesário
GABRIELA NIEHUES	XXXX 2740 XXXX	2º Mesário
GUSTAVO MACEDO SALVADOR	XXXX 2749 XXXX	1º Secretário

Local de votação: 1031 - SALAO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO

Seção 0093

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função
MORGANA OSELAME	XXXX 5174 XXXX	Presidente
ALINE PADILHA BALDESSAR	XXXX 9316 XXXX	1º Mesário
ROSELI COPETTI	XXXX 6568 XXXX	2º Mesário
SAMARA BALDESSAR GHIZONI	XXXX 9047 XXXX	1º Secretário

2. MESÁRIOS DISPENSADOS

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que, em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados para o pleito Eleições Gerais 2026.

Município: 80136 - ALFREDO WAGNER

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função Anterior
ANA CAROLINE FARIAS	XXXX 9822 XXXX	2º Mesário
DENISE LICHTENFELS DE FIGUEIREDO	XXXX 2162 XXXX	2º Mesário
ISABELLI HINKEL PEREIRA	XXXX 5837 XXXX	1º Secretário
PALOMA REGINA PROBST	XXXX 7287 XXXX	1º Secretário
VANESSA GUCKERT TRISTAO	XXXX 5001 XXXX	Presidente

Município: 80497 - BOM RETIRO

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função Anterior
DANIELE APARECIDA MAGALHAES MARTINES	XXXX 9498 XXXX	1º Mesário
LUNARA COSTA WILLEMANN	XXXX 2903 XXXX	1º Secretário

Município: 80608 - RIO RUFINO

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função Anterior
BRUNA DOS SANTOS	XXXX 4284 XXXX	1º Mesário

Município: 83712 - URUBICI

Nome do Eleitor	Inscrição / Título	Função Anterior
DJENIFER FREITAS	XXXX 5366 XXXX	1º Mesário
LARISSA FRANCISCO ROCKER	XXXX 6974 XXXX	2º Mesário
MATEUS RODRIGUES STANGE	XXXX 7635 XXXX	1º Mesário
PATRICIA BECKER	XXXX 9185 XXXX	1º Secretário
ROBERTA DE SOUZA	XXXX 5224 XXXX	Presidente
SIDINÉIA BELARMINDA	XXXX 9191 XXXX	Presidente

3. DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo da livre apreciação do Juiz.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 4ª Zona Eleitoral, BOM RETIRO/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 4ª Zona Eleitoral/SC.

DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE

Juíza Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral/SC

Edital de nomeação emitido às 16:52 em 16/09/2026, BOM RETIRO/SC

5ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA 5ª ZE N. 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA IOLANDA VOLKMANN, JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.527, de 26 de setembro de 2017; no Convênio TJSC n. 154/2018; e na Portaria TRE n. 154/2019, de 9 de agosto de 2019;

RESOLVE:

DESIGNAR os oficiais de justiça de carreira do Poder Judiciário Estadual:

Carina Santos, CPF 028.390.869-64;

Henrique Furst Bellini dos Santos , CPF 051.277.016-69;

Daniela Vivian da Costa Montibeller , CPF 016.965.899-67;

Rodrigo Moreira, CPF 003.799.109-42

Lidiane Leite, CPF 032.522.619-95

Iris Letícia de Melo, CPF 029.790.599-60;

Jeremias de Oliveira, CPF 712.558.779-87;

Jefferson Fagundes, CPF 747.035.289-91;

Thiago Tonet, CPF 045.849.649-16;

Juliana Souza Mello, CPF 055.911.995-00/

Lucas Cardozo dos Santos , CPF 056.922.149-89;

André Luiz Staack, CPF 049.042.189-06;

Marlon Malfatti, CPF 026.738.759-80;

Fernanda Nae Milkiewicz, CPF 033.070.730-28;

Bruno Alberto Fagundes Teixeira, CPF 051.226.229-22; e

Rodrigo Moreira, CPF.003.799.109-42.

para assumirem as funções de OFICIAL DE JUSTIÇA ad hoc da 05ª Zona Eleitoral/SC.

Revoga-se a Portaria n. 03/2026 a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Brusque, data assinatura digital.

IOLANDA VOLKMANN

Juíza Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL- TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA URBANA - CAÇADOR/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS****PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

Edital nº 0000340784/2026 TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA URBANA - CAÇADOR/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA INÁCIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM, JUÍZA DA 006ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026, que será fornecido transporte coletivo urbano gratuito para o exercício do voto no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno - em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, conforme linhas e trajetos encaminhados pela Administração Pública Municipal do município de Caçador- SC, listados no Anexo I deste edital.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de Caçador, Santa Catarina, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Eu, Cibele Raposo de Almeida Mello, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

ADRIANA INÁCIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM

JUÍZA DA 006ª ZONA ELEITORAL

8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL N. 351480/2026****PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

A Excelentíssima Doura Mirela Lissa Yasutomi, Juíza da 8ª Zona Eleitoral - Canoinhas/SC, na forma da lei, FAZ SABER para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026, que será fornecido transporte coletivo urbano gratuito para o exercício do voto no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno -, em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, conforme linhas e trajetos encaminhados pela Administração Pública Municipal dos municípios de Canoinhas e Três Barras, listados no Anexo I deste edital.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, [Portal das Eleições 2026](https://www.tre-sc.jus.br/), e nas empresas de transporte.

FAZ SABER, ainda, que em razão de decisão proferida nos autos 5575-38.2026.6.24.8008, as informações relacionadas ao transporte para comunidades distantes (rurais, indígenas e quilombolas) ou demais localidades eventualmente desassistidas pelo sistema regular de transporte coletivo será divulgado em data oportuna, fornecendo-se cópias aos partidos políticos.

Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Fabiano Costa Belinski, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

MIRELA LISSA YASUTOMI

Juíza Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE URBANO - (Art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026)

CIDADE DE CANOINHAS

Linha 1 - Bairro Água Verde/Cohab 2 até terminal Central, passando pela Avenida Expedicionários

Saída do terminal central (praça): 8h, 10h, 13h e 15h

Linha 2 - Bairro Vila Fuck/Alto do Frigorífico até terminal Central, passando pela Rodoviária

Saída do terminal central (praça): 8h, 10h, 13h e 15h

Linha 3 - Distrito de Marcílio Dias, até terminal Central.

Saída da rodoviária: 8h, 10h, 13h e 15h

Linha 4 - Bairro Piedade, até terminal Central, passando pelo Bairro Alto das Palmeiras

Saída da Piedade: 7h30

Saída do terminal central (praça): 8h, 10h, 13h e 15h

CIDADE DE TRÊS BARRAS

MATUTINO - CENTRO

I. Saída do terminal rodoviário às 07:00 horas, passando pelo Bairro Argentina, com parada conforme itinerário do coletivo urbano; com ponto final entre o entroncamento das ruas João Manoel Sardá e Dr. Osvaldo de Oliveira.

II. Saída da Escola Colombo Machado Sales às 9:00 horas, passando pelo Bairro João Paulo II, conforme itinerários do transporte coletivo urbano, ponto final entre entroncamento das ruas João Manoel Sarda e Dr. Osvaldo de Oliveira.

III. Saída às 10:00 horas do entroncamento das ruas João Manoel Sardá com a Rua Dr. Osvaldo de Oliveira, com destino ao Terminal Rodoviário, passando pelo Bairro Argentina, com pontos de parada conforme transporte coletivo urbano, destinando-se a Escola Colombo Machado Sales, retornando pelo Bairro João Paulo II.

IV. Saída às 12:00 horas, do entroncamento das rua João Manoel Sardá com a Rua Dr. Osvaldo de Oliveira, com destino a ao Terminal Rodoviário, passando pelo Bairro Argentina, e na sequência destinando-se a escola Colombo Machado Sales, com pontos de parada conforme transporte coletivo urbano, retornando pelo Bairro João Paulo II.

VESPERTINO - CENTRO

I. Saída às 13 horas do terminal Rodoviário, passando pelo Bairro Argentina, com destino a Escola Colombo Machado Sales, com pontos de parada conforme transporte coletivo urbano, ponto final entre p entroncamento das ruas João Manoel Sardá e Dr. Osvaldo de Oliveira.

II. Saída às 14:00 horas do entroncamento das ruas João Manoel Sardá com Dr. Osvaldo de Oliveira, com destino ao Terminal Rodoviário, passando pelo Bairro Argentina, com pontos de parada conforme transporte coletivo urbano, destinando-se a Escola Colombo Machado Sales.

III. Saída às 15:00 horas da Escola Colombo Machado Sales, passando pelo Bairro João Paulo II, conforme itinerários do transporte coletivo urbano, ponto final entre o entroncamento das ruas João Manoel Sarda e Dr. Osvaldo de Oliveira.

IV. Saída às 16:00 horas da Rua João Manoel Sardá com a Rua Dr. Osvaldo de Oliveira, com destino ao Terminal Rodoviário, passando pelo Bairro Argentina, destinando-se a Escola Colombo Machado Sales, com pontos de parada conforme transporte coletivo urbano.

MATUTINO - SÃO CRISTÓVÃO

I. Saída às 7:30 horas em frente ao CAIC, passando pela linha do transporte coletivo, com destino ao PETI na Rua Etelvina de Almeida Pires, retornando para o CAIC.

II. Saída às 09 horas em frente ao PETI, passando pela linha de transporte coletivo de forma inversa, com destino final em frente ao CAIC.

III. Saída às 10:30 horas em frente ao CAIC, passando pela linha do transporte coletivo, com destino ao PETI na Rua Etelvina de Almeida Pires, retornando para o CAIC.

IV. Saída às 12:00 em frente ao CAIC passando pela linha do transporte coletivo, com destino ao PETI na Rua Etelvina de Almeida Pires, retornando para o CAIC.

VESPERTINO - SÃO CRISTÓVÃO

I. Saída às 13:30 horas em frente ao PETI, passando pela rota do transporte coletivo de forma inversa, com destino final no CAIC.

II. Saída às 15:00 horas em frente ao CAIC passando pela linha do transporte coletivo, com destino ao PETI na Rua Etelvina de Almeida Pires, retornando para o CAIC.

III. Saída às 16 horas em frente ao PETI, passando pela rota do transporte coletivo de forma inversa, com destino final no CAIC. Último horário.

IV. Saída às 17:30 em frente ao CAIC passando pela linha do transporte coletivo, com destino ao PETI. Último horário.

16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-60.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO**EM****: 18/09/2026****PROCESSO****: 0600023-60.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)****RELATOR****: 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****REQUERENTE****: REPUBLICANOS - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL****RESPONSÁVEL****: DENISIO DOLASIO BAIXO****RESPONSÁVEL****: JUCEMAR LIMAS TEIXEIRA****JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-60.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC****REQUERENTE: REPUBLICANOS - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL****RESPONSÁVEL: DENISIO DOLASIO BAIXO, JUCEMAR LIMAS TEIXEIRA****SENTENÇA**

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade municipal da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos ficaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea *cf* e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página *web* do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão

encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intimem-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3.º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-45.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600024-45.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO CHIODINI

RESPONSÁVEL : MARCELO FURTADO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-45.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARCELO FURTADO, CARLOS ALBERTO CHIODINI

SENTENÇA

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade municipal da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos quedaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea c/c e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página *web* do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intimem-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-75.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO**EM****: 18/09/2026**

PROCESSO : 0600022-75.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PODEMOS - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : FABIO REGINALDO DOS REZES

RESPONSÁVEL : SAMOEL LUCIANO ELIAS

JUSTIÇA ELEITORAL**016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-75.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PODEMOS - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: FABIO REGINALDO DOS REZES, SAMOEL LUCIANO ELIAS

SENTENÇA

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade municipal da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos quedaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea c/c e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página web do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intimem-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-90.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600021-90.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR

: 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: SUED HAIDAR NOGUEIRA

REQUERENTE

: DEMOCRATA (DEMOCRATA) - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE

: DEMOCRATA - DEMOCRATA - NACIONAL

RESPONSÁVEL : ADONAI MACXINE OLIVEIRA NOVAES

RESPONSÁVEL : ARETUZA ELIDIA SPECK

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-90.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: DEMOCRATA (DEMOCRATA) - ITAJAI - SC - MUNICIPAL, DEMOCRATA - DEMOCRATA - NACIONAL

RESPONSÁVEL: ARETUZA ELIDIA SPECK, ADONAI MACXINE OLIVEIRA NOVAES

INTERESSADO: SUED HAIDAR NOGUEIRA

SENTENÇA

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade nacional da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos quedaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissos com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea *cf* e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página *web* do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intimem-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-23.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600019-23.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR

: 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

INTERESSADO

: ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA

REQUERENTE

: MOBILIZAÇÃO NACIONAL - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE

: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

RESPONSÁVEL

: FLAVIO LUIZ FURTADO

RESPONSÁVEL

: JEYSON RICARDO DE SOUZA BORBA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-23.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: MOBILIZAÇÃO NACIONAL - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL, PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - BR - NACIONAL

RESPONSÁVEL: FLAVIO LUIZ FURTADO, JEYSON RICARDO DE SOUZA BORBA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA

SENTENÇA

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade nacional da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos quedaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo

especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissor com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea c/f e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página web do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intime-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-30.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600025-30.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : JULIETE ARIANE TEIXEIRA

RESPONSÁVEL : SILVIO SCHATT

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-30.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SILVIO SCHATT, JULIETE ARIANE TEIXEIRA

SENTENÇA

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade municipal da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos ficaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea *cf* e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página *web* do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão

encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intimem-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3.º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-53.2026.6.24.0016

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600017-53.2026.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR

: 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO VERDE MUNICIPAL - ITAJAI - SC

RESPONSÁVEL

: ELIANE DOS SANTOS CARVALHO

RESPONSÁVEL

: ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-53.2026.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO VERDE MUNICIPAL - ITAJAI - SC

RESPONSÁVEL: ELIANE DOS SANTOS CARVALHO, ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO

SENTENÇA

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2025.

Regular e inequivocamente notificado por meio de seu presidente ou tesoureiro da representatividade municipal da Sigla, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as informações pertinentes ao presente caso, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, manifestou a análise técnica pela não prestação das contas.

Foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, oportunidade em que opinou pelo julgamento das contas como não apresentadas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, o Partido Político e seus dirigentes que figuram nos autos quedaram-se inertes.

Foi cumprido o trâmite previsto na legislação de regência.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devida e regularmente notificado (ao menos duas oportunidades), o órgão partidário fez nítida opção por não apresentar suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nada obstante, verifica-se que, pelas informações e dados juntados pelo Cartório Eleitoral, no caso, não houve transferência de recursos do fundo partidário, restando a aplicação da sanção de suspensão de repasses de quotas do fundo partidário ao órgão partidário municipal.

Nesse sentido, postula a jurisprudência pátria:

[TRE-PA - Prestação de Contas PC 1429 BELÉM PA \(TRE-PA\)](#)

Data de publicação: 16/07/2018

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário; 2. Ausência de elementos mínimos para análise da prestação de contas acarreta o julgamento destas como não prestadas; 3. Contas que se julgam não prestadas.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e do fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea *cf* e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório realizar as comunicações, por e-mail e de ordem deste Juízo, nos moldes já realizados nos autos, cujos endereços devem estar disponíveis no SGIP ou na página *web* do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Art. 2º - Excetuam-se da regra contida no artigo 1º os casos em que haja outra forma prevista em lei ou expressa determinação judicial em sentido diverso.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intimem-se no DJe/SC nos termos previstos no art. 346 do Código de Processo Civil, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, conforme Resolução TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021, fazendo-se as comunicações, por e-mail e de ordem, de acordo com o previsto no art. 2º e 3º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

A presente decisão serve como mandado/ofício.

Após, archive-se

Itajaí, *datado e assinado digitalmente*.

ANUSKA FELSKI DA SILVA

Juíza da 016ª Zona Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-62.2026.6.24.0018

PUBLICAÇÃO**EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600016-62.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOAÇABA - SC)

RELATOR

: 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PODEMOS - JOACABA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

RESPONSÁVEL

: ALINE TASSIELE PAZ PADILHA

RESPONSÁVEL

: VAGNER DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600016-62.2026.6.24.0018

REQUERENTE: PODEMOS - JOACABA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: VAGNER DE OLIVEIRA, ALINE TASSIELE PAZ PADILHA

Representante do(a) REQUERENTE: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PODEMOS - Joaçaba, com fulcro no art. 32, §4º da Lei n. 9.096/2015 e art. 28, §4º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O processo seguiu o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019, que regula a prestação de contas anual sem movimentação financeira.

Publicado edital, decorreu in albis o prazo legal para impugnações, bem com certificou-se que a agremiação não recebeu recursos do fundo partidário.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

É o relatório.

DECIDO

Sobre a prestação de contas anual, a Lei n. 9.096/95 estabelece que não havendo movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, fica dispensada a prestação de contas à Justiça Eleitoral, bastando a apresentação, no prazo legal, da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Confira-se:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019)

No caso dos autos, foi juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos e, no decorrer do processo, não foi constatada a existência de indícios de movimentação de recursos financeiros e de bens estimáveis em dinheiro pelo partido político em epígrafe durante o exercício financeiro em questão.

Assim sendo, diante da inexistência de impugnação por eventuais interessados, de indícios de movimentação financeira registrada e a presença de manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, VIII, *in fine*, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PODEMOS - Joaçaba, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-68.2026.6.24.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600035-68.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CATANDUVAS - SC)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ODAIR JOSE GABRIELLI

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC

INTERESSADO : RONALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600035-68.2026.6.24.0018

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC,
RONALDO FERREIRA DA SILVA, ODAIR JOSE GABRIELLI

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas iniciado *ex officio*, diante da omissão do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, em apresentar sua contabilidade anual do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Citado, nos termos do art. 30, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o partido político omisso manteve-se inerte.

Cumpriu-se as providências indicadas no IV, do art. 30, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas partidárias referentes ao exercício financeiro em questão.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

A Constituição Federal prevê que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, observada, dentre outros preceitos, a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art.17, inc. III).

A prestação de contas anual está disciplinada pelo art. 32 e seguintes da Lei n. 9.096/95 e a Resolução TSE n. 23.604/2019, que assim estabelece:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Já o art. 45 da Resolução TSE n. 23.604/2019 estabelece as contas devem ser julgadas não prestadas quando, depois de notificados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos não apresentando os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, da mesma resolução, conforme segue:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas [\(art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95\)](#).

Registra-se que a omissão na apresentação de contas implica ao partido político a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Sobre as consequências para o descumprimento da obrigação legal de prestar contas, a Resolução TSE n. 23.604/2019 assim estabelece:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

.[\(STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019\)](#) II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Da análise dos autos, observa-se que o procedimento legal/regulamentar foi devidamente cumprido, contudo o partido em questão, mesmo após a citação/notificação, não apresentou as contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício financeiro em questão. A grei partidária optou, dessarte, por manter-se inerte, descumprindo, a legislação de regência.

Ademais, a documentação juntada pelo cartório eleitoral não foi suficiente para suprir a omissão, pois não constam elementos mínimos para aferir com a necessária segurança se houve ou não arrecadação ou aplicação de recursos financeiros em nome do partido.

Assim, diante da não apresentação das contas do exercício financeiro em questão e ausência de elementos mínimos para aferir a respectiva regularidade, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral pelo reconhecimento das contas como não prestadas, o julgamento nesse sentido é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 30, IV, da Lei n. 9.504/1997 e art. 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, do exercício financeiro de 2025, e por consequência, determino a proibição de repasses de recursos provenientes do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao referido órgão partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido (art. 47, da Resolução. TSE 23.604/2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a presente decisão, adote-se as providências elencadas no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-48.2026.6.24.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600004-48.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CATANDUVAS - SC)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC

RESPONSÁVEL : CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

RESPONSÁVEL : FERNANDA MARTELLO HERMES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600004-48.2026.6.24.0018

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC

RESPONSÁVEL: FERNANDA MARTELLO HERMES, CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO LIBERAL - Catanduvás, com fulcro no art. 32, §4º da Lei n. 9.096/2015 e art. 28, §4º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O processo seguiu o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019, que regula a prestação de contas anual sem movimentação financeira.

Publicado edital, decorreu in albis o prazo legal para impugnações, bem com certificou-se que a agremiação não recebeu recursos do fundo partidário.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

É o relatório.

DECIDO

Sobre a prestação de contas anual, a Lei n. 9.096/95 estabelece que não havendo movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, fica dispensada a prestação de contas à Justiça Eleitoral, bastando a apresentação, no prazo legal, da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Confira-se:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019)

No caso dos autos, foi juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos e, no decorrer do processo, não foi constatada a existência de indícios de movimentação de recursos financeiros e de bens estimáveis em dinheiro pelo partido político em epígrafe durante o exercício financeiro em questão.

Assim sendo, diante da inexistência de impugnação por eventuais interessados, de indícios de movimentação financeira registrada e a presença de manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, VIII, *in fine*, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO LIBERAL - Catanduvas, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-76.2026.6.24.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600028-76.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUZERNA - SC)

RELATOR

: 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: JULIANO SCHNEIDER

INTERESSADO

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - LUZERNA - SC

REQUERENTE

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600028-76.2026.6.24.0018

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - LUZERNA - SC, JULIANO SCHNEIDER

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas iniciado *ex officio*, diante da omissão do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, em apresentar sua contabilidade anual do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Citado, nos termos do art. 30, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o partido político omisso manteve-se inerte.

Cumpriu-se as providências indicadas no IV, do art. 30, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas partidárias referentes ao exercício financeiro em questão.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

A Constituição Federal prevê que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, observada, dentre outros preceitos, a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art.17, inc. III).

A prestação de contas anual está disciplinada pelo art. 32 e seguintes da Lei n. 9.096/95 e a Resolução TSE n. 23.604/2019, que assim estabelece:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Já o art. 45 da Resolução TSE n. 23.604/2019 estabelece as contas devem ser julgadas não prestadas quando, depois de notificados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos não apresentando os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, da mesma resolução, conforme segue:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas ([art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95](#)).

Registra-se que a omissão na apresentação de contas implica ao partido político a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Sobre as consequências para o descumprimento da obrigação legal de prestar contas, a Resolução TSE n. 23.604/2019 assim estabelece:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

.(STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019)II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Da análise dos autos, observa-se que o procedimento legal/regulamentar foi devidamente cumprido, contudo o partido em questão, mesmo após a citação/notificação, não apresentou as contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício financeiro em questão. A grei partidária optou, dessarte, por manter-se inerte, descumprindo, a legislação de regência.

Ademais, a documentação juntada pelo cartório eleitoral não foi suficiente para suprir a omissão, pois não constam elementos mínimos para aferir com a necessária segurança se houve ou não arrecadação ou aplicação de recursos financeiros em nome do partido.

Assim, diante da não apresentação das contas do exercício financeiro em questão e ausência de elementos mínimos para aferir a respectiva regularidade, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral pelo reconhecimento das contas como não prestadas, o julgamento nesse sentido é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 30, IV, da Lei n. 9.504/1997 e art. 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, do exercício financeiro de 2025, e por consequência, determino a proibição de repasses de recursos provenientes do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao referido órgão partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido (art. 47, da Resolução. TSE 23.604/2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a presente decisão, adote-se as providências elencadas no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-40.2026.6.24.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600011-40.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABORÁ - SC)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - JABORÁ - SC

ADVOGADO : GABRIELA MIOTTO VARISA (34500/SC)

RESPONSÁVEL : ITAMAR TOIGO

RESPONSÁVEL : IVAR BERGOZZA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-40.2026.6.24.0018

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - JABORÁ - SC

RESPONSÁVEL: ITAMAR TOIGO, IVAR BERGOZZA

Representante do(a) REQUERENTE: GABRIELA MIOTTO VARISA - SC34500

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - Jaborá, com fulcro no art. 32, §4º da Lei n. 9.096/2015 e art. 28, §4º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O processo seguiu o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019, que regula a prestação de contas anual sem movimentação financeira.

Publicado edital, decorreu in albis o prazo legal para impugnações, bem como certificou-se que a agremiação não recebeu recursos do fundo partidário.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

É o relatório.

DECIDO

Sobre a prestação de contas anual, a Lei n. 9.096/95 estabelece que não havendo movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, fica dispensada a prestação de contas à Justiça Eleitoral, bastando a apresentação, no prazo legal, da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Confira-se:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019)

No caso dos autos, foi juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos e, no decorrer do processo, não foi constatada a existência de indícios de movimentação de recursos financeiros e de bens estimáveis em dinheiro pelo partido político em epígrafe durante o exercício financeiro em questão.

Assim sendo, diante da inexistência de impugnação por eventuais interessados, de indícios de movimentação financeira registrada e a presença de manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, VIII, *in al*, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - Jaborá, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-84.2026.6.24.0018**PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO: 0600021-84.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CATANDUVAS - SC)**RELATOR**

: 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC

ADVOGADO

: ALAOR ANTONIO CAMILLO (13299/SC)

RESPONSÁVEL

: NELSON FELISBINO DOS ANJOS

RESPONSÁVEL

: SILVIO RICARDO KUSMANN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600021-84.2026.6.24.0018

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC

RESPONSÁVEL: NELSON FELISBINO DOS ANJOS, SILVIO RICARDO KUSMANN

Representante do(a) REQUERENTE: ALAOR ANTONIO CAMILLO - SC13299

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - Catanduvas, com fulcro no art. 32, §4º da Lei n. 9.096/2015 e art. 28, §4º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O processo seguiu o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019, que regula a prestação de contas anual sem movimentação financeira.

Publicado edital, decorreu in albis o prazo legal para impugnações, bem com certificou-se que a agremiação não recebeu recursos do fundo partidário.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

É o relatório.

DECIDO

Sobre a prestação de contas anual, a Lei n. 9.096/95 estabelece que não havendo movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, fica dispensada a prestação de contas à Justiça Eleitoral, bastando a apresentação, no prazo legal, da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Confira-se:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da

certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019)

No caso dos autos, foi juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos e, no decorrer do processo, não foi constatada a existência de indícios de movimentação de recursos financeiros e de bens estimáveis em dinheiro pelo partido político em epígrafe durante o exercício financeiro em questão.

Assim sendo, diante da inexistência de impugnação por eventuais interessados, de indícios de movimentação financeira registrada e a presença de manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, VIII, *in fine*, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - Catanduvas, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-46.2026.6.24.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600030-46.2026.6.24.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOAÇABA - SC)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADEMIR LAMB

INTERESSADO : ALDOCIR VARGAS

INTERESSADO : PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - JOAÇABA - SC

RESPONSÁVEL : SOLIDARIEDADE - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600030-46.2026.6.24.0018

INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - JOAÇABA - SC, ADEMIR LAMB, ALDOCIR VARGAS

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

Juiz(a): Dr(a). MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas iniciado *ex officio*, diante da omissão do SOLIDARIEDADE, em apresentar sua contabilidade anual do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Citado, nos termos do art. 30, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o partido político omissis manteve-se inerte.

Cumpriu-se as providências indicadas no IV, do art. 30, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas partidárias referentes ao exercício financeiro em questão.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

A Constituição Federal prevê que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, observada, dentre outros preceitos, a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art.17, inc. III).

A prestação de contas anual está disciplinada pelo art. 32 e seguintes da Lei n. 9.096/95 e a Resolução TSE n. 23.604/2019, que assim estabelece:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Já o art. 45 da Resolução TSE n. 23.604/2019 estabelece as contas devem ser julgadas não prestadas quando, depois de notificados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos não apresentando os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, da mesma resolução, conforme segue:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas [\(art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95\)](#).

Registra-se que a omissão na apresentação de contas implica ao partido político a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Sobre as consequências para o descumprimento da obrigação legal de prestar contas, a Resolução TSE n. 23.604/2019 assim estabelece:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

[\(STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019\)](#) II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Da análise dos autos, observa-se que o procedimento legal/regulamentar foi devidamente cumprido, contudo o partido em questão, mesmo após a citação/notificação, não apresentou as contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício financeiro em questão. A grei partidária optou, dessarte, por manter-se inerte, descumprindo, a legislação de regência.

Ademais, a documentação juntada pelo cartório eleitoral não foi suficiente para suprir a omissão, pois não constam elementos mínimos para aferir com a necessária segurança se houve ou não arrecadação ou aplicação de recursos financeiros em nome do partido.

Assim, diante da não apresentação das contas do exercício financeiro em questão e ausência de elementos mínimos para aferir a respectiva regularidade, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral pelo reconhecimento das contas como não prestadas, o julgamento nesse sentido é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 30, IV, da Lei n. 9.504/1997 e art. 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do SOLIDARIEDADE, do exercício financeiro de 2025, e por consequência, determino a proibição de repasses de recursos provenientes do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao referido órgão partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido (art. 47, da Resolução. TSE 23.604/2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a presente decisão, adote-se as providências elencadas no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Joaçaba/SC, data da assinatura digital.

MARCIO UMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600025-21.2026.6.24.0019

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600025-21.2026.6.24.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ANA PAULA DE SOUZA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600025-21.2026.6.24.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ANA PAULA DE SOUZA LIMA

DECISÃO

a { text-decoration: none; color: #464feb;}tr th, tr td { border: 1px solid #e6e6e6;}tr th { background-color: #f5f5f5;}

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por intermédio do Sistema Pardal e recebida neste Juízo Eleitoral em 05/09/2026, às 09h02min.

A(O) noticiante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiária a candidata ao cargo de deputada federal ANA PAULA LIMA estaria afixada em uma parede externa de esquina, em material de grandes proporções e com elevado impacto visual na via pública, no imóvel localizado na esquina da Rua Itajaí com a Rua Abdon Batista, no Centro de Joinville. A notícia veio acompanhada de fotografia.

Diante da necessidade de obtenção de informações mais precisas acerca das dimensões da propaganda e da natureza do imóvel, foi determinada a realização de diligência de constatação pelos fiscais de propaganda eleitoral deste Juízo.

Conforme termo lavrado, os fiscais compareceram ao local em 14/09/2026 e constataram a existência de placa de propaganda eleitoral da candidata ANA PAULA DE SOUZA LIMA, concorrente ao cargo de deputada federal sob o número 1313, medindo aproximadamente 2 m por 2 m, perfazendo área aproximada de 4 m².

A propaganda encontra-se afixada no imóvel situado na Rua Itajaí, esquina com a Rua Abdon Batista, n. 293, Centro, Joinville/SC. Não havia pessoas no local e o imóvel encontrava-se fechado. Embora tenham sido visualizados outros materiais de propaganda eleitoral em seu interior, não foi possível confirmar se o espaço é utilizado como comitê de campanha.

Os fiscais consignaram, ainda, que, conforme consulta ao Sistema de Candidaturas, o endereço informado no registro da candidatura como comitê central de campanha é a Rua Uruguai, n. 223, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-200.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do art. 15 do Provimento CRESC n. 2/2026.

A irregularidade consiste na instalação de placa de propaganda eleitoral da candidata ANA PAULA DE SOUZA LIMA, com área aproximada de 4 m², em imóvel situado na Rua Itajaí, esquina com a Rua Abdon Batista, n. 293, Centro, Joinville/SC.

O art. 14, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 admite a inscrição da designação, do nome e do número da candidata ou do candidato, em dimensões de até 4 m², exclusivamente na sede do comitê central de campanha.

Para essa finalidade, o § 4º do mesmo dispositivo estabelece que o endereço do comitê central deve ser previamente informado no Requerimento de Registro de Candidatura ou no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

No caso, o endereço informado no registro da candidatura como comitê central está localizado na Rua Uruguai, n. 223, Centro, Itajaí/SC, e não no imóvel objeto da diligência, situado em Joinville.

Desse modo, a propaganda constatada não pode beneficiar-se do limite excepcional de 4 m² reservado ao comitê central de campanha.

Ainda que o imóvel situado em Joinville seja utilizado como outro comitê de campanha, circunstância que não pôde ser confirmada durante a diligência, a divulgação dos dados da candidatura estaria sujeita ao limite de 0,5 m², nos termos do art. 14, § 2º, da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Portanto, a placa de aproximadamente 4 m² encontra-se em desacordo com as dimensões admitidas pela legislação eleitoral para o local em que instalada, impondo-se a sua retirada.

A veiculação de propaganda eleitoral em dimensão superior àquela permitida para o local compromete a legalidade da campanha eleitoral e a igualdade de oportunidades entre as candidatas e os candidatos, pois proporciona exposição visual privilegiada em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

A medida corretiva mostra-se necessária para preservar a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como assegurar tratamento isonômico às candidaturas.

DIANTE DO EXPOSTO, constatada a irregularidade da propaganda eleitoral, DETERMINO:

- a) a NOTIFICAÇÃO da candidata ANA PAULA DE SOUZA LIMA, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, promova a retirada integral da placa de propaganda eleitoral afixada no imóvel situado na Rua Itajaí, esquina com a Rua Abdon Batista, n. 293, Centro, Joinville /SC, sob pena de desobediência, nos termos do art. 347 do Código Eleitoral;
- b) que, dentro do mesmo prazo, a candidata comprove o cumprimento da determinação nos autos, mediante a juntada de fotografias que permitam identificar o imóvel e demonstrar a retirada integral da propaganda;
- c) transcorrido o prazo sem a devida comprovação, determino desde já, sem prejuízo das providências cabíveis para a apuração do crime de desobediência, que os fiscais de propaganda eleitoral deste Juízo promovam o cumprimento da medida determinada, lavrando o respectivo termo de recolhimento para juntada aos autos;
- d) no cumprimento da diligência, os fiscais deverão fotografar o estado anterior e posterior à retirada da propaganda, anexando as imagens ao termo de recolhimento. Para a execução da medida, poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal ou da força policial, da equipe de limpeza urbana da municipalidade ou de cooperativa de reciclagem conveniada;
- e) o material eventualmente recolhido deverá ser encaminhado ao depósito do Juízo e, uma vez finalizado o procedimento, destinado à reciclagem ou ao aterro, com o registro nos autos de seu peso, quando possível, para fins de aferição de resultados, na forma do art. 24, § 2º, do Provimento CRESC n. 2/2026.

Sirva a presente decisão como mandado para o devido cumprimento.

Após a conclusão das diligências e as certificações de praxe, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para a adoção das medidas judiciais que entender cabíveis, e ao(à) noticiante, por meio eletrônico, na forma do art. 17 do Provimento CRESC n. 2/2026, salvo impossibilidade técnica ou ausência de informações de contato disponíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Joinville, na data da assinatura eletrônica.

Shirley Tamara Colombo de Siqueira

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600031-28.2026.6.24.0019

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600031-28.2026.6.24.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : DANIEL COSTA DE FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600031-28.2026.6.24.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: DANIEL COSTA DE FREITAS

DECISÃO

a { text-decoration: none; color: #464feb;}tr th, tr td { border: 1px solid #e6e6e6;}tr th { background-color: #f5f5f5;}

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por intermédio do Sistema Pardal e recebida neste Juízo Eleitoral em 13/09/2026, às 10h18min.

A(O) noticiante descreveu que propaganda eleitoral na qual figura como beneficiário o candidato ao cargo de deputado federal DANIEL FREITAS, consistente em *wind banner* instalado em via pública, na esquina da Rua Max Colin com a Rua Blumenau, no Centro de Joinville, teria permanecido no local após as 22h, em desacordo com o horário permitido pela legislação eleitoral. A notícia veio acompanhada de fotografia.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do art. 15 do Provimento CRESC n. 2/2026.

A irregularidade noticiada consiste na permanência, em via pública, de *wind banner* contendo propaganda eleitoral do candidato DANIEL FREITAS após as 22h.

A utilização de meios móveis de propaganda ao longo das vias públicas é admitida pela legislação eleitoral, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos e seja observada a sua efetiva mobilidade.

Nos termos do art. 37, § 7º, da Lei n. 9.504/1997, a mobilidade da propaganda caracteriza-se pela colocação e retirada dos respectivos meios entre as 6h e as 22h.

Assim, embora o *wind banner* seja modalidade de propaganda admitida por sua natureza móvel, sua permanência em via pública fora do período legalmente estabelecido descaracteriza a mobilidade exigida pela norma e torna irregular a sua veiculação.

A permanência de propaganda eleitoral móvel em via pública fora do horário permitido compromete a legalidade das campanhas eleitorais e a igualdade de oportunidades entre as candidaturas, pois proporciona exposição do material em condições não asseguradas aos demais concorrentes que observam os limites temporais fixados pela legislação.

A observância do horário legalmente estabelecido contribui, ainda, para a preservação da normalidade das eleições e para o uso ordenado dos espaços públicos durante o período eleitoral.

DIANTE DO EXPOSTO, constatada a irregularidade da propaganda eleitoral, DETERMINO:

a { text-decoration: none; color: #464feb;}tr th, tr td { border: 1px solid #e6e6e6;}tr th { background-color: #f5f5f5;}

a) a NOTIFICAÇÃO do candidato DANIEL FREITAS, para que observe rigorosamente o horário estabelecido no art. 37, § 7º, da Lei n. 9.504/1997, mediante a retirada, até as 22h, do *wind banner* instalado na esquina da Rua Max Colin com a Rua Blumenau, no Centro de Joinville, e sua colocação somente a partir das 6h, sob pena de desobediência, nos termos do art. 347 do Código Eleitoral.

Sirva a presente decisão como mandado para o devido cumprimento.

Após a conclusão das diligências e as certificações de praxe, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para a adoção das medidas judiciais que entender cabíveis, e ao(à) noticiante, por meio eletrônico, na forma do art. 17 do Provimento CRESC n. 2/2026, salvo impossibilidade técnica ou ausência de informações de contato disponíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Joinville, na data da assinatura eletrônica.

Shirley Tamara Colombo de Siqueira
Juíza Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600027-88.2026.6.24.0019**

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600027-88.2026.6.24.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ALEXANDER ALVES PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600027-
88.2026.6.24.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

DESPACHO

Diante do Informação/Termo de Constatação de ID 126197610, demonstrando a retirada da
propaganda eleitoral, conforme determinação judicial, cumpram-se os demais expedientes de
ciência ao Ministério Público Eleitoral e comunicação ao noticiante (se houver), com posterior
arquivamento dos autos.

Joinville, 16 de setembro de 2026.

SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-59.2026.6.24.0019

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600016-59.2026.6.24.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE
- SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO NOVO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

RESPONSÁVEL : DANIEL ALBERTO CARDOZO JUNIOR

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

RESPONSÁVEL : EDIGAR ZIMMERMANN
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Autos PJE nº 0600016-59.2026.6.24.0019

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando o requerimento de ID 126159388 e a informação prestada pelo Cartório Eleitoral quanto à indisponibilidade de todos os extratos bancários eletrônicos no relatório preliminar de ID 126135218, DEFIRO a consulta, via sistema SISBAJUD, às contas bancárias de titularidade do Diretório Municipal do Partido NOVO, para fins de obtenção dos respectivos extratos bancários.

DELEGO à Chefia de Cartório Eleitoral, ou a quem estiver respondendo por suas atribuições, a prática dos atos necessários à realização da consulta e à solicitação dos respectivos extratos junto ao SISBAJUD.

Cumpra-se.

JOINVILLE/SC, 15 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)

Shirley Tamara Colombo de Siqueira

Juíza Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600036-75.2025.6.24.0022****PUBLICAÇÃO****EM : 18/09/2026**

PROCESSO : 0600036-75.2025.6.24.0022 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICIO XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : JORDAN CARINA SEPKA (63269/SC)

REQUERENTE : MAURICIO XAVIER

ADVOGADO : JORDAN CARINA SEPKA (63269/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600036-75.2025.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO XAVIER VEREADOR, MAURICIO XAVIER

Representante do(a) REQUERENTE: JORDAN CARINA SEPKA - SC63269

Representante do(a) REQUERENTE: JORDAN CARINA SEPKA - SC63269

SENTENÇA

RELATÓRIO

A priori, em face do teor da certidão constante no ID 126135279, e considerando que a publicidade dos atos processuais é a regra constitucionalmente estabelecida (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da CF /88), determino que o Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral proceda ao imediato levantamento do sigilo incidente sobre a manifestação do Ministério Público Eleitoral, tendo em vista a manifesta ausência de justa causa ou interesse público que justifique a manutenção da restrição de acesso ao referido ato.

Cuida-se de procedimento para a regularização de situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral, formulado por Maurício Xavier, candidato ao cargo de vereador nas Eleições de 2024, com fulcro no art. 80, § 1º, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 125866424).

O requerente teve suas contas de campanha julgadas não prestadas pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Mafra/SC nos autos da Prestação de Contas Eleitorais n. 0600310-73.2024.6.24.0022. Além disso, foi determinada a devolução do montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional, em razão da aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Em decorrência do aludido julgado, impôs-se ao candidato a sanção de impedimento para a obtenção da certidão de quitação eleitoral pelo período correspondente ao término da respectiva legislatura. Cumpre ressaltar que os efeitos jurídicos dessa restrição e a condição de inadimplência junto à Justiça Eleitoral persistem mesmo após o encerramento do referido período legislativo, perdurando de forma ininterrupta até que ocorra a efetiva e integral apresentação das contas. Por fim, registra-se que a decisão judicial em questão alcançou o trânsito em julgado na data de 28 de agosto de 2025, tornando-se definitiva.

Analizados minuciosamente os autos pela unidade técnica especializada, sobreveio relatório conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da legislação eleitoral vigente. Além disso, o parecer sugeriu a imposição da obrigação de saneamento financeiro, mediante o recolhimento e a devolução integral do montante de R\$1.912,86 (um mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) ao Tesouro Nacional. Cumpre destacar que tal quantia corresponde a expressivos 95,6385% do total da verba pública utilizada no pleito, exigindo-se o cumprimento da medida com estrita observância aos ditames dos arts. 3º, inciso I, alíneas 'b' e 'c'; 9º, § 2º; 35, § 12; 36, inciso II; 53, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'a'; 60 e 79, § 1º, todos da Resolução TSE n. 23.607/2019, bem como ao art. 39, § 6º, da Lei n. 9.504/1997.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas da prestação de contas, condicionado, contudo, o deferimento da regularização à devolução do valor de R\$ 1.912,86 (um mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) ao Tesouro Nacional (ID 126134883). O órgão ministerial destacou que o ressarcimento integral dos valores aplicados de forma irregular é pressuposto indispensável para a eliminação do vício contábil e para a consequente quitação do prestador perante a Justiça Eleitoral.

Na sequência, os autos vieram conclusos para apreciação e decisão. Passo a examinar os elementos fáticos e jurídicos constantes do feito para a prolação do ato decisório.

FUNDAMENTAÇÃO

O pleito encontra amparo no artigo 80, § 1º e § 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, de modo que preenche todos os requisitos formais e processuais, estando apto a ser apreciado.

Da análise aprofundada do processado, verifica-se que o então candidato não observou integralmente as regras atinentes à correta aplicação de recursos durante a sua campanha, especialmente no tocante ao emprego de verbas oriundas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Transcreve-se, por oportuno, o texto do art. 79, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução. § 1º Ausente a comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou comprovada a utilização indevida, a execução da decisão que julgar as contas, após o seu trânsito em julgado, determinará a devolução do valor correspondente na forma estabelecida pela Res.- TSE nº 23.709/2022. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024) § 2º Na hipótese do § 1º, incidirão juros moratórios e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial (grifou-se).

Por outro lado, com base nos elementos e nas informações acostados aos autos, notadamente a conclusão contida no parecer da análise técnica, constata-se a ausência de inconsistências mais graves que comprometam a lisura global do feito. Em particular, restou demonstrada a não constatação de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; de recebimento de recursos de origem não identificada; de extrapolação do limite legal de gastos; ou de omissão de receitas e despesas eleitorais, bem como a ausência de irregularidades referentes a doadores originários nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Assim, a irregularidade remanescente restringe-se ao montante a ser ressarcido ao Erário, o que permite o acolhimento do pedido de regularização e a aprovação das contas com ressalvas, condicionados à efetiva recomposição dos cofres públicos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO a regularização da situação de inadimplência das contas outrora omissas do candidato MAURÍCIO XAVIER, referentes às Eleições de 2024, declarando-as APROVADAS COM RESSALVAS, com fulcro no artigo 74, inciso II, e artigo 80, § 4º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Condiciono, contudo, a plena quitação e a remoção das restrições cadastrais ao efetivo recolhimento e devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.912,86 (um mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizada, na forma do artigo 79, § 1º, da aludida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento do valor devido, proceda-se ao lançamento das anotações pertinentes no Sistema de Informações de Contas (SICO) e no cadastro eleitoral, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Mafra/SC, datado e assinado digitalmente.

André Luiz Lopes de Souza

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL - ORLEANS

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600019-02.2026.6.24.0023**PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

PROCESSO : 0600019-02.2026.6.24.0023 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ORLEANS - SC)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : DIEGO DOMINGOS DOS REIS

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : HELEAMAR MACHADO VICENTE

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : VINICIUS PILGER SANTOS (54598/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : IRIS VALMIR PANDINI

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

REU : JALMIR DA SILVA CUSTODIO JUNIOR

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : RAFAEL MACHADO CARVALHO

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : VERA LUCIA DA SILVA PEDRO

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : DAVID DOS SANTOS ARCENIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Orleans/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600019-02.2026.6.24.0023**INTIMAÇÃO**

De ordem da Juíza Eleitoral Camila Reis Rettore (decisão id 126158888, exarada nos autos apensos 0600001-12.2026.6.24.0627), faço a intimação do Dr. Ricardo de Alcântara Rodrigues, OAB SC 4.833, defesa técnica constituída pelo acusado Rafael Machado Carvalho, para a apresentação da defesa, no prazo de 10 (quinze) dias.

Orleans/SC, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO MENDES DOS SANTOS

Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-12.2026.6.24.0627**PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

PROCESSO : 0600001-12.2026.6.24.0627 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ORLEANS - SC)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : ACIONE ANDRADE IZIDORO

ADVOGADO : GABRIEL CHRISTOVAM COPPI (54452/SC)

ADVOGADO : ANNA JULIA DE SOUTO GOULART FERNANDES DA COSTA (71176/SC)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES (50595/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

REU : DOUGLAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : GILBERTO HOFFMANN FERREIRA

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : JOSE DA SILVA WARMELING JUNIOR

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : LAIS DA ROSA

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)

ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)

ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

ADVOGADO : WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC)

REU : MANOEL JADES IZIDORIO

ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
REU : MARCOS ROBERTO BROCCA
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
REU : MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
REU : RAUL DEINZON MACHADO BORGES
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
REU : REGIANE SCHMITZ DE BITTENCOURT
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
REU : ROSANE DE MELO MARTINS
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
REU : ZELIA MARIA VIEIRA CUSTODIA
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
ADVOGADO : BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
REU : RAMIRIS FONTANELLA
ADVOGADO : NILTON JOAO DE MACEDO MACHADO (19360/SC)
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO (10083/SC)
ADVOGADO : WILLIAN BORDIGNON KLEIN (62920/SC)
REU : RICARDO FONTANELLA
ADVOGADO : WILLIAN BORDIGNON KLEIN (62920/SC)
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO (10083/SC)
REU : VALDIR FONTANELLA

ADVOGADO : WILLIAN BORDIGNON KLEIN (62920/SC)
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO (10083/SC)
ADVOGADO : NILTON JOAO DE MACEDO MACHADO (19360/SC)
REU : ALTENHAR MACHADO
ADVOGADO : WILLIAN JUNCKLOS FELISBINO (35096/SC)
ADVOGADO : JULIANO DEBIASI (35002/SC)
ADVOGADO : RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600001-12.2026.6.24.0627

DECISÃO

Vistos,

Na ação penal n. 0600019-02.2026.6.24.0023, acolhi o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, a fim de que aquela ação e a presente fossem reunidas e instruídas conjuntamente.

Naquela ação, está pendente a apresentação de resposta por um dos réus: RAFAEL MACHADO CARVALHO, que rejeitou a proposta de suspensão condicional do processo formulada.

Também está pendente a citação do acusado DAVID DOS SANTOS ARCÊNIO, cujo mandado retornou negativo no ID 126156254.

Intime-se, naquele processo, a defesa técnica constituída pelo acusado Rafael, para a apresentação da defesa.

Intime-se, naquele processo, o MPE, quanto à certidão negativa da citação de David.

Após a citação de todos os acusados e apresentadas as defesas, voltem os autos conclusos, em conjunto, para análise das respostas apresentadas.

Promova-se o apensamento determinado.

Diligências legais.

Camila Reis Rettore

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-53.2026.6.24.0023

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600035-53.2026.6.24.0023 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (ORLEANS - SC)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JORGE LUIZ KOCH

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600035-53.2026.6.24.0023
DECISÃO

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Orleans/SC, na data da assinatura eletrônica.

CAMILA REIS RETTORE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-70.2026.6.24.0023

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600008-70.2026.6.24.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAURO MÜLLER - SC)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - LAURO MÜLLER - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DIEZOM SILVA DA LUZ (52261/SC)

RESPONSÁVEL : NESTOR SPRICIGO

ADVOGADO : DIEZOM SILVA DA LUZ (52261/SC)

RESPONSÁVEL : NILSON ARAUJO

ADVOGADO : DIEZOM SILVA DA LUZ (52261/SC)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo da 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600008-70.2026.6.24.0023

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) Eleitoral, nos termos do § 3º do artigo 35 da Resolução TSE n. 23.604/2019, intem-se o partido e seus responsáveis para que a(s) peça(s) e informações abaixo relacionada(s) seja(m) apresentada(s), no prazo de 20 (vinte) dias:

- parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;
- comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado o disposto no art. 25 da Resolução TSE n. 23.604/2019;
- informação se o doador JOSÉ NAZARENO NAZÁRIO exerce função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, de modo a permitir a aferição de eventual vedação indicada no art. 12, IV, da da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Orleans/SC, 17 de setembro de 2026.

FÁBIO MENDES DOS SANTOS

Cartório da 23ª Zona Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL Nº 353304/2026 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - DIRETRIZES, PRAZOS E ITINERÁRIOS****PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RÔMULO VINÍCIUS FINATO, JUIZ DA 027ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do município de São Francisco do Sul no dia 4 de outubro de 2026 (1º Turno) e no dia 25 de outubro de 2026 (2º Turno, se houver).

FAZ SABER, outrossim, que:

1. O serviço prestado diretamente pelo Cartório Eleitoral destina-se exclusivamente a eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
2. O atendimento ocorrerá mediante agendamento prévio com a Justiça Eleitoral, que disponibilizará veículos da Administração Pública Municipal devidamente requisitados e identificados com o informativo "A Serviço da Justiça Eleitoral", caso disponibilizados pela Administração Pública Municipal.
3. Prazos limites para solicitação do transporte no Cartório Eleitoral:
 - 1º Turno (votação em 4/10): solicitação até 14 de setembro de 2026;
 - 2º Turno (votação em 25/10): solicitação até 5 de outubro de 2026.

FAZ SABER, ainda, para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026, que:

1. Será fornecido transporte coletivo urbano gratuito no dia 4 de outubro de 2026 (e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno), com frota e horários similares aos dos dias úteis, conforme itinerários informados pela Administração Pública Municipal de São Francisco do Sul e Balneário Barra do Sul, constantes dos Anexos deste edital.
2. O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será gratuito, operando em frota e horários equivalentes aos dos dias úteis. Os trajetos encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina estão disponíveis no Portal das Eleições 2026 (site do TRE-SC) e nas empresas concessionárias.
3. Na extensão territorial da 27ª Zona Eleitoral, foram mantidas as seções rurais com o objetivo de acolher as comunidades locais e vizinhas e evitar deslocamentos desnecessários até a sede do município. Em razão dessa estrutura mantida e da ausência de novas demandas pelos municípios, fixa-se a desnecessidade de abertura de linhas ou rotas especiais adicionais.

FICAM CIENTES os partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores estes em número de vinte, pelo menos, de que poderão oferecer reclamações no prazo de três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

FICAM CIENTES, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma do art. 29, § 5º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Fabrício Veiga dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, e, De Ordem do MM. Juiz Eleitoral Rômulo Vinícius Finato, assino o presente.

Fabrício Veiga dos Santos

Chefe de Cartório da 027ª Zona Eleitoral

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral

Portaria 001/2026

Anexos:

[PLANO 2026 - BBS.pdf](#)

[Ofício 47.2026 - Transporte Eleições - SFS.pdf](#)

[São Francisco do Sul - Itinerários.pdf](#)

30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 1/2026 - DESIGNAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

[EDITAL_0001_2026_DESIGNACAO_LV.pdf](#)

31ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-35.2026.6.24.0031

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600054-35.2026.6.24.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TIJUCAS - SC)

RELATOR

: 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA

: LOISIANE DOS SANTOS

ADVOGADO

: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

INTERESSADO

: MAICKON CAMPOS SGROTT

ADVOGADO

: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

REQUERENTE

: PROGRESSISTAS - TIJUCAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

REQUERENTE

: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Expedido edital na forma do art. 44, inciso I, da mencionada Resolução, não foi oferecida impugnação, conforme certidão anexada nos autos.

Em parecer técnico conclusivo, o analista de contas firmou parecer favorável para que as contas apresentadas, para todos os efeitos, sejam consideradas prestadas e aprovadas

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas pelo Partido requerente, referente ao respectivo exercício financeiro.

É o relatório.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, letra "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas nestes autos, referente ao exercício financeiro do ano de 2025.

Determino ao Cartório que proceda à anotação no sistema SICO da Justiça Eleitoral, para fins de registro, a aprovação destas contas.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Tijucas, data conforme assinatura.

LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR

JUiz DA 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-43.2026.6.24.0031

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600047-43.2026.6.24.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(BOMBINHAS - SC)

RELATOR

: 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA

: VIVIANE DE ALMEIDA MACHADO

INTERESSADO

: TIAGO ANTONIO DE SOUZA

REQUERENTE

: PODEMOS - BOMBINHAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO

: CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO

: MATHEUS MARTINA VERISSIMO (71994/SC)

RESPONSÁVEL

: ALAN ALIR DE SOUZA

RESPONSÁVEL

: LUIZ HENRIQUE GONCALVES

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Expedido edital na forma do art. 44, inciso I, da mencionada Resolução, não foi oferecida impugnação, conforme certidão anexada nos autos.

Em parecer técnico conclusivo, o analista de contas firmou parecer favorável para que as contas apresentadas, para todos os efeitos, sejam consideradas prestadas e aprovadas

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas pelo Partido requerente, referente ao respectivo exercício financeiro.

É o relatório.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, letra "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas nestes autos, referente ao exercício financeiro do ano de 2025.

Determino ao Cartório que proceda à anotação no sistema SICO da Justiça Eleitoral, para fins de registro, a aprovação destas contas.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Tijucas, data conforme assinatura.

LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR

JUiz DA 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-65.2026.6.24.0031

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600052-65.2026.6.24.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TIJUCAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : GABRIELLI COTA WOLLINGER

ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

INTERESSADO : ELOI MARIANO ROCHA

ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - TIJUCAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Expedido edital na forma do art. 44, inciso I, da mencionada Resolução, não foi oferecida impugnação, conforme certidão anexada nos autos.

Em parecer técnico conclusivo, o analista de contas firmou parecer favorável para que as contas apresentadas, para todos os efeitos, sejam consideradas prestadas e aprovadas

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas pelo Partido requerente, referente ao respectivo exercício financeiro.

É o relatório.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, letra "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas nestes autos, referente ao exercício financeiro do ano de 2025.

Determino ao Cartório que proceda à anotação no sistema SICO da Justiça Eleitoral, para fins de registro, a aprovação destas contas.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Tijucas, data conforme assinatura.

LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR

JUiz DA 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600047-40.2026.6.24.0032

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600047-40.2026.6.24.0032 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TIMBÓ - SC)

RELATOR

: 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: IVAN NAATZ

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600047-40.2026.6.24.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: IVAN NAATZ

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral recebida via Sistema Pardal, imputando a prática de propaganda irregular em benefício do candidato IVAN NAATZ.

Sustenta o denunciante que foram instaladas diversas bandeiras dispostas de forma alinhada e contínua ao longo da Rua Getúlio Vargas e da Rua Indaial, no Bairro Centro, no Município de Timbó/SC, com a estampa "22 NAATZ 22.555" nas cores verde e amarela. Alega-se que o conjunto visual gera efeito equivalente ao de outdoor, além de afunilar a circulação de pedestres nos passeios públicos e comprometer a visibilidade de condutores.

É o relatório. Decido.

A legislação eleitoral faculta a utilização de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que sejam móveis e não dificultem o trânsito de pessoas e veículos (art. 37, § 6º, da Lei n.º 9.504/1997). Contudo, a alocação sucessiva e aproximada de múltiplos engenhos publicitários pode resultar no vedado efeito visual de outdoor (art. 39, § 8º, da Lei n.º 9.504/1997).

A matéria foi recentemente apreciada pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do AgR-REspEI nº 0600034-31.2024.6.26.0331/SP (Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 12/02 /2026), no qual restou fixada a tese de que a mobilidade ou a transitoriedade do engenho publicitário não afasta a irregularidade quando constatado o impacto visual conjunto:

"Configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as características, causam efeito visual de outdoor, sendo irrelevante a forma, a posição em que colocado ou a mobilidade/transitoriedade do material publicitário para a incidência do art. 39, § 8º, da Lei das Eleições." (AgR-REspEI nº 0600953-95/RR, rel. Min. Nunes Marques, citado no AgR-REspEI nº 0600034-31.2024.6.26.0331/SP).

No mesmo acórdão, a Corte Superior destacou os vetores tutelares da norma proibitiva, enfatizando o resguardo da igualdade entre os atores eleitorais e a preservação do espaço urbano:

"A vedação ao uso de outdoor e assemelhados objetiva conferir tratamento isonômico aos atores eleitorais considerado o alto custo, o elevado espectro de eleitores atingidos e a deferência aos que agiram em conformidade com o regramento bem como visa ao resguardo do meio ambiente e da mobilidade urbana, haja vista a poluição visual inerente a esse instrumento publicitário."

Ademais, reafirmou-se que *"é irregular a justaposição de várias propagandas eleitorais menores quando, estas ultrapassam, no conjunto, o limite de 4m², independentemente se ladeadas ou intercaladas por espaços vazios ou por propaganda de outros candidatos"*.

Dessa forma, embora a utilização isolada de bandeiras seja permitida, a disposição repetitiva e adensada em trecho urbano viola os parâmetros legais de impacto visual e mobilidade. Contudo, em respeito à razoabilidade e no exercício do Poder de Polícia Eleitoral, cumpre franquear ao candidato a oportunidade de adequação espacial das peças antes de adotar medidas coercitivas extremas.

Ante o exposto:

DETERMINO A NOTIFICAÇÃO, por meio digital (whatsapp ou e-mail) do candidato IVAN NAATZ (ou de seu representante legal/coligação) para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, REGULARIZE a propaganda eleitoral alocada na Rua Getúlio Vargas e na Rua Indaial (Bairro Centro, Timbó/SC), mediante o cumprimento das seguintes providências:

- a) Descaracterização do efeito outdoor: Proceder ao espaçamento adequado do material, eliminando o adensamento e a continuidade visual;
- b) Desobstrução do passeio público e sinalização: Remover do local as peças posicionadas em pontos que reduzam a faixa livre de pedestres ou que criem obstáculos à visibilidade de motoristas em esquinas e travessias.

A regularização deverá ser comprovada nos autos dentro do mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de imagens legíveis, com o antes e depois, para o whatsapp do Cartório Eleitoral (47 98815-3986).

Em caso de regularização, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e arquivem-se os autos.

Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, DETERMINO DESDE JÁ que a equipe de fiscalização deste Juízo efetue o recolhimento e a apreensão compulsória das bandeiras e suportes excedentes, lavrando-se o devido auto de apreensão, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Túlio Augusto Geraldo Parreiras

Juiz Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600067-28.2026.6.24.0033**PUBLICAÇÃO EM** : 18/09/2026**PROCESSO** : 0600067-28.2026.6.24.0033 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TUBARÃO - SC)**RELATOR** : 033ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC**AUTOR** : Denunciante Pardal**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**NOTICIADA** : LEATRICE MENDONCA BEZ DE OLIVEIRA GOMES**ADVOGADO** : NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT (65345/SC)**JUSTIÇA ELEITORAL**

033ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600067-28.2026.6.24.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LEATRICE MENDONCA BEZ DE OLIVEIRA GOMES

Representante do(a) NOTICIADA: NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT - SC65345

DESPACHO

Haja vista a regularização da propaganda objeto da denúncia (certidão ID 126193626), , DETERMINO o arquivamento do feito.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

Fabiano Antunes da Silva

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL Nº 0000353299/2026 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL E ZONA URBANA - URUSSANGA/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS****PUBLICAÇÃO EM** : 18/09/2026

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR ROQUE LOPEDOTE, JUIZ DA 34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do município de URUSSANGA, no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

O transporte será realizado mediante a utilização dos veículos integrantes da frota do Transporte Escolar do Município, os quais serão disponibilizados para atendimento da população nas respectivas datas, observadas as orientações da Justiça Eleitoral, a ser efetuado por veículos da Administração Pública Municipal requisitados para esse fim, com a identificação de estarem a serviço da Justiça Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026, que será fornecido transporte coletivo urbano gratuito para o exercício do voto no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno -, em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, conforme linhas e trajetos encaminhados pela Administração Pública Municipal do município de URUSSANGA, listados no Anexo I deste edital.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, Portal das Eleições 2026, e nas empresas de transporte.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Ficam cientes, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal - este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma no art. 29, § 5º da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de URUSSANGA, Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Isabel Anacleto Placido, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral. Dr. ROQUE LOPEDOTE.

ROQUE LOPEDOTE

Juiz Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE URBANO - URUSSANGA/SC - (Art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026)

O Município de Urussanga possui linhas regulares de transporte coletivo que atendem as localidades do interior. Para garantir o transporte gratuito dos eleitores nos dias das Eleições de 2026, os itinerários dessas linhas serão excepcionalmente executados pelos veículos da frota do Transporte Escolar Municipal, conforme os seguintes itinerários e horários:

Linha	Saída Localidade	Saída Urussanga
Santana	07:20 - 12:20 - 17:00	11:30 - 16:20 - 18:30
Rio América	7:20 - 13:00 - 17:00	11:00 - 16:00 - 18:15
São Pedro	07:00 - 12:30 - 15:00 - 16:40	07:30 - 13:00 - 15:20 - 17:15

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600052-53.2026.6.24.0035

PUBLICAÇÃO**EM**

: 18/09/2026

PROCESSO: 0600052-53.2026.6.24.0035 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (CHAPECÓ - SC)**RELATOR**

: 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600052-
53.2026.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL

DECISÃO

a { text-decoration: none; color: #464feb;}tr th, tr td { border: 1px solid #e6e6e6;}tr th { background-color: #f5f5f5;}

Verificada possível manutenção de propaganda eleitoral móvel em via pública após as 22 horas, em desacordo com o art. 37, §§ 6º e 7º, da Lei nº 9.504/97, intime-se o responsável para promover a imediata retirada da propaganda irregular, comprovando o cumprimento da determinação no prazo de 24 horas, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis."

36ª ZONA ELEITORAL - VIDEIRA**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600062-94.2026.6.24.0036****PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO: 0600062-94.2026.6.24.0036 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (VIDEIRA - SC)**RELATOR**

: 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO

: VALDIR VITAL COBALCHINI

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600062-94.2026.6.24.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: VALDIR VITAL COBALCHINI

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por denunciante via Sistema Pardal, recebida neste Juízo Eleitoral na data de 11/09/2026, às 15:53 horas, por meio do Sistema Pardal.

O(A) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário o candidato Valdir Cobalchini (Deputado Federal), localizada na Praça Nereu Ramos, Centro, no município de Videira/SC, é irregular, uma vez que o candidato estaria veiculando propaganda eleitoral mediante utilização de *windbanner* disposto em praça pública/jardim, estando, dessa forma, em desacordo com as normas eleitorais. A notícia veio acompanhada de fotografias registradas no local.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do Provimento CRESC n.º 2/2026.

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a propaganda é irregular quanto ao local de sua afixação, tendo em vista a proibição legal expressa de veiculação de publicidade eleitoral em jardins públicos.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições):

"Art. 37. [...]"

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano."

Assim, embora a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas seja admitida pela legislação eleitoral (art. 19, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019), revela-se manifestamente ilícita a sua disposição diretamente sobre o gramado ou jardim da praça pública.

Ocorre que, no caso dos autos, não há documento idôneo ou elemento probatório apto a comprovar a permanência continuada do engenho publicitário no local após o registro fotográfico, cuidando-se, pois, de fato passado e pontual.

Nesse contexto, diante da ausência de demonstração da permanência da irregularidade no momento atual, revela-se descabida qualquer intervenção repressiva imediata deste Juízo em sede de poder de polícia, razão pela qual a presente notícia de irregularidade deve ser arquivada administrativamente.

Sem prejuízo, adverte-se que este Juízo poderá, independentemente de novas comunicações, mas sobretudo em razão delas, caso constatado eventual reiteração ou abuso, proceder a diligências de fiscalização para a devida identificação da transgressão, o que poderá culminar, entre todas as penalidades legais cabíveis, na apreensão do material irregular.

Outrossim, determino a advertência do candidato para que observe rigorosamente a legislação eleitoral de regência, em especial a proibição contida no art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 quanto à afixação de materiais em jardins e áreas públicas. Para este fim, a presente decisão servirá como ofício, anexando-se cópia dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Videira/SC, data da assinatura eletrônica.

OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600068-04.2026.6.24.0036**

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600068-04.2026.6.24.0036 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : SAULO SPEROTTO

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600068-
04.2026.6.24.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: SAULO SPEROTTO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por denunciante via Sistema Pardal, recebida neste Juízo Eleitoral no dia 14/09/2026 (registrada no Pardal em 13/09/2026, às 11:14 horas), por meio do PJe / Sistema Pardal.

O(A) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda eleitoral na qual figura como beneficiário o candidato Saulo Sperotto, postulante ao cargo de Deputado Estadual, veiculada mediante *windbanners* em diversos pontos do município de Videira/SC (como na praça central, canteiro em frente ao CEPAR, em frente à loja Benoit e na entrada do bairro De Carli), é irregular por estar disposta em vias públicas após o horário permitido (após as 22h), bem como por haver engenho publicitário alocado diretamente no gramado de jardim público (conforme foto de Id 126193702). A notícia veio acompanhada de fotografias registradas nos locais.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do Provimento CRESC n.º 2/2026.

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, constata-se a presença de situações mistas relativas às regras de veiculação da propaganda eleitoral.

Inicialmente, quanto ao horário de veiculação, a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas é permitida pela legislação eleitoral (art. 37, § 6º, da Lei n.º 9.504/1997 e art. 19, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.610/2019), desde que móveis e que não dificultem o

trânsito de pessoas e veículos. A mobilidade de tais engenhos caracteriza-se pela sua colocação e retirada entre as 6h e as 22h, sendo proibida a sua permanência em vias públicas fora desse intervalo (art. 37, § 7º, da Lei n.º 9.504/1997 e art. 19, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

Por outro lado, quanto à localização do material, observa-se em uma das mídias anexadas (Id 126193702) a veiculação de propaganda mediante *windbanner* disposto diretamente sobre o gramado/jardim de praça pública. Com efeito, dispõe o art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) que *"Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano."*

Ocorre que, no caso dos autos, no tocante a ambas as supostas irregularidades (permanência após as 22h e disposição em gramado público), não há documento idôneo ou elemento probatório apto a comprovar a permanência continuada dos engenhos publicitários nos locais após o registro fotográfico, cuidando-se, pois, de fatos passados e pontuais.

Assim, diante da ausência de demonstração de irregularidade flagrante que persista no momento atual apta a atrair a aplicação do poder de polícia, revela-se descabida qualquer intervenção repressiva imediata deste Juízo, razão pela qual deixo de receber a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, devendo o feito ser arquivado administrativamente.

Sem prejuízo, adverte-se que este Juízo poderá, independentemente de novas comunicações, mas sobretudo em razão delas e caso constatada reiteração ou abuso, proceder a diligências de fiscalização para a devida identificação da transgressão, o que poderá culminar, entre todas as penalidades legais cabíveis, na apreensão do material irregular.

Outrossim, determino a advertência do candidato para que observe rigorosamente a legislação eleitoral de regência, em especial quanto aos limites e horários permitidos para a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas, bem como a proibição contida no art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 quanto à afixação de materiais em jardins e áreas públicas. Para este fim, a presente decisão servirá como ofício, anexando-se cópia dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Videira/SC, na data da assinatura eletrônica.

OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600065-49.2026.6.24.0036

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600065-49.2026.6.24.0036 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR : Denunciante Parda

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : SAULO SPEROTTO

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600065-49.2026.6.24.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: SAULO SPEROTTO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por denunciante via Sistema Pardal, recebida neste Juízo Eleitoral no dia 11/09/2026 (registrada no Pardal em 11/09/2026, às 13:20 horas), por meio do PJe / Sistema Pardal.

O(A) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário o candidato Saulo Sperotto, postulante ao cargo de Deputado Federal, localizada "ao lado do bar do Bianqui", na Vila Verde, no município de Videira/SC, é irregular, uma vez que o candidato estaria veiculando propaganda eleitoral mediante utilização de *windbanner* em via pública "fora de horário" e, dessa forma, foi veiculada em desacordo com as normas eleitorais. A notícia veio acompanhada de fotografias registradas no dia 11/09/2026, por volta das 4h20min.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do Provimento CRESC n.º 2/2026.

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas é permitida pela legislação eleitoral, nos termos do art. 37, § 6º, da Lei n.º 9.504/1997 e do art. 19, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, desde que sejam móveis e não dificultem o trânsito de pessoas e veículos. Todavia, a legislação estabelece expressamente que a mobilidade de tais engenhos caracteriza-se pela sua colocação e retirada entre as 6h (seis horas) e as 22h (vinte e duas horas), sendo proibida a sua permanência na via pública fora desse intervalo, conforme preconizam o art. 37, § 7º, da Lei n.º 9.504/1997 e o art. 19, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Ocorre que, no caso dos autos, embora o(a) noticiante/denunciante alegue que o registro fotográfico tenha sido capturado após as 22h, não há documento idôneo ou elemento probatório apto a comprovar a permanência continuada do engenho publicitário no local após aquele momento, cuidando-se, pois, de fato passado e pontual.

Assim, diante da ausência de demonstração de irregularidade flagrante que persista no momento atual apta a atrair a aplicação do poder de polícia, revela-se descabida qualquer intervenção repressiva imediata deste Juízo, razão pela qual deixo de receber a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, devendo o feito ser arquivado administrativamente.

Sem prejuízo, adverte-se que este Juízo poderá, independentemente de novas comunicações, mas sobretudo em razão delas, caso constatada reiteração ou abuso, proceder a diligências de fiscalização para a devida identificação da transgressão, o que poderá culminar, entre todas as penalidades legais cabíveis, na apreensão do material irregular.

Outrossim, determino a advertência do candidato para que observe rigorosamente a legislação eleitoral de regência, em especial quanto aos limites e horários permitidos para a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas. Para este fim, a presente decisão servirá como ofício, anexando-se cópia dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Videira-SC, data da assinatura digital.

OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600067-19.2026.6.24.0036**

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600067-19.2026.6.24.0036 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600067-
19.2026.6.24.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por denunciante via Sistema Pardal, recebida neste Juízo Eleitoral no dia 14/09/2026 (registrada no Pardal em 13/09/2026, às 11:24 horas), por meio do PJe / Sistema Pardal.

O(A) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário o candidato Jorge Antonio Lopes Oliveira (Dr. Jorge), postulante ao cargo de Deputado Estadual, localizada na Praça Nereu Ramos (no ponto de táxi), no município de Videira/SC, é irregular, uma vez que o candidato estaria veiculando propaganda eleitoral mediante utilização de *windbanner* em praça/via pública após o horário permitido (após as 22h) e, dessa forma, foi veiculada em desacordo com as normas eleitorais. A notícia veio acompanhada de fotografias registradas no local.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do Provimento CRESC n.º 2/2026.

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas é permitida pela legislação eleitoral, nos termos do art. 37, § 6º, da Lei n.º 9.504/1997 e do art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, desde que sejam móveis e não dificultem o trânsito de pessoas e veículos. Todavia, a legislação estabelece expressamente que a mobilidade de tais engenhos caracteriza-se pela sua colocação e retirada entre as 6h (seis horas) e as 22h (vinte e duas horas), sendo proibida a sua

permanência na via pública fora desse intervalo, conforme preconizam o art. 37, § 7º, da Lei n.º 9.504/1997 e o art. 19, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Ocorre que, no caso dos autos, embora o(a) noticiante/denunciante alegue que o registro fotográfico tenha sido capturado após as 22h, não há documento idôneo ou elemento probatório apto a comprovar a permanência continuada do engenho publicitário no local após aquele momento, cuidando-se, pois, de fato passado e pontual.

Assim, diante da ausência de demonstração de irregularidade flagrante que persista no momento atual apta a atrair a aplicação do poder de polícia, revela-se descabida qualquer intervenção repressiva imediata deste Juízo, razão pela qual deixo de receber a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, devendo o feito ser arquivado administrativamente.

Sem prejuízo, adverte-se que este Juízo poderá, independentemente de novas comunicações, mas sobretudo em razão delas e caso constatada reiteração ou abuso, proceder a diligências de fiscalização para a devida identificação da transgressão, o que poderá culminar, entre todas as penalidades legais cabíveis, na apreensão do material irregular.

Outrossim, determino a advertência do candidato para que observe rigorosamente a legislação eleitoral de regência, em especial quanto aos limites e horários permitidos para a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas. Para este fim, a presente decisão servirá como ofício, anexando-se cópia dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Videira/SC, na data da assinatura eletrônica.

OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600069-86.2026.6.24.0036

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600069-86.2026.6.24.0036 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

NOTICIADO : JORGE GOETTEN DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600069-86.2026.6.24.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, JORGE GOETTEN DE LIMA
DESPACHO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por denunciante via Sistema Pardal, recebida neste Juízo Eleitoral na data de 14/09/2026, por meio do Sistema Pardal (registrada em 12/09/2026, às 18:14 horas).

O(A) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figuram como beneficiários os candidatos Jorge Antonio Lopes Oliveira (Dr. Jorge) e Jorge Goetten de Lima (Jorge Goetten), localizada na praça em frente ao Shopping, Centro, no município de Videira/SC, é irregular, uma vez que os candidatos estariam veiculando propaganda eleitoral mediante utilização de *windbanner* fincado no gramado/jardim de praça pública (bem de uso comum), além de apontar suposta irregularidade no destaque dado à imagem de apoiador no material. A notícia veio acompanhada de fotografias registradas no local.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do Provimento CRESC n.º 2/2026.

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a propaganda é irregular quanto ao local de sua afixação, tendo em vista a proibição legal expressa de veiculação de publicidade eleitoral em jardins públicos.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 (*Lei das Eleições*):

"Art. 37. [...]"

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano."

Assim, embora a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas seja admitida pela legislação eleitoral (art. 19, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019), revela-se ilícita a sua disposição diretamente sobre o gramado ou jardim da praça pública.

Por outro lado, em relação ao destaque da imagem do apoiador (Vilço Medeiros) no material, não vislumbro irregularidade.

Ocorre que, no caso dos autos, não há documento idôneo ou elemento probatório apto a comprovar a permanência continuada do engenho publicitário no local após o registro fotográfico, cuidando-se, pois, de fato passado e pontual.

Nesse contexto, diante da ausência de demonstração da permanência da irregularidade no momento atual, revela-se descabida qualquer intervenção repressiva imediata deste Juízo em sede de poder de polícia, razão pela qual a presente notícia de irregularidade deve ser arquivada administrativamente.

Sem prejuízo, adverte-se que este Juízo poderá, independentemente de novas comunicações, mas sobretudo em razão delas, caso constatado eventual reiteração ou abuso, proceder a diligências de fiscalização para a devida identificação da transgressão, o que poderá culminar, entre todas as penalidades legais cabíveis, na apreensão do material irregular.

Outrossim, determino a advertência dos candidatos para que observem rigorosamente a legislação eleitoral de regência, em especial a proibição contida no art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 quanto à afixação de materiais em jardins e áreas públicas. Para este fim, a presente decisão servirá como ofício, anexando-se cópia dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Videira/SC, na data da assinatura eletrônica.

OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600063-79.2026.6.24.0036**

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600063-79.2026.6.24.0036 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GEOVANIA DE SA

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600063-
79.2026.6.24.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GEOVANIA DE SA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, comunicada por denunciante via Sistema Pardal, recebida neste Juízo Eleitoral na data de 11/09/2026, às 15:51 horas, por meio do Sistema Pardal.

O(A) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário a candidata Geovania de Sá (Deputado Federal), localizada na Praça Nereu Ramos, Centro, no município de Videira/SC, é irregular, uma vez que a candidata estaria veiculando propaganda eleitoral mediante utilização de *windbanner* disposto em praça pública/jardim, estando, dessa forma, em desacordo com as normas eleitorais. A notícia veio acompanhada de fotografia registrada no local.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do Provimento CRESC n.º 2/2026.

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a propaganda é irregular quanto ao local de sua afixação, tendo em vista a proibição legal expressa de veiculação de publicidade eleitoral em jardins públicos.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições):

"Art. 37. [...]"

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano."

Assim, embora a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas seja admitida pela legislação eleitoral (art. 19, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019), revela-se manifestamente ilícita a sua disposição diretamente sobre o gramado ou jardim da praça pública.

Ocorre que, no caso dos autos, não há documento idôneo ou elemento probatório apto a comprovar a permanência continuada do engenho publicitário no local após o registro fotográfico, cuidando-se, pois, de fato passado e pontual.

Nesse contexto, diante da ausência de demonstração da permanência da irregularidade no momento atual, revela-se descabida qualquer intervenção repressiva imediata deste Juízo em sede de poder de polícia, razão pela qual a presente notícia de irregularidade deve ser arquivada administrativamente.

Sem prejuízo, adverte-se que este Juízo poderá, independentemente de novas comunicações, mas sobretudo em razão delas, caso constatado eventual reiteração ou abuso, proceder a diligências de fiscalização para a devida identificação da transgressão, o que poderá culminar, entre todas as penalidades legais cabíveis, na apreensão do material irregular.

Outrossim, determino a advertência da candidata para que observe rigorosamente a legislação eleitoral de regência, em especial a proibição contida no art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 quanto à afixação de materiais em jardins e áreas públicas. Para este fim, a presente decisão servirá como ofício, anexando-se cópia dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Videira/SC, data da assinatura eletrônica.

OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

(assinado digitalmente)

39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600080-09.2026.6.24.0039

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600080-09.2026.6.24.0039 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(PETROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : PODEMOS ESTADUAL - SC

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRO INTERESSADO : PODEMOS - PETROLÂNDIA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600080-09.2026.6.24.0039

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: PODEMOS ESTADUAL - SC

Juiz(a): Dr(a). EDUARDO FELIPE NARDELLI

DESPACHO

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário proposto pelo Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 54 da Resolução TSE nº 23.571/2018, em desfavor do PARTIDO PODEMOS DE PETROLÂNDIA/SC.

É o relatório.

Inicialmente, diante da não vigência do referido partido na circunscrição municipal, nos termos do disposto no §7º do Art. 54-N da Res. TSE nº 23.571/2018, a ação de suspensão de anotação deve ser direcionada contra o órgão de direção partidária superior, PARTIDO PODEMOS DE SANTA CATARINA.

Já cumpridas as diligências preliminares de certificação, determino a citação do PARTIDO PODEMOS DE SANTA CATARINA para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 54-G da Resolução TSE n. 23.571/2018).

A citação deverá ser realizada na pessoa de seu presidente partidário, pelos meios previstos no Código de Processo Civil. Para este fim, serão utilizados os dados constantes nos assentamentos da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 3º da Res. TSE nº 23.328/2010, cuja atualização é de responsabilidade do órgão partidário, consoante previsão do art. 41, da Res. TSE nº 23.571/2018.

Desde logo, advertido que a contestação deverá ser subscrita por advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Requerida a produção de provas, voltem os autos conclusos para apreciação ou, em não havendo manifestação do representado, abra-se o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do requerente.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Felipe Nardelli

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

42ª ZONA ELEITORAL - TURVO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-67.2026.6.24.0042

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600082-67.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MORRO GRANDE - SC)

RELATOR

: 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : IDERALDO CREPALDI

ADVOGADO

: GISELLE LONGARETTI SOUZA (40310/SC)

REQUERENTE

: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MORRO GRANDE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: GISELLE LONGARETTI SOUZA (40310/SC)

REQUERENTE

: RENATO VENSON

ADVOGADO

: GISELLE LONGARETTI SOUZA (40310/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-52.2026.6.24.0042**PUBLICAÇÃO**

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600083-52.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MORRO GRANDE - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALLAN SPADER BROVEDAN

ADVOGADO : VOLNEI FAVARIN (27530/SC)

REQUERENTE : DANIELA OLIBONI DA SILVA BRINA

ADVOGADO : VOLNEI FAVARIN (27530/SC)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - MORRO GRANDE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VOLNEI FAVARIN (27530/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600078-30.2026.6.24.0042**PUBLICAÇÃO**

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600078-30.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MELEIRO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JOSE ZANELATO BONFANTE

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MELEIRO - SC -

REQUERENTE MUNICIPAL
ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)
REQUERENTE : ROGILDO BORDIGNON
ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-15.2026.6.24.0042**PUBLICAÇÃO****EM****: 18/09/2026**

PROCESSO : 0600079-15.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MORRO GRANDE - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : OLISMAR CORAL

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

REQUERENTE : OSMAR CORAL

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MORRO GRANDE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600075-75.2026.6.24.0042**PUBLICAÇÃO****EM****: 18/09/2026**

PROCESSO : 0600075-75.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ERMO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : EDEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)
REQUERENTE : MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)
REQUERENTE : PARTIDOS DOS TRABALHADORES - ERMO - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600077-45.2026.6.24.0042

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600077-45.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JACINTO MACHADO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AMILTON GHELLERE

ADVOGADO : ALEXANDRE BARDINI DA RE (41275/SC)

REQUERENTE : JOAO EDWARD PATEL

ADVOGADO : ALEXANDRE BARDINI DA RE (41275/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - JACINTO MACHADO -
SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALEXANDRE BARDINI DA RE (41275/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-60.2026.6.24.0042

PUBLICAÇÃO**EM****: 18/09/2026**

PROCESSO

: 0600076-60.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ERMO - SC)

RELATOR**: 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC**

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: DEOCLESIO DA SILVA

ADVOGADO

: WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

REQUERENTE

: JONES DA ROSA

ADVOGADO

: WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

REQUERENTE

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ERMO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente

FERNANDA CARIBE SEIXAS

Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600080-97.2026.6.24.0042**PUBLICAÇÃO****EM****: 18/09/2026**

PROCESSO

: 0600080-97.2026.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TIMBÉ DO SUL - SC)

RELATOR**: 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC**

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: MARIANO ALEXANDRE

ADVOGADO

: MARILDA ALEXANDRE ROVARIS (17845/SC)

REQUERENTE

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TIMBÉ DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: MARILDA ALEXANDRE ROVARIS (17845/SC)

REQUERENTE

: PEDRO ALEXANDRE

ADVOGADO

: MARILDA ALEXANDRE ROVARIS (17845/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos da Portaria 04/2026 desta Zona Eleitoral, INTIMO o Partido Requerente e seus responsáveis, para, no prazo de 3 dias, regularizarem a representação processual apresentando instrumento de procuração outorgado às (aos) advogadas(os) incluídas(os) nos autos.

Turvo, datado e assinado eletronicamente
FERNANDA CARIBE SEIXAS
Cartório da 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600345-67.2024.6.24.0043

PUBLICAÇÃO**EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600345-67.2024.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FAXINAL DOS GUEDES - SC)

RELATOR

: 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

EXECUTADA

: ELEICAO 2024 MARIONI FATIMA MACHADO VEREADOR

ADVOGADO

: JULIANE LAZZARI (31246/SC)

EXECUTADA

: MARIONI FATIMA MACHADO

ADVOGADO

: JULIANE LAZZARI (31246/SC)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600345-67.2024.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADA: MARIONI FATIMA MACHADO, ELEICAO 2024 MARIONI FATIMA MACHADO VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADA: JULIANE LAZZARI - SC31246

Representante do(a) EXECUTADA: JULIANE LAZZARI - SC31246

DECISÃO

Realizada penhora pelo SISBAJUD, a diligência foi inexitosa.

Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

Xanxerê, 16 de setembro de 2026.

Mariana Helena Cassol,

Juíza Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600344-82.2024.6.24.0043

PUBLICAÇÃO**EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600344-82.2024.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FAXINAL DOS GUEDES - SC)

RELATOR

: 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 NILSON DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE LAZZARI (31246/SC)
EXECUTADO : NILSON DE MELO
ADVOGADO : JULIANE LAZZARI (31246/SC)
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL**043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600344-82.2024.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC****EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXECUTADO: NILSON DE MELO, ELEICAO 2024 NILSON DE MELO VEREADOR****Representante do(a) EXECUTADO: JULIANE LAZZARI - SC31246****Representante do(a) EXECUTADO: JULIANE LAZZARI - SC31246****DECISÃO**

Realizada penhora pelo SISBAJUD, a diligência foi parcialmente exitosa.

Assim:

1. Intime-se a parte devedora, por meio de seu procurador (art. 841, §1º, do CPC/2015), para, querendo, se manifestar acerca da penhora realizada, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 525, §11, do CPC), podendo também invocar a impenhorabilidade.

2. Havendo manifestação, intime-se a parte credora, para dizer a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, retornando os autos conclusos para deliberação com urgência.

3. Não havendo manifestação, oficie-se à CEF, anexando a correlata GRU, solicitando que a quantia seja transferida para o Tesouro Nacional, por meio do "SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando a mensagem TES0034.

Xanxerê, 16 de setembro de 2026.

Mariana Helena Cassol,

Juíza Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600391-56.2024.6.24.0043**PUBLICAÇÃO****EM****: 18/09/2026****PROCESSO****: 0600391-56.2024.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FAXINAL DOS GUEDES - SC)****RELATOR****: 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC****EXECUTADA****: ELEICAO 2024 MARA DEJANE GUEDES RAMOS DA COSTA VEREADOR****ADVOGADO****: JULIANE LAZZARI (31246/SC)****EXECUTADA****: MARA DEJANE GUEDES RAMOS DA COSTA****ADVOGADO****: JULIANE LAZZARI (31246/SC)****EXEQUENTE****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****JUSTIÇA ELEITORAL****043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600391-56.2024.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADA: MARA DEJANE GUEDES RAMOS DA COSTA, ELEICAO 2024 MARA DEJANE GUEDES RAMOS DA COSTA VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADA: JULIANE LAZZARI - SC31246

Representante do(a) EXECUTADA: JULIANE LAZZARI - SC31246

DECISÃO

Realizada penhora pelo SISBAJUD, a diligência foi parcialmente exitosa.

Assim:

1. Intime-se a parte devedora, por meio de seu procurador (art. 841, §1º, do CPC/2015), para, querendo, se manifestar acerca da penhora realizada, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 525, §11, do CPC), podendo também invocar a impenhorabilidade.

2. Havendo manifestação, intime-se a parte credora, para dizer a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, retornando os autos conclusos para deliberação com urgência.

3. Não havendo manifestação, oficie-se à CEF, anexando a correlata GRU, solicitando que a quantia seja transferida para o Tesouro Nacional, por meio do "SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando a mensagem TES0034. Voltem os autos conclusos para extinção.

Xanxerê, 16 de setembro de 2026.

Mariana Helena Cassol,

Juíza Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600373-35.2024.6.24.0043

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600373-35.2024.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (XANXERÊ - SC)

RELATOR

: 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 RAFAEL FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO

: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC)

EXECUTADO

: RAFAEL FERNANDES

ADVOGADO

: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600373-35.2024.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: RAFAEL FERNANDES, ELEICAO 2024 RAFAEL FERNANDES VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADO: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI - SC67424

Representante do(a) EXECUTADO: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI - SC67424

DECISÃO

Realizada penhora pelo SISBAJUD, a diligência foi parcialmente exitosa. Registro que já foi determinado o desbloqueio dos valores excedentes.

Assim:

1. Intime-se a parte devedora, por meio de seu procurador (art. 841, §1º, do CPC/2015), para, querendo, se manifestar acerca da penhora realizada, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 525, §11, do CPC), podendo também invocar a impenhorabilidade.
2. Havendo manifestação, intime-se a parte credora, para dizer a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, retornando os autos conclusos para deliberação com urgência.
3. Não havendo manifestação, oficie-se à CEF, anexando a correlata GRU, solicitando que a quantia seja transferida para o Tesouro Nacional, por meio do "SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando a mensagem TES0034.

Xanxerê, 16 de setembro de 2026.

Mariana Helena Cassol,
Juíza Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600302-33.2024.6.24.0043

PUBLICAÇÃO EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600302-33.2024.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FAXINAL DOS GUEDES - SC)

RELATOR : **043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC**

EXECUTADA : ELEICAO 2024 MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI PREFEITO

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

ADVOGADO : DANIELA DE LIMA (25139/SC)

ADVOGADO : GABRIEL MOURAO KAZAPI (23023/SC)

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

EXECUTADA : MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

ADVOGADO : DANIELA DE LIMA (25139/SC)

ADVOGADO : GABRIEL MOURAO KAZAPI (23023/SC)

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ELEICAO 2024 ELISEU DASSI VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

ADVOGADO : DANIELA DE LIMA (25139/SC)

ADVOGADO : GABRIEL MOURAO KAZAPI (23023/SC)

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

INTERESSADO : ELISEU DASSI

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

ADVOGADO : DANIELA DE LIMA (25139/SC)

ADVOGADO : GABRIEL MOURAO KAZAPI (23023/SC)

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600302-33.2024.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADA: MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI, ELEICAO 2024 MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI PREFEITO

Representantes do(a) EXECUTADA: LEANDRO DURIGON - SC59597, ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280, GABRIEL MOURAO KAZAPI - SC23023, DANIELA DE LIMA - SC25139

Representantes do(a) EXECUTADA: LEANDRO DURIGON - SC59597, ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280, GABRIEL MOURAO KAZAPI - SC23023, DANIELA DE LIMA - SC25139

INTERESSADO: ELEICAO 2024 ELISEU DASSI VICE-PREFEITO, ELISEU DASSI

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LEANDRO DURIGON

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ARTUR ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: GABRIEL MOURAO KAZAPI

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: DANIELA DE LIMA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LEANDRO DURIGON

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ARTUR ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: GABRIEL MOURAO KAZAPI

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: DANIELA DE LIMA

DECISÃO

Realizada penhora pelo SISBAJUD, a diligência foi exitosa. Registro que já foi determino o desbloqueio dos valores excedentes.

Assim:

1. Intime-se a parte devedora, por meio de seu procurador (art. 841, §1º, do CPC/2015), para, querendo, se manifestar acerca da penhora realizada, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 525, §11, do CPC), podendo também invocar a impenhorabilidade.

2. Havendo manifestação, intime-se a parte credora, para dizer a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, retornando os autos conclusos para deliberação com urgência.

3. Não havendo manifestação, oficie-se à CEF, anexando a correlata GRU, solicitando que a quantia seja transferida para o Tesouro Nacional, por meio do "SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando a mensagem TES0034. Voltem os autos conclusos para extinção.

Xanxerê, 16 de setembro de 2026.

Mariana Helena Cassol,

Juíza Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600377-72.2024.6.24.0043**PUBLICAÇÃO****EM : 18/09/2026****PROCESSO : 0600377-72.2024.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (XANXERÊ - SC)****RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC****EXECUTADA : FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS****ADVOGADO : MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC)****EXECUTADA : ELEICAO 2024 FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR**

ADVOGADO : MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC)
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600377-72.2024.6.24.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADA: FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS, ELEICAO 2024 FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADA: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI - SC67424

Representante do(a) EXECUTADA: MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI - SC67424

DECISÃO

Realizada penhora pelo SISBAJUD, a diligência foi exitosa.

Assim:

1. Intime-se a parte devedora, por meio de seu procurador (art. 841, §1º, do CPC/2015), para, querendo, se manifestar acerca da penhora realizada, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 525, §11, do CPC), podendo também invocar a impenhorabilidade.
2. Havendo manifestação, intime-se a parte credora, para dizer a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, retornando os autos conclusos para deliberação com urgência.
3. Não havendo manifestação, oficie-se à CEF, anexando a correlata GRU, solicitando que a quantia seja transferida para o Tesouro Nacional, por meio do "SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando a mensagem TES0034. Voltem os autos conclusos para extinção.

Xanxerê, 16 de setembro de 2026.

Mariana Helena Cassol,

Juíza Eleitoral.

53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-39.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600017-39.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : LEONCIO PAULO CYPRIANI

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SAO JOAO BATISTA/SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-39.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SAO JOAO BATISTA/SC - MUNICIPAL, LEONCIO PAULO CYPRIANI

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SC

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Considerando que o órgão partidário municipal não se encontra vigente, conforme certificado nos autos, determino a NOTIFICAÇÃO da instância superior, no caso, o Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB/SC, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio do e-mail cadastrado no SGIP (art. 28, § 6º, da Resolução TSE n. 23.604/2019), devendo constituir advogado(a) e apresentar procuração em nome do partido e responsáveis, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Serve a presente como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-54.2026.6.24.0053**PUBLICAÇÃO****EM****: 18/09/2026**

PROCESSO : 0600016-54.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ELISANDRO DOS SANTOS

INTERESSADO : NATANIEL DE OLIVEIRA VALENCA

INTERESSADO : PODEMOS - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PODEMOS ESTADUAL - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-54.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

INTERESSADO: PODEMOS - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL, NATANIEL DE OLIVEIRA VALENCA, ELISANDRO DOS SANTOS

REQUERENTE: PODEMOS ESTADUAL - SC

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Considerando que o órgão partidário municipal não se encontra vigente, conforme certificado nos autos, determino a NOTIFICAÇÃO da instância superior, no caso, o Diretório Regional do partido Podemos - PODE/SC, para que supra a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio do e-mail cadastrado no SGIP (art. 28, § 6º, da Resolução TSE n. 23.604/2019), devendo constituir advogado(a) e apresentar procuração em nome do partido e responsáveis, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-46.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600023-46.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA TRENTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOACIR TADEU DALLA BRIDA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NOVA TRENTA - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-46.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NOVA TRENTA - SC - MUNICIPAL, MOACIR TADEU DALLA BRIDA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Considerando que o órgão partidário municipal não se encontra vigente, conforme certificado nos autos, determino a NOTIFICAÇÃO da instância superior, no caso, o Diretório Regional do Partido Social Democrático - PSD/SC, para que supra a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio do e-mail cadastrado no SGIP (art. 28, § 6º, da Resolução TSE

n. 23.604/2019), devendo constituir advogado(a) e apresentar procuração em nome do partido e responsáveis, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-61.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600022-61.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : FABRICIO RAULINO LACERDA

RESPONSÁVEL : GELIO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-61.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: FABRICIO RAULINO LACERDA, GELIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Após o transcurso do prazo para a apresentação das contas, a inadimplência da agremiação foi autuada por meio da integração automática entre o sistema SPCA e o PJe, nos termos do artigo 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Dessa forma, caso necessário, corrija-se eventuais inconsistências e efetue-se o registro/atualização da presente prestação de contas no sistema SICO.

Além disso, determino a notificação do partido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenham e desempenharam funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio de, sucessivamente: a) aplicativo de mensagens (*whatsapp*); b) e-mail cadastrado no SGIP; c) correios, d) pessoalmente.

Alerte-se ao partido e aos responsáveis sobre a necessidade de constituição de advogados para representá-los nestes autos, sob pena de *¿prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico¿*, consoante estabelecem os arts. 31, II, 32, *caput*, e 43 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-09.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600019-09.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : FELIPE ANTONIO LEMOS

RESPONSÁVEL : GISELE APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS VENTER

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-09.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: FELIPE ANTONIO LEMOS, GISELE APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS VENTER

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Após o transcurso do prazo para a apresentação das contas, a inadimplência da agremiação foi autuada por meio da integração automática entre o sistema SPCA e o PJe, nos termos do artigo 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Dessa forma, caso necessário, corrija-se eventuais inconsistências e efetue-se o registro/atualização da presente prestação de contas no sistema SICO.

Além disso, determino a notificação do partido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenham e desempenharam funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio de, sucessivamente: a) aplicativo de mensagens (*whatsapp*); b) e-mail cadastrado no SGIP; c) correios, d) pessoalmente.

Alerte-se ao partido e aos responsáveis sobre a necessidade de constituição de advogados para representá-los nestes autos, sob pena de *¿prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico¿*, consoante estabelecem os arts. 31, II, 32, *caput*, e 43 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-24.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600018-24.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : REPUBLICANOS - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : JONATAM GONCALVES CORDEIRO

RESPONSÁVEL : MARCOS AURELIO TILL

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-24.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: REPUBLICANOS - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JONATAM GONCALVES CORDEIRO, MARCOS AURELIO TILL

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Após o transcurso do prazo para a apresentação das contas, a inadimplência da agremiação foi autuada por meio da integração automática entre o sistema SPCA e o PJe, nos termos do artigo 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Dessa forma, caso necessário, corrija-se eventuais inconsistências e efetue-se o registro/atualização da presente prestação de contas no sistema SICO.

Além disso, determino a notificação do partido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenham e desempenharam funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio de, sucessivamente: a) aplicativo de mensagens (*whatsapp*); b) e-mail cadastrado no SGIP; c) correios, d) pessoalmente.

Alerte-se ao partido e aos responsáveis sobre a necessidade de constituição de advogados para representá-los nestes autos, sob pena de *¿prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico¿*, consoante estabelecem os arts. 31, II, 32, *caput*, e 43 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-83.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600027-83.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR

: 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

REQUERENTE

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC)

RESPONSÁVEL

: GILBERTO GONCALVES CANDIDO

ADVOGADO

: GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC)

RESPONSÁVEL

: EDESIO PEDRINHO TOMASI

ADVOGADO

: GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-83.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: GILBERTO GONCALVES CANDIDO, EDESIO PEDRINHO TOMASI

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

Representante do(a) REQUERENTE: GILCIMARA MACHADO LIVI - SC44299

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GILCIMARA MACHADO LIVI - SC44299

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GILCIMARA MACHADO LIVI - SC44299

EDITAL Nº 0600027-83.2026.6.24.0053 / 001

(Prazo 15 dias)

De ordem da Excelentíssima Senhora Bianca Fernandes Figueiredo, Juíza da 53ª Zona Eleitoral de São João Batista/SC, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da

Resolução TSE n. 23.604/2019 e do Provimento n. 03/2022-CRE-TRESC, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas que que a agremiação acima nominada apresentou referente ao exercício financeiro 2025, nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São João Batista, nesta data. Eu, Genésio Dalla Costa, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, e, de ordem, assino autorizado pela Portaria nº 05 /2024/ZE053-SC.

Publique-se.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

Genésio Dalla Costa

Chefe de Cartório da 53ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-16.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600025-16.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA TRENTA - SC)

RELATOR

: 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO LIBERAL - NOVA TRENTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

: EDUARDO FRANZOI

RESPONSÁVEL

: WESLEY DUARTE ARANTES

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-16.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - NOVA TRENTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: WESLEY DUARTE ARANTES, EDUARDO FRANZOI

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Após o transcurso do prazo para a apresentação das contas, a inadimplência da agremiação foi atuada por meio da integração automática entre o sistema SPCA e o PJe, nos termos do artigo 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Dessa forma, caso necessário, corrija-se eventuais inconsistências e efetue-se o registro /atualização da presente prestação de contas no sistema SICO.

Além disso, determino a notificação do partido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenham e desempenharam funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio de, sucessivamente: a) aplicativo de mensagens (*whatsapp*); b) e-mail cadastrado no SGIP; c) correios, d) pessoalmente.

Alerte-se ao partido e aos responsáveis sobre a necessidade de constituição de advogados para representá-los nestes autos, sob pena de *¿prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico¿*, consoante estabelecem os arts. 31, II, 32, *caput*, e 43 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-83.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600027-83.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR

: 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

REQUERENTE

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC)

RESPONSÁVEL

: EDESIO PEDRINHO TOMASI

ADVOGADO

: GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC)

RESPONSÁVEL

: GILBERTO GONCALVES CANDIDO

ADVOGADO

: GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-83.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: GILBERTO GONCALVES CANDIDO, EDESIO PEDRINHO TOMASI

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

Representante do(a) REQUERENTE: GILCIMARA MACHADO LIVI - SC44299

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GILCIMARA MACHADO LIVI - SC44299

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GILCIMARA MACHADO LIVI - SC44299

DECISÃO

Apresentada a Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2025, Demonstrativos do SPCA sem movimentação, equivalendo à Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, nos termos da Res. TSE n. 23.604/2019, DETERMINO que:

1. Atualize-se o sistema SICO, informando da prestação das contas.
2. Elabore-se e publique-se edital para dar conhecimento acerca da apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao Exercício Financeiro sob análise, a ser disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, apresentar impugnação.
3. Apresentada impugnação à ausência de movimentação de recursos, retornem os autos conclusos.
4. Decorrido o prazo sem a interposição de impugnação, junte-se aos autos os Extratos Bancários Eletrônicos e demais documentos, e proceda-se de acordo com o determinado no art. 44 da Res. TSE nº 23.604/2019.
5. A seguir, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação.
6. Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos para decisão.
7. Publique-se. Cumpra-se.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-69.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600015-69.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAJOR GERCINO - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : REPUBLICANOS - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : ANDREA STEFANIA PIAZZA

RESPONSÁVEL : CHARLES GERATI

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-69.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: REPUBLICANOS - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CHARLES GERATI, ANDREA STEFANIA PIAZZA

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissa à obrigatoriedade de apresentá-la.

Após o transcurso do prazo para a apresentação das contas, a inadimplência da agremiação foi atuada por meio da integração automática entre o sistema SPCA e o PJe, nos termos do artigo 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Dessa forma, caso necessário, corrija-se eventuais inconsistências e efetue-se o registro/atualização da presente prestação de contas no sistema SICO.

Além disso, determino a notificação do partido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenham e desempenharam funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio de, sucessivamente: a) aplicativo de mensagens (*whatsapp*); b) e-mail cadastrado no SGIP; c) correios, d) pessoalmente.

Alerte-se ao partido e aos responsáveis sobre a necessidade de constituição de advogados para representá-los nestes autos, sob pena de *¿prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico¿*, consoante estabelecem os arts. 31, II, 32, *caput*, e 43 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se e, após, voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-98.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600026-98.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAJOR GERCINO - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : TATIANA SILVEIRA

REQUERENTE : PODEMOS - MAJOR GERCINO - SC- MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : JOSE MAFRA

RESPONSÁVEL : PEDRO GAMBETA

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-98.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: PODEMOS - MAJOR GERCINO - SC- MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE MAFRA, PEDRO GAMBETA

INTERESSADO: TATIANA SILVEIRA

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2025, em que o órgão partidário acima mencionado manteve-se omissos à obrigatoriedade de apresentá-la.

Após o transcurso do prazo para a apresentação das contas, a inadimplência da agremiação foi atuada por meio da integração automática entre o sistema SPCA e o PJe, nos termos do artigo 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Dessa forma, caso necessário, corrija-se eventuais inconsistências e efetue-se o registro/atualização da presente prestação de contas no sistema SICO.

Além disso, determino a notificação do partido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenham e desempenharam funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a qual deverá ser realizada por meio de, sucessivamente: a) aplicativo de mensagens (*whatsapp*); b) e-mail cadastrado no SGIP; c) correios, d) pessoalmente.

Alerte-se ao partido e aos responsáveis sobre a necessidade de constituição de advogados para representá-los nestes autos, sob pena de *¿prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico¿*, consoante estabelecem os arts. 31, II, 32, *caput*, e 43 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Serve a presente decisão como mandado de notificação.

Na hipótese de o partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o processo seguirá o rito previsto no artigo 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Certifique-se, após voltem conclusos.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-10.2026.6.24.0053

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600006-10.2026.6.24.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAJOR GERCINO - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDSON RUBIK

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : GABRIELA ABRAMOVICZ

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : JACI TAULENTINO MARCELINO

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-10.2026.6.24.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JACI TAULENTINO MARCELINO, GABRIELA ABRAMOVICZ

INTERESSADO: EDSON RUBIK

Representante do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Representante do(a) INTERESSADO: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas com extrato da prestação de contas zerado (sem movimentação) do exercício financeiro 2025, com indícios de movimentação.

Considerando a informação retro, determino a INTIMAÇÃO dos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam/comproven se a presente prestação de contas é com ou sem movimentação financeira e, conforme o caso, façam as devidas alterações nos autos e no SPCA.

Caso haja necessidade de reabertura do sistema SPCA para apresentação de PC Retificadora, determino ao Cartório Eleitoral que realize os procedimentos de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

São João Batista, (datado e assinado digitalmente).

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600024-25.2026.6.24.0055 PETIÇÃO CÍVEL (POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA

ADVOGADO : ANA PAULA TRAVISANI (28278/SC)

INTERESSADO : DANIEL DA LUZ

ADVOGADO : ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC)

ADVOGADO : BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC)

ADVOGADO : GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC)

ADVOGADO : TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC)

INTERESSADO : Município de Pomerode

ADVOGADO : ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC)

ADVOGADO : BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC)

ADVOGADO : GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC)

ADVOGADO : TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC)

INTERESSADO : JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE POMERODE, DANIEL DA LUZ, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA

Representantes do(a) INTERESSADO: GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI - SC20450, BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA - SC25401, ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO - SC27303, TERENCE MARIA SIEBAUER - SC40336

Representantes do(a) INTERESSADO: GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI - SC20450, BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA - SC25401, ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO - SC27303, TERENCE MARIA SIEBAUER - SC40336

Representante do(a) INTERESSADO: ANA PAULA TRAVISANI - SC28278

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento autuado perante este Juízo Eleitoral para organização, regulamentação e fiscalização da oferta de transporte público gratuito de eleitoras e eleitores no Município de Pomerode nas Eleições Gerais de 2026 (Processo SEI nº 0005500-52.2026.6.24.8055 e Petição Cível nº 0600024-25.2026.6.24.0055).

Em 09 de junho de 2026, este Juízo expediu o Ofício ZE 055 nº 05/2026 ao Prefeito Municipal de Pomerode, recebido e protocolado na municipalidade sob o nº 17616/2026 em 10 de junho de 2026 (ID 126146221, fls. 1-4). Na oportunidade, foram transmitidas as diretrizes do Supremo Tribunal Federal firmadas no julgamento da ADPF nº 1.013/DF e as normas da Resolução TSE nº 23.751/2026, fixando-se a data de 15 de agosto de 2026 para envio do plano de transporte gratuito urbano e rural em frequência equivalente à de dias úteis.

Em 12 de agosto de 2026, o Superintendente da Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN), Daniel da Luz, encaminhou resposta inicial propondo a utilização de apenas um micro-ônibus escolar para executar 3 viagens no domingo da eleição, às 07h, 11h e 15h, além de um veículo de apoio dependente de agendamento prévio com 24 horas de antecedência perante o Cartório Eleitoral (ID 126146221, fls. 4-8).

Em decisão lançada no expediente administrativo em 12 de agosto de 2026, determinou-se a autuação do feito no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral (ID 126146221, fl. 10). A autuação processual foi efetivada pela Secretaria deste Cartório Eleitoral em 13 de agosto de 2026 (ID 126146219).

A Promotora Eleitoral em substituição, Marina Saade Laux, requereu a intimação do Município para detalhar a frota de ônibus escolares disponíveis e esclarecer a natureza jurídica da operação da Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda., além de requisitar informações da referida empresa sobre itinerários e horários realizados em dias úteis e domingos (ID 126151360).

Em 19 de agosto de 2026, este Juízo deferiu as diligências postuladas pelo órgão ministerial (ID 126151768). As intimações do Prefeito Municipal e da empresa transportadora foram certificadas nos autos em 20 de agosto de 2026 (IDs 126152477, 126152478, 126152483 e 126152484).

Em 24 de agosto de 2026, a Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda. informou que atua como delegatária de linhas rodoviárias intermunicipais reguladas pelo Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), inexistindo concessão ou linha municipal aos domingos sob gestão do Município (ID 126157013, fls. 2-5). Juntou quadros de horários registrados perante a autoridade estadual, destacando que apenas a linha 0201-01 apresenta uma partida isolada às 21h no domingo, juntando ainda o Ofício SIE/GEROT nº 055 /2026 (ID 126157019). Requereu que todas as publicações e intimações judiciais fossem dirigidas com exclusividade à advogada constituída nos autos, Ana Paula Travisani, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.278 (ID 126157013, fl. 9; ID 126157014). A transportadora foi devidamente cadastrada como terceira interessada (ID 126161267).

O Município de Pomerode manifestou-se em 25 de agosto de 2026 por sua Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Educação, indicando que possui na frota própria 2 micro-ônibus escolares em operação (Marcopolo Volare, placa MJQ-9D29, para 27 passageiros; e Neobus Mini Escolar, placa QJZ-7725, para 29 passageiros) e 4 motoristas servidores públicos (Marciel Ewald, Julian Ivan Link, Edenilson dos Santos e Nivaldo Alves) (ID 126158354; ID 126158355; ID 126158356). Esclareceu que um terceiro ônibus escolar (Volkswagen, placa MKK 4576, 48 lugares) está cedido com exclusividade à APAE de Pomerode pela Lei Municipal nº 3.157/2022 (ID 126158354; ID 126158355). Indicou o automóvel Chevrolet Spin (placa RXW6H36) para apoio a eleitores com mobilidade reduzida e o veículo Nissan Sentra (placa TPN8C94) para uso da Justiça Eleitoral (ID 126158354). Ressaltou a inexistência de delegação contratual municipal de transporte coletivo à empresa Volkmann e noticiou litígios judiciais em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Pomerode (ID 126158354).

Com nova vista dos autos, a Promotora Eleitoral Rejane Gularte Queiroz Beilner apontou a insuficiência das informações prestadas pelo Município, sobretudo pela ausência de estimativa de demanda, falta de cobertura das comunidades rurais e inexistência de plano de contingência (ID 126161891).

Em decisão proferida em 28 de agosto de 2026, este Juízo determinou que o Cartório Eleitoral certificasse o quantitativo do eleitorado por bairro e local de votação e intimou o Município para apresentar plano detalhado de transporte com demonstração da capacidade operacional da frota (ID 126161939). A chefia do Cartório Eleitoral prestou informações em 31 de agosto de 2026, certificando a existência de 27.266 eleitoras e eleitores no município, distribuídos em 12 locais de votação em 9 bairros (ID 126163716).

Em 03 de setembro de 2026, o Município de Pomerode apresentou proposta intermediária para circulação dos 2 micro-ônibus escolares em 6 horários por sentido (saídas às 08:00, 09:30, 11:00, 14:00, 15:30 e 17:00), no percurso Testo Central até Alto da Serra, mantendo a estimativa de 1h30 de viagem por sentido e oferecendo atendimento sob demanda na localidade de Morro Strassmann e na EBM Almirante Barroso (IDs 126167532 e 126167534).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se em 08 de setembro de 2026, impugnando a proposta por reputar insuficiente a grade de 6 horários diários, e requereu: a) a oferta de no mínimo 10 horários por sentido; b) a apresentação do quadro completo com paradas de embarque e desembarque; c) plano de divulgação institucional; d) identificação ostensiva dos veículos com os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL"; e e) ordem expressa à Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN) para que assegure o livre acesso dos eleitores e deixe de autorizar o fechamento de vias públicas por obras de rede de esgoto nos 5 dias anteriores ao pleito (ID 126171433, fls. 6-7).

Em decisão proferida em 09 de setembro de 2026, este Juízo confrontou a grade ofertada pelo Município com os horários regulares praticados nos dias úteis pela empresa Volkmann no trecho entre Pomerode e Blumenau (10 saídas diárias entre 07:10 e 17:55) e declarou que a proposta municipal de 6 saídas violava a frequência compatível com os dias úteis exigida pela ADPF nº 1.013/DF e pelo art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026 (ID 126171683). Assinalou-se prazo de 48 horas para que o Chefe do Poder Executivo complementasse o plano com frequência equivalente aos dias úteis, inclusive contratando empresa de fretamento suplementar se indispensável (ID 126171683).

Em 11 de setembro de 2026, o Município de Pomerode apresentou novo plano de transporte, noticiando a formalização de contratação complementar da empresa Transporte e Turismo Contini Ltda., mediante aditivo à Ata de Registro de Preços nº 053/2024, prorrogada até 27 de outubro de 2026 (IDs 126184472, 126184473, 126185374, 126185375 e 126185376). A municipalidade ampliou a programação para 10 horários por sentido (total de 20 viagens), mobilizando 4 veículos

regulares com capacidade combinada de 130 assentos por saída e 1 ônibus Scania de 49 lugares reservado com exclusividade para contingência operacional (ID 126185375, fls. 2-3). Indicou a utilização dos canais institucionais para publicidade, a afixação de cartazes informativos nos veículos e, em petição de aditamento, esclareceu que as paradas de embarque e desembarque ocorrerão em todos os pontos de ônibus convencionais do trajeto e defronte aos estabelecimentos de votação (ID 126184473, fl. 2; ID 126185378).

Em manifestação protocolada em 16 de setembro de 2026, o Ministério Público Eleitoral registrou avanços na proposta, mas sustentou que subsistem incertezas técnicas quanto à correspondência da malha ofertada com a distribuição do eleitorado (ID 126197722). Requereu parecer técnico do Cartório Eleitoral, apresentação de plano consolidado único pelo Município, detalhamento nominal da campanha informativa na imprensa e comprovação documental prévia das inserções publicitárias antes da homologação em quadro definitivo (ID 126197722, fls. 3-4).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Natureza Jurídica da Decisão e da Observância do Calendário Eleitoral

O presente pronunciamento constitui decisão interlocutória de homologação preliminar, voltada a viabilizar a divulgação do quadro de percursos e horários e assegurar o contraditório eleitoral prévio. Não se trata de provimento terminativo do procedimento. O rito procedimental estabelecido no artigo 4º da Lei nº 6.091/1974 e no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.751/2026 adota estrutura bifásica.

O artigo 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 estabelece a data imperativa de 19 de setembro de 2026 para que o Juiz Eleitoral divulgue o quadro geral de percursos e horários programados para ambos os turnos. A partir dessa divulgação oficial, abre-se o prazo legal de 3 dias para que partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e eleitores ofereçam eventuais reclamações, nos termos do artigo 29, § 2º, da aludida resolução.

Somente após a apreciação dessas impugnações e a conclusão das diligências instrutórias complementares é que este Juízo divulgará o quadro definitivo, segundo preconiza o artigo 29, § 4º, do diploma regulamentar de regência. Portanto, postergar a homologação da malha básica para aguardar novas manifestações impediria o cumprimento do prazo do dia 19 de setembro de 2026, inviabilizando o controle social e a fiscalização das forças políticas.

Nesse cenário, impõe-se a homologação preliminar das rotas e frequências apresentadas, assegurando-se a publicação tempestiva do edital convocatório e ordenando-se, concomitantemente, as complementações técnicas requeridas pelo Ministério Público Eleitoral para a fase de consolidação definitiva.

2.2. Da Adequação Operacional do Plano às Diretrizes Vinculantes

O direito de sufrágio, consagrado no artigo 14 da Constituição da República de 1988, exige do Poder Público a eliminação de entraves materiais e econômicos que impeçam o livre exercício do voto. A ausência de transporte coletivo no dia da votação impõe sacrifício desproporcional ao cidadão, comprometendo a universalidade da participação democrática.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar a matéria sob o rito do controle concentrado de preceitos fundamentais, pacificou a diretriz da gratuidade universal dos transportes no dia do pleito, com manutenção de frequência regular compatível com a praticada nos dias de semana:

Ementa: Direito Constitucional. Embargos de declaração em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Oferta de transporte público regular e gratuito no dia das eleições. Desprovimento. I. Caso em exame 1. Embargos de declaração contra acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de (i) reconhecer a existência de omissão inconstitucional decorrente da ausência de política de

gratuidade do transporte público em dias de eleições, (ii) realizar apelo ao Congresso Nacional para que edite lei regulamentadora da matéria e (iii) determinar que, caso não editada a lei, a partir das eleições municipais de 2024, nos dias das eleições, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência compatível àquela dos dias úteis. II. Questão em discussão 2. Discute-se se a decisão é omissa ou obscura quanto aos seguintes pontos: (i) competência do Supremo Tribunal Federal para determinar a gratuidade do transporte público coletivo em dias de eleições; (ii) ausência de previsão orçamentária para sua implementação; e (iii) critérios mínimos para fruição do benefício. III. Razões de decidir 3. Embora a decisão recorrida tenha ressalvado a preferência dos poderes representativos para instituírem políticas públicas, assentou-se que o reconhecimento de omissão inconstitucional permite a atuação imediata do Poder Judiciário, conforme previsto na Constituição (arts. 5º, LXXI, e 103, § 2º). Precedentes. 4. A ausência de previsão orçamentária não é justificativa para deixar de cumprir a decisão. Pelo contrário: impõe-se que o custo necessário à sua implementação passe a ser considerado pelo Poder Executivo em seu planejamento orçamentário. No caso, a decisão foi proferida em outubro de 2023, antes da aprovação da lei orçamentária de 2024 e com prazo razoável para que a política seja executada nas próximas eleições. 5. A definição de critérios e horários para fruição do direito à gratuidade do transporte nas eleições caberá ao Tribunal Superior Eleitoral e a cada um dos entes federativos. A decisão, nesse ponto, teve por objetivo assegurar independência à Justiça Eleitoral e autonomia aos entes subnacionais para regulamentação da política pública, permitindo, inclusive, que estabeleçam as regras que atendam às suas particularidades. IV. Dispositivo 6. Embargos de declaração a que se nega provimento. _ Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, LXXI, e 103, § 2º Jurisprudência relevante citada: ADI 3.682 (2007), Rel. Min. Gilmar Mendes; ADO 26 (2019), Rel. Min. Celso de Mello; MI 4.733 (2019), Rel. Min. Edson Fachin; ADPF 828 TPI-terceira-Ref (2022), Rel. Min. Luís Roberto Barroso.

(ADPF 1013 ED, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 07-05-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-06-2024 PUBLIC 28-06-2024)

O Município de Pomerode demonstrou que não possui concessão municipal de transporte coletivo urbano e que a empresa Volkmann opera linhas intermunicipais reguladas pelo Estado de Santa Catarina sem circulação habitual aos domingos (ID 126157013; ID 126158354). Essa peculiaridade local impõe à Administração Municipal o dever de estruturar operação extraordinária com veículos públicos e contratações complementares, conforme expressamente autorizado pelo artigo 23, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e pelo artigo 2º da Lei nº 6.091/1974.

A proposta inaugural de 3 viagens diárias (ID 126146221) e a proposta intermediária de 6 horários por sentido (ID 126167532) mostravam-se manifestamente deficientes. O cotejo analítico realizado por este Juízo revelou que a concessionária regional Volkmann mantém 10 horários em dias úteis no corredor central (ID 126171683). Desse modo, a oferta de apenas 6 partidas dominicais violava o parâmetro fixado na ADPF nº 1.013/DF e no artigo 23, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026. O plano complementar apresentado no dia 11 de setembro de 2026 supriu essa deficiência operacional (IDs 126184472 e 126185375). O Município promoveu o aditamento da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, firmada com a empresa Transporte e Turismo Contini Ltda., agregando dois ônibus de fretamento à frota escolar própria (ID 126185376). A malha foi ampliada para 10 horários diários em cada sentido, totalizando 20 viagens regulares durante o período de votação.

A programação estabelecida distribui as saídas de forma contínua entre 08:00 e 17:00, alternando veículos municipais e contratados: saídas de Testo Central para Alto da Serra às 08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00; e saídas em sentido inverso (Alto da Serra para Testo Central) exatamente nos mesmos horários (ID 126185375, fls. 2-3).

A frota alocada é composta por 4 veículos em escala ordinária: dois micro-ônibus escolares municipais (placas MJQ-9D29 e QJZ-7725, com 27 e 29 lugares) e dois ônibus da empresa contratada (placas FOU0F38 e HIT9F32, com 32 e 42 assentos), perfazendo a capacidade combinada de 130 passageiros por saída (ID 126185375, fl. 3).

Em observância à necessidade de continuidade e segurança do serviço, o Município destacou 1 ônibus rodoviário Scania/Busscar Jumbuss (placa GVI9E25, com 49 lugares) para atuar exclusivamente como veículo de contingência, pronto para suprir eventuais panes mecânicas ou absorver picos imprevistos de demanda (ID 126185375, fl. 3).

No tocante à acessibilidade, o plano contempla a disponibilização de veículo adaptado Chevrolet Spin (placa RXW6H36) para atendimento sob demanda de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando igualmente a condução de eleitores da localidade rural de Morro Strassmann até o local de votação na EBM Professor Almirante Barroso (ID 126167532, fl. 2; ID 126185355, fl. 2). Essa medida satisfaz a exigência de atendimento prioritário prevista no artigo 24, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

O percurso axial delineado abrange extensão significativa do território municipal, conectando Testo Central ao Alto da Serra por vias estruturantes (Rua 15 de Novembro, Rua dos Atiradores, Rua Frederico Weege, Avenida 21 de Janeiro, Rua Hermann Weege, Rua Dr. Wunderwald e Rua Presidente Costa e Silva). As paradas para embarque e desembarque foram fixadas em todos os abrigos de transporte existentes no trajeto e defronte aos 12 estabelecimentos de ensino onde funcionam as seções eleitorais (ID 126185375, fls. 3-4; ID 126185378).

Assim, a estrutura operacional atende objetivamente aos padrões de frequência e capacidade fixados no ordenamento, mostrando-se apta à aprovação e divulgação preliminar.

2.3. Das Exigências do Ministério Público Eleitoral e da Fase Instrutória

Não obstante a higidez quantitativa da frota, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral quando adverte que a prestação do serviço eleitoral não pode repousar em conjecturas desprovidas de auditoria técnica da Justiça Eleitoral (ID 126197722).

O universo de 27.266 votantes cadastrados em Pomerode demanda verificação da conformidade entre os pontos de parada e a concentração dos colégios eleitorais (ID 126163716). Acolhe-se, por isso, o requerimento de manifestação técnica do Cartório Eleitoral, para que este analise, à luz dos dados do cadastro e do histórico dos pleitos anteriores, a cobertura geográfica das rotas e a suficiência do atendimento das comunidades mais distantes.

De igual modo, a dispersão de informações e retificações apresentadas pelo Município em sucessivas petições (IDs 126184472, 126185375 e 126185378) prejudica a clareza do plano e dificulta o controle pelos órgãos fiscalizadores. Impõe-se a determinação para que a municipalidade apresente documento consolidado único, reunindo integralmente as rotas, horários, pontos de parada, frotas, escalas de motoristas e contatos operacionais.

No tocante à publicidade, a indicação genérica de uso do sítio eletrônico e redes sociais (ID 126184473, fl. 2) não satisfaz o dever de transparência ativa preconizado pelo artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026. O eleitorado, habituado visualmente aos ônibus convencionais da empresa intermunicipal, precisa ser previamente esclarecido sobre os veículos escolares e fretados a serviço da eleição.

Acolhem-se os itens 4.3 e 4.4 da cota ministerial de ID 126197722, ordenando-se ao Município a apresentação de plano detalhado de divulgação institucional, no prazo de 48 horas, com a discriminação nominal dos veículos de imprensa envolvidos (rádios locais, jornais impressos,

portais e redes), cronograma de inserções e estratégia voltada às áreas rurais. A comprovação documental das veiculações materiais deverá ser juntada aos autos até 02 de outubro de 2026, antecedendo a realização do primeiro turno.

Reitera-se a determinação para que todos os veículos empregados na operação circulem portando cartazes ostensivos com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e identificação da rota, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974 (ID 126184473, fl. 2).

Reforça-se, ainda, a gratuidade absoluta do serviço e a proibição terminante de veiculação de qualquer propaganda político-partidária ou promoção pessoal de agentes públicos nos veículos escolares ou terceirizados da empresa Contini Ltda., sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal (artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e Código Eleitoral).

Por fim, merece acolhida o pleito inibitório deduzido pelo Ministério Público Eleitoral no ID 126171433 (fl. 7), concernente à garantia de tráfego desimpedido. Noticiou-se nos autos a ocorrência de recorrentes bloqueios viários em Pomerode em razão de obras de implantação de rede de esgotamento sanitário.

O livre trânsito até as seções eleitorais é condição indispensável para a plenitude do sufrágio universal. Intervenções estruturais em vias públicas no período crítico da votação colocam em risco o deslocamento dos eleitores e a pontualidade dos coletivos. Determina-se à Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN) que se abstenha de fechar ou autorizar interdições em vias públicas que dêem acesso aos locais de votação nos 5 dias que antecedem o primeiro turno e, havendo segundo turno, nos 5 dias anteriores a este.

2.4. Do Requerimento de Comunicação Processual Exclusiva

A interessada Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda., ao ingressar formalmente no processo, formulou requerimento expresso para que todas as comunicações, intimações e publicações judiciais sejam expedidas com exclusividade em nome de sua patrona constituída, advogada Ana Paula Trivisani, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.278 (ID 126157013, fl. 9; ID 126157014).

O artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil estabelece que, havendo requerimento prévio e expresso de que as comunicações sejam feitas em nome de profissional determinado, a inobservância dessa indicação acarretará nulidade processual.

Dessa forma, acolhe-se o pedido para determinar à Secretaria do Cartório Eleitoral a regularização do cadastro dos patronos no sistema PJe, assegurando-se que todas as intimações direcionadas à referida interessada ocorram com publicação exclusiva no nome da advogada indicada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) HOMOLOGO PRELIMINARMENTE o Quadro Geral de Percursos e Horários de transporte público gratuito de eleitoras e eleitores apresentado pelo Município de Pomerode (IDs 126184472, 126185375 e 126185378), compreendendo a grade com 10 horários diários em cada sentido (saídas às 08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00 no percurso Testo Central até Alto da Serra e vice-versa), operada por 4 veículos regulares (capacidade para 130 passageiros por saída combinada), 1 ônibus reserva para contingência (placa GVI9E25, 49 lugares), e 1 veículo adaptado (Chevrolet Spin, placa RXW6H36) para atendimento sob demanda de pessoas com mobilidade reduzida e atendimento à comunidade de Morro Strassmann (EBM Almirante Barroso);
- b) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, até 19 de setembro de 2026, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJE) e no mural do Cartório da 055ª Zona Eleitoral, divulgando a

grade preliminar de percursos, horários e pontos de embarque para ambos os turnos das Eleições Gerais de 2026 (04/10/2026 e eventual 2º turno em 25/10/2026), nos termos do artigo 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 6.091/1974;

c) COMUNIQUEM-SE, por mensagem eletrônica oficial acompanhada de cópia do edital e desta decisão: os diretórios dos partidos políticos e federações com representação no Município de Pomerode; a 55ª Promotoria Eleitoral; o Prefeito Municipal de Pomerode; a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Blumenau; e a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (scrc-cre-ae@tre-sc.jus.br), advertindo-se sobre o prazo legal de 3 (três) dias para eventuais reclamações, nos termos do artigo 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

d) DETERMINO AO CARTÓRIO DA 055ª ZONA ELEITORAL que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, elabore e junte aos autos manifestação técnica circunstanciada (item 4.1 do ID 126197722), aferindo a compatibilidade da frota e das rotas homologadas com os dados do cadastro de 27.266 eleitores de Pomerode e a localização das seções eleitorais, sugerindo eventuais ajustes pontuais necessários;

e) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, por protocolo no sítio eletrônico municipal e por meio de seus Procuradores cadastrados no PJe, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresente:

1. versão única, consolidada e definitiva do plano de transporte eleitoral (item 4.2 do ID 126197722), unificando as informações operacionais, veículos, escalas de motoristas, telefones de plantão, pontos de parada e contingências;

2. plano detalhado de divulgação institucional (itens 4.3 e 4.4 do ID 126197722), indicando nominalmente as emissoras de rádio locais, jornais, sítios oficiais e redes sociais participantes, o cronograma e os horários de veiculação, além da estratégia informativa específica para os eleitores residentes na zona rural;

f) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE POMERODE que junte aos autos, até 02 de outubro de 2026, a comprovação documental do efetivo início e cumprimento da veiculação informativa na imprensa local e nos canais institucionais (item 4.5 do ID 126197722);

g) DETERMINO À GERÊNCIA DE TRÂNSITO DE POMERODE (GETRAN) que adote providências operacionais para assegurar o livre trânsito até os locais de votação, abstendo-se de autorizar ou executar obras, interdições ou bloqueios em vias públicas que comprometam o acesso às seções eleitorais nos 5 (cinco) dias que antecedem a votação do primeiro turno e, em caso de segundo turno, nos 5 (cinco) dias que o antecedem, conforme postulado no ID 126171433 (fl. 7);

h) DETERMINO A IDENTIFICAÇÃO OSTENSIVA de todos os veículos públicos e terceirizados empregados na operação eleitoral com dísticos de dimensões mínimas de 50x40 cm contendo os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e a indicação do itinerário em tamanho A3, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974;

i) ADVIRTO expressamente a Administração Municipal e as empresas envolvidas quanto à estrita gratuidade dos serviços a todos os eleitores e à proibição absoluta de veiculação de qualquer propaganda partidária, eleitoral ou promoção pessoal de autoridades no interior ou exterior dos veículos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal (artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e Código Eleitoral);

j) DETERMINO À SECRETARIA DO CARTÓRIO que retifique os registros de autuação no sistema PJe para que todas as intimações e publicações referentes à terceira interessada Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda. sejam dirigidas exclusivamente à advogada constituída, Dra. Ana Paula Travanzi, OAB/SC nº 28.278 (CPC, art. 272, § 5º; ID 126157013, fl. 9);

k) Apresentada a manifestação técnica do Cartório Eleitoral e as informações consolidadas do Município, e decorrido o prazo legal de 3 (três) dias para oferecimento de eventuais reclamações

ao edital (artigo 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026), DÊ-SE VISTA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo prazo de 2 (dois) dias, para parecer conclusivo;

I) Com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, retornem os autos imediatamente conclusos para julgamento de eventuais impugnações e publicação do Quadro Definitivo (artigo 29, § 4º, da Resolução TSE nº 23.751/2026).

Publique-se o respectivo Edital com urgência. Intimem-se os interessados e cumpra-se.

Pomerode (SC), data da assinatura eletrônica.

Wellington Barbosa Nogueira Junior

Juiz da 55ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600024-25.2026.6.24.0055 PETIÇÃO CÍVEL (POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA

ADVOGADO : ANA PAULA TRAVISANI (28278/SC)

INTERESSADO : DANIEL DA LUZ

ADVOGADO : ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC)

ADVOGADO : BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC)

ADVOGADO : GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC)

ADVOGADO : TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC)

INTERESSADO : Município de Pomerode

ADVOGADO : ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC)

ADVOGADO : BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC)

ADVOGADO : GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC)

ADVOGADO : TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC)

INTERESSADO : JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE POMERODE, DANIEL DA LUZ, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA

Representantes do(a) INTERESSADO: GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI - SC20450, BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA - SC25401, ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO - SC27303, TERENCE MARIA SIEBAUER - SC40336

Representantes do(a) INTERESSADO: GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI - SC20450, BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA - SC25401, ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO - SC27303, TERENCE MARIA SIEBAUER - SC40336

Representante do(a) INTERESSADO: ANA PAULA TRAVISANI - SC28278

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento autuado perante este Juízo Eleitoral para organização, regulamentação e fiscalização da oferta de transporte público gratuito de eleitoras e eleitores no Município de Pomerode nas Eleições Gerais de 2026 (Processo SEI nº 0005500-52.2026.6.24.8055 e Petição Cível nº 0600024-25.2026.6.24.0055).

Em 09 de junho de 2026, este Juízo expediu o Ofício ZE 055 nº 05/2026 ao Prefeito Municipal de Pomerode, recebido e protocolado na municipalidade sob o nº 17616/2026 em 10 de junho de 2026 (ID 126146221, fls. 1-4). Na oportunidade, foram transmitidas as diretrizes do Supremo Tribunal Federal firmadas no julgamento da ADPF nº 1.013/DF e as normas da Resolução TSE nº 23.751/2026, fixando-se a data de 15 de agosto de 2026 para envio do plano de transporte gratuito urbano e rural em frequência equivalente à de dias úteis.

Em 12 de agosto de 2026, o Superintendente da Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN), Daniel da Luz, encaminhou resposta inicial propondo a utilização de apenas um micro-ônibus escolar para executar 3 viagens no domingo da eleição, às 07h, 11h e 15h, além de um veículo de apoio dependente de agendamento prévio com 24 horas de antecedência perante o Cartório Eleitoral (ID 126146221, fls. 4-8).

Em decisão lançada no expediente administrativo em 12 de agosto de 2026, determinou-se a autuação do feito no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral (ID 126146221, fl. 10). A autuação processual foi efetivada pela Secretaria deste Cartório Eleitoral em 13 de agosto de 2026 (ID 126146219).

A Promotora Eleitoral em substituição, Marina Saade Laux, requereu a intimação do Município para detalhar a frota de ônibus escolares disponíveis e esclarecer a natureza jurídica da operação da Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda., além de requisitar informações da referida empresa sobre itinerários e horários realizados em dias úteis e domingos (ID 126151360).

Em 19 de agosto de 2026, este Juízo deferiu as diligências postuladas pelo órgão ministerial (ID 126151768). As intimações do Prefeito Municipal e da empresa transportadora foram certificadas nos autos em 20 de agosto de 2026 (IDs 126152477, 126152478, 126152483 e 126152484).

Em 24 de agosto de 2026, a Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda. informou que atua como delegatária de linhas rodoviárias intermunicipais reguladas pelo Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), inexistindo concessão ou linha municipal aos domingos sob gestão do Município (ID 126157013, fls. 2-5). Juntou quadros de horários registrados perante a autoridade estadual, destacando que apenas a linha 0201-01 apresenta uma partida isolada às 21h no domingo, juntando ainda o Ofício SIE/GEROT nº 055 /2026 (ID 126157019). Requereu que todas as publicações e intimações judiciais fossem dirigidas com exclusividade à advogada constituída nos autos, Ana Paula Trivisani, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.278 (ID 126157013, fl. 9; ID 126157014). A transportadora foi devidamente cadastrada como terceira interessada (ID 126161267).

O Município de Pomerode manifestou-se em 25 de agosto de 2026 por sua Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Educação, indicando que possui na frota própria 2 micro-ônibus escolares em operação (Marcopolo Volare, placa MJQ-9D29, para 27 passageiros; e Neobus Mini Escolar, placa QJZ-7725, para 29 passageiros) e 4 motoristas servidores públicos (Marciel Ewald, Julian Ivan Link, Edenilson dos Santos e Nivaldo Alves) (ID 126158354; ID 126158355; ID 126158356). Esclareceu que um terceiro ônibus escolar (Volkswagen, placa MKK 4576, 48 lugares) está cedido com exclusividade à APAE de Pomerode pela Lei Municipal nº 3.157/2022 (ID 126158354; ID 126158355). Indicou o automóvel Chevrolet Spin (placa RXW6H36) para apoio a eleitores com mobilidade reduzida e o veículo Nissan Sentra (placa TPN8C94) para uso da Justiça Eleitoral (ID 126158354). Ressaltou a inexistência de delegação contratual municipal de transporte coletivo à

empresa Volkmann e noticiou litígios judiciais em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Pomerode (ID 126158354).

Com nova vista dos autos, a Promotora Eleitoral Rejane Gularte Queiroz Beilner apontou a insuficiência das informações prestadas pelo Município, sobretudo pela ausência de estimativa de demanda, falta de cobertura das comunidades rurais e inexistência de plano de contingência (ID 126161891).

Em decisão proferida em 28 de agosto de 2026, este Juízo determinou que o Cartório Eleitoral certificasse o quantitativo do eleitorado por bairro e local de votação e intimou o Município para apresentar plano detalhado de transporte com demonstração da capacidade operacional da frota (ID 126161939). A chefia do Cartório Eleitoral prestou informações em 31 de agosto de 2026, certificando a existência de 27.266 eleitoras e eleitores no município, distribuídos em 12 locais de votação em 9 bairros (ID 126163716).

Em 03 de setembro de 2026, o Município de Pomerode apresentou proposta intermediária para circulação dos 2 micro-ônibus escolares em 6 horários por sentido (saídas às 08:00, 09:30, 11:00, 14:00, 15:30 e 17:00), no percurso Testo Central até Alto da Serra, mantendo a estimativa de 1h30 de viagem por sentido e oferecendo atendimento sob demanda na localidade de Morro Strassmann e na EBM Almirante Barroso (IDs 126167532 e 126167534).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se em 08 de setembro de 2026, impugnando a proposta por reputar insuficiente a grade de 6 horários diários, e requereu: a) a oferta de no mínimo 10 horários por sentido; b) a apresentação do quadro completo com paradas de embarque e desembarque; c) plano de divulgação institucional; d) identificação ostensiva dos veículos com os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL"; e e) ordem expressa à Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN) para que assegure o livre acesso dos eleitores e deixe de autorizar o fechamento de vias públicas por obras de rede de esgoto nos 5 dias anteriores ao pleito (ID 126171433, fls. 6-7).

Em decisão proferida em 09 de setembro de 2026, este Juízo confrontou a grade ofertada pelo Município com os horários regulares praticados nos dias úteis pela empresa Volkmann no trecho entre Pomerode e Blumenau (10 saídas diárias entre 07:10 e 17:55) e declarou que a proposta municipal de 6 saídas violava a frequência compatível com os dias úteis exigida pela ADPF nº 1.013/DF e pelo art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026 (ID 126171683). Assinalou-se prazo de 48 horas para que o Chefe do Poder Executivo complementasse o plano com frequência equivalente aos dias úteis, inclusive contratando empresa de fretamento suplementar se indispensável (ID 126171683).

Em 11 de setembro de 2026, o Município de Pomerode apresentou novo plano de transporte, noticiando a formalização de contratação complementar da empresa Transporte e Turismo Contini Ltda., mediante aditivo à Ata de Registro de Preços nº 053/2024, prorrogada até 27 de outubro de 2026 (IDs 126184472, 126184473, 126185374, 126185375 e 126185376). A municipalidade ampliou a programação para 10 horários por sentido (total de 20 viagens), mobilizando 4 veículos regulares com capacidade combinada de 130 assentos por saída e 1 ônibus Scania de 49 lugares reservado com exclusividade para contingência operacional (ID 126185375, fls. 2-3). Indicou a utilização dos canais institucionais para publicidade, a afixação de cartazes informativos nos veículos e, em petição de aditamento, esclareceu que as paradas de embarque e desembarque ocorrerão em todos os pontos de ônibus convencionais do trajeto e defronte aos estabelecimentos de votação (ID 126184473, fl. 2; ID 126185378).

Em manifestação protocolada em 16 de setembro de 2026, o Ministério Público Eleitoral registrou avanços na proposta, mas sustentou que subsistem incertezas técnicas quanto à correspondência da malha ofertada com a distribuição do eleitorado (ID 126197722). Requereu parecer técnico do Cartório Eleitoral, apresentação de plano consolidado único pelo Município, detalhamento nominal

da campanha informativa na imprensa e comprovação documental prévia das inserções publicitárias antes da homologação em quadro definitivo (ID 126197722, fls. 3-4).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Natureza Jurídica da Decisão e da Observância do Calendário Eleitoral

O presente pronunciamento constitui decisão interlocutória de homologação preliminar, voltada a viabilizar a divulgação do quadro de percursos e horários e assegurar o contraditório eleitoral prévio. Não se trata de provimento terminativo do procedimento. O rito procedimental estabelecido no artigo 4º da Lei nº 6.091/1974 e no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.751/2026 adota estrutura bifásica.

O artigo 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 estabelece a data imperativa de 19 de setembro de 2026 para que o Juiz Eleitoral divulgue o quadro geral de percursos e horários programados para ambos os turnos. A partir dessa divulgação oficial, abre-se o prazo legal de 3 dias para que partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e eleitores ofereçam eventuais reclamações, nos termos do artigo 29, § 2º, da aludida resolução.

Somente após a apreciação dessas impugnações e a conclusão das diligências instrutórias complementares é que este Juízo divulgará o quadro definitivo, segundo preconiza o artigo 29, § 4º, do diploma regulamentar de regência. Portanto, postergar a homologação da malha básica para aguardar novas manifestações impediria o cumprimento do prazo do dia 19 de setembro de 2026, inviabilizando o controle social e a fiscalização das forças políticas.

Nesse cenário, impõe-se a homologação preliminar das rotas e frequências apresentadas, assegurando-se a publicação tempestiva do edital convocatório e ordenando-se, concomitantemente, as complementações técnicas requeridas pelo Ministério Público Eleitoral para a fase de consolidação definitiva.

2.2. Da Adequação Operacional do Plano às Diretrizes Vinculantes

O direito de sufrágio, consagrado no artigo 14 da Constituição da República de 1988, exige do Poder Público a eliminação de entraves materiais e econômicos que impeçam o livre exercício do voto. A ausência de transporte coletivo no dia da votação impõe sacrifício desproporcional ao cidadão, comprometendo a universalidade da participação democrática.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar a matéria sob o rito do controle concentrado de preceitos fundamentais, pacificou a diretriz da gratuidade universal dos transportes no dia do pleito, com manutenção de frequência regular compatível com a praticada nos dias de semana:

Ementa: Direito Constitucional. Embargos de declaração em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Oferta de transporte público regular e gratuito no dia das eleições. Desprovimento. I. Caso em exame 1. Embargos de declaração contra acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de (i) reconhecer a existência de omissão inconstitucional decorrente da ausência de política de gratuidade do transporte público em dias de eleições, (ii) realizar apelo ao Congresso Nacional para que edite lei regulamentadora da matéria e (iii) determinar que, caso não editada a lei, a partir das eleições municipais de 2024, nos dias das eleições, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência compatível àquela dos dias úteis. II. Questão em discussão 2. Discute-se se a decisão é omissa ou obscura quanto aos seguintes pontos: (i) competência do Supremo Tribunal Federal para determinar a gratuidade do transporte público coletivo em dias de eleições; (ii) ausência de previsão orçamentária para sua implementação; e (iii) critérios mínimos para fruição do benefício. III. Razões de decidir 3. Embora a decisão recorrida tenha ressalvado a preferência dos poderes representativos para instituírem políticas públicas, assentou-se que o reconhecimento de omissão

inconstitucional permite a atuação imediata do Poder Judiciário, conforme previsto na Constituição (arts. 5º, LXXI, e 103, § 2º). Precedentes. 4. A ausência de previsão orçamentária não é justificativa para deixar de cumprir a decisão. Pelo contrário: impõe-se que o custo necessário à sua implementação passe a ser considerado pelo Poder Executivo em seu planejamento orçamentário. No caso, a decisão foi proferida em outubro de 2023, antes da aprovação da lei orçamentária de 2024 e com prazo razoável para que a política seja executada nas próximas eleições. 5. A definição de critérios e horários para fruição do direito à gratuidade do transporte nas eleições caberá ao Tribunal Superior Eleitoral e a cada um dos entes federativos. A decisão, nesse ponto, teve por objetivo assegurar independência à Justiça Eleitoral e autonomia aos entes subnacionais para regulamentação da política pública, permitindo, inclusive, que estabeleçam as regras que atendam às suas particularidades. IV. Dispositivo 6. Embargos de declaração a que se nega provimento. _ Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, LXXI, e 103, § 2º Jurisprudência relevante citada: ADI 3.682 (2007), Rel. Min. Gilmar Mendes; ADO 26 (2019), Rel. Min. Celso de Mello; MI 4.733 (2019), Rel. Min. Edson Fachin; ADPF 828 TPI-terceira-Ref (2022), Rel. Min. Luís Roberto Barroso.

(ADPF 1013 ED, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 07-05-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-06-2024 PUBLIC 28-06-2024)

O Município de Pomerode demonstrou que não possui concessão municipal de transporte coletivo urbano e que a empresa Volkmann opera linhas intermunicipais reguladas pelo Estado de Santa Catarina sem circulação habitual aos domingos (ID 126157013; ID 126158354). Essa peculiaridade local impõe à Administração Municipal o dever de estruturar operação extraordinária com veículos públicos e contratações complementares, conforme expressamente autorizado pelo artigo 23, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e pelo artigo 2º da Lei nº 6.091/1974.

A proposta inaugural de 3 viagens diárias (ID 126146221) e a proposta intermediária de 6 horários por sentido (ID 126167532) mostravam-se manifestamente deficientes. O cotejo analítico realizado por este Juízo revelou que a concessionária regional Volkmann mantém 10 horários em dias úteis no corredor central (ID 126171683). Desse modo, a oferta de apenas 6 partidas dominicais violava o parâmetro fixado na ADPF nº 1.013/DF e no artigo 23, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

O plano complementar apresentado no dia 11 de setembro de 2026 supriu essa deficiência operacional (IDs 126184472 e 126185375). O Município promoveu o aditamento da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, firmada com a empresa Transporte e Turismo Contini Ltda., agregando dois ônibus de fretamento à frota escolar própria (ID 126185376). A malha foi ampliada para 10 horários diários em cada sentido, totalizando 20 viagens regulares durante o período de votação.

A programação estabelecida distribui as saídas de forma contínua entre 08:00 e 17:00, alternando veículos municipais e contratados: saídas de Testo Central para Alto da Serra às 08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00; e saídas em sentido inverso (Alto da Serra para Testo Central) exatamente nos mesmos horários (ID 126185375, fls. 2-3).

A frota alocada é composta por 4 veículos em escala ordinária: dois micro-ônibus escolares municipais (placas MJQ-9D29 e QJZ-7725, com 27 e 29 lugares) e dois ônibus da empresa contratada (placas FOU0F38 e HIT9F32, com 32 e 42 assentos), perfazendo a capacidade combinada de 130 passageiros por saída (ID 126185375, fl. 3).

Em observância à necessidade de continuidade e segurança do serviço, o Município destacou 1 ônibus rodoviário Scania/Busscar Jumbuss (placa GVI9E25, com 49 lugares) para atuar exclusivamente como veículo de contingência, pronto para suprir eventuais paneiras mecânicas ou absorver picos imprevistos de demanda (ID 126185375, fl. 3).

No tocante à acessibilidade, o plano contempla a disponibilização de veículo adaptado Chevrolet Spin (placa RXW6H36) para atendimento sob demanda de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando igualmente a condução de eleitores da localidade rural de Morro Strassmann até o local de votação na EBM Professor Almirante Barroso (ID 126167532, fl. 2; ID 126185355, fl. 2). Essa medida satisfaz a exigência de atendimento prioritário prevista no artigo 24, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

O percurso axial delineado abrange extensão significativa do território municipal, conectando Testo Central ao Alto da Serra por vias estruturantes (Rua 15 de Novembro, Rua dos Atiradores, Rua Frederico Weege, Avenida 21 de Janeiro, Rua Hermann Weege, Rua Dr. Wunderwald e Rua Presidente Costa e Silva). As paradas para embarque e desembarque foram fixadas em todos os abrigos de transporte existentes no trajeto e defronte aos 12 estabelecimentos de ensino onde funcionam as seções eleitorais (ID 126185375, fls. 3-4; ID 126185378).

Assim, a estrutura operacional atende objetivamente aos padrões de frequência e capacidade fixados no ordenamento, mostrando-se apta à aprovação e divulgação preliminar.

2.3. Das Exigências do Ministério Público Eleitoral e da Fase Instrutória

Não obstante a higidez quantitativa da frota, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral quando adverte que a prestação do serviço eleitoral não pode repousar em conjecturas desprovidas de auditoria técnica da Justiça Eleitoral (ID 126197722).

O universo de 27.266 votantes cadastrados em Pomerode demanda verificação da conformidade entre os pontos de parada e a concentração dos colégios eleitorais (ID 126163716). Acolhe-se, por isso, o requerimento de manifestação técnica do Cartório Eleitoral, para que este analise, à luz dos dados do cadastro e do histórico dos pleitos anteriores, a cobertura geográfica das rotas e a suficiência do atendimento das comunidades mais distantes.

De igual modo, a dispersão de informações e retificações apresentadas pelo Município em sucessivas petições (IDs 126184472, 126185375 e 126185378) prejudica a clareza do plano e dificulta o controle pelos órgãos fiscalizadores. Impõe-se a determinação para que a municipalidade apresente documento consolidado único, reunindo integralmente as rotas, horários, pontos de parada, frotas, escalas de motoristas e contatos operacionais.

No tocante à publicidade, a indicação genérica de uso do sítio eletrônico e redes sociais (ID 126184473, fl. 2) não satisfaz o dever de transparência ativa preconizado pelo artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026. O eleitorado, habituado visualmente aos ônibus convencionais da empresa intermunicipal, precisa ser previamente esclarecido sobre os veículos escolares e fretados a serviço da eleição.

Acolhem-se os itens 4.3 e 4.4 da cota ministerial de ID 126197722, ordenando-se ao Município a apresentação de plano detalhado de divulgação institucional, no prazo de 48 horas, com a discriminação nominal dos veículos de imprensa envolvidos (rádios locais, jornais impressos, portais e redes), cronograma de inserções e estratégia voltada às áreas rurais. A comprovação documental das veiculações materiais deverá ser juntada aos autos até 02 de outubro de 2026, antecedendo a realização do primeiro turno.

Reitera-se a determinação para que todos os veículos empregados na operação circulem portando cartazes ostensivos com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e identificação da rota, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974 (ID 126184473, fl. 2).

Reforça-se, ainda, a gratuidade absoluta do serviço e a proibição terminante de veiculação de qualquer propaganda político-partidária ou promoção pessoal de agentes públicos nos veículos escolares ou terceirizados da empresa Contini Ltda., sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal (artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e Código Eleitoral).

Por fim, merece acolhida o pleito inibitório deduzido pelo Ministério Público Eleitoral no ID 126171433 (fl. 7), concernente à garantia de tráfego desimpedido. Noticiou-se nos autos a

ocorrência de recorrentes bloqueios viários em Pomerode em razão de obras de implantação de rede de esgotamento sanitário.

O livre trânsito até as seções eleitorais é condição indispensável para a plenitude do sufrágio universal. Intervenções estruturais em vias públicas no período crítico da votação colocam em risco o deslocamento dos eleitores e a pontualidade dos coletivos. Determina-se à Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN) que se abstenha de fechar ou autorizar interdições em vias públicas que dêem acesso aos locais de votação nos 5 dias que antecedem o primeiro turno e, havendo segundo turno, nos 5 dias anteriores a este.

2.4. Do Requerimento de Comunicação Processual Exclusiva

A interessada Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda., ao ingressar formalmente no processo, formulou requerimento expresso para que todas as comunicações, intimações e publicações judiciais sejam expedidas com exclusividade em nome de sua patrona constituída, advogada Ana Paula Trivisani, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.278 (ID 126157013, fl. 9; ID 126157014).

O artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil estabelece que, havendo requerimento prévio e expresso de que as comunicações sejam feitas em nome de profissional determinado, a inobservância dessa indicação acarretará nulidade processual.

Dessa forma, acolhe-se o pedido para determinar à Secretaria do Cartório Eleitoral a regularização do cadastro dos patronos no sistema PJe, assegurando-se que todas as intimações direcionadas à referida interessada ocorram com publicação exclusiva no nome da advogada indicada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) HOMOLOGO PRELIMINARMENTE o Quadro Geral de Percursos e Horários de transporte público gratuito de eleitoras e eleitores apresentado pelo Município de Pomerode (IDs 126184472, 126185375 e 126185378), compreendendo a grade com 10 horários diários em cada sentido (saídas às 08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00 no percurso Testo Central até Alto da Serra e vice-versa), operada por 4 veículos regulares (capacidade para 130 passageiros por saída combinada), 1 ônibus reserva para contingência (placa GVI9E25, 49 lugares), e 1 veículo adaptado (Chevrolet Spin, placa RXW6H36) para atendimento sob demanda de pessoas com mobilidade reduzida e atendimento à comunidade de Morro Strassmann (EBM Almirante Barroso);
- b) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, até 19 de setembro de 2026, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJE) e no mural do Cartório da 055ª Zona Eleitoral, divulgando a grade preliminar de percursos, horários e pontos de embarque para ambos os turnos das Eleições Gerais de 2026 (04/10/2026 e eventual 2º turno em 25/10/2026), nos termos do artigo 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 6.091/1974;
- c) COMUNIQUEM-SE, por mensagem eletrônica oficial acompanhada de cópia do edital e desta decisão: os diretórios dos partidos políticos e federações com representação no Município de Pomerode; a 55ª Promotoria Eleitoral; o Prefeito Municipal de Pomerode; a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Blumenau; e a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (scre-cre-ae@tre-sc.jus.br), advertindo-se sobre o prazo legal de 3 (três) dias para eventuais reclamações, nos termos do artigo 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;
- d) DETERMINO AO CARTÓRIO DA 055ª ZONA ELEITORAL que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, elabore e junte aos autos manifestação técnica circunstanciada (item 4.1 do ID 126197722), aferindo a compatibilidade da frota e das rotas homologadas com os dados do cadastro de 27.266 eleitores de Pomerode e a localização das seções eleitorais, sugerindo eventuais ajustes pontuais necessários;

e) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, por protocolo no sítio eletrônico municipal e por meio de seus Procuradores cadastrados no PJe, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresente:

1. versão única, consolidada e definitiva do plano de transporte eleitoral (item 4.2 do ID 126197722), unificando as informações operacionais, veículos, escalas de motoristas, telefones de plantão, pontos de parada e contingências;

2. plano detalhado de divulgação institucional (itens 4.3 e 4.4 do ID 126197722), indicando nominalmente as emissoras de rádio locais, jornais, sítios oficiais e redes sociais participantes, o cronograma e os horários de veiculação, além da estratégia informativa específica para os eleitores residentes na zona rural;

f) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE POMERODE que junte aos autos, até 02 de outubro de 2026, a comprovação documental do efetivo início e cumprimento da veiculação informativa na imprensa local e nos canais institucionais (item 4.5 do ID 126197722);

g) DETERMINO À GERÊNCIA DE TRÂNSITO DE POMERODE (GETRAN) que adote providências operacionais para assegurar o livre trânsito até os locais de votação, abstendo-se de autorizar ou executar obras, interdições ou bloqueios em vias públicas que comprometam o acesso às seções eleitorais nos 5 (cinco) dias que antecedem a votação do primeiro turno e, em caso de segundo turno, nos 5 (cinco) dias que o antecedem, conforme postulado no ID 126171433 (fl. 7);

h) DETERMINO A IDENTIFICAÇÃO OSTENSIVA de todos os veículos públicos e terceirizados empregados na operação eleitoral com dísticos de dimensões mínimas de 50x40 cm contendo os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e a indicação do itinerário em tamanho A3, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974;

i) ADVIRTO expressamente a Administração Municipal e as empresas envolvidas quanto à estrita gratuidade dos serviços a todos os eleitores e à proibição absoluta de veiculação de qualquer propaganda partidária, eleitoral ou promoção pessoal de autoridades no interior ou exterior dos veículos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal (artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e Código Eleitoral);

j) DETERMINO À SECRETARIA DO CARTÓRIO que retifique os registros de autuação no sistema PJe para que todas as intimações e publicações referentes à terceira interessada Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda. sejam dirigidas exclusivamente à advogada constituída, Dra. Ana Paula Travisani, OAB/SC nº 28.278 (CPC, art. 272, § 5º; ID 126157013, fl. 9);

k) Apresentada a manifestação técnica do Cartório Eleitoral e as informações consolidadas do Município, e decorrido o prazo legal de 3 (três) dias para oferecimento de eventuais reclamações ao edital (artigo 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026), DÊ-SE VISTA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo prazo de 2 (dois) dias, para parecer conclusivo;

l) Com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, retornem os autos imediatamente conclusos para julgamento de eventuais impugnações e publicação do Quadro Definitivo (artigo 29, § 4º, da Resolução TSE nº 23.751/2026).

Publique-se o respectivo Edital com urgência. Intimem-se os interessados e cumpra-se.

Pomerode (SC), data da assinatura eletrônica.

Wellington Barbosa Nogueira Junior

Juiz da 55ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600024-25.2026.6.24.0055 PETIÇÃO CÍVEL (POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA
ADVOGADO : ANA PAULA TRAVISANI (28278/SC)
INTERESSADO : DANIEL DA LUZ
ADVOGADO : ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC)
ADVOGADO : BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC)
ADVOGADO : GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC)
ADVOGADO : TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC)
INTERESSADO : Município de Pomerode
ADVOGADO : ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC)
ADVOGADO : BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC)
ADVOGADO : GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC)
ADVOGADO : TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC)
INTERESSADO : JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE POMERODE, DANIEL DA LUZ, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA

Representantes do(a) INTERESSADO: GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI - SC20450, BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA - SC25401, ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO - SC27303, TERENCE MARIA SIEBAUER - SC40336

Representantes do(a) INTERESSADO: GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI - SC20450, BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA - SC25401, ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO - SC27303, TERENCE MARIA SIEBAUER - SC40336

Representante do(a) INTERESSADO: ANA PAULA TRAVISANI - SC28278

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento autuado perante este Juízo Eleitoral para organização, regulamentação e fiscalização da oferta de transporte público gratuito de eleitoras e eleitores no Município de Pomerode nas Eleições Gerais de 2026 (Processo SEI nº 0005500-52.2026.6.24.8055 e Petição Cível nº 0600024-25.2026.6.24.0055).

Em 09 de junho de 2026, este Juízo expediu o Ofício ZE 055 nº 05/2026 ao Prefeito Municipal de Pomerode, recebido e protocolado na municipalidade sob o nº 17616/2026 em 10 de junho de 2026 (ID 126146221, fls. 1-4). Na oportunidade, foram transmitidas as diretrizes do Supremo Tribunal Federal firmadas no julgamento da ADPF nº 1.013/DF e as normas da Resolução TSE nº 23.751/2026, fixando-se a data de 15 de agosto de 2026 para envio do plano de transporte gratuito urbano e rural em frequência equivalente à de dias úteis.

Em 12 de agosto de 2026, o Superintendente da Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN), Daniel da Luz, encaminhou resposta inicial propondo a utilização de apenas um micro-ônibus

escolar para executar 3 viagens no domingo da eleição, às 07h, 11h e 15h, além de um veículo de apoio dependente de agendamento prévio com 24 horas de antecedência perante o Cartório Eleitoral (ID 126146221, fls. 4-8).

Em decisão lançada no expediente administrativo em 12 de agosto de 2026, determinou-se a autuação do feito no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral (ID 126146221, fl. 10). A autuação processual foi efetivada pela Secretaria deste Cartório Eleitoral em 13 de agosto de 2026 (ID 126146219).

A Promotora Eleitoral em substituição, Marina Saade Laux, requereu a intimação do Município para detalhar a frota de ônibus escolares disponíveis e esclarecer a natureza jurídica da operação da Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda., além de requisitar informações da referida empresa sobre itinerários e horários realizados em dias úteis e domingos (ID 126151360).

Em 19 de agosto de 2026, este Juízo deferiu as diligências postuladas pelo órgão ministerial (ID 126151768). As intimações do Prefeito Municipal e da empresa transportadora foram certificadas nos autos em 20 de agosto de 2026 (IDs 126152477, 126152478, 126152483 e 126152484).

Em 24 de agosto de 2026, a Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda. informou que atua como delegatária de linhas rodoviárias intermunicipais reguladas pelo Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), inexistindo concessão ou linha municipal aos domingos sob gestão do Município (ID 126157013, fls. 2-5). Juntou quadros de horários registrados perante a autoridade estadual, destacando que apenas a linha 0201-01 apresenta uma partida isolada às 21h no domingo, juntando ainda o Ofício SIE/GEROT nº 055/2026 (ID 126157019). Requereu que todas as publicações e intimações judiciais fossem dirigidas com exclusividade à advogada constituída nos autos, Ana Paula Trivisani, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.278 (ID 126157013, fl. 9; ID 126157014). A transportadora foi devidamente cadastrada como terceira interessada (ID 126161267).

O Município de Pomerode manifestou-se em 25 de agosto de 2026 por sua Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Educação, indicando que possui na frota própria 2 micro-ônibus escolares em operação (Marcopolo Volare, placa MJQ-9D29, para 27 passageiros; e Neobus Mini Escolar, placa QJZ-7725, para 29 passageiros) e 4 motoristas servidores públicos (Marciel Ewald, Julian Ivan Link, Edenilson dos Santos e Nivaldo Alves) (ID 126158354; ID 126158355; ID 126158356). Esclareceu que um terceiro ônibus escolar (Volkswagen, placa MKK 4576, 48 lugares) está cedido com exclusividade à APAE de Pomerode pela Lei Municipal nº 3.157/2022 (ID 126158354; ID 126158355). Indicou o automóvel Chevrolet Spin (placa RXW6H36) para apoio a eleitores com mobilidade reduzida e o veículo Nissan Sentra (placa TPN8C94) para uso da Justiça Eleitoral (ID 126158354). Ressaltou a inexistência de delegação contratual municipal de transporte coletivo à empresa Volkmann e noticiou litígios judiciais em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Pomerode (ID 126158354).

Com nova vista dos autos, a Promotora Eleitoral Rejane Gularte Queiroz Beilner apontou a insuficiência das informações prestadas pelo Município, sobretudo pela ausência de estimativa de demanda, falta de cobertura das comunidades rurais e inexistência de plano de contingência (ID 126161891).

Em decisão proferida em 28 de agosto de 2026, este Juízo determinou que o Cartório Eleitoral certificasse o quantitativo do eleitorado por bairro e local de votação e intimou o Município para apresentar plano detalhado de transporte com demonstração da capacidade operacional da frota (ID 126161939). A chefia do Cartório Eleitoral prestou informações em 31 de agosto de 2026, certificando a existência de 27.266 eleitoras e eleitores no município, distribuídos em 12 locais de votação em 9 bairros (ID 126163716).

Em 03 de setembro de 2026, o Município de Pomerode apresentou proposta intermediária para circulação dos 2 micro-ônibus escolares em 6 horários por sentido (saídas às 08:00, 09:30, 11:00,

14:00, 15:30 e 17:00), no percurso Testo Central até Alto da Serra, mantendo a estimativa de 1h30 de viagem por sentido e oferecendo atendimento sob demanda na localidade de Morro Strassmann e na EBM Almirante Barroso (IDs 126167532 e 126167534).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se em 08 de setembro de 2026, impugnando a proposta por reputar insuficiente a grade de 6 horários diários, e requereu: a) a oferta de no mínimo 10 horários por sentido; b) a apresentação do quadro completo com paradas de embarque e desembarque; c) plano de divulgação institucional; d) identificação ostensiva dos veículos com os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL"; e e) ordem expressa à Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN) para que assegure o livre acesso dos eleitores e deixe de autorizar o fechamento de vias públicas por obras de rede de esgoto nos 5 dias anteriores ao pleito (ID 126171433, fls. 6-7).

Em decisão proferida em 09 de setembro de 2026, este Juízo confrontou a grade ofertada pelo Município com os horários regulares praticados nos dias úteis pela empresa Volkmann no trecho entre Pomerode e Blumenau (10 saídas diárias entre 07:10 e 17:55) e declarou que a proposta municipal de 6 saídas violava a frequência compatível com os dias úteis exigida pela ADPF nº 1.013/DF e pelo art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026 (ID 126171683). Assinalou-se prazo de 48 horas para que o Chefe do Poder Executivo complementasse o plano com frequência equivalente aos dias úteis, inclusive contratando empresa de fretamento suplementar se indispensável (ID 126171683).

Em 11 de setembro de 2026, o Município de Pomerode apresentou novo plano de transporte, noticiando a formalização de contratação complementar da empresa Transporte e Turismo Contini Ltda., mediante aditivo à Ata de Registro de Preços nº 053/2024, prorrogada até 27 de outubro de 2026 (IDs 126184472, 126184473, 126185374, 126185375 e 126185376). A municipalidade ampliou a programação para 10 horários por sentido (total de 20 viagens), mobilizando 4 veículos regulares com capacidade combinada de 130 assentos por saída e 1 ônibus Scania de 49 lugares reservado com exclusividade para contingência operacional (ID 126185375, fls. 2-3). Indicou a utilização dos canais institucionais para publicidade, a afixação de cartazes informativos nos veículos e, em petição de aditamento, esclareceu que as paradas de embarque e desembarque ocorrerão em todos os pontos de ônibus convencionais do trajeto e defronte aos estabelecimentos de votação (ID 126184473, fl. 2; ID 126185378).

Em manifestação protocolada em 16 de setembro de 2026, o Ministério Público Eleitoral registrou avanços na proposta, mas sustentou que subsistem incertezas técnicas quanto à correspondência da malha ofertada com a distribuição do eleitorado (ID 126197722). Requereu parecer técnico do Cartório Eleitoral, apresentação de plano consolidado único pelo Município, detalhamento nominal da campanha informativa na imprensa e comprovação documental prévia das inserções publicitárias antes da homologação em quadro definitivo (ID 126197722, fls. 3-4).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Natureza Jurídica da Decisão e da Observância do Calendário Eleitoral

O presente pronunciamento constitui decisão interlocutória de homologação preliminar, voltada a viabilizar a divulgação do quadro de percursos e horários e assegurar o contraditório eleitoral prévio. Não se trata de provimento terminativo do procedimento. O rito procedimental estabelecido no artigo 4º da Lei nº 6.091/1974 e no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.751/2026 adota estrutura bifásica.

O artigo 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 estabelece a data imperativa de 19 de setembro de 2026 para que o Juiz Eleitoral divulgue o quadro geral de percursos e horários programados para ambos os turnos. A partir dessa divulgação oficial, abre-se o prazo legal de 3

dias para que partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e eleitores ofereçam eventuais reclamações, nos termos do artigo 29, § 2º, da aludida resolução.

Somente após a apreciação dessas impugnações e a conclusão das diligências instrutórias complementares é que este Juízo divulgará o quadro definitivo, segundo preconiza o artigo 29, § 4º, do diploma regulamentar de regência. Portanto, postergar a homologação da malha básica para aguardar novas manifestações impediria o cumprimento do prazo do dia 19 de setembro de 2026, inviabilizando o controle social e a fiscalização das forças políticas.

Nesse cenário, impõe-se a homologação preliminar das rotas e frequências apresentadas, assegurando-se a publicação tempestiva do edital convocatório e ordenando-se, concomitantemente, as complementações técnicas requeridas pelo Ministério Público Eleitoral para a fase de consolidação definitiva.

2.2. Da Adequação Operacional do Plano às Diretrizes Vinculantes

O direito de sufrágio, consagrado no artigo 14 da Constituição da República de 1988, exige do Poder Público a eliminação de entraves materiais e econômicos que impeçam o livre exercício do voto. A ausência de transporte coletivo no dia da votação impõe sacrifício desproporcional ao cidadão, comprometendo a universalidade da participação democrática.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar a matéria sob o rito do controle concentrado de preceitos fundamentais, pacificou a diretriz da gratuidade universal dos transportes no dia do pleito, com manutenção de frequência regular compatível com a praticada nos dias de semana:

Ementa: Direito Constitucional. Embargos de declaração em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Oferta de transporte público regular e gratuito no dia das eleições. Desprovimento. I. Caso em exame 1. Embargos de declaração contra acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de (i) reconhecer a existência de omissão inconstitucional decorrente da ausência de política de gratuidade do transporte público em dias de eleições, (ii) realizar apelo ao Congresso Nacional para que edite lei regulamentadora da matéria e (iii) determinar que, caso não editada a lei, a partir das eleições municipais de 2024, nos dias das eleições, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência compatível àquela dos dias úteis. II. Questão em discussão 2. Discute-se se a decisão é omissa ou obscura quanto aos seguintes pontos: (i) competência do Supremo Tribunal Federal para determinar a gratuidade do transporte público coletivo em dias de eleições; (ii) ausência de previsão orçamentária para sua implementação; e (iii) critérios mínimos para fruição do benefício. III. Razões de decidir 3. Embora a decisão recorrida tenha ressalvado a preferência dos poderes representativos para instituírem políticas públicas, assentou-se que o reconhecimento de omissão inconstitucional permite a atuação imediata do Poder Judiciário, conforme previsto na Constituição (arts. 5º, LXXI, e 103, § 2º). Precedentes. 4. A ausência de previsão orçamentária não é justificativa para deixar de cumprir a decisão. Pelo contrário: impõe-se que o custo necessário à sua implementação passe a ser considerado pelo Poder Executivo em seu planejamento orçamentário. No caso, a decisão foi proferida em outubro de 2023, antes da aprovação da lei orçamentária de 2024 e com prazo razoável para que a política seja executada nas próximas eleições. 5. A definição de critérios e horários para fruição do direito à gratuidade do transporte nas eleições caberá ao Tribunal Superior Eleitoral e a cada um dos entes federativos. A decisão, nesse ponto, teve por objetivo assegurar independência à Justiça Eleitoral e autonomia aos entes subnacionais para regulamentação da política pública, permitindo, inclusive, que estabeleçam as regras que atendam às suas particularidades. IV. Dispositivo 6. Embargos de declaração a que se nega provimento. _ Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, LXXI, e 103, § 2º

Jurisprudência relevante citada: ADI 3.682 (2007), Rel. Min. Gilmar Mendes; ADO 26 (2019), Rel. Min. Celso de Mello; MI 4.733 (2019), Rel. Min. Edson Fachin; ADPF 828 TPI-terceira-Ref (2022), Rel. Min. Luís Roberto Barroso.

(ADPF 1013 ED, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 07-05-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-06-2024 PUBLIC 28-06-2024)

O Município de Pomerode demonstrou que não possui concessão municipal de transporte coletivo urbano e que a empresa Volkmann opera linhas intermunicipais reguladas pelo Estado de Santa Catarina sem circulação habitual aos domingos (ID 126157013; ID 126158354). Essa peculiaridade local impõe à Administração Municipal o dever de estruturar operação extraordinária com veículos públicos e contratações complementares, conforme expressamente autorizado pelo artigo 23, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e pelo artigo 2º da Lei nº 6.091/1974.

A proposta inaugural de 3 viagens diárias (ID 126146221) e a proposta intermediária de 6 horários por sentido (ID 126167532) mostravam-se manifestamente deficientes. O cotejo analítico realizado por este Juízo revelou que a concessionária regional Volkmann mantém 10 horários em dias úteis no corredor central (ID 126171683). Desse modo, a oferta de apenas 6 partidas dominicais violava o parâmetro fixado na ADPF nº 1.013/DF e no artigo 23, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

O plano complementar apresentado no dia 11 de setembro de 2026 supriu essa deficiência operacional (IDs 126184472 e 126185375). O Município promoveu o aditamento da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, firmada com a empresa Transporte e Turismo Contini Ltda., agregando dois ônibus de fretamento à frota escolar própria (ID 126185376). A malha foi ampliada para 10 horários diários em cada sentido, totalizando 20 viagens regulares durante o período de votação.

A programação estabelecida distribui as saídas de forma contínua entre 08:00 e 17:00, alternando veículos municipais e contratados: saídas de Testo Central para Alto da Serra às 08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00; e saídas em sentido inverso (Alto da Serra para Testo Central) exatamente nos mesmos horários (ID 126185375, fls. 2-3).

A frota alocada é composta por 4 veículos em escala ordinária: dois micro-ônibus escolares municipais (placas MJQ-9D29 e QJZ-7725, com 27 e 29 lugares) e dois ônibus da empresa contratada (placas FOU0F38 e HIT9F32, com 32 e 42 assentos), perfazendo a capacidade combinada de 130 passageiros por saída (ID 126185375, fl. 3).

Em observância à necessidade de continuidade e segurança do serviço, o Município destacou 1 ônibus rodoviário Scania/Busscar Jumbuss (placa GVI9E25, com 49 lugares) para atuar exclusivamente como veículo de contingência, pronto para suprir eventuais panes mecânicas ou absorver picos imprevistos de demanda (ID 126185375, fl. 3).

No tocante à acessibilidade, o plano contempla a disponibilização de veículo adaptado Chevrolet Spin (placa RXW6H36) para atendimento sob demanda de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando igualmente a condução de eleitores da localidade rural de Morro Strassmann até o local de votação na EBM Professor Almirante Barroso (ID 126167532, fl. 2; ID 126185355, fl. 2). Essa medida satisfaz a exigência de atendimento prioritário prevista no artigo 24, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

O percurso axial delineado abrange extensão significativa do território municipal, conectando Testo Central ao Alto da Serra por vias estruturantes (Rua 15 de Novembro, Rua dos Atiradores, Rua Frederico Weege, Avenida 21 de Janeiro, Rua Hermann Weege, Rua Dr. Wunderwald e Rua Presidente Costa e Silva). As paradas para embarque e desembarque foram fixadas em todos os abrigos de transporte existentes no trajeto e defronte aos 12 estabelecimentos de ensino onde funcionam as seções eleitorais (ID 126185375, fls. 3-4; ID 126185378).

Assim, a estrutura operacional atende objetivamente aos padrões de frequência e capacidade fixados no ordenamento, mostrando-se apta à aprovação e divulgação preliminar.

2.3. Das Exigências do Ministério Público Eleitoral e da Fase Instrutória

Não obstante a higidez quantitativa da frota, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral quando adverte que a prestação do serviço eleitoral não pode repousar em conjecturas desprovidas de auditoria técnica da Justiça Eleitoral (ID 126197722).

O universo de 27.266 votantes cadastrados em Pomerode demanda verificação da conformidade entre os pontos de parada e a concentração dos colégios eleitorais (ID 126163716). Acolhe-se, por isso, o requerimento de manifestação técnica do Cartório Eleitoral, para que este analise, à luz dos dados do cadastro e do histórico dos pleitos anteriores, a cobertura geográfica das rotas e a suficiência do atendimento das comunidades mais distantes.

De igual modo, a dispersão de informações e retificações apresentadas pelo Município em sucessivas petições (IDs 126184472, 126185375 e 126185378) prejudica a clareza do plano e dificulta o controle pelos órgãos fiscalizadores. Impõe-se a determinação para que a municipalidade apresente documento consolidado único, reunindo integralmente as rotas, horários, pontos de parada, frotas, escalas de motoristas e contatos operacionais.

No tocante à publicidade, a indicação genérica de uso do sítio eletrônico e redes sociais (ID 126184473, fl. 2) não satisfaz o dever de transparência ativa preconizado pelo artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026. O eleitorado, habituado visualmente aos ônibus convencionais da empresa intermunicipal, precisa ser previamente esclarecido sobre os veículos escolares e fretados a serviço da eleição.

Acolhem-se os itens 4.3 e 4.4 da cota ministerial de ID 126197722, ordenando-se ao Município a apresentação de plano detalhado de divulgação institucional, no prazo de 48 horas, com a discriminação nominal dos veículos de imprensa envolvidos (rádios locais, jornais impressos, portais e redes), cronograma de inserções e estratégia voltada às áreas rurais. A comprovação documental das veiculações materiais deverá ser juntada aos autos até 02 de outubro de 2026, antecedendo a realização do primeiro turno.

Reitera-se a determinação para que todos os veículos empregados na operação circulem portando cartazes ostensivos com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e identificação da rota, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974 (ID 126184473, fl. 2).

Reforça-se, ainda, a gratuidade absoluta do serviço e a proibição terminante de veiculação de qualquer propaganda político-partidária ou promoção pessoal de agentes públicos nos veículos escolares ou terceirizados da empresa Contini Ltda., sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal (artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e Código Eleitoral).

Por fim, merece acolhida o pleito inibitório deduzido pelo Ministério Público Eleitoral no ID 126171433 (fl. 7), concernente à garantia de tráfego desimpedido. Noticiou-se nos autos a ocorrência de recorrentes bloqueios viários em Pomerode em razão de obras de implantação de rede de esgotamento sanitário.

O livre trânsito até as seções eleitorais é condição indispensável para a plenitude do sufrágio universal. Intervenções estruturais em vias públicas no período crítico da votação colocam em risco o deslocamento dos eleitores e a pontualidade dos coletivos. Determina-se à Gerência de Trânsito de Pomerode (GETRAN) que se abstenha de fechar ou autorizar interdições em vias públicas que dêem acesso aos locais de votação nos 5 dias que antecedem o primeiro turno e, havendo segundo turno, nos 5 dias anteriores a este.

2.4. Do Requerimento de Comunicação Processual Exclusiva

A interessada Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda., ao ingressar formalmente no processo, formulou requerimento expresso para que todas as comunicações, intimações e publicações judiciais sejam expedidas com exclusividade em nome de sua patrona constituída,

advogada Ana Paula Travisani, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.278 (ID 126157013, fl. 9; ID 126157014).

O artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil estabelece que, havendo requerimento prévio e expresso de que as comunicações sejam feitas em nome de profissional determinado, a inobservância dessa indicação acarretará nulidade processual.

Dessa forma, acolhe-se o pedido para determinar à Secretaria do Cartório Eleitoral a regularização do cadastro dos patronos no sistema PJe, assegurando-se que todas as intimações direcionadas à referida interessada ocorram com publicação exclusiva no nome da advogada indicada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) HOMOLOGO PRELIMINARMENTE o Quadro Geral de Percursos e Horários de transporte público gratuito de eleitoras e eleitores apresentado pelo Município de Pomerode (IDs 126184472, 126185375 e 126185378), compreendendo a grade com 10 horários diários em cada sentido (saídas às 08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00 no percurso Testo Central até Alto da Serra e vice-versa), operada por 4 veículos regulares (capacidade para 130 passageiros por saída combinada), 1 ônibus reserva para contingência (placa GVI9E25, 49 lugares), e 1 veículo adaptado (Chevrolet Spin, placa RXW6H36) para atendimento sob demanda de pessoas com mobilidade reduzida e atendimento à comunidade de Morro Strassmann (EBM Almirante Barroso);
- b) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, até 19 de setembro de 2026, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJE) e no mural do Cartório da 055ª Zona Eleitoral, divulgando a grade preliminar de percursos, horários e pontos de embarque para ambos os turnos das Eleições Gerais de 2026 (04/10/2026 e eventual 2º turno em 25/10/2026), nos termos do artigo 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 6.091/1974;
- c) COMUNIQUEM-SE, por mensagem eletrônica oficial acompanhada de cópia do edital e desta decisão: os diretórios dos partidos políticos e federações com representação no Município de Pomerode; a 55ª Promotoria Eleitoral; o Prefeito Municipal de Pomerode; a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Blumenau; e a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (scre-cre-ae@tre-sc.jus.br), advertindo-se sobre o prazo legal de 3 (três) dias para eventuais reclamações, nos termos do artigo 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;
- d) DETERMINO AO CARTÓRIO DA 055ª ZONA ELEITORAL que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, elabore e junte aos autos manifestação técnica circunstanciada (item 4.1 do ID 126197722), aferindo a compatibilidade da frota e das rotas homologadas com os dados do cadastro de 27.266 eleitores de Pomerode e a localização das seções eleitorais, sugerindo eventuais ajustes pontuais necessários;
- e) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, por protocolo no sítio eletrônico municipal e por meio de seus Procuradores cadastrados no PJe, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresente:
 1. versão única, consolidada e definitiva do plano de transporte eleitoral (item 4.2 do ID 126197722), unificando as informações operacionais, veículos, escalas de motoristas, telefones de plantão, pontos de parada e contingências;
 2. plano detalhado de divulgação institucional (itens 4.3 e 4.4 do ID 126197722), indicando nominalmente as emissoras de rádio locais, jornais, sítios oficiais e redes sociais participantes, o cronograma e os horários de veiculação, além da estratégia informativa específica para os eleitores residentes na zona rural;

- f) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE POMERODE que junte aos autos, até 02 de outubro de 2026, a comprovação documental do efetivo início e cumprimento da veiculação informativa na imprensa local e nos canais institucionais (item 4.5 do ID 126197722);
- g) DETERMINO À GERÊNCIA DE TRÂNSITO DE POMERODE (GETRAN) que adote providências operacionais para assegurar o livre trânsito até os locais de votação, abstendo-se de autorizar ou executar obras, interdições ou bloqueios em vias públicas que comprometam o acesso às seções eleitorais nos 5 (cinco) dias que antecedem a votação do primeiro turno e, em caso de segundo turno, nos 5 (cinco) dias que o antecedem, conforme postulado no ID 126171433 (fl. 7);
- h) DETERMINO A IDENTIFICAÇÃO OSTENSIVA de todos os veículos públicos e terceirizados empregados na operação eleitoral com dísticos de dimensões mínimas de 50x40 cm contendo os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e a indicação do itinerário em tamanho A3, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.091/1974;
- i) ADVIRTO expressamente a Administração Municipal e as empresas envolvidas quanto à estrita gratuidade dos serviços a todos os eleitores e à proibição absoluta de veiculação de qualquer propaganda partidária, eleitoral ou promoção pessoal de autoridades no interior ou exterior dos veículos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal (artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e Código Eleitoral);
- j) DETERMINO À SECRETARIA DO CARTÓRIO que retifique os registros de autuação no sistema PJe para que todas as intimações e publicações referentes à terceira interessada Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda. sejam dirigidas exclusivamente à advogada constituída, Dra. Ana Paula Travanzi, OAB/SC nº 28.278 (CPC, art. 272, § 5º; ID 126157013, fl. 9);
- k) Apresentada a manifestação técnica do Cartório Eleitoral e as informações consolidadas do Município, e decorrido o prazo legal de 3 (três) dias para oferecimento de eventuais reclamações ao edital (artigo 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026), DÊ-SE VISTA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo prazo de 2 (dois) dias, para parecer conclusivo;
- l) Com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, retornem os autos imediatamente conclusos para julgamento de eventuais impugnações e publicação do Quadro Definitivo (artigo 29, § 4º, da Resolução TSE nº 23.751/2026).

Publique-se o respectivo Edital com urgência. Intimem-se os interessados e cumpra-se.

Pomerode (SC), data da assinatura eletrônica.

Wellington Barbosa Nogueira Junior

Juiz da 55ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL ZE 055 N. 19/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

55ª Zona Eleitoral - Pomerode e Rio dos Cedros

Edital nº 19/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana -

POMERODE/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR, JUIZ DA 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do município de POMERODE, no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

FAZ SABER, ainda, para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026, que será fornecido transporte coletivo urbano gratuito para o exercício do voto no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno -, em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, conforme linhas e trajetos encaminhados pela Administração Pública Municipal do município de POMERODE, listados no Anexo I deste edital.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, [Portal das Eleições 2026](#), e nas empresas de transporte.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Ficam cientes, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal - este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma no art. 29, § 5º da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de POMERODE, Santa Catarina, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rafael Leon Menezes Sanches, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral DOUTOR WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR.

WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE URBANO - POMERODE/SC - (Art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026)

CRONOGRAMA TRANSPORTE ELEIÇÕES 2026 -

MUNICÍPIO DE POMERODE/SC

Horários de Partida

Trecho	Horários de Saída
Testo Central → Alto da Serra	08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00
Alto da Serra → Testo Central	08:00, 09:30, 10:00, 11:00, 11:30, 13:30, 14:00, 15:00, 15:30 e 17:00

Quadro de Percursos e Locais de Atendimento

Os horários e itinerários serão os seguintes, sendo utilizados como pontos de parada dos ônibus, para embarque e desembarque de passageiros, todos os pontos de ônibus já existentes nos percursos dos itinerários.

Saída: Testo Central → Alto da Serra

Tempo estimado de percurso: 1h30

Ordem	Itinerário / Logradouro	Ponto de Referência / Atendimento
1	Rua 15 de Novembro, nº 10.405	Escola Básica Municipal Olavo Bilac
2	Rua 15 de Novembro	-
3	Rua Erwin Krueger	-
4	Rua dos Atiradores, até o nº 5.427	Escola de Educação Básica Municipal Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder
5	Rua dos Atiradores	-

6	Rua Arnoldo Hass	-
7	Rua 15 de Novembro	-
8	Rua Hermann Guenther, até o nº 700	Escola Básica Municipal Hermann Guenther
9	Rua Hermann Guenther	-
10	Rua 15 de Novembro	-
11	Rua Frederico Weege	Escola José Bonifácio e Colégio Sinodal Doutor Blumenau
12	Rua Frederico Weege	EEBM Prof. Vidal Ferreira (Rua Leopoldo Blaese, nº 170)
13	Rua Frederico Weege	-
14	Rua Leopoldo Volkmann	-
15	Rua Ribeirão Areia	Escola de Educação Básica Municipal Duque de Caxias
16	Rua Ribeirão Areia	-
17	Avenida 21 de Janeiro	-
18	Rua Alfredo Hoge	-
19	Rua Arthur Reinert	-
20	Rua Hermann Weege, até o nº 1.222	Escola de Educação Básica Municipal Prof. Curt Brandes
21	Rua Hermann Weege	-
22	Rua Dr. Wunderwald, até o nº 3.009	Escola Municipal Dr. Wunderwald
23	Rua Dr. Wunderwald	-
24	Rua Presidente Costa e Silva	Escola de Educação Básica Presidente Prudente de Moraes
25	Rua Presidente Costa e Silva	-
26	Rua Testo Alto	-
27	Rua Hilda Guilhermina Volkmann, nº 700	Escola Básica Municipal Dr. Amadeu da Luz
28	Rua Testo Alto	-
29	Rua Carlos Belz	-
30	Rua Vitória	-
31	Rua Presidente Costa e Silva, até Alto da Serra, nº 9.267	Escola Municipal Raulino Horn

Saída: Alto da Serra → Testo Central

Tempo estimado de percurso: 1h30 (*subentendido pelo trecho inverso*)

Ordem	Itinerário / Logradouro	Ponto de Referência / Atendimento
1	Ponto Inicial	Escola Municipal Raulino Horn
2	Rua Presidente Costa e Silva	-
3	Rua Vitória	-
4	Rua Carlos Belz	-
5	Rua Testo Alto (até a Rua Hilda Guilhermina Volkmann, nº 700)	Escola Básica Municipal Dr. Amadeu da Luz

6	Rua Testo Alto	-
7	Rua Presidente Costa e Silva	-
8	Entrada da Rua Tancredo Taska	Escola de Educação Básica Presidente Prudente de Moraes
9	Rua Presidente Costa e Silva	-
10	Rua Dr. Wunderwald, até o nº 3.009	Escola Municipal Dr. Wunderwald
11	Rua Dr. Wunderwald	-
12	Rua Hermann Weege, até o nº 1.222	Escola de Educação Básica Municipal Prof. Curt Brandes
13	Rua Hermann Weege	-
14	Rua Arthur Reinert	-
15	Rua Luiz Abry	-
16	Rua Independência	-
17	Avenida 21 de Janeiro	-
18	Rua Ribeirão Areia	EEBM Duque de Caxias
19	Rua Ribeirão Areia	-
20	Rua Leopoldo Volkmann	-
21	Rua Frederico Weege	EEBM Prof. Vidal Ferreira (Rua Leopoldo Blaese, nº 170)
22	Rua Frederico Weege	-
23	Avenida 21 de Janeiro	-
24	Rua Hermann Guenther, até o nº 700	Escola Básica Municipal Hermann Guenther
25	Rua Hermann Guenther	-
26	Rua 15 de Novembro	-
27	Rua Arnaldo Hass	-
28	Rua dos Atiradores, até o nº 5.427	Escola de Educação Básica Municipal Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder
29	Rua dos Atiradores	-
30	Rua Erwin Krueger	-
31	Rua 15 de Novembro, até o nº 10.405	Escola Básica Municipal Olavo Bilac

Frota de Veículos

Tipo de Veículo	Modelo / Descrição	Placa	Cor	Capacidade
Micro-ônibus de propriedade do Município de Pomerode/SC	Marcopolo Volare W9 ON	MJQ9D29	-	27 passageiros
Micro-ônibus de propriedade do Município de Pomerode/SC	Volkswagen Neobus Mini Escolar	QJZ-7725	-	29 passageiros
Ônibus (Fretamento - Empresa Transporte e Turismo Contini LTDA)	Marcopolo Volare W9C ON	FOU0F38	Branca	32 passageiros
Ônibus (Fretamento - Empresa Transporte e Turismo Contini LTDA)	Scania/Mpolo Paradiso	HIT9F32	Branca	42 passageiros

EDITAL ZE 055 N. 18/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

55ª Zona Eleitoral - Pomerode e Rio dos Cedros

Edital nº 18/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana -

RIO DOS CEDROS/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR, JUIZ DA 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do município de RIO DOS CEDROS, no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

FAZ SABER, ainda, para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026, que será fornecido transporte coletivo urbano gratuito para o exercício do voto no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno -, em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, conforme linhas e trajetos encaminhados pela Administração Pública Municipal do município de RIO DOS CEDROS, listados no Anexo I deste edital.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, [Portal das Eleições 2026](#), e nas empresas de transporte.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Ficam cientes, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal - este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma no art. 29, § 5º da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de POMERODE, Santa Catarina, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rafael Leon Menezes Sanches, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral DOUTOR WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR.

WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE URBANO - RIO DOS CEDROS/SC - (Art. 23 da Resolução TSE 23.751/2026)

CRONOGRAMA TRANSPORTE ELEIÇÕES 2026 - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC

Horário de Saída	Horário Previsto para Retorno	Rota / Localidades Atendidas e Locais de Votação
07:30h	10:30h	Rio do Norte Pedra Preta Alto Cedros (Nelson Beyer) Rio Herta Fundos Rio Rosina Geral Escola João Floriani
		Rio do Norte

13:30h	16:00h	Alto Palmeiras Palmeiras Rio Rosina Escola João Floriani
07:30h	10:00h	Rio Rosina Fundos Rio Milanês Rio Esperança (Baldeação) Rio Herta Geral Escola João Floriani
07:40h	10:30h	Rio Esperança Cedro Alto São José Escola Servino Mengarda Centro Escola Isabel Longo Escola Giovani Trentini
07:30h	11:00h	Rio Ada Glória Dolorata Santo Antônio Giovani Carlini Tifa Uecker 1º de Maio Cruzeiro Centro Escola Isabel Longo Escola Giovani Trentini Escola Servino Mengarda
13:30h	16:00h	Divinéia Tiroleses 7 de Setembro São Bernardo João Silva Boa Vista Centro Escola Servino Mengarda Escola Isabel Longo Escola Giovani Trentini

58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA**ATOS JUDICIAIS****INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600006-29.2025.6.24.0058****PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026****PROCESSO : 0600006-29.2025.6.24.0058 INQUÉRITO POLICIAL (MARAVILHA - SC)****RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC**

AUTOR : DPF/XAP/SC
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INVESTIGADA : BIANCA GUDIEL REX
ADVOGADO : JOICE TEREZINHA DE ANDRADE DRIES PINHEIRO (46142/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600006-29.2025.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

AUTOR: DPF/XAP/SC, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADA: BIANCA GUDIEL REX

Representante do(a) INVESTIGADA: JOICE TEREZINHA DE ANDRADE DRIES PINHEIRO - SC46142

DECISÃO

Cuida-se de representação em desfavor da investigada Bianca Gudiel Rex, a partir de Portaria da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, para apuração de indicativos de autoria e materialidade relativo ao delito eleitoral tipificado no art. 39, § 5.º da Lei n. 9.504/1997.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 126146694) no sentido de arquivamento do feito com amparo no art. 18 do CPP.

É o que cabia relatar.

DECIDO.

Inicialmente proceda o Cartório Eleitoral o levantamento do sigilo em relação às peças encartadas pelo Parquet Eleitoral.

Pois bem, torna-se imperativo o acolhimento da promoção da zelosa representante do MPE.

Com efeito, a prova indiciária, apesar da identificação da materialidade da conduta (derramamento de "santinhos") não obteve elementos probatórios a apontar a participação da investigada em relação ao tipo penal eleitoral em análise.

Desta sorte, não resta outro caminho do que o arquivamento do caderno indiciário, com base no art. 18 do CPP, em relação aos investigados Bianca Gudiel Rex e Ademir Rex, ressalvando-se a possibilidade de reabertura das investigações no aporte de novas provas.

Intimem-se e, transitada em julgado, arquite-se em definitivo.

Maravilha/SC, 14 de setembro de 2026.

Solon B Depaoli,

Juiz Eleitoral - 58 ZE.

60ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 4/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor Heriberto Max Dittrich Schmitt, Juiz da 60ª Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o livre acesso dos eleitores aos locais de votação;
CONSIDERANDO a prática observada em pleitos anteriores de veículos adesivados serem estacionados e permanecerem em frente aos locais de votação desde a madrugada do dia das Eleições até o final da votação, e, finalmente;

CONSIDERANDO o poder de polícia que a lei atribui;

RESOLVE:

PROIBIR o estacionamento de veículos em um raio de 30 (trinta metros) em frente às entradas dos locais de votação indicados abaixo, sob pena do veículo ser multado e guinchado pelas autoridades competentes, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de IDOSOS, GESTANTES e PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, bem como de veículos para atendimento de emergências (Bombeiros, Polícia e ambulâncias) e, também, aqueles que estejam a serviço da Justiça Eleitoral.

Locais:

Município de Guarimir	
E.E.F. Almirante Tamandaré	Rua 28 de Agosto, n. 1194 - Centro
E.E.B. Prefeito Lauro Zimmermann	Rua 28 de Agosto, n. 1747 - Centro
E.M.E.F. José Dequech	Rua Hermínio Stringari, n. 1300 - Corticeira
E.E.B. Alfredo Zimmermann	Rua Gustavo Rubin, n. 226 - Avaí
Município de Massaranduba	
E.E.B. General Rondon	Rua 11 de Novembro, n. 2387 - Centro
E.M.E.F. Ministro Pedro Aleixo	Rua da Integração, n. 364 - Centro

Publique-se.

Cumpra-se.

Guarimir(SC), datado e assinado eletronicamente.

Heriberto Max Dittrich Schmitt

Juiz Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 005/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Edital de Nomeação/Substituições de Mesários para Apoio Logístico

Eleições Gerais 2026

A Exma. Sra. Dra. CLENI SERLY RAUEN VIEIRA , Juíza da 62ª Zona Eleitoral, IMARUI/SC , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81418 - IMARUI

Local de trabalho: 1015 - C. E. I. M. CARLOS GOMES, situado à RUA ANTÔNIO BITTENCOURT CAPANEMA, S/N, número 1015, CENTRO

Supervisor de InformáticaLEANDRO EDUARDO DA SILVA VARGAS XXXX 8324 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisBEATRIZ MONTEIRO BRUM XXXX 5326 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisCLAMIR PEREIRA NUNES GONZAGA XXXX 5614 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisCRISTIANY SOUSA DE OLIVEIRA MARTINS XXXX 9908 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisFLÁVIO THIESEN XXXX 2429 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisJULIANO DE VARGAS MORAIS XXXX 4102 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisLUIZ CARLOS LUNARDI XXXX 8014 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisMARIA EDUARDA DE SOUZA RAIMUNDO XXXX 3262 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisMARIA LUISA CORRÊA XXXX 0721 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisRAISA BRASIL RAIMUNDO XXXX 3927 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisÉRICA BITTENCOURT DA SILVA XXXX 8888 XXXX
Administrador de PrédioRAQUEL LAURENTINO INACIO XXXX 2923 XXXX
Auxiliar de TransporteALEXANDRE TEIXEIRA DE SA XXXX 1038 XXXX
Auxiliar de TransporteJANIO DE CASTRO XXXX 4182 XXXX
Auxiliar de TransporteJARDEL COELHO STORK XXXX 4533 XXXX
Auxiliar de TransporteJULIO CESAR CRISPIM ALBINO XXXX 0739 XXXX
Auxiliar de TransportePAULO HENRIQUE JORGE MONTEIRO XXXX 4710 XXXX
Auxiliar de TransportePAULO RICARDO CASTRO DOS SANTOS XXXX 3150 XXXX
Auxiliar de TransporteSERGIO NUNES FLORIANO XXXX 8450 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeANDRÉ AVELAR MEDEIROS XXXX 1480 XXXX
Local de trabalho: 1040 - CENTRO COMUNITÁRIO DA PRAIA VERMELHA, situado à ESTRADA GERAL DE PRAIA VERMELHA, S/N, número 1040, PRAIA VERMELHA
Administrador de PrédioGILMARA FERREIRA DA ROSA XXXX 3083 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeADRIELI DE OLIVEIRA PEREIRA XXXX 5260 XXXX
Local de trabalho: 1023 - CENTRO COMUNITÁRIO DE TAQUARAÇUTUBA, situado à RUA PORTINHO BITTENCOURT, S/N, número 1023, TAQUARAÇUTUBA
Auxiliar de Serviços EleitoraisSABRINA RODRIGUES FORTUNATO XXXX 5513 XXXX
Administrador de PrédioTATIANE DE SOUSA MIGUEL XXXX 6283 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeSUELLEN SILVINO CORNÉLIO VIEIRA XXXX 0314 XXXX
Local de trabalho: 1236 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PRAINHA, situado à RUA VEREADOR EDUARDO CARLOS FAUST S/N, número 1236, PRAINHA
Administrador de PrédioADRIANA FORTUNATO MARIA XXXX 9720 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeKARINE RODRIGUES DA ROSA XXXX 8810 XXXX
Local de trabalho: 1031 - E. E. B. PROFESSORA EULINA HELEODORO BARRETO, situado à RODOVIA SC 437 KM 14, S/N, número 1031, CANGUERI
Administrador de PrédioCLAUDECI DA SILVA XXXX 0730 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeBIANCA VENANCIO DA SILVA XXXX 3960 XXXX
Local de trabalho: 1058 - E. E. F. HERCULANO VICENTE LUIZ, situado à RODOVIA SC 437, KM 21, S/N,número 1058, RIBEIRÃO DE CANGUERI
Administrador de PrédioDIANDRA ALBINO COSTA XXXX 6700 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeEVERSON RESENDE ILIBIO XXXX 6644 XXXX
Local de trabalho: 1090 - E. E. F. M. GUILHERMINA ANA PEREIRA, situado à ESTRADA GERAL DE SÍTIO NOVO, S/N, número 1090, SÍTIO NOVO
Administrador de PrédioTAMARA ANACLETO TEIXEIRA XXXX 9659 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeRAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA XXXX 3036 XXXX
Local de trabalho: 1171 - E. E. F. M. JOSÉ TOMAZ RIBEIRO, situado à ESTRADA GERAL DE CANGUERÍ DE FORA, S/N, número 1171, CANGUERI DE FORA
Administrador de PrédioKARINA DA SILVA NUNES DA SILVA XXXX 2385 XXXX

Coordenador de Acessibilidade MARIA VITORIA COSTA ALENCAR XXXX 2993 XXXX

Local de trabalho: 1082 - E. E. F. M. LARICE CAVALCANTI CALDAS, situado à ESTRADA GERAL DE ARATINGAÚBA, S/N, número 1082, ARATINGAÚBA

Administrador de Prédio MAYARA SOARES LIBERATO XXXX 7000 XXXX

Coordenador de Acessibilidade RAFAELA NUNES SELHORST XXXX 4727 XXXX

Local de trabalho: 1287 - E. E. F. M. PADRE ITAMAR LUIZ DA COSTA, situado à ESTRADA GERAL DE PONTA GROSSA, S/N, número 1287, PONTA GROSSA

Administrador de Prédio DENISE CASEMIRO FORTUNATO XXXX 9899 XXXX

Coordenador de Acessibilidade LEANDRO RODRIGUES MARTINS XXXX 7119 XXXX

Local de trabalho: 1120 - E. E. F. M. VEREADOR OSVALDO DE SOUZA SIQUEIRA, situado à ESTRADA GERAL DA FORQUILHA DO RIO D'UNA, S/N, número 1120, FORQUILHA DO RIO DUNA

Administrador de Prédio MARIA APARECIDA ALVES COSTA RAMOS XXXX 6196 XXXX

Coordenador de Acessibilidade RONALDO ANDRÉ INACIO XXXX 0333 XXXX

Local de trabalho: 1112 - E. E. F. PROFESSOR LUIZ FÉLIX BARRETO, situado à ESTRADA GERAL DE SÃO TOMAZ, S/N, número 1112, SÃO TOMÁS

Administrador de Prédio SILVANA DA SILVA XXXX 4276 XXXX

Coordenador de Acessibilidade SCHIRLE FERREIRA FERNANDES XXXX 3300 XXXX

Local de trabalho: 1139 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA DE RIACHO ANA MATIAS, situado à ESTRADA GERAL DO RIACHO DE ANA MATIAS, número 1139, RIACHO ANA MATIAS

Auxiliar de Serviços Eleitorais MANUELA COSTA DA ROCHA XXXX 4610 XXXX

Administrador de Prédio DINEIA NUNES DE SOUZA XXXX 2357 XXXX

Coordenador de Acessibilidade JUCILANE INACIO NUNES XXXX 2202 XXXX

Local de trabalho: 1295 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA DE ÁGUAS MORNAS, situado à ESTRADA GERAL DE ÁGUAS MORNAS, número 1295, ÁGUAS MORNAS

Administrador de Prédio IOLITA MATIAS DE BITTENCOURT XXXX 2336 XXXX

Coordenador de Acessibilidade SANDRA MACHADO ALEXANDRE XXXX 2204 XXXX

Local de trabalho: 1074 - SALÃO PAROQUIAL DE FAZENDA RIO DAS GARÇAS, situado à ESTRADA GERAL DE FAZENDA RIO DAS GARÇAS, S/N, número 1074, FAZENDA RIO DAS GARÇAS

Administrador de Prédio MARIA APARECIDA SOUSA CARDOSO XXXX 2943 XXXX

Coordenador de Acessibilidade KAROLINE SOUSA RODRIGUES XXXX 3139 XXXX

Local de trabalho: 1066 - SALÃO PAROQUIAL DE FAZENDA SÃO PAULO, situado à RODOVIA SC 437, KM 15, S/N, número 1066, FAZENDA SÃO PAULO

Administrador de Prédio ANA PATRICIA DA SILVA XXXX 3323 XXXX

Coordenador de Acessibilidade RUTILÉIA DA SILVA DO NASCIMENTO XXXX 3141 XXXX

Local de trabalho: 1201 - SALÃO PAROQUIAL DE RIBEIRÃO DE IMARUÍ, situado à ROD IMA, N. 423, número 1201, RIBEIRÃO DE IMARUÍ

Administrador de Prédio GILMAR SILVEIRA XXXX 2164 XXXX

Coordenador de Acessibilidade ELIETE GONÇALVES XXXX 1094 XXXX

Local de trabalho: 1104 - SALÃO PAROQUIAL DE SAMAMBAIA, situado à ESTRADA GERAL DE SAMAMBAIA, S/N, número 1104, SAMAMBAIA

Administrador de Prédio JESSICA DA SILVA DOMINGOS VIANA XXXX 7012 XXXX

Coordenador de Acessibilidade FRANCIELE NASCIMENTO JOSÉ XXXX 7115 XXXX

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que,

nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Dispensados

Auxiliar de Serviços Eleitorais ETIENE DE OLIVEIRA MARTINS XXXX 7079 XXXX

Administrador de Prédio FRANCISCO WELLINGTON MELO DE CARVALHO XXXX 4989 XXXX

Coordenador de Acessibilidade ISABELA ELIAS CONCEIÇÃO XXXX 5227 XXXX

Coordenador de Acessibilidade MARIA EDUARDA COSTA LEMOS XXXX 8965 XXXX

Administrador de Prédio ROSANIA CASTRO SILVA DE OLIVEIRA XXXX 0918 XXXX

Auxiliar de Serviços Eleitorais SANDRO MARQUES ALVES XXXX 3422 XXXX

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 62ª Zona Eleitoral IMARUI/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

—
CLENÍ SERLY RAUEN VIEIRA

Juíza eleitoral

Edital de nomeação emitido em 17/09/2026, IMARUI/SC

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 62ª Zona Eleitoral/SC.

Eu CLENÍ SERLY RAUEN VIEIRA Juíza da 62ª Zona Eleitoral, assino.

EDITAL 004/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Justiça Eleitoral - 62ª Zona Eleitoral/SC

Edital de Nomeação de Mesários/Substituições

Eleições Gerais 2026

A Exma Sra. Dra. CLENÍ SERLY RAUEN VIEIRA, Juiz(Juíza) da 62ª Zona Eleitoral, IMARUI/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81418 - IMARUI

Local de votação: 1015 - C. E. I. M. CARLOS GOMES

Seção 0001

Presidente GREICE DE DEOS VIEIRA XXXX 2453 XXXX

1º Mesário JOSIANE MONTEIRO VIEIRA CRESCENCIO XXXX 0910 XXXX

2º Mesário MÔNICA MARCOS JEREMIAS XXXX 1166 XXXX

1º Secretário ANDRÉ AVELAR MEDEIROS XXXX 1480 XXXX

Seção 0002

Presidente GRAZIELI MACEDO MATOS ISIDORIO XXXX 4676 XXXX

1º Mesário ANA LUCIA FRANCISCO BARRETO XXXX 1071 XXXX

2º Mesário ISABELA GONÇALVES DOS SANTOS XXXX 5282 XXXX

1º Secretário JOÃO LUCAS ELEOTÉRIO DE CASTRO XXXX 2999 XXXX

Seção 0003

Presidente KARINA CAPANEMA TEIXEIRA XXXX 0257 XXXX

1º Mesário TAILANA DOS SANTOS DEMÉTRIO XXXX 6677 XXXX

2º Mesário BRENDA VIEIRA DA SILVA XXXX 6763 XXXX

1º Secretário ITHAUANA PAULO FERNANDES XXXX 3909 XXXX

Seção 0004

Presidente DOUGLAS PEREIRA BATISTA XXXX 6617 XXXX

1º Mesário HELLEN MARTINSK ALBINO XXXX 8584 XXXX

2º Mesário GABRIELA FIRMINO ALEXANDRE THIESEN XXXX 5525 XXXX

1º Secretário DOUGLAS DIAS MARQUES XXXX 0889 XXXX

Seção 0005

Presidente MATHEUS DA CUNHA RAIMUNDO XXXX 8227 XXXX

1º Mesário ELISETE MACHADO RODRIGUES XXXX 3134 XXXX

2º Mesário SORAYA REGINA LEAL ROSA XXXX 9192 XXXX

1º Secretário ARTHUR SOUSA NUNES FLORIANO DE CARVALHO XXXX 3273 XXXX

Seção 0006

Presidente MARIA APARECIDA REIS BRASIL BOSSLE XXXX 7145 XXXX

1º Mesário VINÍCIUS ROLDÃO DIAS XXXX 1829 XXXX

2º Mesário ELISABETE MARIA FORTUNATO DUARTE XXXX 4205 XXXX

1º Secretário THAYLA KATHIANE VIEIRA DA SILVA XXXX 0880 XXXX

Seção 0057

Presidente LILIANE SANTOS DA ROSA XXXX 0139 XXXX

1º Mesário MIRIAM VALMIRIA VIEIRA XXXX 0743 XXXX

2º Mesário RAFAELA NUNES MIGUEL XXXX 6758 XXXX

1º Secretário FRANCIÉLLI SOARES TIESEN XXXX 1793 XXXX

Seção 0069

Presidente MAURICIO DANIELSKI VICENTE XXXX 9042 XXXX

1º Mesário JAQUELINE FLORENTINO DAMAS XXXX 4849 XXXX

2º Mesário RYCHARD DE CASTRO VIEIRA XXXX 0400 XXXX

1º Secretário MANUÉLA DE SOUSA VIEIRA RIBEIRO XXXX 6967 XXXX

Local de votação: 1040 - CENTRO COMUNITÁRIO DA PRAIA VERMELHA

Seção 0011

Presidente GILMARA FERREIRA DA ROSA XXXX 3083 XXXX

1º Mesário GISLANE FERNANDES FLAUSINO XXXX 5329 XXXX

2º Mesário DIEIMES CLARICE SANTOS MARTINS XXXX 5614 XXXX

1º Secretário ADRIELI DE OLIVEIRA PEREIRA XXXX 5260 XXXX

Local de votação: 1023 - CENTRO COMUNITÁRIO DE TAQUARAÇUTUBA

Seção 0007

Presidente TATIANE DE SOUSA MIGUEL XXXX 6283 XXXX

1º Mesário JOANA RODRIGUES DEMÉTRIO XXXX 0888 XXXX

2º Mesário VINÍCIUS SILVEIRA GARCIA SANTOS XXXX 8490 XXXX

1º Secretário SUELLEN SILVINO CORNÉLIO VIEIRA XXXX 0314 XXXX

Seção 0008

PresidenteJULIO CESAR VIEIRA XXXX 2854 XXXX

1º MesárioGABRIEL BARRETO DAMAS XXXX 9642 XXXX

2º MesárioJOANNA DA SILVEIRA CORRÊA XXXX 0360 XXXX

1º SecretárioMIRELY BERTO ALVES XXXX 2499 XXXX

Local de votação: 1236 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PRAINHA

Seção 0036

PresidenteADRIANA FORTUNATO MARIA XXXX 9720 XXXX

1º MesárioANA PAULA RAMOS XXXX 0833 XXXX

2º MesárioJOSE FELIPE DE SOUSA REZENDE XXXX 3179 XXXX

1º SecretárioKARINE RODRIGUES DA ROSA XXXX 8810 XXXX

Local de votação: 1031 - E. E. B. PROFESSORA EULINA HELEODORO BARRETO

Seção 0009

PresidenteMIRIA NATÁLIA VIEIRA DA SILVA XXXX 5985 XXXX

1º MesárioJOSÉ LUIZ DA SILVA RICARDO XXXX 0801 XXXX

2º MesárioJOSIANE LIMA DA SILVA XXXX 5271 XXXX

1º SecretárioBIANCA VENANCIO DA SILVA XXXX 3960 XXXX

Justiça Eleitoral - 62ª Zona Eleitoral/SC

Seção 0010

PresidenteANDRE GONÇALVES COSTA XXXX 0545 XXXX

1º MesárioDINARA DE SOUZA NUNES XXXX 5586 XXXX

2º MesárioLARISSA VIZOSO ROSA XXXX 8842 XXXX

1º SecretárioRICARDO CLEMENTINA MATIAS XXXX 5203 XXXX

Seção 0031

PresidenteIVAN URBANO MARTINS XXXX 1913 XXXX

1º MesárioMARIA HELENA SELVINO COSTA DO NASCIMENTO XXXX 4653 XXXX

2º MesárioKAROLINA PEREIRA DE CARVALHO XXXX 3192 XXXX

1º SecretárioDANIEL JAIR ELEUTÉRIO XXXX 6766 XXXX

Local de votação: 1058 - E. E. F. HERCULANO VICENTE LUIZ

Seção 0038

PresidenteALYCIA CARDOSO BRASIL XXXX 1887 XXXX

1º MesárioLUCIENE AMARO CARDOSO ALVES XXXX 0456 XXXX

2º MesárioEVERSON RESENDE ILIBIO XXXX 6644 XXXX

1º SecretárioKARILLA MORAES XXXX 8431 XXXX

Local de votação: 1090 - E. E. F. M. GUILHERMINA ANA PEREIRA

Seção 0019

PresidenteMARCELO SEBASTIÃO FERNANDES XXXX 3158 XXXX

1º MesárioSTÉFANY MAFRA NUNES XXXX 6262 XXXX

2º MesárioJUCINEI ANTÔNIO TEIXEIRA XXXX 3360 XXXX

1º SecretárioRAFAELA DE SOUZA CUNHA XXXX 3107 XXXX

Local de votação: 1171 - E. E. F. M. JOSÉ TOMAZ RIBEIRO

Seção 0029

PresidenteROSANIA CASTRO SILVA DE OLIVEIRA XXXX 0918 XXXX

1º MesárioCLAITON CÉLIO OLIVEIRA DOS PASSOS XXXX 7838 XXXX

2º MesárioDIEGO DA SILVA XXXX 1592 XXXX

1º SecretárioMARIA VITORIA COSTA ALENCAR XXXX 2993 XXXX

Seção 0030

PresidenteMATHEUS ALVES DOS PASSOS XXXX 8868 XXXX

1º MesárioISADORA FERREIRA DA ROSA XXXX 5230 XXXX

2º Mesário FELIPE DA ROSA DO NASCIMENTO XXXX 9617 XXXX

1º Secretário JEAN POLICARPO LINO XXXX 1888 XXXX

Local de votação: 1082 - E. E. F. M. LARICE CAVALCANTI CALDAS

Seção 0016

Presidente CINTIA APARECIDA DOS SANTOS XXXX 5009 XXXX

1º Mesário THALITA FLORENTINO MARTINS XXXX 8847 XXXX

2º Mesário RAFAELA NUNES SELHORST XXXX 4727 XXXX

1º Secretário EDUARDA SELHORST XXXX 6416 XXXX

Justiça Eleitoral - 62ª Zona Eleitoral/SC

Seção 0017

Presidente ELISANGELA AVILA MAXIMIANO XXXX 6683 XXXX

1º Mesário KÁTIA NUNES SELHORST XXXX 7037 XXXX

2º Mesário LIDIANI SERAFIM DELFINO LIBERATO XXXX 3390 XXXX

1º Secretário MAYARA SEVERINO JOÃO ZEFERINO XXXX 8313 XXXX

Local de votação: 1287 - E. E. F. M. PADRE ITAMAR LUIZ DA COSTA

Seção 0040

Presidente DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS XXXX 3219 XXXX

1º Mesário ANDREZA DA SILVA FLORIANO XXXX 3737 XXXX

2º Mesário ALYSSON FLORIANO DOS SANTOS XXXX 2453 XXXX

1º Secretário AUGUSTO LINO ANACLETO XXXX 3194 XXXX

Seção 0058

Presidente THALIA SEVERINO DE ESPINDOLA XXXX 4672 XXXX

1º Mesário JOSEANE DOS PASSOS VIZOSO VARGAS XXXX 2154 XXXX

2º Mesário VANESSA ROSA MARTINS ROLDÃO XXXX 9836 XXXX

1º Secretário MARIA EDUARDA COSTA LEMOS XXXX 8965 XXXX

Local de votação: 1120 - E. E. F. M. VEREADOR OSVALDO DE SOUZA SIQUEIRA

Seção 0024

Presidente ANA CLARA FELIPE DE MORAIS XXXX 6508 XXXX

1º Mesário EDUARDA COSTA RAMOS XXXX 5231 XXXX

2º Mesário LUIZ ANTONIO SABINO NETO XXXX 9967 XXXX

1º Secretário RONALDO ANDRÉ INACIO XXXX 0333 XXXX

Seção 0063

Presidente MARIA APARECIDA ALVES COSTA RAMOS XXXX 6196 XXXX

1º Mesário EDIMARA MARCELINO MACHADO XXXX 5445 XXXX

2º Mesário SAMARA DE SOUZA SEVERINO XXXX 8189 XXXX

1º Secretário CRISTIANE ALEXANDRE FRAGA SABINO XXXX 8854 XXXX

Local de votação: 1112 - E. E. F. PROFESSOR LUIZ FÉLIX BARRETO

Seção 0021

Presidente NECINA MACHADO FERNANDES XXXX 4950 XXXX

1º Mesário CLAUDIA DA SILVA FERNANDES XXXX 9178 XXXX

2º Mesário ANGELA FLORENTINO FERNANDES XXXX 5582 XXXX

1º Secretário SCHIRLE FERREIRA FERNANDES XXXX 3300 XXXX

Seção 0023

Presidente SILVANA DA SILVA XXXX 4276 XXXX

1º Mesário LETÍCIA LESSA JOAQUINA XXXX 3169 XXXX

2º Mesário LETÍCIA DOS PASSOS DE SOUSA XXXX 1928 XXXX

1º Secretário HELTON SEBASTIÃO FERNANDES XXXX 8170 XXXX

Local de votação: 1139 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA DE RIACHO ANA MATIAS

Seção 0025

PresidenteDINEIA NUNES DE SOUZA XXXX 2357 XXXX

1º MesárioCACILDA DE SOUZA PADILHA ALVES XXXX 4296 XXXX

2º MesárioMATEUS BITTENCOURT ESPINDOLA XXXX 1882 XXXX

1º SecretárioJUCILANE INACIO NUNES XXXX 2202 XXXX

Local de votação: 1295 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA DE ÁGUAS MORNAS

Seção 0032

PresidenteSILVANIA SILVA MACHADO DE SOUZA XXXX 8573 XXXX

1º MesárioLUCIANA DA SILVA PEREIRA XXXX 8460 XXXX

2º MesárioMARIA EDUARDA NUNES MENDES XXXX 3281 XXXX

1º SecretárioSANDRA MACHADO ALEXANDRE XXXX 2204 XXXX

Local de votação: 1074 - SALÃO PAROQUIAL DE FAZENDA RIO DAS GARÇAS

Seção 0014

PresidenteJUCELMA LUIZ BORGES PEDROSO XXXX 1080 XXXX

1º MesárioMARIA APARECIDA SOUSA CARDOSO XXXX 2943 XXXX

2º MesárioKAROLINE SOUSA RODRIGUES XXXX 3139 XXXX

1º SecretárioCARINE FONTANIVE XXXX 1021 XXXX

Local de votação: 1066 - SALÃO PAROQUIAL DE FAZENDA SÃO PAULO

Seção 0013

PresidenteROGERS BARBI XXXX 4622 XXXX

1º MesárioJOYCE BITTENCOURT MONTEIRO XXXX 2474 XXXX

2º MesárioANA PAULA CATANEO XXXX 0548 XXXX

1º SecretárioRUTILÉIA DA SILVA DO NASCIMENTO XXXX 3141 XXXX

Local de votação: 1201 - SALÃO PAROQUIAL DE RIBEIRÃO DE IMARUÍ

Seção 0033

PresidenteCASSIANE MONTEIRO MACHADO XXXX 0805 XXXX

1º MesárioEVA SILVANA SILVEIRA XXXX 3861 XXXX

2º MesárioELIETE GONÇALVES XXXX 1094 XXXX

1º SecretárioJANULIA DA SILVA SILVEIRA XXXX 2482 XXXX

Local de votação: 1104 - SALÃO PAROQUIAL DE SAMAMBAIA

Seção 0020

PresidenteJESSICA DA SILVA DOMINGOS VIANA XXXX 7012 XXXX

1º MesárioVANESSA ARCENO ALVES XXXX 5598 XXXX

2º MesárioGABRIELA VIANA DA SILVA XXXX 1851 XXXX

1º SecretárioFRANCIELE NASCIMENTO JOSÉ XXXX 7115 XXXX

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidato Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Dispensados:

Justiça Eleitoral - 62ª Zona Eleitoral/SC

Município: 81418 - IMARUI

1º MesárioCAROLINI DE CASTRO XXXX 0849 XXXX

1º MesárioCRISTIANE DE CARVALHO DIAS XXXX 0590 XXXX

2º MesárioDINARA DE SOUZA NUNES XXXX 5586 XXXX

1º SecretárioELIETE GONÇALVES XXXX 1094 XXXX

2º MesárioGABRIEL BARRETO DAMAS XXXX 9642 XXXX

1º SecretárioISAQUE DA SILVA JOAO XXXX 4071 XXXX

1º SecretárioJOANNA DA SILVEIRA CORRÊA XXXX 0360 XXXX

1º SecretárioJOSIANE LIMA DA SILVA XXXX 5271 XXXX

2º MesárioJOSÉ LUIZ DA SILVA RICARDO XXXX 0801 XXXX

1º MesárioJÉSSICA DE JESUS GOULART XXXX 0822 XXXX

2º MesárioKÁLITA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO MENDES XXXX 0310 XXXX

1º MesárioMIRIANGARETE EDGAR ALVES DOS PASSOS XXXX 0818 XXXX

1º MesárioNATÁLIA VENÂNCIO DE BITTENCOURT XXXX 1970 XXXX

2º MesárioROSILEIA JOSÉ PURCINA DE BITTENCOURT XXXX 1400 XXXX

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 62ª Zona Eleitoral, IMARUI/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Edital de nomeação emitido em 17/09/2026, IMARUI/SC

CLENI SERLY RAUEN VIEIRA

Juiza eleitoral

—
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 62ª Zona Eleitoral/SC.

Eu CLENI SERLY RAUEN VIEIRA Juíza da 62ª Zona Eleitoral, assino.

64ª ZONA ELEITORAL - GASPARGASPAR

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-56.2026.6.24.0064

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600046-56.2026.6.24.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ILHOTA - SC)

RELATOR

: 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPARGASPAR SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: ANA PAULA ADAO

REQUERENTE

: DIALISON CLEBER VITTI

REQUERENTE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ILHOTA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 64ª ZONA ELEITORAL - GASPARGASPAR/SC

DECISÃO

Visto para decisão.

Trata-se de prestação parcial de contas eleitorais, referentes às Eleições Gerais de 2026, apresentada pelo partido requerente.

Determino que se aguarde a apresentação das contas finais, o que deverá ocorrer até o dia 3 de novembro de 2026 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III; e Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 49).

Determino, ainda:

1- Uma vez apresentadas as contas finais, determino a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação ou federação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

2- Constatada a irregularidade na representação processual, intime-se a(o) advogada(o) vinculada(o) nos autos, via Mural durante o período eleitoral e após esta data via DJE, para que no prazo de 3 dias junte procuração assinada pela candidata/pelo candidato;

3- Na hipótese de não haver a regularização ou não havendo advogada ou advogado vinculado aos autos, deve ser providenciada a citação pessoal da prestadora ou do prestador das contas, para que, no prazo de 3 dias, constitua advogada ou advogado nos autos, sob pena de:

a. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346);

b. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

4 - Havendo impugnação, siga-se o rito preconizado no §§ 3º e 4º do art. 56 da Res. TSE n. 23.607/2019;

5 - Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de impugnação, proceda-se à análise técnicas das contas, e:

a. Não identificadas irregularidades expeça-se de imediato o Parecer Técnico Conclusivo;

b. Detectadas irregularidades expeça-se Parecer de Diligências e proceda-se à intimação da prestadora ou do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 dias, podendo juntar documentos.

c. Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

d. Expedido o Parecer Técnico Conclusivo, deve-se abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, para apresentação de parecer, no prazo de 2 dias.

e. Na hipótese de manifestação do Ministério Público Eleitoral pela rejeição das contas, por motivo que não tenha sido anteriormente identificado ou considerado pelo órgão técnico ou, se o parecer técnico conclusivo constatar a existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou prestador de contas, esta(e) deverá ser intimada(o) para manifestação no prazo de 3 dias, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC.

6 - Após, voltem conclusos.

Gaspar, SC, datado e assinado digitalmente.

Maria Augusta Tonioli

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-26.2026.6.24.0064

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026
PROCESSO : 0600048-26.2026.6.24.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GASPAR - SC)
RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : FRANCISCO FANTONI NETO
REQUERENTE : PABLO RICARDO FACHINI
REQUERENTE : PROGRESSISTAS - GASPAR - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 64ª ZONA ELEITORAL - GASPAR/SC

DECISÃO

Visto para decisão.

Trata-se de prestação parcial de contas eleitorais, referentes às Eleições Gerais de 2026, apresentada pelo partido requerente.

Determino que se aguarde a apresentação das contas finais, o que deverá ocorrer até o dia 3 de novembro de 2026 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III; e Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 49).

Determino, ainda:

- 1- Uma vez apresentadas as contas finais, determino a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação ou federação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.
- 2- Constatada a irregularidade na representação processual, intime-se a(o) advogada(o) vinculada(o) nos autos, via Mural durante o período eleitoral e após esta data via DJE, para que no prazo de 3 dias junte procuração assinada pela candidata/pelo candidato;
- 3- Na hipótese de não haver a regularização ou não havendo advogada ou advogado vinculado aos autos, deve ser providenciada a citação pessoal da prestadora ou do prestador das contas, para que, no prazo de 3 dias, constitua advogada ou advogado nos autos, sob pena de:
 - a. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346);
 - b. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).
- 4 - Havendo impugnação, siga-se o rito preconizado no §§ 3º e 4º do art. 56 da Res. TSE n. 23.607/2019;
- 5 - Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de impugnação, proceda-se à análise técnicas das contas, e:
 - a. Não identificadas irregularidades expeça-se de imediato o Parecer Técnico Conclusivo;
 - b. Detectadas irregularidades expeça-se Parecer de Diligências e proceda-se à intimação da prestadora ou do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 dias, podendo juntar documentos.
 - c. Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

d. Expedido o Parecer Técnico Conclusivo, deve-se abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, para apresentação de parecer, no prazo de 2 dias.

e. Na hipótese de manifestação do Ministério Público Eleitoral pela rejeição das contas, por motivo que não tenha sido anteriormente identificado ou considerado pelo órgão técnico ou, se o parecer técnico conclusivo constatar a existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou prestador de contas, esta(e) deverá ser intimada(o) para manifestação no prazo de 3 dias, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC.

6 - Após, voltem conclusos.

Gaspar, SC, datado e assinado digitalmente.

Maria Augusta Tonioli

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-27.2026.6.24.0064

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600035-27.2026.6.24.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GASPAR - SC)

RELATOR

: 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: ALAN MARTINS DOS SANTOS

INTERESSADO

: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GASPAR - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO

: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL

INTERESSADO

: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

REQUERENTE

: DEMETRIUS DOMINGOS WOLFF DA SILVA

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

SENTENÇA

Vistos para sentença.

I - Cuida-se de processo autuado de ofício, diante da omissão do Partido Renovação Democrática, Município de Gaspar/SC, em apresentar a prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2025 no prazo legal.

Foi determinada a notificação do partido, nas pessoas dos atuais presidente e tesoureiro, para que suprisse a omissão no prazo de 72h (art. 30, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019), pena de ser determinada a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal, nos termos do disposto no art. 30, III, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

O partido, seu presidente e tesoureiro foram notificados pessoalmente em cartório e o prazo para a apresentação da prestação de contas transcorreu in albis.

Os Diretórios Nacional e Estadual do partido em Santa Catarina foram notificados a respeito da suspensão do repasse das quotas do fundo partidário determinado na decisão saneadora.

Foram juntadas pelo Cartório Eleitoral as informações de que tratam as alíneas 'a' e 'b', do art. 30, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Após a manifestação ministerial, o partido e os responsáveis foram intimados, na forma do art. 30, IV, 'd' da Res. TSE n. 23.604/2019 para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três dias).

Em que pese intimados, o partido e seus responsáveis não se manifestaram.

Os autos vieram conclusos para sentença. É o suficiente relatório, decido.

II - O processamento da prestação de contas seguiu o procedimento estabelecido no art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

No caso em análise, o partido requerente não apresentou as contas anuais até o dia 30 de junho, nos termos do art. 28 da Res. TSE n. 23.604/2019.

A omissão permaneceu, em que pese a notificação do partido e a notificação pessoal de seu presidente e tesoureiro para que as contas fossem prestadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Ao tratar do julgamento das contas em casos como o dos autos em análise, o art. 45, IV, 'a', da Res. TSE n. 23.604/2019 assim dispõe:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: (...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

A contínua inércia do partido em apresentar as contas, em que pese regularmente intimado para tal, configura omissão hábil a acarretar o julgamento das contas anuais como não prestadas. Nesse mesmo sentido, se pronunciou o Ministério Público Eleitoral em seu parecer.

Em relação ao julgamento das contas anuais como não prestadas, dispõe o art. 47 da Res. TSE n. 23.604 de 2019:

'Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019)."

No que toca ao disposto no inciso II do art. 47, conforme decidido pelo STF na ADI n. 6.032, a suspensão do registro não é automática na sentença que julgar as contas não prestadas, devendo ser objeto de decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2025 e torno definitiva a suspensão do repasse de quotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604 de 2019).

Neste mesmo ato, torno definitiva a decisão interlocutória outrora proferida e determino a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto as contas não forem regularizadas.

A comunicação da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha deve ser feita por meio de ofício, encaminhado via SEI, aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido em Santa Catarina, nos endereços de e-mail constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, a fim de que tenha ciência da presente sentença, inclusive para fins de instauração do procedimento de que trata o art. 47, II, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda às anotações de praxe, em especial no Sistema SICO.

Após cumpridas todas as determinações legais, ao arquivo.

Publique-se. Intime-se.

Gaspar, SC, datado e assinado digitalmente.

Maria Augusta Tonioli

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-57.2026.6.24.0064

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600033-57.2026.6.24.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GASPAR - SC)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - GASPAR - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DENISE RONCHI FRANCEZ (75660/SC)

INTERESSADO : NATALINO JOSE DA SILVA

RESPONSÁVEL : PALOMA NICOLETTI MITTERSTEIN

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

SENTENÇA

Vistos para sentença.

I - Cuida-se de processo autuado de ofício, diante da omissão do Partido Socialista Brasileiro, Município de Gaspar/SC, em apresentar a prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2025 no prazo legal.

Foi determinada a notificação do partido, nas pessoas dos atuais presidente e tesoureiro, para que supra a omissão no prazo de 72h (art. 30, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019), pena de ser determinada a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal, nos termos do disposto no art. 30, III, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

O partido, seu presidente e tesoureiro foram notificados pessoalmente em cartório e o prazo para a apresentação da prestação de contas transcorreu in albis.

Os Diretórios Nacional e Estadual do partido em Santa Catarina foram notificados a respeito da suspensão do repasse das quotas do fundo partidário determinado na decisão saneadora.

Foram juntadas pelo Cartório Eleitoral as informações de que tratam as alíneas 'a' e 'b', do art. 30, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Após a manifestação ministerial, o partido e os responsáveis foram intimados, na forma do art. 30, IV, 'd' da Res. TSE n. 23.604/2019 para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três dias).

Em que pese intimados, o partido e seus responsáveis não se manifestaram.

Os autos vieram conclusos para sentença. É o suficiente relatório, decidido.

II - O processamento da prestação de contas seguiu o procedimento estabelecido no art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

No caso em análise, o partido requerente não apresentou as contas anuais até o dia 30 de junho, nos termos do art. 28 da Res. TSE n. 23.604/2019.

A omissão permaneceu, em que pese a notificação do partido e a notificação pessoal de seu presidente e tesoureiro para que as contas fossem prestadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Ao tratar do julgamento das contas em casos como o dos autos em análise, o art. 45, IV, 'a', da Res. TSE n. 23.604/2019 assim dispõe:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: (...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

A contínua inércia do partido em apresentar as contas, em que pese regularmente intimado para tal, configura omissão hábil a acarretar o julgamento das contas anuais como não prestadas. Nesse mesmo sentido, se pronunciou o Ministério Público Eleitoral em seu parecer.

Em relação ao julgamento das contas anuais como não prestadas, dispõe o art. 47 da Res. TSE n. 23.604 de 2019:

'Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019)."

Quanto ao disposto no inciso II do art. 47, conforme decidido pelo STF na ADI n. 6.032, a suspensão do registro não é automática na sentença que julgar as contas não prestadas, devendo ser objeto de decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2025 e torno definitiva a suspensão do repasse de quotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604 de 2019).

Neste mesmo ato, torno definitiva a decisão interlocutória outrora proferida e determino a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto as contas não forem regularizadas.

A comunicação da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha deve ser feita por meio de ofício, encaminhado via SEI, aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido em Santa Catarina, nos endereços de e-mail constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, a fim de que tenha ciência da presente sentença, inclusive para fins de instauração do procedimento de que trata o art. 47, II, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda às anotações de praxe, em especial no Sistema SICO.
Após cumpridas todas as determinações legais, ao arquivo.
Publique-se. Intime-se.
Gaspar, SC, datado e assinado digitalmente.
Maria Augusta Tonioli
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-05.2026.6.24.0064

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600030-05.2026.6.24.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHOTA - SC)

RELATOR

: 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

INTERESSADO

: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ESTADUAL - SANTA CATARINA - SC

REQUERENTE

: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ILHOTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

: ADEJAIR MANOEL CORDEIRO

RESPONSÁVEL

: ALMIR ANIBAL DE SOUZA

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
SENTENÇA

Vistos para sentença.

I - Cuida-se de processo autuado de ofício, diante da omissão do Movimento Democrático Brasileiro, Município de Ilhota/SC, em apresentar a prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2025 no prazo legal.

Foi determinada a notificação do partido, nas pessoas dos atuais presidente e tesoureiro, para que supra a omissão no prazo de 72h (art. 30, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019), pena de ser determinada a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal, nos termos do disposto no art. 30, III, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

O partido, seu presidente e tesoureiro foram notificados pessoalmente em cartório e o prazo para a apresentação da prestação de contas transcorreu in albis.

Os Diretórios Nacional e Estadual do partido em Santa Catarina foram notificados a respeito da suspensão do repasse das quotas do fundo partidário determinado na decisão saneadora.

Foram juntadas pelo Cartório Eleitoral as informações de que tratam as alíneas 'a' e 'b', do art. 30, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Após a manifestação ministerial, o partido e os responsáveis foram intimados, na forma do art. 30, IV, 'd' da Res. TSE n. 23.604/2019 para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três dias).

Em que pese intimados, o partido e seus responsáveis não se manifestaram.

Os autos vieram conclusos para sentença. É o suficiente relatório, decido.

II - O processamento da prestação de contas seguiu o procedimento estabelecido no art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

No caso em análise, o partido requerente não apresentou as contas anuais até o dia 30 de junho, nos termos do art. 28 da Res. TSE n. 23.604/2019.

A omissão permaneceu, em que pese a notificação do partido e a notificação pessoal de seu presidente e tesoureiro para que as contas fossem prestadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Ao tratar do julgamento das contas em casos como o dos autos em análise, o art. 45, IV, 'a', da Res. TSE n. 23.604/2019 assim dispõe:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: (...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

A contínua inércia do partido em apresentar as contas, em que pese regularmente intimado para tal, configura omissão hábil a acarretar o julgamento das contas anuais como não prestadas. Nesse mesmo sentido, se pronunciou o Ministério Público Eleitoral em seu parecer.

Em relação ao julgamento das contas anuais como não prestadas, dispõe o art. 47 da Res. TSE n. 23.604 de 2019:

'Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019)."

Especificamente quanto ao disposto no inciso II do art. 47, conforme decidido pelo STF na ADI n. 6.032, a suspensão do registro não é automática na sentença que julgar as contas não prestadas, devendo ser objeto de decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2025 e torno definitiva a suspensão do repasse de quotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604 de 2019).

Neste mesmo ato, torno definitiva a decisão interlocutória outrora proferida e determino a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto as contas não forem regularizadas.

A comunicação da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha deve ser feita por meio de ofício, encaminhado via SEI, aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido em Santa Catarina, nos endereços de e-mail constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, a fim de que tenha ciência da presente sentença, inclusive para fins de instauração do procedimento de que trata o art. 47, II, da Res. TSE n. 23.604 de 2019.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda às anotações de praxe, em especial no Sistema SICO.

Após cumpridas todas as determinações legais, ao arquivo.

Publique-se. Intime-se.

Gaspar, SC, datado e assinado digitalmente.

Maria Augusta Tonioli
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-41.2026.6.24.0064

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600047-41.2026.6.24.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ILHOTA - SC)

RELATOR

: 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAS SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: DELCIO DARIO CUSTODIO

ADVOGADO

: RICARDO WANZYNACK DE SOUZA (25985/SC)

REQUERENTE

: PROGRESSISTAS - ILHOTA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: RICARDO WANZYNACK DE SOUZA (25985/SC)

REQUERENTE

: ROGENIO LUIZ

ADVOGADO

: RICARDO WANZYNACK DE SOUZA (25985/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 64ª ZONA ELEITORAL - GASPAS/SC

DECISÃO

Visto para decisão.

Trata-se de prestação parcial de contas eleitorais, referentes às Eleições Gerais de 2026, apresentada pelo partido requerente.

Determino que se aguarde a apresentação das contas finais, o que deverá ocorrer até o dia 3 de novembro de 2026 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III; e Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 49).

Determino, ainda:

1- Uma vez apresentadas as contas finais, determino a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação ou federação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

2- Constatada a irregularidade na representação processual, intime-se a(o) advogada(o) vinculada(o) nos autos, via Mural durante o período eleitoral e após esta data via DJE, para que no prazo de 3 dias junte procuração assinada pela candidata/pelo candidato;

3- Na hipótese de não haver a regularização ou não havendo advogada ou advogado vinculado aos autos, deve ser providenciada a citação pessoal da prestadora ou do prestador das contas, para que, no prazo de 3 dias, constitua advogada ou advogado nos autos, sob pena de:

a. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346);

b. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

4 - Havendo impugnação, siga-se o rito preconizado no §§ 3º e 4º do art. 56 da Res. TSE n. 23.607/2019;

5 - Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de impugnação, proceda-se à análise técnicas das contas, e:

- a. Não identificadas irregularidades expeça-se de imediato o Parecer Técnico Conclusivo;
- b. Detectadas irregularidades expeça-se Parecer de Diligências e proceda-se à intimação da prestadora ou do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 dias, podendo juntar documentos.
- c. Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.
- d. Expedido o Parecer Técnico Conclusivo, deve-se abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, para apresentação de parecer, no prazo de 2 dias.
- e. Na hipótese de manifestação do Ministério Público Eleitoral pela rejeição das contas, por motivo que não tenha sido anteriormente identificado ou considerado pelo órgão técnico ou, se o parecer técnico conclusivo constatar a existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou prestador de contas, esta(e) deverá ser intimada(o) para manifestação no prazo de 3 dias, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC.

6 - Após, voltem conclusos.

Gaspar, SC, datado e assinado digitalmente.

Maria Augusta Tonioli

Juíza Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-51.2026.6.24.0066

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600033-51.2026.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

RELATOR

: 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: JHONAS PEZZINI (33678/SC)

RESPONSÁVEL

: ALCIR FERLA

ADVOGADO

: JHONAS PEZZINI (33678/SC)

RESPONSÁVEL

: RENAN CARLOS SOLIVO

ADVOGADO

: JHONAS PEZZINI (33678/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-51.2026.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALCIR FERLA, RENAN CARLOS SOLIVO

Representante do(a) REQUERENTE: JHONAS PEZZINI - SC33678

Representante do(a) RESPONSÁVEL: JHONAS PEZZINI - SC33678

Representante do(a) RESPONSÁVEL: JHONAS PEZZINI - SC33678

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anuais, com movimentação financeira, do PARTIDO PROGRESSISTA de NOVA ERECHIM/SC, referente ao exercício de 2025, cuja apresentação e processamento se deu na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital (Id n. 126113688) e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (IDs nº 126157976).

Foi expedido Parecer Conclusivo (ID nº 126157976), concluindo pela aprovação sem ressalvas das contas apresentadas.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral se manifestou igualmente no mesmo sentido (ID nº 126164949).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas sem reparos, impõe-se a aprovação das contas sem ressalvas. Conforme apontado no Parecer Conclusivo, cujo teor também utilizo no presente caso com base na teoria de fundamentação *per relationem*¹, não houve falhas na movimentação financeira da agremiação partidária e não há registro de recebimento de recursos públicos.

Assim, ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA de NOVA ERECHIM/SC referente ao exercício financeiro de 2025.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, archive-se.

Pinhalzinho (SC), data da assinatura eletrônica.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRESSISTAS (PP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.2. Afigura-se válida a motivação per relationem nas decisões judiciais.3. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.4. Embargos de declaração rejeitados. Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Prestação de Contas nº060022938, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/06/2024. (grifei)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-51.2026.6.24.0066

PUBLICAÇÃO

: 18/09/2026

EM

: 0600033-51.2026.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA

PROCESSO ERECHIM - SC)
RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : JHONAS PEZZINI (33678/SC)
RESPONSÁVEL : ALCIR FERLA
ADVOGADO : JHONAS PEZZINI (33678/SC)
RESPONSÁVEL : RENAN CARLOS SOLIVO
ADVOGADO : JHONAS PEZZINI (33678/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-51.2026.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALCIR FERLA, RENAN CARLOS SOLIVO

Representante do(a) REQUERENTE: JHONAS PEZZINI - SC33678

Representante do(a) RESPONSÁVEL: JHONAS PEZZINI - SC33678

Representante do(a) RESPONSÁVEL: JHONAS PEZZINI - SC33678

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anuais, com movimentação financeira, do PARTIDO PROGRESSISTA de NOVA ERECHIM/SC, referente ao exercício de 2025, cuja apresentação e processamento se deu na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital (Id n. 126113688) e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (IDs nº 126157976).

Foi expedido Parecer Conclusivo (ID nº 126157976), concluindo pela aprovação sem ressalvas das contas apresentadas.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral se manifestou igualmente no mesmo sentido (ID nº 126164949).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas sem reparos, impõe-se a aprovação das contas sem ressalvas. Conforme apontado no Parecer Conclusivo, cujo teor também utilizo no presente caso com base na teoria de fundamentação *per relationem*¹, não houve falhas na movimentação financeira da agremiação partidária e não há registro de recebimento de recursos públicos.

Assim, ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA de NOVA ERECHIM/SC referente ao exercício financeiro de 2025.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, archive-se.

Pinhalzinho (SC), data da assinatura eletrônica.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRESSISTAS (PP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.2. Afigura-se válida a motivação per relationem nas decisões judiciais.3. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.4. Embargos de declaração rejeitados. Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Prestação de Contas nº060022938, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/06/2024. (grifei)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2026.6.24.0066

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600028-29.2026.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAUDADES - SC)

RELATOR

: **066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC**

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAUDADES - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC)

RESPONSÁVEL

: MARILISE WARMLING

ADVOGADO

: GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC)

RESPONSÁVEL

: ROSA BLUME KIRCH

ADVOGADO

: GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-29.2026.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAUDADES - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARILISE WARMLING, ROSA BLUME KIRCH

Representante do(a) REQUERENTE: GERSON ALBERTO FROHLICH - SC36511

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GERSON ALBERTO FROHLICH - SC36511

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GERSON ALBERTO FROHLICH - SC36511

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anuais, com movimentação financeira, do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de SAUDADES/SC, referente ao exercício de 2025, cuja apresentação e processamento se deu na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital (Id n. 126075334) e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (IDs nº 126120629).

Foi expedido Parecer Conclusivo (ID nº 126120629), concluindo pela aprovação sem ressalvas das contas apresentadas.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral se manifestou igualmente no mesmo sentido (ID nº 126164071).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas sem reparos, impõe-se a aprovação das contas sem ressalvas. Conforme apontado no Parecer Conclusivo, cujo teor também utilizo no presente caso com base na teoria de fundamentação *per relationem*¹, não houve falhas na movimentação financeira da agremiação partidária e não há registro de recebimento de recursos públicos.

Assim, ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de SAUDADES/SC referente ao exercício financeiro de 2025.

Por fim, determino que seja RETIRADO o sigilo da peça ministerial de Id nº 126164071, pois não há elementos nesta que o justifique.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, archive-se.

Pinhalzinho (SC), data da assinatura eletrônica.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRESSISTAS (PP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.2. Afigura-se válida a motivação per relationem nas decisões judiciais.3. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.4. Embargos de declaração rejeitados. Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Prestação de Contas nº060022938, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/06/2024. (grifei)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2026.6.24.0066

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600028-29.2026.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAUDADES - SC)

RELATOR

: 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAUDADES - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC)

RESPONSÁVEL

: MARILISE WARMLING

ADVOGADO

: GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC)

RESPONSÁVEL

: ROSA BLUME KIRCH

ADVOGADO

: GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-29.2026.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAUDADES - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARILISE WARMLING, ROSA BLUME KIRCH

Representante do(a) REQUERENTE: GERSON ALBERTO FROHLICH - SC36511

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GERSON ALBERTO FROHLICH - SC36511

Representante do(a) RESPONSÁVEL: GERSON ALBERTO FROHLICH - SC36511

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anuais, com movimentação financeira, do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de SAUDADES/SC, referente ao exercício de 2025, cuja apresentação e processamento se deu na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital (Id n. 126075334) e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (IDs nº 126120629).

Foi expedido Parecer Conclusivo (ID nº 126120629), concluindo pela aprovação sem ressalvas das contas apresentadas.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral se manifestou igualmente no mesmo sentido (ID nº 126164071).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas sem reparos, impõe-se a aprovação das contas sem ressalvas. Conforme apontado no Parecer Conclusivo, cujo teor também utilizo no presente caso com base na teoria de fundamentação *per relationem*¹, não houve falhas na movimentação financeira da agremiação partidária e não há registro de recebimento de recursos públicos.

Assim, ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de SAUDADES/SC referente ao exercício financeiro de 2025.

Por fim, determino que seja RETIRADO o sigilo da peça ministerial de Id n. 126164071, pois não há elementos nesta que o justifique.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, archive-se.

Pinhalzinho (SC), data da assinatura eletrônica.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRESSISTAS (PP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.2. Afigura-se válida a motivação per relationem nas

decisões judiciais.3. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.4. Embargos de declaração rejeitados. Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Prestação de Contas nº060022938, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/06/2024. (grifei)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-96.2026.6.24.0066

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600030-96.2026.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

RELATOR

: 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: ILDO GUILHERME SCHNEIDER

ADVOGADO

: DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC)

INTERESSADO

: LINO DEPARIS

ADVOGADO

: DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC)

INTERESSADO

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-96.2026.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL, LINO DEPARIS, ILDO GUILHERME SCHNEIDER

Representante do(a) INTERESSADO: DANIELA CRISTINA RAMBO - SC61819

Representante do(a) INTERESSADO: DANIELA CRISTINA RAMBO - SC61819

Representante do(a) INTERESSADO: DANIELA CRISTINA RAMBO - SC61819

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2025, apresentada na forma do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019 pelo Partido Social Democrático de Nova Erechim /SC.

O Edital de ID nº 126103265 foi devidamente publicado no DJE, para garantir a publicidade à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido político, transcorrendo *in albis* o prazo para sua impugnação (ID nº 126120830).

As informações do art. 44, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, foram certificadas nos autos (ID nº 126148298 e 126117776).

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação para que as contas fossem consideradas prestadas e aprovadas nos termos da legislação eleitoral (ID nº 126153518).

Devidamente intimados dos documentos produzidos nos autos, os requerentes deixaram transcorrer sem manifestação o prazo concedido (ID nº 126190221).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Consoante dispõe o art. 44, inc. VIII, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Neste sentido, o arquivamento da declaração apresentada, considerando as contas prestadas e aprovadas, é medida que se impõe. Isto porque a declaração não foi objeto de questionamento dentro do prazo de impugnação e o Ministério Público Eleitoral se manifestou favoravelmente ao seu acolhimento.

Da mesma forma, o parecer da área técnica, ao certificar nos autos as informações constantes dos Sistemas Eleitorais (SPCA) e das prestações de contas das direções superiores da agremiação, não apontou irregularidades que pudessem afetar a confiabilidade da declaração apresentada.

Assim sendo, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA de NOVA ERECHIM/SC, considerando para todos os efeitos como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

P.R.I

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Pinhalzinho, data da assinatura eletrônica.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-96.2026.6.24.0066

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600030-96.2026.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ILDO GUILHERME SCHNEIDER

ADVOGADO : DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC)

INTERESSADO : LINO DEPARIS

ADVOGADO : DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-96.2026.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL, LINO DEPARIS, ILDO GUILHERME SCHNEIDER

Representante do(a) INTERESSADO: DANIELA CRISTINA RAMBO - SC61819

Representante do(a) INTERESSADO: DANIELA CRISTINA RAMBO - SC61819

Representante do(a) INTERESSADO: DANIELA CRISTINA RAMBO - SC61819

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2025, apresentada na forma do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019 pelo Partido Social Democrático de Nova Erechim /SC.

O Edital de ID nº 126103265 foi devidamente publicado no DJE, para garantir a publicidade à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido político, transcorrendo *in albis* o prazo para sua impugnação (ID nº 126120830).

As informações do art. 44, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, foram certificadas nos autos (ID nº 126148298 e 126117776).

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação para que as contas fossem consideradas prestadas e aprovadas nos termos da legislação eleitoral (ID nº 126153518).

Devidamente intimados dos documentos produzidos nos autos, os requerentes deixaram transcorrer sem manifestação o prazo concedido (ID nº 126190221).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Consoante dispõe o art. 44, inc. VIII, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Neste sentido, o arquivamento da declaração apresentada, considerando as contas prestadas e aprovadas, é medida que se impõe. Isto porque a declaração não foi objeto de questionamento dentro do prazo de impugnação e o Ministério Público Eleitoral se manifestou favoravelmente ao seu acolhimento.

Da mesma forma, o parecer da área técnica, ao certificar nos autos as informações constantes dos Sistemas Eleitorais (SPCA) e das prestações de contas das direções superiores da agremiação, não apontou irregularidades que pudessem afetar a confiabilidade da declaração apresentada.

Assim sendo, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA de NOVA ERECHIM/SC, considerando para todos os efeitos como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

P.R.I

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Pinhalzinho, data da assinatura eletrônica.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Edital de Nomeação de Mesários

EDITAL Nº 0004/2026

Eleições Gerais 2026

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JULIANO MARTINS ECCO, Juiz(Juíza) da 68ª Zona Eleitoral, BALNEARIO PICARRAS/SC , por

força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos,

Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei

Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções

que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 82511 - BALNEARIO PICARRAS

Local de votação: 1198 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª ALCINA DE OLIVEIRA FIGUEREDO

Seção 0250

GIOVANI WALLIS GARBOSA XXXX 4904 XXXX Presidente

EDSON LUIZ PEREIRA XXXX 9764 XXXX 1º Mesário

FABIANA SPLITTER DE OLIVEIRA XXXX 4045 XXXX 2º Mesário

GUILHERME DAVI MUMBACH XXXX 3025 XXXX 1º Secretário

Seção 0254

CRISTINA PUTTKAMER XXXX 0049 XXXX Presidente

SOLANGE MORAES MUNIZ JUNG XXXX 8919 XXXX 1º Mesário

DEISE RENATA SERPA ORTIZ XXXX 3579 XXXX 2º Mesário

DAFNE CAROLINE DE ANDRADE DIAS XXXX 9616 XXXX 1º Secretário

Seção 0260

SIRLEI SOUSA SANTOS GARBOSA XXXX 2337 XXXX Presidente

LEONARDO ABIDO XXXX 1338 XXXX 1º Mesário

ANDRE FELIPE DA SILVA XXXX 4984 XXXX 2º Mesário

LUANA KELLY DE ALMEIDA MENDONCA XXXX 8574 XXXX 1º Secretário

Seção 0264

SIMONE APARECIDA LINS XXXX 8401 XXXX Presidente

JULIA PEREIRA XXXX 3551 XXXX 1º Mesário

SARAH SOARES DA SILVA XXXX 8011 XXXX 2º Mesário

JANETE DE LIMA XXXX 7801 XXXX 1º Secretário

Seção 0280

VANDIR CORREIA XXXX 9244 XXXX Presidente

UARICHSISFRANCE RIBEIRO SANT' ANA XXXX 8198 XXXX 1º Mesário

OLGA ALVES DE ANDRADE XXXX 6186 XXXX 2º Mesário

VALERIA MOREIRA XXXX 1591 XXXX 1º Secretário

Seção 0282

KARINA FERREIRA XXXX 4266 XXXX Presidente

JOANABELIA MOREIRA XXXX 9095 XXXX 1º Mesário

BRUNA GABRIELI FERREIRA XXXX 9159 XXXX 2º Mesário

PRISCILA CRISTINA SILVA DE JESUS XXXX 5737 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1163 - CIEF - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Seção 0070

ANDERSON COSTA XAVIER XXXX 4791 XXXX Presidente

BRENDA GOMES XXXX 7052 XXXX 1º Mesário

ROBERTO WINTERS STEIL XXXX 1457 XXXX 2º Mesário

ANA PAULA COUTO VILELA DE ANDRADE XXXX 4228 XXXX 1º Secretário

Seção 0072

JAQUELINE REINERT XXXX 9004 XXXX Presidente

MARIA DE FÁTIMA TONIN LUNARDI XXXX 9873 XXXX 1º Mesário

VITÓRIA MONTEIRO XXXX 9228 XXXX 2º Mesário

JAIRO DA SILVA SAMULEWSKI XXXX 8877 XXXX 1º Secretário

Seção 0074

ISABELA IDA DE BORBA DEBATIM XXXX 4877 XXXX Presidente

SAIMON ZOLETT XXXX 2565 XXXX 1º Mesário

MURILO RODRIGUES DE OLIVEIRA XXXX 5285 XXXX 2º Mesário

RENATE APARECIDA BAUR EMIDIO XXXX 3511 XXXX 1º Secretário

Seção 0078

THAÍS GABRIELE TEIXEIRA XXXX 9803 XXXX Presidente

CARLIANE NOGUEIRA XXXX 9022 XXXX 1º Mesário

BARBARA DIAS SOARES DE SOUZA XXXX 1503 XXXX 2º Mesário

ICARO BORGES GOMES XXXX 2452 XXXX 1º Secretário

Seção 0088

ADRIANO MOSER XXXX 4967 XXXX Presidente

MAURO MASSOLINI SILVA XXXX 0631 XXXX 1º Mesário

ELISANGELA PATRICIA FERREIRA XXXX 7032 XXXX 2º Mesário

SHERLINE DA SILVA LIMA XXXX 6838 XXXX 1º Secretário

Seção 0091

JOAO RICARDO DOS SANTOS XXXX 6040 XXXX Presidente

GEOVANA BRANDÃO DOS SANTOS XXXX 9619 XXXX 1º Mesário

ODETE KELM VILAS BOAS XXXX 0840 XXXX 2º Mesário

NILZA GARCIA XXXX 4953 XXXX 1º Secretário

Seção 0093

JAIMIR PIERRI CAMARGO LIDE XXXX 0286 XXXX Presidente

CRISTINA URIAS BENTO XXXX 3043 XXXX 1º Mesário

ROSICLEI SALETE DE SOUZA LIMA XXXX 1850 XXXX 2º Mesário

DANIEL DE OLIVEIRA EBERHARDT XXXX 9141 XXXX 1º Secretário

Seção 0104

MARIA DE FATIMA PEDRO XXXX 4347 XXXX Presidente

LEANDRO HELIO BURLIN XXXX 6274 XXXX 1º Mesário

MARCIA REGINA DE CRISTO CLARO XXXX 7801 XXXX 2º Mesário

ALINE DAIANE SOUZA BRITO XXXX 6900 XXXX 1º Secretário

Seção 0283

SILVIA GRAZIELA DA SILVA ALBUQUERQUE XXXX 3384 XXXX Presidente

LUIZ FELIPE HONORATO CANDIDO DE SOUZA XXXX 6718 XXXX 1º Mesário

MARIA LETICIA DA SILVA XXXX 4078 XXXX 2º Mesário

LUCAS RICARDO CHRISTMANN XXXX 5128 XXXX 1º Secretário

Seção 0286

JULIANA MOSER CALDEIRA XXXX 4303 XXXX Presidente

LUCAS MATEUS LORENTZ DUARTE XXXX 6491 XXXX 1º Mesário

ROBERTO VINICIUS CLARO DOMBROSKI DE SOUZA XXXX 3646 XXXX 2º Mesário

GEOVANA GUSZAK CHRISTMANN XXXX 8718 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADOLFO ANTÔNIO CABRAL

Seção 0060

NANCI APARECIDA DA SILVA DAVID XXXX 6090 XXXX Presidente

FABIO DOS SANTOS DE QUADROS XXXX 1549 XXXX 1º Mesário

TAÍS DE FATIMA DE OLIVEIRA XXXX 0270 XXXX 2º Mesário

JOSILENE ALVES BRAZ FIDELIS XXXX 3586 XXXX 1º Secretário

Seção 0061

LUCAS FERNANDO KERSCHBAUM XXXX 4090 XXXX Presidente

JANETE RIBEIRO DA SILVA XXXX 3298 XXXX 1º Mesário

CLÁUDIA CORRÊA XXXX 4744 XXXX 2º Mesário

BRUNO RAFAEL KASPERAVICIUS XXXX 7986 XXXX 1º Secretário

Seção 0076

CLEUZA RITA XXXX 8370 XXXX Presidente

ELAINE MARIA RODRIGUES MORAIS XXXX 3544 XXXX 1º Mesário

DANIELLI CRISTINI PEREIRA VIEIRA XXXX 4818 XXXX 2º Mesário

LUANA CRISTINA DA SILVA DE MORAES XXXX 7727 XXXX 1º Secretário

Seção 0089

MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA XXXX 4062 XXXX Presidente

MADLYN SOFIA NUNES DOS SANTOS XXXX 3319 XXXX 1º Mesário

GUILHERME EDUARDO SANTANA XXXX 7568 XXXX 2º Mesário

GILNEI JOEL DAVID XXXX 8286 XXXX 1º Secretário

Seção 0092

VIVALDINO MARTINS XXXX 5246 XXXX Presidente

EMILY MARDEGAN BRAZ XXXX 5301 XXXX 1º Mesário

GERUZA DE SOUZA GRAEBIN XXXX 4296 XXXX 2º Mesário

ELIANE LEMES DE SOUZA XXXX 0079 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEXANDRE GUILHERME FIGUEREDO

Seção 0053

ALAN WILLIAN RAMOS XXXX 8586 XXXX Presidente

GLEIDSON GERVASIO XXXX 2018 XXXX 1º Mesário

CLAUDENICE COSTA DA SILVA XXXX 6194 XXXX 2º Mesário

LIDIA TORMES PADILHA FERNANDES XXXX 3118 XXXX 1º Secretário

Seção 0054

LUIZA HANSEN DOS SANTOS XXXX 8145 XXXX Presidente

ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA XXXX 5350 XXXX 1º Mesário

PRISCILA RENATA EMMERICH XXXX 3137 XXXX 2º Mesário

ELISETE TAVARES DA SILVA XXXX 1907 XXXX 1º Secretário

Seção 0055

MARIA ODETE DA SILVA CANDIDO XXXX 5572 XXXX Presidente

ADRIANA LANDELL OLIVEIRA XXXX 7276 XXXX 1º Mesário

MONICA SASSO COUTO XXXX 1066 XXXX 2º Mesário

EREMIR RAYMUNDO XXXX 5180 XXXX 1º Secretário

Seção 0056

RAQUEL DONIZETE DE REZENDE XXXX 6471 XXXX Presidente

JAINA MARIA DE BORBA PEREIRA XXXX 5545 XXXX 1º Mesário

ERASMO MARCHI XXXX 6080 XXXX 2º Mesário

SALETE BECHER DA CRUZ XXXX 1105 XXXX 1º Secretário

Seção 0057

CLAUDIA PILAN MARCHETTI XXXX 2201 XXXX Presidente

ANDRESSA MARA OTTO DE LIZ XXXX 4633 XXXX 1º Mesário

MARCIA SUZANA DE MELLO XXXX 7816 XXXX 2º Mesário

CYNTHIA KOTZIAS BAPTISTA BARROSO DANKER XXXX 7556 XXXX 1º Secretário

Seção 0058

JULIANE HOSPODARSCH XXXX 7591 XXXX Presidente

RONALDO DE REZENDE DA SILVA XXXX 2213 XXXX 1º Mesário

JULIANE FELIX FRAGA XXXX 4028 XXXX 2º Mesário

ELAINE TEREZINHA FEIL XXXX 0127 XXXX 1º Secretário

Seção 0059

PAULO SERGIO EMMERICH XXXX 5319 XXXX Presidente

ARIANE DE OLIVEIRA WERLANG XXXX 4478 XXXX 1º Mesário

JÉSSICA KAUANE DE SOUZA XXXX 2355 XXXX 2º Mesário

MARIANA ADELITA BORGES BORBA XXXX 4213 XXXX 1º Secretário

Seção 0105

TAMIRIS MORAES DE LIZ XXXX 3962 XXXX Presidente

CARLA RENATA PEREIRA XXXX 4138 XXXX 1º Mesário

BRUNA GRAZIELE DE OLIVEIRA XXXX 0549 XXXX 2º Mesário

JONATAN DAL ASEN DA SILVA XXXX 3528 XXXX 1º Secretário

Seção 0109

FERNANDA MOSER EMMERICH XXXX 4431 XXXX Presidente

MARA REGINA FIGUEREDO XXXX 4827 XXXX 1º Mesário

MARILEI KUHN XXXX 8479 XXXX 2º Mesário

FELIPE RICARDO MAÇANEIRO TREIN XXXX 7280 XXXX 1º Secretário

Seção 0111

ELLEN CAROLINE SABEL XXXX 7847 XXXX Presidente

TANIA MARA ALVES XXXX 5319 XXXX 1º Mesário

DAIANA CRISTINA SCHMITZ XXXX 6303 XXXX 2º Mesário

ORLI CARLOS FERREIRA XXXX 6664 XXXX 1º Secretário

Seção 0116

LUCIANA SUZIN XXXX 7280 XXXX Presidente

NAALAN FELIPE SANTANA MACEDO XXXX 4518 XXXX 1º Mesário

ROBERTA ALVES GONÇALVES XXXX 0916 XXXX 2º Mesário

VICTOR HUGO MOSER EMMERICH XXXX 2452 XXXX 1º Secretário

Seção 0124

RODRIGO JULIO DE MEDEIROS XXXX 3807 XXXX Presidente

VIVIANE RENATA PADILHA SOARES FRAGOSO XXXX 9912 XXXX 1º Mesário

ANA CAROLINA DE SOUSA XXXX 4077 XXXX 2º Mesário

FABIANE CRISTINA ZANINI XXXX 8500 XXXX 1º Secretário

Seção 0131

MARLA CRISTINA HRUSCHKA XXXX 4224 XXXX Presidente

CLEITON DA ROSA DE LIZ XXXX 7001 XXXX 1º Mesário

LILIANE ISFAIR HRUSCHKA XXXX 2913 XXXX 2º Mesário

LUCILEIDE SANTOS REIS SOUSA XXXX 5268 XXXX 1º Secretário

Seção 0137

MARINA HENKES CORREA XXXX 6852 XXXX Presidente

MARCIA HELENA CANALLI AKAGUI XXXX 4843 XXXX 1º Mesário

ERALDO LUIS MONTEIRO XXXX 0163 XXXX 2º Mesário

KAUÊ WENNIDY ANDRÉ XXXX 2559 XXXX 1º Secretário

Seção 0223

NELCI VERA SCHUCK MEDEIROS XXXX 1618 XXXX Presidente

GREGORY COUTO XXXX 1503 XXXX 1º Mesário

ANDRÉA EVELISE DEBATIN XXXX 5099 XXXX 2º Mesário

CINTIA MENDES FARIAS XXXX 9981 XXXX 1º Secretário

Seção 0252

JAQUELINE DE SOUZA ALMEIDA SEABRA XXXX 8758 XXXX Presidente

ALLAN RODRIGO ALVES DAL ASEN XXXX 8702 XXXX 1º Mesário

VANESSA APARECIDA FERREIRA XXXX 1990 XXXX 2º Mesário

LUCAS TOLLER GUTMANN XXXX 3094 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1074 - ESCOLA DE SAO BRÁS

Seção 0064

MILENA HELOISA PEREIRA XXXX 5825 XXXX Presidente

MARI ISABEL DOS PASSOS DA ROSA XXXX 4700 XXXX 1º Mesário

SABRINA MELLIES XXXX 7825 XXXX 2º Mesário

VIVIANA HEMKEMAIER XXXX 7775 XXXX 1º Secretário

Seção 0065

MARI APARECIDA DE SOUZA XXXX 1774 XXXX Presidente

DAVI REINERT XXXX 2093 XXXX 1º Mesário

GILSON GERVÁSIO JUNIOR XXXX 7208 XXXX 2º Mesário

VIVIANE INÊS LAUSCHNER DA CUNHA XXXX 3270 XXXX 1º Secretário

Seção 0066

LAÍS PERES XXXX 6516 XXXX Presidente

HEMILLI CORREIA DOS SANTOS XXXX 7500 XXXX 1º Mesário

MARIA BALITSKI XXXX 4056 XXXX 2º Mesário

JOEL MARCOS PEREIRA XXXX 4802 XXXX 1º Secretário

Seção 0069

KARINA CRISTINA TONIOTI DA SILVA XXXX 8789 XXXX Presidente

VANESSA EGIDIA SANTANA DE SANTANA XXXX 3639 XXXX 1º Mesário

SABRINA CAMILLE CARMEN FABBRO XXXX 2902 XXXX 2º Mesário

PRISCILA BRUNA SANTANA XXXX 4416 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1180 - ESCOLA MONTEIRO LOBATO

Seção 0127

MARLIZE BOROVIČZ DE OLIVEIRA XXXX 8973 XXXX Presidente

LUCIANA BYHAIN DE OLIVEIRA XXXX 1118 XXXX 1º Mesário

ÉRICA SILVA DE OLIVEIRA ZIMERMANN XXXX 6628 XXXX 2º Mesário

SUZANA RAQUEL AQUINO XXXX 7837 XXXX 1º Secretário

Seção 0138

SUELY MARLENE FERREIRA DA SILVA XXXX 1128 XXXX Presidente

BRUNA NARAINÉ DOMINGOS CORDEIRO SCHWARZ XXXX 0157 XXXX 1º Mesário

LUCIEN SOUZA MENDES XXXX 1882 XXXX 2º Mesário

SANDRA CEZARIA RONCHI ROCHA XXXX 6528 XXXX 1º Secretário

Seção 0143

KARINA BREMER XXXX 3423 XXXX Presidente

VINICIUS DEI TOS KURTZ XXXX 0802 XXXX 1º Mesário

NAIARA JÚLIA DA SILVA XXXX 6539 XXXX 2º Mesário

LUMA ALEXANDRA DOS ANJOS DE ANHAIA XXXX 8655 XXXX 1º Secretário

Seção 0235

AMANDA SILVA XXXX 1090 XXXX Presidente

SABRINA DEI TOS DA SILVA XXXX 8889 XXXX 1º Mesário

JULIANA NICOLI GONCALVES XXXX 7296 XXXX 2º Mesário

TIAGO VIEIRA AMARAL XXXX 6132 XXXX 1º Secretário

Seção 0248

LOSANGELA CIPRIANI XXXX 7899 XXXX Presidente

CHARLENE DEITOS DE BORBA XXXX 3715 XXXX 1º Mesário

HIGOR RAFAEL DE SOUSA AGUIAR XXXX 1420 XXXX 2º Mesário

KAMILLY MAYARA KROITZFELD KLEPKA XXXX 3809 XXXX 1º Secretário

Seção 0270

ANDRE SA DOS PASSOS XXXX 0386 XXXX Presidente

ESTEFANI CARVALHO DOS SANTOS XXXX 8806 XXXX 1º Mesário

TAIANE ARIANE DOS SANTOS WINTER XXXX 3369 XXXX 2º Mesário

DAIANE THIBES XXXX 7443 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1112 - ESCOLA PROFESSORA FELICIDADE PINTO FIGUEREDO

Seção 0084

KETNY DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS XXXX 4138 XXXX Presidente

ADRIELE CRISTINA LEBKUCHEN ALBUQUERQUE XXXX 6981 XXXX 1º Mesário

ADRIANA GORNIACK STAL XXXX 8421 XXXX 2º Mesário

ANA CAROLINE SOUSA DA SILVA PIRES XXXX 0351 XXXX 1º Secretário

Seção 0096

JANAÍNA CRISTINA BALT CASAGRANDE XXXX 2525 XXXX Presidente

KERLI CRISTIANA ALVES DA SILVA XXXX 5376 XXXX 1º Mesário

DAIANE IGNACIO XXXX 6409 XXXX 2º Mesário

ALESSANDRO FIORIN KONAGESKI XXXX 3969 XXXX 1º Secretário

Seção 0129

ALEXANDRE ROGÉRIO HACK XXXX 2883 XXXX Presidente

JOÃO PAULO DE SANTANA XXXX 3744 XXXX 1º Mesário

ANGELICA DA SILVA SOARES XXXX 9604 XXXX 2º Mesário

GABRIEL RODRIGUES PORTO DE SÁ XXXX 7068 XXXX 1º Secretário

Seção 0246

VILMAR SOUZA RIBEIRO XXXX 3320 XXXX Presidente

CLAUDETE DOS SANTOS XXXX 6018 XXXX 1º Mesário

ROSIMERI DOS SANTOS SANTANA XXXX 4733 XXXX 2º Mesário

SHAIANE MADRUGA CAVALHEIRO XXXX 7172 XXXX 1º Secretário

Seção 0285

RAQUEL FERNANDES RAMIRO XXXX 0916 XXXX Presidente

NATALYE VICTORIA DA COSTA ARSIE XXXX 8214 XXXX 1º Mesário

GEISIANI CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA XXXX 8464 XXXX 2º Mesário

FABIANA DO NASCIMENTO MARTINS PAZINI XXXX 1761 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1171 - ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA BORBA

Seção 0108

MARCIA KUHN VARGAS XXXX 0739 XXXX Presidente

ANA DOS SANTOS DE ALMEIDA BORGES DE OLIVEIRA XXXX 3083 XXXX 1º Mesário

MARIA CLARA DE CARVALHO DOMINGUES XXXX 8778 XXXX 2º Mesário

SHEILA JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA XXXX 6262 XXXX 1º Secretário

Seção 0114

ROSÂNGELA BERSANI XXXX 1774 XXXX Presidente

KEITHIE RUBIANE KORB VAZQUEZ DAS NEVES XXXX 2389 XXXX 1º Mesário

MAIARA CAMILA CZERSKI TEIXEIRA XXXX 0800 XXXX 2º Mesário

LUCIANA NATIARA ROSA XXXX 2496 XXXX 1º Secretário

Seção 0122

ELISA DE FATIMA MAIER DA SILVA XXXX 9122 XXXX Presidente

MICHELE URGNIANI XXXX 9374 XXXX 1º Mesário

CAROLAINE CAETANO SEVERO XXXX 7291 XXXX 2º Mesário

MARIA CAROLINE FERNANDES BEZERRA BATISTA XXXX 7056 XXXX 1º Secretário

Seção 0130

ALEXANDRE SCHNEIDER XXXX 1173 XXXX Presidente

ALEXANDRE JÚNIOR DAS NEVES XXXX 8938 XXXX 1º Mesário

DAMARIS BAGGENSTOSS XXXX 6992 XXXX 2º Mesário

DAIANA GABRIELE DE COL MOURA XXXX 8220 XXXX 1º Secretário

Seção 0133

DAIANE DE ASSIS PEREIRA GUIMARÃES XXXX 5127 XXXX Presidente

FABRICIA NUNES CASTILHO XXXX 2152 XXXX 1º Mesário

LETICIA CRISTINA DE SOUZA BAPTISTA XXXX 6307 XXXX 2º Mesário

ELISABETE FERREIRA DA SILVA XXXX 2933 XXXX 1º Secretário

Seção 0135

CASSIO ADELINO SIMÕES XXXX 4587 XXXX Presidente

MILENE SANTOS SANTIAGO XXXX 1939 XXXX 1º Mesário

MARIA MADALENA LIMA FIGUEIREDO XXXX 2329 XXXX 2º Mesário

SANDRO DE LIMA PALMEIRO XXXX 6647 XXXX 1º Secretário

Seção 0141

EVELYN DO CARMO MACIEL VITORINO CAMILO XXXX 3598 XXXX Presidente

HELENA COELHO DE SOUZA XXXX 4809 XXXX 1º Mesário

FLAVIO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS XXXX 1990 XXXX 2º Mesário

FABIANE SILVEIRA RODRIGUES XXXX 3436 XXXX 1º Secretário

Seção 0222

MARLON PEREIRA GONCALVES XXXX 8250 XXXX Presidente

ARIELA CRISTINE DIAS FRIEDRICH XXXX 4310 XXXX 1º Mesário

LETICIA FLEITH XXXX 4440 XXXX 2º Mesário

RENAN ANGEL BECKER XXXX 4542 XXXX 1º Secretário

Seção 0234

JUSCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES XXXX 9699 XXXX Presidente

EVELYN BATISTA MANZINI XXXX 8801 XXXX 1º Mesário

SERGIO LOPES DA SILVA XXXX 0615 XXXX 2º Mesário

KARINNY MORINIGO BINGA DE CARVALHO XXXX 8412 XXXX 1º Secretário

Seção 0238

SILVANA SOARES FERREIRA AYROSO XXXX 3345 XXXX Presidente

CRISTIANE ALMEIDA NASCIMENTO MONTEIRO XXXX 1182 XXXX 1º Mesário

MARIA DE LOURDES NEVES XXXX 1013 XXXX 2º Mesário

DEIVIDS DE CARVALHO XXXX 1451 XXXX 1º Secretário

Seção 0240

FRANCIELE CRISTINA ROSA DA SILVA XXXX 7239 XXXX Presidente

FABIANA ARTIGAS GONCALVES XXXX 7184 XXXX 1º Mesário

RAQUEL RODRIGUES DE FREITAS XXXX 3660 XXXX 2º Mesário

GISELLE GOMES FONSECA DA CONCEIÇÃO XXXX 4323 XXXX 1º Secretário

Seção 0277

LUAN DANIEL SEHN XXXX 6856 XXXX Presidente

MARIZETE MARIA CERON PIANA XXXX 9735 XXXX 1º Mesário

VANESSA BÖETTGE DA SILVA XXXX 3546 XXXX 2º Mesário

MARIA EDUARDA CAMARGO OLIVEIRA XXXX 2667 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1155 - UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Seção 0062

KAUA REAL PRADO XXXX 6427 XXXX Presidente

VENDELINO FRANCISCO ERASMO SILVA XXXX 2411 XXXX 1º Mesário

ANA MARIA BELGROWICZ DE ARAUJO XXXX 8238 XXXX 2º Mesário

LUIZ CLAUDIO PINTO XXXX 8636 XXXX 1º Secretário

Seção 0063

JEAN CARLOS DOS SANTOS XXXX 7146 XXXX Presidente

GABRYELLA VIEIRA BITTENCOURT XXXX 4114 XXXX 1º Mesário

SÉRGIO RAMÃO SOSA RAMIRES XXXX 0131 XXXX 2º Mesário

LUCAS MATTEUS DE LIMA SILVA XXXX 6885 XXXX 1º Secretário

Seção 0097

ALEX SANDRO DOS SANTOS XXXX 4348 XXXX Presidente

FRANCINI SILVERIO VIEIRA XXXX 6864 XXXX 1º Mesário

JUCILEIDE GALINDO SOUZA DE PAULA XXXX 5069 XXXX 2º Mesário

HENRIQUE VIEIRA COUTINHO XXXX 4015 XXXX 1º Secretário

Seção 0100

LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA XXXX 7756 XXXX Presidente

CLEUSA RABELO XXXX 9154 XXXX 1º Mesário

LAYZA HOZANNA DE OLIVEIRA CABRAL XXXX 2629 XXXX 2º Mesário

KELLEN MARIA DA SILVA NASCIMENTO RAMIRES XXXX 5715 XXXX 1º Secretário

Seção 0102

DÉBORA CRISTINA DA SILVEIRA REAL PRADO XXXX 6421 XXXX Presidente

EDGAR SOARES DE MELO XXXX 8425 XXXX 1º Mesário

WENDELL LOPES SARAIVA XXXX 2543 XXXX 2º Mesário

LEONARDO BLASIVUS SCHLOEGEL XXXX 4803 XXXX 1º Secretário

Município: 80411 - BARRA VELHA

Local de votação: 1279 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Seção 0289

STHEFANY APARECIDA DOMINGOS XXXX 7306 XXXX Presidente

STEPHANIE STUANE MACCAGNAN XXXX 6292 XXXX 1º Mesário

CELESTE DE CAMPOS SEIMANAVICIUS XXXX 3371 XXXX 2º Mesário

DIONATAN DOMINGUES GONÇALVES XXXX 2709 XXXX 1º Secretário

Seção 0290

MICHELLI CRISTINA PEREIRA XXXX 9514 XXXX Presidente

EDICLÉIA BATISTA DE FREITAS XXXX 7785 XXXX 1º Mesário

CAROLINE REGINA CUSTODIO XXXX 9269 XXXX 2º Mesário

ROSELI BRAGA DE SANTANA GOULART XXXX 5131 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1201 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE PAULINA

Seção 0189

SUELY CRISTINA MACHADO XXXX 2286 XXXX Presidente

ANA PAULA BATICINI XXXX 4578 XXXX 1º Mesário

ROSMARY RECH XXXX 8615 XXXX 2º Mesário

CARINA VIEIRA FERREIRA XXXX 5370 XXXX 1º Secretário

Seção 0190

JULIANE VOITENA TATEISHI XXXX 7485 XXXX Presidente

IVANIR MEISTER SOARES XXXX 0299 XXXX 1º Mesário

MARCIA CHRIST XXXX 9182 XXXX 2º Mesário

EDSON BEZERRA XXXX 5016 XXXX 1º Secretário

Seção 0214

JOSICLER HENNING XXXX 0446 XXXX Presidente

PAULO MUTZENBERG XXXX 9930 XXXX 1º Mesário

JAQUELINE CALIXTRO KERSCHER XXXX 8941 XXXX 2º Mesário

KEZIA DE SOUSA GOMES XXXX 5449 XXXX 1º Secretário

Seção 0225

FRANCIELI VIEIRA XXXX 2512 XXXX Presidente

HAYLA CRISTINA CORREA DE MIRANDA XXXX 1782 XXXX 1º Mesário

JULIANE RIBEIRO BEZERRA XXXX 1624 XXXX 2º Mesário

MARGARETE COSTA XXXX 5526 XXXX 1º Secretário

Seção 0230

SALETE MARIA PSCHIEDT BUBA XXXX 2799 XXXX Presidente

SILVIA JOVELINA DOS SANTOS LEITHOLD XXXX 9929 XXXX 1º Mesário

MARIA FERNANDA VILLENA CASTRO XXXX 0921 XXXX 2º Mesário

ANALIA SANTOS RODRIGUEZ XXXX 9151 XXXX 1º Secretário

Seção 0237

ELAINE DENISE NORONHA XXXX 1253 XXXX Presidente

CAMILA DIAS CRUZ GONÇALVES XXXX 6448 XXXX 1º Mesário

MARLA ANDRADE ANGELICO XXXX 2965 XXXX 2º Mesário

VICENZO ANDREAS BREIS ALQUINI XXXX 7496 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR

Seção 0157

JULIANA RAMOS XXXX 3597 XXXX Presidente

PAMELA CAROLINE REGIS XXXX 2701 XXXX 1º Mesário

MARITANIA VIERO SCHUMANN XXXX 5494 XXXX 2º Mesário

ISABEL DA SILVA ROSA BORBA XXXX 9438 XXXX 1º Secretário

Seção 0158

DAIONE CRISTINE DE ARRIOLA XXXX 9444 XXXX Presidente

LUCIANE DE PAULA PADILHA XXXX 3020 XXXX 1º Mesário

GILBERTO PILLECCO XXXX 5640 XXXX 2º Mesário

GABRIELLA COSTA DA SILVA XXXX 7184 XXXX 1º Secretário

Seção 0159

QUISIA REGINA BONISSONI PAVILAK XXXX 0043 XXXX Presidente

MONIQUE BECKER SAMPAIO XXXX 6674 XXXX 1º Mesário

JOANA GABRIELLE VIEIRA DA SILVA XXXX 6081 XXXX 2º Mesário

SASHA MACHADO VIEIRA XXXX 6212 XXXX 1º Secretário

Seção 0160

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA XXXX 7009 XXXX Presidente

THIAGO VOLTOLINI XXXX 0028 XXXX 1º Mesário

JOSÉ CARRIÇO DO NASCIMENTO JUNIOR XXXX 9636 XXXX 2º Mesário

ELENIR AMELIA DE SOUZA XXXX 7799 XXXX 1º Secretário

Seção 0161

IEDA CRISTINA DE MELLO XXXX 6748 XXXX Presidente

GISELE APARECIDA AMARAL XXXX 2141 XXXX 1º Mesário

LEANDRO SERRANO TORRES XXXX 3373 XXXX 2º Mesário

ANA CARLA GUEDES XXXX 6643 XXXX 1º Secretário

Seção 0162

RUBIA MARIA DA ROSA ARBIGAUS XXXX 7721 XXXX Presidente

MICHELE SCOTTI DE SOUZA XXXX 2471 XXXX 1º Mesário

TATIANE TERESINHA BATISTA XXXX 2205 XXXX 2º Mesário

FERNANDA BORGES GARCIA XXXX 9758 XXXX 1º Secretário

Seção 0163

ANDREI MARCELO NEVES KUSZ XXXX 4836 XXXX Presidente

EVELIN ELOISA CAETANO XXXX 1492 XXXX 1º Mesário

CÍNTIA CLAUDETE LEITE XXXX 0732 XXXX 2º Mesário

DAMARIS VIDAL DA ROSA DA SILVA XXXX 2904 XXXX 1º Secretário

Seção 0164

JOSIANE CRISTINA COSTA SARAIVA XXXX 7528 XXXX Presidente

CLARITE DASSOLER DE RE XXXX 0657 XXXX 1º Mesário

MAYRA SABRINA DE OLIVEIRA XXXX 9813 XXXX 2º Mesário

THYAGO LOPES TAVARES XXXX 7198 XXXX 1º Secretário

Seção 0165

JENIFER FULICH REIS XXXX 7584 XXXX Presidente

ALEX ALMEIDA XXXX 6756 XXXX 1º Mesário

GIOVANNA CRISTINA SCHEUNEMANN VASCONCELOS XXXX 5098 XXXX 2º Mesário

ANDRIELI ATHAISA PEIXER KLIETZKE XXXX 4777 XXXX 1º Secretário

Seção 0166

MARI ELIZABETE FREIER XXXX 0014 XXXX Presidente

SOLANGE FULICH XXXX 6879 XXXX 1º Mesário

FABIO ADRIANO STEINHORST PADILHA XXXX 7960 XXXX 2º Mesário

TAUANE MARIA DO NASCIMENTO XXXX 6699 XXXX 1º Secretário

Seção 0167

MARIO FERNANDO LESSACK XXXX 6800 XXXX Presidente

NAIRON HINTZE XXXX 9964 XXXX 1º Mesário

HIANY ARINS BRASIL XXXX 7743 XXXX 2º Mesário

JHON DOS SANTOS SOUZA PEDRO XXXX 5744 XXXX 1º Secretário

Seção 0168

SILMARA LIEBL DE PAULA XXXX 3624 XXXX Presidente

TAHIANE CRISTINA THIBES XXXX 4070 XXXX 1º Mesário

KHAUANY FLORIANO DEHAAN XXXX 9668 XXXX 2º Mesário

ROSANGELA DO NASCIMENTO XXXX 5388 XXXX 1º Secretário

Seção 0169

WENDEL VITOR DOS SANTOS XXXX 9712 XXXX Presidente

MICHELE GONÇALVES XXXX 7362 XXXX 1º Mesário

MAYARA ESTER SZLACHTA XXXX 5729 XXXX 2º Mesário

ÁGATHA COUTO VALVERDE XXXX 9140 XXXX 1º Secretário

Seção 0170

ADRIANA APARECIDA SILVEIRA XXXX 2533 XXXX Presidente

MARIA HELENA DA COSTA XXXX 7414 XXXX 1º Mesário

SANARA AHMAD YUSUF XXXX 8838 XXXX 2º Mesário

SELMA CRISTHIANE TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS XXXX 5718 XXXX 1º Secretário

Seção 0171

BASILEU MAIA XXXX 1310 XXXX Presidente

MARCELLA MARIA ARBIGAUS REINERT XXXX 0733 XXXX 1º Mesário

PAOLA JANAINA DA SILVEIRA DUTRA XXXX 2502 XXXX 2º Mesário

LUANA MIKAELLY TAVARES DE ASSIS XXXX 1993 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1023 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS

Seção 0172

ADILSON JOSE DOS SANTOS XXXX 1738 XXXX Presidente

ENOELI DE FATIMA DE LIMA XXXX 8481 XXXX 1º Mesário

FERNANDA DUTRA RAMOS XXXX 6127 XXXX 2º Mesário

CHARLES MULLER XXXX 2095 XXXX 1º Secretário

Seção 0173

KELI CRISTIANE MOREIRA XXXX 8724 XXXX Presidente

NADIA MARIA CAETANO DA CUNHA XXXX 8712 XXXX 1º Mesário

VALQUIRIA CORREIA CAMPOS XXXX 5345 XXXX 2º Mesário

SANDRO FERREIRA PINTO FILHO XXXX 6732 XXXX 1º Secretário

Seção 0174

TAISA SOARES XXXX 8575 XXXX Presidente

MARIA VERONICA DA SILVA DIONISIO XXXX 8157 XXXX 1º Mesário

GRAZIELA KARINA PEDROSO XXXX 0369 XXXX 2º Mesário

ANDRÉ FILIPI FONTES XXXX 0610 XXXX 1º Secretário

Seção 0175

ANDRESSA APARECIDA SANTOS DOS REIS XXXX 8385 XXXX Presidente

FRANCIELE DUTRA XXXX 3541 XXXX 1º Mesário

CAMILA FERNANDA DE SOUZA XXXX 4805 XXXX 2º Mesário

DAYANA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA XXXX 4711 XXXX 1º Secretário

Seção 0176

HELTON PEREIRA XXXX 8384 XXXX Presidente

PRICILLA THAYS DE SOUZA XXXX 6383 XXXX 1º Mesário

FABIOLA GOMES MANFRON XXXX 4692 XXXX 2º Mesário

OSVALDO FERNANDES XXXX 6508 XXXX 1º Secretário

Seção 0177

ELIZENA DA APARECIDA PEREIRA XXXX 4726 XXXX Presidente

FLAVIA RAFAELA FERNANDES CADORE XXXX 4185 XXXX 1º Mesário

ROSÂNGELA PEIXOTO SANTOS XXXX 9816 XXXX 2º Mesário

DIEGO LUIS SUÁREZ RODRIGUES XXXX 8955 XXXX 1º Secretário

Seção 0178

KEILLA CRISTINE DIONÍSIO XXXX 6414 XXXX Presidente

ALINE ÁGUIDA PEREIRA XXXX 6152 XXXX 1º Mesário

GABRIELA MIKOASKI XXXX 6103 XXXX 2º Mesário

ANA CAROLINA DE SOUZA PINHO XXXX 4999 XXXX 1º Secretário

Seção 0179

VANIA CRISTINA MAXIMIANO DE SOUZA XXXX 4694 XXXX Presidente

THAIS FERREIRA XXXX 6474 XXXX 1º Mesário

SHEILA MARA LARGURA XXXX 4939 XXXX 2º Mesário

AUGUSTO GARCIA DA SILVA XXXX 4530 XXXX 1º Secretário

Seção 0180

MAIKON DA SILVA SALVADOR XXXX 7405 XXXX Presidente

LARISSA FELISBERTO GONÇALVES XXXX 1475 XXXX 1º Mesário

HELOISA RAFAELA DA SILVA TOMAZ XXXX 4119 XXXX 2º Mesário

FELIPE DANIEL CLAUDINO XXXX 8813 XXXX 1º Secretário

Seção 0181

RITA DE CASSIA FAGUNDES XXXX 8517 XXXX Presidente

VILMA DE FATIMA MACIEL XXXX 7462 XXXX 1º Mesário

DUMARA SCHNAIDER SCHULTZ XXXX 1671 XXXX 2º Mesário

RAUL DA SILVA LEITE XXXX 9768 XXXX 1º Secretário

Seção 0182

ALEX SANDRO THEIS XXXX 1611 XXXX Presidente

ROSANI GUSZAKI XXXX 1520 XXXX 1º Mesário

ILDENEI APARECIDA PORTELLA XXXX 3378 XXXX 2º Mesário

FERNANDA FOGOLARI XXXX 3132 XXXX 1º Secretário

Seção 0267

LOIRI SALETE FERREIRA XXXX 3412 XXXX Presidente

CARLOS EDUARDO BRONKOW XXXX 1556 XXXX 1º Mesário

JULIANA DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA COSTA XXXX 4823 XXXX 2º Mesário

SERGIO CARDOSO FERREIRA XXXX 0687 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1147 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA GASINO DE FREITAS

Seção 0191

ELIANE DE AVILA PINHEIRO XXXX 2017 XXXX Presidente

MARTHA NEVES PEREIRA FERNANDES SOARES DE SOUSA XXXX 9282 XXXX 1º Mesário

ADRIANO KUNZE XXXX 6506 XXXX 2º Mesário

ANA CAROLINE POLICARPO DA SILVA XXXX 6870 XXXX 1º Secretário

Seção 0192

PAMELA NARDES MARCOS MACHADO XXXX 9924 XXXX Presidente

JOÃO ABEL RODRIGUES XXXX 7283 XXXX 1º Mesário

SHAIANA KETLIN DA SILVA SALVADOR XXXX 7005 XXXX 2º Mesário

MONICA RAQUEL ANTUNES XXXX 7055 XXXX 1º Secretário

Seção 0193

JULIANA MARIA GARCIA XXXX 3256 XXXX Presidente

MARIA JUREMA FRANCA TESTONI XXXX 0627 XXXX 1º Mesário

RODRIGO SILVEIRA XXXX 6465 XXXX 2º Mesário

ELISABETH PACHECO DE SOUZA XXXX 3700 XXXX 1º Secretário

Seção 0194

PATRICIA XAVIER GONÇALVES XXXX 9555 XXXX Presidente

CINTIA ELOISA ALEXANDRE DA SILVA XXXX 7580 XXXX 1º Mesário

ANA PAULA MARCOS XXXX 4796 XXXX 2º Mesário

WILLIAM ALBERTO TISSOT XXXX 8529 XXXX 1º Secretário

Seção 0195

MARCIA PONCIO XXXX 1854 XXXX Presidente

LUCAS MARIANO ROSSA XXXX 8477 XXXX 1º Mesário

AMANDA GODRIL VIANA XXXX 6465 XXXX 2º Mesário

TAINA BENEVENUTO GIMENEZ FERREIRA XXXX 7258 XXXX 1º Secretário

Seção 0196

DAIANA DE SOUZA XXXX 9346 XXXX Presidente

PAMELA DE OLIVEIRA CALLEGARI HASSEL XXXX 6398 XXXX 1º Mesário

LUAN LEOMAR DE LIMA XXXX 7780 XXXX 2º Mesário

KEMILLY GOMES XXXX 8919 XXXX 1º Secretário

Seção 0197

DINORAL RAMOS DUARTE RIBEIRO JUNIOR XXXX 1845 XXXX Presidente

RAFAELA DA SILVA XXXX 0866 XXXX 1º Mesário

LETICIA PEREIRA XXXX 0620 XXXX 2º Mesário

CRISTIANE APARECIDA PADILHA XXXX 6609 XXXX 1º Secretário

Seção 0198

MARIA CAROLINE SESTREN XXXX 8086 XXXX Presidente

MIRIELE DOMINGOS BEZERRA LEONEL XXXX 7076 XXXX 1º Mesário

ROSICLEIA DE OLIVEIRA XXXX 9906 XXXX 2º Mesário

EVERTON SPERFELD WEBER XXXX 0629 XXXX 1º Secretário

Seção 0199

MARIA CAROLINA BRENNEISEN CONZATTI XXXX 2102 XXXX Presidente

LEIDIANE DA COSTA RIBEIRO XXXX 1819 XXXX 1º Mesário

BRENDA MARCOS LIMA DE SOUSA XXXX 0917 XXXX 2º Mesário

JENNIFER GEOVANA RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 2930 XXXX 1º Secretário

Seção 0200

TELMA ZANLUCA PINHEIRO XXXX 1534 XXXX Presidente

GABRIELA DE BORBA MEZZOMO XXXX 7654 XXXX 1º Mesário

PATRICIA DOS SANTOS MAGNUS XXXX 6324 XXXX 2º Mesário

NATHALIA KESKE BRAZ XXXX 0827 XXXX 1º Secretário

Seção 0201

PABLINI FERREIRA DE ABREU BUENO XXXX 5412 XXXX Presidente

ALEXANDRE MANOEL AMADO XXXX 3130 XXXX 1º Mesário

ROSANGELA ROSA POLEZA XXXX 0020 XXXX 2º Mesário

AMABILE EMILIN PIO FERREIRA XXXX 7672 XXXX 1º Secretário

Seção 0202

JOCINÉIA DE LIMA XXXX 4135 XXXX Presidente

OSMARINA ANDRADE DE SOUZA BÄCHTOLD XXXX 8707 XXXX 1º Mesário

AMANDA LETÍCIA MARTINS MALAQUIAS XXXX 1984 XXXX 2º Mesário

GRASIELA BRAGA DE SOUSA XXXX 3307 XXXX 1º Secretário

Seção 0203

AUREA HELENA DE BORBA MEZZOMO XXXX 7273 XXXX Presidente

GISELI GONCALVES XXXX 1386 XXXX 1º Mesário

VIVIAN SCHMIDT XXXX 9016 XXXX 2º Mesário

RODRIGO MEDEIROS XXXX 7033 XXXX 1º Secretário

Seção 0204

CAHUE FONSECA XXXX 5463 XXXX Presidente

ROSANA PORUCHENSKA SILVEIRA DE CAMPOS XXXX 0822 XXXX 1º Mesário

ELISA KETURA FRANCO CARDOSO XXXX 7655 XXXX 2º Mesário

MAYANE CAROLINE DE MOURA XXXX 5941 XXXX 1º Secretário

Seção 0205

FELIPE BARROS DA SILVA XXXX 4101 XXXX Presidente

JOSIANE CRISTINA GROBE PROCÓPIA XXXX 0341 XXXX 1º Mesário

ADANI JACIRA ESTRAI XXXX 8932 XXXX 2º Mesário

KAMILA DE LIMA XXXX 7331 XXXX 1º Secretário

Seção 0206

PATRÍCIA JANETE DA CONCEIÇÃO XXXX 1796 XXXX Presidente

ALINE FIGUEIREDO DA SILVA XXXX 9031 XXXX 1º Mesário

SARAELEN LARITZA TRINDADE MELLIES XXXX 7577 XXXX 2º Mesário

SARA SARACHU SRARFI XXXX 1730 XXXX 1º Secretário

Seção 0207

GLAUBER PLINIO BARROS XXXX 1324 XXXX Presidente

ELAINE INACIO XXXX 5429 XXXX 1º Mesário

DIRENE PRIGG XXXX 1967 XXXX 2º Mesário

JESIKA CAROLYNNE MARTINS DA SILVA XXXX 7271 XXXX 1º Secretário

Seção 0208

MAIARA DA SILVA OLIVEIRA XXXX 0213 XXXX Presidente

DAIANE CRISTINA DALL'AGNOL CENI XXXX 4740 XXXX 1º Mesário

FABIANE ANGELA BRUSCHI XXXX 6710 XXXX 2º Mesário

ANA CAROLINA CALIXTO FERREIRA XXXX 7453 XXXX 1º Secretário

Seção 0228

ALEXANDRA RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 1991 XXXX Presidente

DENISE TANDLER XXXX 1304 XXXX 1º Mesário

BHARBARA MILLENY COSTA DE SALES XXXX 4731 XXXX 2º Mesário

CLEUSA MARIA PETERS ARALDI XXXX 5898 XXXX 1º Secretário

Seção 0233

ALINE BUENO CAMARGO XXXX 9157 XXXX Presidente

VALESKA DAIANA ALVES XXXX 3098 XXXX 1º Mesário

MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA XXXX 1601 XXXX 2º Mesário

MILENA XAVIER DE ALVARENGA XXXX 5988 XXXX 1º Secretário

Seção 0236

SIDNEI ADÃO XXXX 8596 XXXX Presidente

RUDINEIA DE OLIVEIRA MARQUETTI XXXX 1152 XXXX 1º Mesário

ADRIELE FERNANDES DOMINGOS VITOR XXXX 5900 XXXX 2º Mesário

FABIANO DOS SANTOS DE LEON XXXX 7899 XXXX 1º Secretário

Seção 0249

JOSIANE FORTUNATO XXXX 3466 XXXX Presidente

JULIANA SANTOS XXXX 9082 XXXX 1º Mesário

SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA XAVIER XXXX 3213 XXXX 2º Mesário

PATRICIA HELENA PEREIRA XXXX 1153 XXXX 1º Secretário

Seção 0268

LORENEIA LIRA DE VARGAS XXXX 7122 XXXX Presidente

JAISON ALBUQUERQUE XXXX 1687 XXXX 1º Mesário

INES JUNCKS XXXX 6745 XXXX 2º Mesário

EDUARDA PRIGG SIEDSCHLAG XXXX 2019 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1198 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Seção 0213

BEATRIZ DOS SANTOS MARTINS XXXX 7719 XXXX Presidente

ESTEFANI DA SILVA SALVADOR XXXX 3347 XXXX 1º Mesário

MARIA EDUARDA LEANDRO DA SILVA XXXX 2137 XXXX 2º Mesário

ISAC SANTANA DA SILVA XXXX 7393 XXXX 1º Secretário

Seção 0221

ROSANGELA MOREIRA FABIAO XXXX 7884 XXXX Presidente

JUSCIENE MATILDE DA SILVA XXXX 8556 XXXX 1º Mesário

ELAINE CRISTINA BEBER XXXX 2374 XXXX 2º Mesário

MARIANA FERREIRA MENDES XXXX 4037 XXXX 1º Secretário

Seção 0232

CLAUDIA MULLER FIERL XXXX 9733 XXXX Presidente

SONIA MARA VAHL REICHOW XXXX 8443 XXXX 1º Mesário

ELIANE CRISTIANE HEBERT AGUIRRE DA SILVA XXXX 5796 XXXX 2º Mesário

ROSILEI DE GARRAIS XXXX 2611 XXXX 1º Secretário

Seção 0239

ANNEGLEICE DA SILVA DANTAS ALMEIDA XXXX 2220 XXXX Presidente

ANDRESSA CARVALHO XXXX 6642 XXXX 1º Mesário

CLAUDIO THOMAS GUSZAK XXXX 4038 XXXX 2º Mesário

JACI TERESINHA BLUM DA SILVA XXXX 0610 XXXX 1º Secretário

Seção 0242

EUVAÍNNI RODECZ XXXX 6734 XXXX Presidente

SERGIO RENATO FIERL XXXX 5488 XXXX 1º Mesário

RAISSA BITENCOURT RANGEL XXXX 7727 XXXX 2º Mesário

JOICE FRANCIELE KLITZKE XXXX 0215 XXXX 1º Secretário

Seção 0255

CLAUDIO ARAUJO DA SILVA XXXX 0285 XXXX Presidente

FRANCISCA BARBOSA DE ANDRADE XXXX 1648 XXXX 1º Mesário

VILMA DE SOUZA CAVALCANTE XXXX 0846 XXXX 2º Mesário

MICHELE DE SOUSA COSTA JOAQUIM XXXX 6153 XXXX 1º Secretário

Seção 0265

GRACILETE SPAKI XXXX 4454 XXXX Presidente

ELEANDRA RAMOS LEMOS XXXX 4265 XXXX 1º Mesário

MAIARA JOANA FREIBERGER XXXX 7622 XXXX 2º Mesário

FRANTCHESCOLLY ALBERT BUCCI SILVA XXXX 1919 XXXX 1º Secretário

Seção 0287

ALEXANDRE SILVA FONSECA XXXX 1783 XXXX Presidente

BRENDA FRANCIELY RODRIGUES XXXX 8877 XXXX 1º Mesário

TELMA REGINA MARCONDES FERREIRA DA COSTA XXXX 3521 XXXX 2º Mesário

VITOR VENTURA DA SILVA XXXX 9697 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LINDAMIR DE AGUIAR BARROS

Seção 0247

ELIANE LACY DA SILVEIRA XXXX 7628 XXXX Presidente

BIANCA REGIS CAMPOS XXXX 3953 XXXX 1º Mesário

HERIK ZUNTINI INACIO XXXX 4187 XXXX 2º Mesário

YAGO DANIEL LOPES TAVARES XXXX 5852 XXXX 1º Secretário

Seção 0258

GILLENNE CORREA AGUIAR XXXX 2828 XXXX Presidente

BEATRIS MAROS DOS SANTOS XXXX 9409 XXXX 1º Mesário

EDUARDO SANTOS DE MOURA XXXX 3206 XXXX 2º Mesário

LÍVIA LOPES TAVARES XXXX 1213 XXXX 1º Secretário

Seção 0279

JEFFERSON RATIER XXXX 6003 XXXX Presidente

KELLY CRISTINA CRUZ NAVARRO XXXX 3614 XXXX 1º Mesário

ÂNGELO MARIANO DE CASTRO TAVARES XXXX 9140 XXXX 2º Mesário

JOSIELMA SANTOS DA SILVA XXXX 2097 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1180 - ESCOLA REGULAR MUNICIPAL PREFEITO BERNARDO AGUIAR

Seção 0211

VANESSA PASSOS RIBEIRO XXXX 4865 XXXX Presidente

ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR XXXX 6587 XXXX 1º Mesário

IVANIA VOIGT GUSTZAKI XXXX 1410 XXXX 2º Mesário

VILSOEL FREITAS DA SILVA XXXX 5573 XXXX 1º Secretário

Seção 0212

RICARDO CISLINSCHI XXXX 6807 XXXX Presidente

SABRINA RAIMONDI AVERSA PEREIRA XXXX 0860 XXXX 1º Mesário

MARCELO FERNANDO VIEIRA JUNIOR XXXX 6610 XXXX 2º Mesário

GESSIKA DE ÁVILA XXXX 6276 XXXX 1º Secretário

Seção 0227

CELIA DA LUZ GOMES XXXX 9431 XXXX Presidente

ANA PAULA OSÓRIO XXXX 6415 XXXX 1º Mesário

DAYANE CRISTINA SIEDSCHLAG SANTOS XXXX 2432 XXXX 2º Mesário

LARISSA ARBIGAUS XXXX 8210 XXXX 1º Secretário

Seção 0253

JUCELI OLINDIA FRANCISCO ARBIGAUS XXXX 2018 XXXX Presidente

FABIANE CENSI XXXX 3959 XXXX 1º Mesário

DJANANE VEIGA DE SOUZA MARTINS XXXX 1158 XXXX 2º Mesário

RAFAEL LUIZ JUNCKS DA COSTA XXXX 6312 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1058 - ESCOLA REUNIDA EPIFÂNIO MANOEL IGNÁCIO

Seção 0183

ELIANE CRISTINA DE SOUZA RABELO XXXX 2097 XXXX Presidente

MAICON DA SILVA MOREIRA XXXX 6638 XXXX 1º Mesário

SALÉTE SILVANA PEREIRA SCHULZE XXXX 1287 XXXX 2º Mesário

MARIA APARECIDA DE BORBA XXXX 9047 XXXX 1º Secretário

Seção 0184

MAXIMILIANO CARDOZO XXXX 0891 XXXX Presidente

PAULO DALFOVO NETO XXXX 9937 XXXX 1º Mesário

VANESSA MAIOCHI XXXX 7418 XXXX 2º Mesário

KARINA KRISTINA NAU XXXX 2428 XXXX 1º Secretário

Seção 0185

CINTIA DA COSTA XXXX 5933 XXXX Presidente

JESSICA GRASIELLE DELFINO XXXX 6460 XXXX 1º Mesário

GENIFFER DA SILVA SCHMIDT XXXX 4896 XXXX 2º Mesário

MARIA EDUARDA MULLER XXXX 2247 XXXX 1º Secretário

Seção 0209

MAURICIO DE SOUZA XXXX 3518 XXXX Presidente

NEIVA PINHEIRO DOS SANTOS XXXX 4905 XXXX 1º Mesário

AMABILIN MARIA ESPINDOLA BORBA XXXX 4706 XXXX 2º Mesário

MATHEUS UDSON DELFINO IUNCTUN XXXX 7388 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1210 - ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL JUDITE BERNARDINA AGUIAR

Seção 0215

ANDERSON ROBERTO BARKEMEYER XXXX 2955 XXXX Presidente

FABIO GUSTAVO BERNARDES XXXX 6384 XXXX 1º Mesário

LÍBNI COSTA MILLA XXXX 3070 XXXX 2º Mesário

CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS XXXX 9207 XXXX 1º Secretário

Seção 0216

ALESSANDRA DA COSTA XAVIER XXXX 2091 XXXX Presidente
HELOYSE SILVA DE OLIVEIRA XXXX 2922 XXXX 1º Mesário
VANDERLEIA BALSANELLI XXXX 1646 XXXX 2º Mesário
ROSANA DOS SANTOS BARBOSA XXXX 5292 XXXX 1º Secretário

Seção 0217

MARIA LUIZA PEREIRA XXXX 6622 XXXX Presidente
VENERANDA SEMAN BERNARDES XXXX 8133 XXXX 1º Mesário
FATIMA CORRÊA NERES DE OLIVEIRA XXXX 8983 XXXX 2º Mesário
EDILAINE POLIDO DOS SANTOS XXXX 3521 XXXX 1º Secretário

Seção 0218

BETINA MARILI MARTINS PEREIRA XXXX 3120 XXXX Presidente
ROSEMIR TAMANINI XXXX 9334 XXXX 1º Mesário
EDINEIDE MARIA APARECIDA SALVADOR XXXX 8298 XXXX 2º Mesário
MARILIZE ROSIANE ZIMMERMANN XXXX 1181 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1171 - ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TUSNELDA BERNSTORFF

Seção 0186

JANAINA RODRIGUES RAMOS ROESE XXXX 9176 XXXX Presidente
JANAÍNA FERNANDES GARCIA XXXX 4853 XXXX 1º Mesário
VIVIANE RAFAELA DE ARRIOLA WELINSKI XXXX 2600 XXXX 2º Mesário
LIA ROSE DE ASCENÇÃO RAMOS CANDEIAS XXXX 6347 XXXX 1º Secretário

Seção 0187

MARCO VINICIUS ANTONIO DO NASCIMENTO XXXX 5971 XXXX Presidente
OTAVIO KUREK XXXX 0611 XXXX 1º Mesário
VANESSA PERINI XXXX 0431 XXXX 2º Mesário
CASSIA FERREIRA SOUZA XXXX 7794 XXXX 1º Secretário

Seção 0188

LISIANE REGINA WOLINGER RECHE XXXX 8264 XXXX Presidente
ELIZABETE LACY DA SILVEIRA BRANCO XXXX 1663 XXXX 1º Mesário
AMANDA ESCHHOLZ XXXX 4905 XXXX 2º Mesário
CLEBER MELO DO AMARAL XXXX 3153 XXXX 1º Secretário

Seção 0210

RAFAEL ORTIZ LUGLI XXXX 1071 XXXX Presidente
ANA CAROLINA COSTA SARAIVA XXXX 0777 XXXX 1º Mesário
ZELI AMANCIO RIBEIRO XXXX 6699 XXXX 2º Mesário
PAULA HENZ SEVERO XXXX 3212 XXXX 1º Secretário

Seção 0231

ALBINO GUILHERME QUADROS DOS SANTOS XXXX 0160 XXXX Presidente
RAISSA RIBEIRO FERNANDES XXXX 2602 XXXX 1º Mesário
FERNANDA CAMARGO XXXX 7703 XXXX 2º Mesário
MELANIA LIGIA ALVES XXXX 4007 XXXX 1º Secretário

Seção 0244

ANA PAULA MICHEREFF HEIDMANN XXXX 6118 XXXX Presidente
SERGIO DE SOUSA GÓIS XXXX 4436 XXXX 1º Mesário
SIMONE HAVEROTH PEREIRA XXXX 5711 XXXX 2º Mesário
CARMEN ANGELITA RODRIGUES DE QUADROS XXXX 1293 XXXX 1º Secretário

Seção 0245

LUCIANE ISLABAO VIEIRA XXXX 8075 XXXX Presidente

GRACE KELLY FUCK XXXX 6314 XXXX 1º Mesário

DEBORA SCHONINGER HENKEMEIER XXXX 1657 XXXX 2º Mesário

SACLITEIA SANAGRE DANTAS DE MEDEIROS COSTA XXXX 4837 XXXX 1º Secretário

Município: 82457 - PENHA

Local de votação: 1031 - CAPELA SENHOR BOM JESUS

Seção 0043

FLAVIA MARIA BENTO CARDOSO XXXX 3889 XXXX Presidente

SUZANE DE FATIMA BARILLI XXXX 5605 XXXX 1º Mesário

CARLA INACIO SEVERINO XXXX 7536 XXXX 2º Mesário

MARIA DA PENHA SANTOS DA SILVA XXXX 3197 XXXX 1º Secretário

Seção 0052

RENATE PEDRINI DESCHAMPS XXXX 8604 XXXX Presidente

VILMA RODRIGUES DE BRITO XXXX 0543 XXXX 1º Mesário

ARMINDA MARIA TERESINHA DE SOUZA XXXX 8474 XXXX 2º Mesário

GABRIEL VANDERLEY SEVERINO XXXX 1805 XXXX 1º Secretário

Seção 0113

GISELI ROSELI CELISTA BENTO XXXX 5609 XXXX Presidente

GILBERTO DOGNINI XXXX 6542 XXXX 1º Mesário

AMANDA MARTINS RODRIGUES ALVES XXXX 7561 XXXX 2º Mesário

ANA LUÍZA GREGÓRIO VALENTIM XXXX 5444 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1198 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARA LÚCIA SOUZA DE MELO

Seção 0251

FABIO AUGUSTO BERNARDES DOS SANTOS XXXX 8413 XXXX Presidente

RAIMUNDO PARASKY XXXX 1347 XXXX 1º Mesário

ROSANE DA COSTA XXXX 7223 XXXX 2º Mesário

ALANA GODOY LACAVA XXXX 3589 XXXX 1º Secretário

Seção 0256

GABRIELLA CASALI SANTI XXXX 5098 XXXX Presidente

RENATA APARECIDA DA SILVA XXXX 1992 XXXX 1º Mesário

CLEUNICE ALVES NEVES XXXX 7305 XXXX 2º Mesário

ROSANE CRISTINE LUTZ XXXX 3276 XXXX 1º Secretário

Seção 0262

DEBORAH MARIA DAROLT WILLE XXXX 9278 XXXX Presidente

CATIA REGINA FERNANDES FARIAS XXXX 3880 XXXX 1º Mesário

JOYCE URBANO RODRIGUES XXXX 6957 XXXX 2º Mesário

EDINALDO FABRICIO MATEUS OLIVEIRA XXXX 5728 XXXX 1º Secretário

Seção 0284

ANTONIO RONALDO ROVARIS XXXX 1898 XXXX Presidente

SILVIA ELISA REIS BRITO XXXX 3214 XXXX 1º Mesário

CEZARINA DE SOUZA GUERREIRO XXXX 0759 XXXX 2º Mesário

IRISLENY MARQUES SANTOS XXXX 5088 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1023 - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção 0038

DANIELA DE TOFFEL XXXX 6918 XXXX Presidente

MARIA CAROLINA SCHEFFER XXXX 9639 XXXX 1º Mesário

JULIETE DE SOUZA COELHO XXXX 9167 XXXX 2º Mesário

JEANE CAROLINE THEISS XXXX 6696 XXXX 1º Secretário

Seção 0077

KARINA RIBEIRO DE ANDRADE XXXX 8172 XXXX Presidente
VERIDIANA SANTANA DE OLIVEIRA XXXX 8710 XXXX 1º Mesário
LARISSA CORREA COSTA XXXX 2670 XXXX 2º Mesário
CLEUSA MACHADO CHIUZA XXXX 8368 XXXX 1º Secretário

Seção 0085

JANAINA NEIDE DE SOUZA XXXX 4238 XXXX Presidente
WALQUIRIA JACINTA GERMANO GOMES XXXX 9091 XXXX 1º Mesário
JENIFFER KRUEGER XXXX 3975 XXXX 2º Mesário
SANDRA MARIA PINTO XXXX 8780 XXXX 1º Secretário

Seção 0087

FABRICIO CARVALHO WALDEMIRO XXXX 8852 XXXX Presidente
GUILHERME RIBAS XXXX 8774 XXXX 1º Mesário
JOSIANI DOS SANTOS XXXX 1189 XXXX 2º Mesário
MARIA CECILIA MENDES FACHINI XXXX 3075 XXXX 1º Secretário

Seção 0112

VALDINEIA BORTOLATO GERMANO XXXX 4787 XXXX Presidente
PEDRO ANTONIO TARSICIO MOREIRA XXXX 7188 XXXX 1º Mesário
MARLA FABIANA MAFRA DIAS XXXX 1449 XXXX 2º Mesário
MARIA EDUARDA HACKBARTH QUIRINO XXXX 7268 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1163 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO PINTO

Seção 0039

GLACIANY KELLEN ANHAIA NUSDA SUZENA XXXX 6837 XXXX Presidente
YASMIM DE SOUZA FLORES XXXX 8397 XXXX 1º Mesário
ALESSANDRA OSTE POCHWATKA XXXX 5788 XXXX 2º Mesário
AMANDA DE JESUS LIRA XXXX 4014 XXXX 1º Secretário

Seção 0040

CHAIANE FERREIRA FRANÇA XXXX 9732 XXXX Presidente
FATIMA APARECIDA SILVEIRA FREIBERGER XXXX 1440 XXXX 1º Mesário
BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS XXXX 5444 XXXX 2º Mesário
MAYRA DE OLIVEIRA XXXX 9782 XXXX 1º Secretário

Seção 0041

DEISE DOS SANTOS CAMILO XXXX 5064 XXXX Presidente
CLAUDETE PROENCIO XXXX 4655 XXXX 1º Mesário
MAITE CLEIDE PINHEIRO XXXX 4030 XXXX 2º Mesário
DEBORA DA COSTA ROSA XXXX 3995 XXXX 1º Secretário

Seção 0042

MARIA DE FATIMA DA COSTA FERREIRA XXXX 5889 XXXX Presidente
JAQUELINE REIS DE MELLO XXXX 8584 XXXX 1º Mesário
LUCILENE TEREZINHA NASCIMENTO PINTO XXXX 3545 XXXX 2º Mesário
BEATRIZ DOS SANTOS DE MELO XXXX 6565 XXXX 1º Secretário

Seção 0126

ESTEVAO ONOFRE LEITE XXXX 8795 XXXX Presidente
IVANIA ONELIA PINTO XXXX 6101 XXXX 1º Mesário
MARIA CAROLINA BORTOLATO GERMANO DOS SANTOS XXXX 4112 XXXX 2º Mesário
LEANDRO DE SOUZA XXXX 3327 XXXX 1º Secretário

Seção 0276

ROGERIO CUNHA DA SILVA XXXX 2280 XXXX Presidente

LEONARDO SCHNEIDER TOMAZ XXXX 7225 XXXX 1º Mesário

DILMARA FRANCISCO XXXX 2747 XXXX 2º Mesário

MARILAINE FATIMA BYLER XXXX 9648 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1171 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA CRUZ

Seção 0119

ONASCES DE AVIZ DOS SANTOS XXXX 7751 XXXX Presidente

GABRIELA INDIANARA CORREA XXXX 6301 XXXX 1º Mesário

KARINA DA SILVA ROCCA XXXX 4972 XXXX 2º Mesário

GIOVANNA BANDEIRA RODRIGUES XXXX 6940 XXXX 1º Secretário

Seção 0132

ADDO NOVAK FRANCISCO XXXX 0897 XXXX Presidente

VANESSA DE CASSIA RODRIGUES CAMILO XXXX 6096 XXXX 1º Mesário

JOSE ANTONIO DE SOUZA XXXX 6624 XXXX 2º Mesário

JACIANE SEBASTIÃO XXXX 1168 XXXX 1º Secretário

Seção 0140

ELIANE DE CHAVES DUPLA XXXX 0217 XXXX Presidente

JEDIEL DE LIMA STOLFA XXXX 6783 XXXX 1º Mesário

VANESCA FERREIRA DE LIMA XXXX 5671 XXXX 2º Mesário

JOSIANE MAXIMIANO FREDERICO XXXX 4642 XXXX 1º Secretário

Seção 0224

LISSANDRA FRANCIANE FUCHTER VIEIRA XXXX 3098 XXXX Presidente

EMILLY VITÓRIA TOLFO PEREIRA XXXX 7595 XXXX 1º Mesário

SUSANA BECHTOLD XXXX 7316 XXXX 2º Mesário

VANESSA SILVA CONCEIÇÃO SELLA XXXX 6074 XXXX 1º Secretário

Seção 0269

JOELMA APARECIDA FERREIRA XXXX 4683 XXXX Presidente

JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA XXXX 5475 XXXX 1º Mesário

NATALIA DE PAULA ALMEIDA MEDEIROS RUBIO XXXX 7094 XXXX 2º Mesário

MARIA VITORIA RECH LOURENCO XXXX 4997 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1147 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL RUBENS JOÃO DE SOUZA

Seção 0098

MARIA APARECIDA DA SILVA XXXX 6505 XXXX Presidente

RAFAELA VIANA BRUNNER XXXX 3946 XXXX 1º Mesário

ROSANE CENI RANNOV XXXX 7015 XXXX 2º Mesário

REGIANE RODRIGUES TEIXEIRA XXXX 9913 XXXX 1º Secretário

Seção 0101

MAURILIO PEDRO LEITE XXXX 6045 XXXX Presidente

ELISANDRA KARLA DE OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX 8894 XXXX 1º Mesário

RAQUEL FINK XXXX 3281 XXXX 2º Mesário

ANDREA VANESSA DA SILVA XXXX 0107 XXXX 1º Secretário

Seção 0106

ALINE DE LIMA XXXX 0638 XXXX Presidente

DARA BOEMER ROSCHEL BERNARDINO XXXX 5225 XXXX 1º Mesário

IARA SILVIA GONCALVES FRANCISCO XXXX 4002 XXXX 2º Mesário

GRAZIELI ESTEVÃO CARDOSO XXXX 2504 XXXX 1º Secretário

Seção 0115

GREICE DRUM DOS PASSOS XXXX 4900 XXXX Presidente

MARIA ADELAIDE DOS SANTOS XXXX 6920 XXXX 1º Mesário

ALEXANDRE AURELIO ZANLUCA XXXX 8134 XXXX 2º Mesário

MARIA ELISANDRA VIEIRA ROMÃO XXXX 2882 XXXX 1º Secretário

Seção 0120

PAULO DE TARCIO DUARTE SIQUEIRA JUNIOR XXXX 7833 XXXX Presidente

EUNIDIO LUIS RANNOV XXXX 1440 XXXX 1º Mesário

IARA JOSIANE PAIANO FELICIO XXXX 3281 XXXX 2º Mesário

CARINE BAUMGARTEL XXXX 7258 XXXX 1º Secretário

Seção 0121

VANESSA MARIA TEODOROVITZ BONA XXXX 7366 XXXX Presidente

CRISTIANE APARECIDA DE ALENCAR VIANA XXXX 9683 XXXX 1º Mesário

RICARDO FERNANDO BIASONE DOS REIS LIMA XXXX 1731 XXXX 2º Mesário

JULIANE APARECIDA XAVIER BARBOSA XXXX 5500 XXXX 1º Secretário

Seção 0266

JACQUELINE NASARIO GONCALVES XXXX 1352 XXXX Presidente

BARBARA JUMA LUGOGO XXXX 7292 XXXX 1º Mesário

VIVIAN CRISTINA FERREIRA DE MORAIS XXXX 4188 XXXX 2º Mesário

JAQUELINE DUARTE LEDESMA XXXX 1057 XXXX 1º Secretário

Seção 0281

PRISCILA KELM VILAS BOAS XXXX 8409 XXXX Presidente

ALESSANDRA DE OLIVEIRA TONIN XXXX 8089 XXXX 1º Mesário

NILVA ENI RAIMUNDI PAGLIOSA XXXX 2114 XXXX 2º Mesário

GLAUCIA CRISTINA LUCAS NALOVAIKO XXXX 0032 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL HENRIQUE DE ASSIS

Seção 0032

ANGELA CRISTINA WOLFF ALVES XXXX 9423 XXXX Presidente

FELLIPE NOGUEIRA MONTEIRO XXXX 1294 XXXX 1º Mesário

MARIA ALICE ZIMMERMANN XXXX 9951 XXXX 2º Mesário

GUSTAVO JOÃO BERTOLDO XXXX 4764 XXXX 1º Secretário

Seção 0033

MARIA APARECIDA MELCHIORETTO XXXX 5181 XXXX Presidente

HELENA REGINA WERKA XXXX 1291 XXXX 1º Mesário

MARIA EDUARDA ALVES XXXX 3078 XXXX 2º Mesário

KEITY LIMA PALOMBO XXXX 0885 XXXX 1º Secretário

Seção 0034

FABIANA DE POLO DE ALMEIDA BARROS XXXX 0074 XXXX Presidente

VIVIANE DE BORBA DA SILVA XXXX 9210 XXXX 1º Mesário

DIEGO ANTÔNIO MILITÃO XXXX 6526 XXXX 2º Mesário

PATRICIA ROCHA DA SILVA XXXX 4872 XXXX 1º Secretário

Seção 0035

ROGERIO JANJACOMO XXXX 0865 XXXX Presidente

LUDGERO JOÃO DOS SANTOS JUNIOR XXXX 4714 XXXX 1º Mesário

TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS XXXX 2162 XXXX 2º Mesário

CLAUDIO DE SOUZA LIMEIRA XXXX 4464 XXXX 1º Secretário

Seção 0036

DIEGO FABRICIO OLIVEIRA BARROS XXXX 7374 XXXX Presidente

MARIZA FREGOSSI KÖCHE XXXX 6840 XXXX 1º Mesário

AHLANA MEIER XXXX 2597 XXXX 2º Mesário

LARISSA BAUMGARTEL XXXX 6783 XXXX 1º Secretário

Seção 0037

MORGANA APARECIDA GONÇALVES XXXX 2120 XXXX Presidente

BRUNA HERCIDIA DA SILVA XXXX 6359 XXXX 1º Mesário

STEPHANY RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 4108 XXXX 2º Mesário

GUSTAVO GONÇALVES TRINDADE XXXX 7005 XXXX 1º Secretário

Seção 0071

LEILA MARIA RODRIGUES WILLEM XXXX 4671 XXXX Presidente

FERNANDA DE SANTANA XXXX 0995 XXXX 1º Mesário

SUELLEN CORREIA DA SILVEIRA XXXX 6148 XXXX 2º Mesário

SUENY DA SILVA SANTOS XXXX 1149 XXXX 1º Secretário

Seção 0080

RICARDO DA SILVA XXXX 5934 XXXX Presidente

RAQUEL HERMINIA FRANCEZ SOARES XXXX 9248 XXXX 1º Mesário

JOSIANE VELOSO TEIXEIRA SCHULLE XXXX 5946 XXXX 2º Mesário

QUEREN HAPUQUE LUIZA CARDOSO XXXX 9049 XXXX 1º Secretário

Seção 0083

ANA PAULA RAMALHO VIANA XXXX 2273 XXXX Presidente

DAIANE FEGER XXXX 2682 XXXX 1º Mesário

JANINE MOHR XXXX 7464 XXXX 2º Mesário

ANNA JÚLIA SCHULLE CELESTINO XXXX 7300 XXXX 1º Secretário

Seção 0090

KATIA EVANGELISTA ORLANDI XXXX 4139 XXXX Presidente

ELIANE IARA DE SOUZA FREITAS RODRIGUES XXXX 3692 XXXX 1º Mesário

GIOVANA RODRIGUES WILLEM XXXX 6973 XXXX 2º Mesário

FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA XXXX 8935 XXXX 1º Secretário

Seção 0095

SURAMA DOS SANTOS ANACLETO XXXX 3726 XXXX Presidente

JANAINA FERNANDA VIEIRA DIAS XXXX 4946 XXXX 1º Mesário

SAMANTHA GABRIELLA FARIA DA SILVA XXXX 6001 XXXX 2º Mesário

TATIELLEN FERNANDES GARCIA XXXX 5910 XXXX 1º Secretário

Seção 0110

JEFERSON ADRIANO ODELI XXXX 7026 XXXX Presidente

JULIANA BUENO PERCIANI XXXX 4916 XXXX 1º Mesário

SILVIA HELENA DIAS BELLO XXXX 4871 XXXX 2º Mesário

CAMILA CORDEIRO XXXX 2854 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1066 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA EDITH PRATES GONÇALVES

Seção 0047

JONATA JOSUE SCHULZE XXXX 2498 XXXX Presidente

FRANCIELLE GONÇALVES DOS SANTOS XXXX 8277 XXXX 1º Mesário

ADRIANE MOREIRA DA CONCEIÇÃO SANTANA XXXX 1803 XXXX 2º Mesário

ALISSON DOS REIS DA SILVA XXXX 0277 XXXX 1º Secretário

Seção 0048

ROSANA MERCIA VALENTIM XXXX 8479 XXXX Presidente

CARLA DE SOUSA MENDES XXXX 8349 XXXX 1º Mesário

LUCILEA MARIA BENTO MIGUEL XXXX 4628 XXXX 2º Mesário

LETICIA ANA ARAGÃO CAMILO XXXX 7847 XXXX 1º Secretário

Seção 0049

GABRIEL MATEUS BENTO MIGUEL XXXX 9120 XXXX Presidente

KLEIDI ROLING BENTO XXXX 5688 XXXX 1º Mesário

BEATRIZ DAS NEVES FORTUNATO XXXX 1458 XXXX 2º Mesário

TALITA DE LIMA XXXX 3533 XXXX 1º Secretário

Seção 0081

JANE TEREZINHA VITORINO DE CAMPOS XXXX 5733 XXXX Presidente

CARLA VALERIA NEVES PEREIRA XXXX 9029 XXXX 1º Mesário

IVONETE IRACEMA DA SILVA XXXX 5549 XXXX 2º Mesário

CAMILA CRISTINA MANGORRA LUCIANO XXXX 8029 XXXX 1º Secretário

Seção 0125

KAROLINE ROLING BENTO XXXX 4398 XXXX Presidente

CHIRLENE MARIA TOMAZ XXXX 3988 XXXX 1º Mesário

ANGELITA DE LOURDES RIBEIRO ARRUDA XXXX 7854 XXXX 2º Mesário

HELYN VIEIRA BENTO XXXX 4044 XXXX 1º Secretário

Seção 0241

JUCIANE ISABEL DE SOUZA BENTO XXXX 2943 XXXX Presidente

VANESSA FRANCISCO XXXX 8273 XXXX 1º Mesário

CHAIANE FLORIANO DOS PASSOS XXXX 2786 XXXX 2º Mesário

AMANDA AMABILI PAIM DE CAMPOS XXXX 7101 XXXX 1º Secretário

Seção 0278

LEIDE DAS NEVES SILVA XXXX 8933 XXXX Presidente

ISABELA CUSTODIO MILITÃO XXXX 6737 XXXX 1º Mesário

NATALIA ARAUJO DE SOUZA XXXX 4317 XXXX 2º Mesário

EDIANI BENTO XXXX 3696 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1040 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO ROCHA DE ANDRADE

Seção 0044

AMANDA NICOLAY DE ALENCAR XXXX 9905 XXXX Presidente

JOÃO MARIO CELISTA XXXX 2894 XXXX 1º Mesário

ADIÉL ROBERTO DA SILVA XXXX 9854 XXXX 2º Mesário

CINTIA LUZIA DO NASCIMENTO XXXX 4071 XXXX 1º Secretário

Seção 0045

CRISTIANI SORAIA DO NASCIMENTO XXXX 9051 XXXX Presidente

ELIAS HERMINIO CAMILO XXXX 8875 XXXX 1º Mesário

LETICIA CLEDINEIA BENTO XXXX 4079 XXXX 2º Mesário

ANDRESSA DO NASCIMENTO XXXX 7252 XXXX 1º Secretário

Seção 0046

ADRIANA CARDOSO PEREIRA XXXX 8884 XXXX Presidente

GABRIELA ANA DOMINGOS XXXX 7402 XXXX 1º Mesário

ADAILSON JOÃO DAMÁSIO XXXX 1467 XXXX 2º Mesário

EDILENE IRIS CALDEIRA LOURENÇO XXXX 4834 XXXX 1º Secretário

Seção 0079

ARIANE VIEGAS LUIZA XXXX 0787 XXXX Presidente

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA XXXX 5997 XXXX 1º Mesário

CRISTIAN JOAO CELESTINO XXXX 5239 XXXX 2º Mesário

RAFAELLY CARDOSO XXXX 3030 XXXX 1º Secretário

Seção 0082

LAÍSA FLORIANO JOSEFINA XXXX 7877 XXXX Presidente

LAIZA CARDOSO TRENTINI XXXX 5247 XXXX 1º Mesário

CARINA DA SILVA XXXX 2339 XXXX 2º Mesário

JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA XXXX 0289 XXXX 1º Secretário

Seção 0094

GEOVANE EZIEL CARDOSO XXXX 3953 XXXX Presidente

LETICIA MANGORRA XXXX 0119 XXXX 1º Mesário

SUZANA SILVA BARRETO XXXX 8621 XXXX 2º Mesário

GEOVANA CARDOSO FLORIANO SABINO XXXX 8225 XXXX 1º Secretário

Seção 0123

NÁDIA JULECI CALDEIRA CARDOSO XXXX 4076 XXXX Presidente

JULIOMAR JOAO BENTO JUNIOR XXXX 4528 XXXX 1º Mesário

MARIA DA PAZ ALVES ROMAO XXXX 4334 XXXX 2º Mesário

PAMELA SUELI ALEXANDRINA XXXX 0180 XXXX 1º Secretário

Seção 0139

MABEL ROSANE CAMPOS XXXX 5107 XXXX Presidente

PAULA ANDREIA DE SOUZA MADUREIRA XXXX 2526 XXXX 1º Mesário

ALCIONI DA SILVA XXXX 6211 XXXX 2º Mesário

DENISE ANDRE FLORES XXXX 8835 XXXX 1º Secretário

Seção 0272

ROSYNARA EYNG XXXX 8917 XXXX Presidente

MARISTELA CAMILO DA COSTA XXXX 3495 XXXX 1º Mesário

BRUNA DA COSTA E COUTO XXXX 4779 XXXX 2º Mesário

THAÍS SBORZ GRIMM XXXX 5186 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1201 - ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR JOÃO BATISTA PAIVA

Seção 0259

RAQUEL BUENO DE NOVAIS XXXX 1001 XXXX Presidente

SUZAN EMANOELI CELISTA BENTO DE BORBA XXXX 0021 XXXX 1º Mesário

CAROLINE DA SILVA GOMES XXXX 4061 XXXX 2º Mesário

KYRA NAHANA TEIXEIRA BASTOS XXXX 1715 XXXX 1º Secretário

Seção 0263

LIVIA DOS NAVEGANTES DA SILVA XXXX 4161 XXXX Presidente

DANIELE DE MOURA JACOB TELES XXXX 8800 XXXX 1º Mesário

MARCIA ROSANGELA MARCHETTI SETTER XXXX 7576 XXXX 2º Mesário

EDUARDA LOMBARDI DA SILVA XXXX 7100 XXXX 1º Secretário

Seção 0271

AMANDA SABEL XXXX 5592 XXXX Presidente

MAYARA DANIELLA BEZERRA XXXX 6371 XXXX 1º Mesário

ELIANE DENISE APPELT FERREIRA XXXX 2333 XXXX 2º Mesário

GABRIELA REGINA MARTINS GOMES XXXX 5669 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES

Seção 0050

RENATA RAIMON PEREIRA DA SILVA XXXX 4567 XXXX Presidente

LUCINÉIA VICENTE CAETANO XXXX 4454 XXXX 1º Mesário

EDITE FOSSA DE SOUZA XXXX 3197 XXXX 2º Mesário

ARIANE VICENTE FERREIRA DA COSTA XXXX 4194 XXXX 1º Secretário

Seção 0051

VERA DA SILVA XXXX 9455 XXXX Presidente

LILIANE APARECIDA ANACLETO DA SILVA XXXX 4208 XXXX 1º Mesário

RAFAEL ALMEIDA DE ARAUJO XXXX 0637 XXXX 2º Mesário

EDUARDO FAUSTINO DA CRUZ XXXX 6786 XXXX 1º Secretário

Seção 0117

JOCIANE THIBES DE PAULA XXXX 0882 XXXX Presidente

INDIANARA MENDES XXXX 7212 XXXX 1º Mesário

AMANDA NERY NEVES DE ARAUJO XXXX 0705 XXXX 2º Mesário

MICHELE MARIA DE MELO XXXX 9984 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1180 - GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ TIAGO

Seção 0128

ESTHEFANNY KAROLINI CORREA DA SILVA XXXX 3458 XXXX Presidente

FABIULA HERMIDA CAO XXXX 9106 XXXX 1º Mesário

THAYNA GABRIELA ALVES XXXX 4338 XXXX 2º Mesário

ANDREIA ZILDINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA XXXX 2310 XXXX 1º Secretário

Seção 0134

CARLA VANESSA LUBAWSKI MONTEIRO XXXX 0969 XXXX Presidente

EDINEIA GONÇALVES DE AZEVEDO MUNIZ XXXX 9819 XXXX 1º Mesário

DAIANA CRISTINA RANGHETT XXXX 3108 XXXX 2º Mesário

LUANA LABORDA GEMAQUE CAVICHIOLI XXXX 5652 XXXX 1º Secretário

Seção 0136

DIOGO WEINGAERTNER XXXX 7425 XXXX Presidente

GÉSSICA GOMES DA SILVA XXXX 2813 XXXX 1º Mesário

IRACEMA DO NASCIMENTO GOMES LIMA XXXX 1676 XXXX 2º Mesário

JUCELIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA XXXX 6109 XXXX 1º Secretário

Seção 0142

MICHEL MONTEIRO XXXX 0507 XXXX Presidente

ELISANDRA MICHALIZEN CAMARGO XXXX 6384 XXXX 1º Mesário

LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA XXXX 7887 XXXX 2º Mesário

GABRIELA DE ANDRADE DA COSTA XXXX 2990 XXXX 1º Secretário

Seção 0226

DANIELY COSTA LINDOZO NUNES XXXX 3040 XXXX Presidente

MARCELO REIS XXXX 3347 XXXX 1º Mesário

KELLI CRISTINA RIBEIRO XXXX 8205 XXXX 2º Mesário

SILVIA DE OLIVEIRA BERNARDO XXXX 5688 XXXX 1º Secretário

Seção 0274

BRUNO AGUIAR GOSTINHAK XXXX 7732 XXXX Presidente

ANA MARIA VIANA DE LIMA VILARINO XXXX 7424 XXXX 1º Mesário

SUYANE CARDOZO XXXX 6889 XXXX 2º Mesário

BRUNO DIEGO DA SILVA MARIANO XXXX 8288 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1155 - GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS

Seção 0073

JULIANA CRISTINA DA COSTA XXXX 4698 XXXX Presidente

ADRIANA EDIT VERISSIMO XXXX 5187 XXXX 1º Mesário

MICHELE DE LIZ MELLO XXXX 4354 XXXX 2º Mesário

PATRÍCIA APARECIDA SOUZA XXXX 5415 XXXX 1º Secretário

Seção 0086

PRISCILA FLORES DA LUZ XXXX 6865 XXXX Presidente

SUZANA ZIMAR SOUZA XXXX 4584 XXXX 1º Mesário

REGINA PINHEIRO XXXX 4404 XXXX 2º Mesário

BRUNA LEANDRO SCHNEIDER XXXX 0102 XXXX 1º Secretário

Seção 0099

LUANA ZAMPRONIO PRESTES XXXX 5864 XXXX Presidente
BERNATES SEBASTIAO DA COSTA JUNIOR XXXX 5544 XXXX 1º Mesário
ILSON SOARES XXXX 4398 XXXX 2º Mesário
JEAN CARLOS PADILHA AMARO XXXX 5126 XXXX 1º Secretário

Seção 0103

CRISTIANE APARECIDA XAVIER BARBOSA SEVERINO XXXX 3049 XXXX Presidente
LUCIANA DE CARVALHO FONSECA XXXX 5799 XXXX 1º Mesário
ELIANE MARCELINO XXXX 9487 XXXX 2º Mesário
NARA JOSE PEREIRA XXXX 8811 XXXX 1º Secretário

Seção 0107

CAROLINA APURINÃ DA SILVA ASSIS XXXX 4004 XXXX Presidente
MARIA EDUARDA TEODORO XXXX 4751 XXXX 1º Mesário
MATEUS REBELO XXXX 3253 XXXX 2º Mesário
MARLUCI TEREZINHA GOMES DE SOUZA XXXX 1321 XXXX 1º Secretário

Município: 81124 - SAO JOAO DO ITAPERIU

Local de votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELVIRA FARIAS PASSOS

Seção 0144

NARIELLY ELIS DA SILVA XXXX 9762 XXXX Presidente
PATRICIA MARIA DE ÁVILA XXXX 8884 XXXX 1º Mesário
ALESSANDRA AGUIAR SENES XXXX 8802 XXXX 2º Mesário
KAMILA BRUNHARA DE OLIVEIRA XXXX 4314 XXXX 1º Secretário

Seção 0145

BIANCA KLUCK XXXX 6186 XXXX Presidente
ANA CAROLINA WILL XXXX 4866 XXXX 1º Mesário
ANIVERSINA LOPES AMORIM XXXX 8905 XXXX 2º Mesário
CRISTIANA ANTUNES COELHO BITENCOURT XXXX 8092 XXXX 1º Secretário

Seção 0146

ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO XXXX 5955 XXXX Presidente
CLOVIS IRANDI AZEVEDO XXXX 9086 XXXX 1º Mesário
MARA FRANCIANE DA SILVA ESPINDOLA XXXX 7723 XXXX 2º Mesário
SIMONE MONTEIRO PEREIRA XXXX 4341 XXXX 1º Secretário

Seção 0147

MARIA GABRIELI ANDRADE XXXX 2217 XXXX Presidente
VIVIANE APARECIDA VAVASSORI BONKOWSKI XXXX 1918 XXXX 1º Mesário
ELOÍSA REGINA MARQUARDT XXXX 7978 XXXX 2º Mesário
ABELINO ANACLETO DE SOUZA JUNIOR XXXX 7478 XXXX 1º Secretário

Seção 0148

NILVANE DE LIMA RIBEIRO BORBA XXXX 5069 XXXX Presidente
GABRIELA PIANEZER XXXX 4537 XXXX 1º Mesário
ANDERSON GAITOLINI XXXX 8328 XXXX 2º Mesário
ESTELA PESCHARKI BORBA XXXX 5796 XXXX 1º Secretário

Seção 0149

LARISSA ISABEL GONÇALVES XXXX 4475 XXXX Presidente
PRISCILA CRISTINA SOUSA XXXX 0736 XXXX 1º Mesário
BEATRIZ BRAZAO DOS SANTOS XXXX 9619 XXXX 2º Mesário
JOZIANE DE SOUZA CORREA XXXX 6309 XXXX 1º Secretário

Seção 0150

MARCOS VINICIUS LOPES AMORIM XXXX 0073 XXXX Presidente

ELIZETE MORAES HESS XXXX 6880 XXXX 1º Mesário

JULIANA MARA ANTONIO XXXX 4606 XXXX 2º Mesário

BRUNA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS XXXX 4637 XXXX 1º Secretário

Seção 0151

NARA FABIOLA DA SILVA XXXX 2601 XXXX Presidente

SCHAYANE NEUHAUS DE LIMA XXXX 7685 XXXX 1º Mesário

GISLANE CHAVES XXXX 5855 XXXX 2º Mesário

RODRIGO ANTONIO DA ROSA XXXX 9038 XXXX 1º Secretário

Seção 0152

TATIANE CRISTINA GONÇALVES ALVES DE SOUZA XXXX 3162 XXXX Presidente

CARLOS ALBERTO WURGES XXXX 0145 XXXX 1º Mesário

ANA CLAUDIA ANTUNES COELHO XXXX 7920 XXXX 2º Mesário

HEMILLY VITORIA MONTEIRO DE ALMEIDA XXXX 8419 XXXX 1º Secretário

Seção 0153

ROSANA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA XXXX 8510 XXXX Presidente

SIMONE GALVÃO XXXX 7392 XXXX 1º Mesário

ALAN CARLOS BERNARDES DE LIMA XXXX 3717 XXXX 2º Mesário

BIANCA NATALIA DE BORBA XXXX 2652 XXXX 1º Secretário

Seção 0154

KATIA REGINA DA SILVA CAVIQUIOLI XXXX 8704 XXXX Presidente

SABRINA AZEVEDO ROSA TAMASIA XXXX 1946 XXXX 1º Mesário

THIAGO GUSTAVO DELFINO DA VEIGA XXXX 7055 XXXX 2º Mesário

SILVIA OLIVEIRA DA SILVA XXXX 8048 XXXX 1º Secretário

Seção 0155

FERNANDA DE AVIZ XXXX 1374 XXXX Presidente

LUCIANA GUERRA AGUIAR XXXX 2069 XXXX 1º Mesário

EVELYN DA ROCHA XXXX 7605 XXXX 2º Mesário

MARIELE DE SOUZA XXXX 1994 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SEBASTIÃO SCARZELLO

Seção 0156

ODAIR JOSE MANTOANELLI XXXX 2621 XXXX Presidente

JAINI PETRY XXXX 6062 XXXX 1º Mesário

FRANCIELE DOS SANTOS XXXX 4724 XXXX 2º Mesário

JOHNNY CESAR MONTOSKI NEPPEL XXXX 1930 XXXX 1º Secretário

Seção 0229

MAQUELI KARINA DOS SANTOS PETRI XXXX 7524 XXXX Presidente

PAULO VINICIOS TAMASIA XXXX 8726 XXXX 1º Mesário

MARCIA CRISTIANI SPEZIA XXXX 6684 XXXX 2º Mesário

CAMILA APARECIDA OLIVEIRA XXXX 7360 XXXX 1º Secretário

Seção 0257

JANICE DE SOUZA XXXX 6444 XXXX Presidente

ANDERSON RIBEIRO XXXX 9305 XXXX 1º Mesário

EDUARDA ARUDA DE SOUZA XXXX 1719 XXXX 2º Mesário

MARIA FERNANDA DA SILVA BUDAL XXXX 6815 XXXX 1º Secretário

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos,

Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Dispensados

Município: 82511 - BALNEARIO PICARRAS

AMANDA SILVEIRA ASSMANN XXXX 8524 XXXX 1º Mesário
ANDRESSA DE MORAES GONÇALVES ALVES XXXX 9336 XXXX Presidente
ARTHUR FILLIPE RIBEIRO XXXX 2905 XXXX Presidente
CAROLINA DANIEL FIGUEIREDO ROEDER XXXX 4671 XXXX 1º Secretário
EVELYN DO CARMO MACIEL VITORINO CAMILO XXXX 3598 XXXX 1º Mesário
FLÁVIA CORADINI LIMA XXXX 4745 XXXX 1º Secretário
FRANCISCA KATIUCE DA SILVA XXXX 9787 XXXX 2º Mesário
HELOISA FERNANDA DOS SANTOS XXXX 0691 XXXX 1º Secretário
JÚLIO CESAR FORTE XXXX 5889 XXXX 1º Secretário
LUCAS MATEUS LORENTZ DUARTE XXXX 6491 XXXX 2º Mesário
MARIA APARECIDA DRAPALSKI XXXX 4123 XXXX 1º Mesário
MIRELLA COUTINHO DE AZEVEDO XXXX 4804 XXXX 1º Secretário
MÔNICA ALESSANDRA HENARES XXXX 3264 XXXX 2º Mesário
NAELY GOMES DA SILVA XXXX 3626 XXXX 1º Secretário
NATALIA VARGAS NUNES XXXX 6731 XXXX Presidente
SUELEN BATISTA MANZINI XXXX 3038 XXXX 1º Mesário

Município: 80411 - BARRA VELHA

ADRIANA BRAGA DA SILVA XXXX 0071 XXXX 1º Mesário
AMANDA MATOS LACERDA XXXX 2140 XXXX 2º Mesário
ANA CAROLINA PRADO DO NASCIMENTO XXXX 8248 XXXX 2º Mesário
ANA PAULA MUEGGE XXXX 2670 XXXX Presidente
ANDREIA DA CRUZ XXXX 8585 XXXX Presidente
ANDRESSA APARECIDA SANTOS DOS REIS XXXX 8385 XXXX 1º Mesário
ANDRESSA JENIFFER PEREIRA HENKEMEIER XXXX 6247 XXXX 1º Secretário
CLAUDIA ROSINEIA PEREIRA XXXX 9791 XXXX 1º Secretário
DAVID GUILHERME HEIDEN XXXX 5932 XXXX 2º Mesário
DIEGO DA SILVA MICHEREFF XXXX 4963 XXXX Presidente
ELANEIDE DO PRADO FERREIRA XXXX 1514 XXXX 1º Secretário
ELIANE CRISTINA DE SOUZA RABELO XXXX 2097 XXXX 1º Mesário
ELISABETH REGINA LOPES XXXX 6903 XXXX Presidente
FLAVIA RAFAELA FERNANDES CADORE XXXX 4185 XXXX Presidente
FLÁVIO ROBERTO SOKAL XXXX 2578 XXXX Presidente
FRANCIELE DUTRA XXXX 3541 XXXX 2º Mesário
GABRIELA REITER XXXX 9827 XXXX Presidente
GLAUBER PLINIO BARROS XXXX 1324 XXXX 1º Mesário
JACINDA MARIA DETHIUKI PADILHA XXXX 6304 XXXX 2º Mesário
JANAINA BATISTA DA SILVEIRA XXXX 8891 XXXX 2º Mesário
JENIFER FULICH REIS XXXX 7584 XXXX 2º Mesário
JHONE MAICON MAFRA XXXX 4942 XXXX 1º Mesário

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALMEIDA XXXX 5809 XXXX Presidente
JULIANA MARIA BORGES XXXX 7035 XXXX 1º Mesário
JULIANA MARIA GARCIA XXXX 3256 XXXX 1º Mesário
JUSSARA RICHTER XXXX 6745 XXXX 2º Mesário
JÉSSICA CRISTINA DE MIRANDA NIELSEN BORBA XXXX 4933 XXXX 2º Mesário
KISSIANE DO ROCIO SANTIAGO XXXX 9355 XXXX 2º Mesário
LAURECI ALVES DE OLIVEIRA KANZLER XXXX 3168 XXXX Presidente
LEANDRO PRAZERES COELHO XXXX 7550 XXXX Presidente
LILIANE DELFINO JACINTO XXXX 5307 XXXX 1º Secretário
MAICON ANDRE ALVIM DA SILVA XXXX 0787 XXXX 1º Secretário
MARIA ISADORA PIRES HORNING XXXX 9620 XXXX 2º Mesário
MARIA JUREMA FRANCA TESTONI XXXX 0627 XXXX Presidente
MARIA ODETE PADILHA LEAL XXXX 8774 XXXX Presidente
MICHELLE SILVIA PAIVA XXXX 0146 XXXX 2º Mesário
TATIANA APARECIDA JACINTO XXXX 1716 XXXX 2º Mesário
THOANY ARINS DA SILVA SELL XXXX 7708 XXXX 1º Secretário
VALDENICE RAIMONDI XXXX 9615 XXXX 1º Mesário
VALESKA DAIANA ALVES XXXX 3098 XXXX 2º Mesário
VANIA CRISTINA MAXIMIANO DE SOUZA XXXX 4694 XXXX 1º Mesário
Município: 82457 - PENHA
ANNA VITÓRIA ROZANTE CASSIAVILANI XXXX 7234 XXXX 1º Secretário
CARLA ALEXANDRA ROSA BENTO XXXX 6498 XXXX 1º Mesário
CARLA CRISTINA OLIVO XXXX 5801 XXXX Presidente
CHAIANE FLORIANO DOS PASSOS XXXX 2786 XXXX Presidente
DANIELA BORTOLATTO RANGUET SOARES XXXX 5815 XXXX 2º Mesário
DEBORA BATISTA DA SILVA XXXX 3850 XXXX Presidente
ELISANDRA KARLA DE OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX 8894 XXXX 2º Mesário
INDIANARA MENDES XXXX 7212 XXXX 2º Mesário
ISABELA CUSTODIO MILITÃO XXXX 6737 XXXX 2º Mesário
JEFERSON SILVA DE MELO XXXX 6755 XXXX Presidente
JOCIANE THIBES DE PAULA XXXX 0882 XXXX 1º Mesário
JOÃO MARCELO RIBEIRO XXXX 5908 XXXX 1º Mesário
JUCIANE ISABEL DE SOUZA BENTO XXXX 2943 XXXX 1º Mesário
JULIETA VITORIA OUVINAS RUDNICK XXXX 6403 XXXX 2º Mesário
LUCAS FELIPE DOS SANTOS ALVES XXXX 0094 XXXX Presidente
MARCELO LEANDRO FILHO XXXX 8481 XXXX 2º Mesário
MARIA DA PAZ ALVES ROMAO XXXX 4334 XXXX 1º Secretário
MARIANA BERNARDETE ARAGÃO VIEIRA XXXX 5952 XXXX Presidente
MARTA PEREIRA DOS SANTOS XXXX 9676 XXXX Presidente
NATALIA ARAUJO DE SOUZA XXXX 4317 XXXX 1º Mesário
PAMELA SUELI ALEXANDRINA XXXX 0180 XXXX 2º Mesário
PAULO DE TARCIO DUARTE SIQUEIRA JUNIOR XXXX 7833 XXXX 1º Mesário
PRISCILA CASSOL MARINO XXXX 0654 XXXX 1º Mesário
RENATE PEDRINI DESCHAMPS XXXX 8604 XXXX 1º Mesário
SANDRA REGINA ROMERA XXXX 7882 XXXX 2º Mesário
VANESSA DE FÁTIMA MATEUS PEREIRA XXXX 4317 XXXX 2º Mesário
VANESSA FRANCISCO XXXX 8273 XXXX 2º Mesário
Município: 81124 - SAO JOAO DO ITAPERIU

ANA FLAVIA IGNACIO WILBERT XXXX 2479 XXXX 1º Mesário

CARLOS ALBERTO WURGES XXXX 0145 XXXX 2º Mesário

CARLOS DANIEL BOMBASARO XXXX 0462 XXXX Presidente

FERNANDA DE AVIZ XXXX 1374 XXXX 1º Mesário

JORGE ANTUNES RODRIGUES JUNIOR XXXX 6218 XXXX 2º Mesário

LUCIANA GUERRA AGUIAR XXXX 2069 XXXX 2º Mesário

NATALI BORBA XXXX 6806 XXXX 1º Mesário

SIMONE GALVÃO XXXX 7392 XXXX 2º Mesário

SUELEN CRISTINA DO NASCIMENTO XXXX 2106 XXXX 1º Mesário

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser

alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem

justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 68ª Zona

Eleitoral, BALNEARIO PICARRAS/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em

Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares

designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 68ª Zona Eleitoral/SC.

Eu JULIANO MARTINS ECCO Juiz(Juíza) da 68ª Zona Eleitoral, assino.

—

JULIANO MARTINS ECCO

Juiza/Juiz eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000350661/2026 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL E ZONA URBANA - OURO VERDE/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO, JUIZ DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do Município de OURO VERDE, no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

O transporte observará os percursos e os horários constantes no Anexo I, a ser efetuado por veículos da Administração Pública Municipal requisitados para esse fim, com a identificação de estarem a serviço da Justiça Eleitoral.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, [Portal das Eleições 2026](#), e nas empresas de transporte.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Ficam cientes, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal - este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma no art. 29, § 5º da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Adalberto Rodrigo Bledon, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral Dr. Felipe Cezar do Nascimento.

FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - RURAL, COMUNIDADE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - OURO VERDE/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

1. ROTAS E HORÁRIOS

- ROTA 1 - E.E.B. Celestino José do Nascimento:
 - Manhã: saída às 7h30min da Linha Benedetti, Serra São José, Alto da Serra, Linha Formigas e Linha Nossa Senhora de Fátima, com retorno às 10h30min.
 - Tarde: saída às 13h30min e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 2 - E.E.B. Celestino José do Nascimento:
 - Manhã: saída às 7h30min da Bela Vista, Linha Antônio Pia, Linha Quadra e Ervalzinho, com retorno às 10h30min.
 - Tarde: saída às 13h30min e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 3 - E.E.B. Celestino José do Nascimento:
 - Manhã: saída às 7h30min de Pinheiro Mercado, Rolador, Colônia Nova e Loteamento Popular, com retorno às 10h30min.
 - Tarde: saída às 13h30min e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.

EDITAL Nº 0000350658/2026 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL E ZONA URBANA - IPUAÇU/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO, JUIZ DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do Município de IPUAÇU, no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

O transporte observará os percursos e os horários constantes no Anexo I, a ser efetuado por veículos da Administração Pública Municipal requisitados para esse fim, com a identificação de estarem a serviço da Justiça Eleitoral.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, [Portal das Eleições 2026](#), e nas empresas de transporte.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Ficam cientes, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal - este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma no art. 29, § 5º da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Adalberto Rodrigo Bledon, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral Dr. Felipe Cezar do Nascimento.

FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - RURAL, COMUNIDADE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - IPUAÇU/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

1. ROTAS E HORÁRIOS

- ROTA 1 - Creche Indígena e Pré-Escola I-II (Sede):
- Manhã: saída às 7h da Aldeia Fazenda São José, passando pelas Aldeias Barro Preto, Água Branca, Passo da Tiriva até Aldeia Sede, com retorno às 12h.
- Tarde: saída às 13h e retorno às 17h, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 2 - Creche Indígena e Pré-Escola I-II (Sede):
- Manhã: saída às 7h de Aldeia Baixo Samburá, Serrano, Cerro Doce, Olária até Aldeia Sede, com retorno às 12h.
- Tarde: saída às 13h e retorno às 17h, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 3 - E.I.E.F. Pinhalzinho:
- Manhã: saída às 7h da Aldeia São Cristóvão, Campos Oliveira até Aldeia Pinhalzinho com retorno às 12h.
- Tarde: saída às 13h e retorno às 17h, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 4 - E.E.B. Padre Antônio Vieira:
- Manhã: saída às 7h de Aldeia Pinhalzinho até o Município de Ipuacu com retorno às 12h.
- Tarde: saída às 13h e retorno às 17h, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 5 - E.E.F Toldo Velho:
- Manhã: saída às 7h de Aldeia Cerro Doce, São Braz até Toldo Velho, com retorno às 12h.
- Tarde: saída às 13h e retorno às 17h, pelo mesmo itinerário.

EDITAL Nº 0000350648/2026 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL E ZONA URBANA - ABELARDO LUZ/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO, JUIZ DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 20 a 29 da Resolução TSE 23.751/2026, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do Município de ABELARDO LUZ, no dia 4 de outubro de 2026 - e no dia 25 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

O transporte observará os percursos e os horários constantes no Anexo I, a ser efetuado por veículos da Administração Pública Municipal requisitados para esse fim, com a identificação de estarem a serviço da Justiça Eleitoral.

O transporte intermunicipal, inclusive o metropolitano, também será fornecido de forma gratuita em quantidade e horários similares aos dos dias úteis, cujos trajetos, encaminhados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estão disponíveis para consulta na página do TRE-SC na internet, [Portal das Eleições 2026](#), e nas empresas de transporte.

Ficam cientes partidos políticos, federações e coligações partidárias, candidatas e candidatos, eleitoras e eleitores - estes em número de vinte, pelo menos -, que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 6.091/1974 e art. 29, § 2º, da Resolução TSE 23.751/2026.

Ficam cientes, ainda, o Ministério Público Eleitoral, a OAB/SC e o Ministério Público Federal - este especialmente para acompanhamento e fiscalização do transporte das populações de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais, na forma no art. 29, § 5º da Resolução TSE 23.751/2026.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Adalberto Rodrigo Bledon, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral Dr. Felipe Cezar do Nascimento.

FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - RURAL, COMUNIDADE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - ABELARDO LUZ/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

1. ROTAS E HORÁRIOS

- ROTA 1 - Canhadão / Abelardo Luz:
 - Manhã: saída do Canhadão às 9h, passando por Santa Bárbara, Alegre do Marco e Passo das Antas, com destino à sede do Município e retorno às 11h30min.
 - Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 2 - Capão Grande / Araçá:
 - Manhã: saída às 9h de Capão Grande (Balsa), seguindo pela estrada geral até Araçá, com retorno às 11h30min.
 - Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 3 - Lavratti / Araçá:
 - Manhã: saída às 9h dos Lavratti, seguindo pela Estrada da Corrente e Papuan II, com destino a Araçá e retorno às 11h30min.
 - Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 4 - Olho d'Água / 25 de Maio:

- Manhã: saída às 9h de Olho d'Água, passando por Juruá, Papuan II e Volta Grande (Coopra Nova), com destino a 25 de Maio e retorno às 11h30min.
- Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 5 - Mundo Novo / 25 de Maio:
- Manhã: saída às 9h de Mundo Novo, passando por Santa Rosa I e II, com destino a 25 de Maio.
- Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 6 - Ponte Alta / 25 de Maio:
- Manhã: saída às 9h de Ponte Alta, passando por São Jorge, com destino a 25 de Maio e retorno às 11h30min.
- Tarde: saída às 13h30min, e retorno às 16h, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 7 - Novo Horizonte / 25 de Maio:
- Manhã: saída às 9h de Novo Horizonte (Taipa), passando por Três Palmeiras, Padeiro e Santa Rosa III, com destino a 25 de Maio.
- Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 8 - Novo Horizonte / José Maria:
- Manhã: saída às 9h de Novo Horizonte (Taipa), passando por Sutil e Santa Luzia, com destino a José Maria.
- Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 9 - Vila Nova / José Maria:
- Manhã: saída às 9h de Vila Nova, passando por Indianópolis, Treze de Novembro e Portão de Pedra, com destino a José Maria.
- Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 10 - Roseli Nunes / José Maria:
- Manhã: saída às 9h de Roseli Nunes, passando por Dom José Gomes, Bottega e Serra Alta, com destino a José Maria.
- Tarde: saída às 14h e retorno às 16h30min, pelo mesmo itinerário.
- ROTA 11 - Barro Preto / Abelardo Luz:
- Manhã: saída às 9h de Barro Preto, passando por Pagliosa, com destino a Abelardo Luz e retorno às 11h.
- Tarde: saída às 13h30min, e retorno às 16h, pelo mesmo itinerário.

76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600026-29.2026.6.24.0076

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600026-29.2026.6.24.0076 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR

: 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: CARLOS HENRIQUE DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600026-29.2026.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CARLOS HENRIQUE DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral autuada via Sistema Pardal sob o nº SC202609141025258205, reportando suposta propaganda eleitoral irregular praticada em benefício de candidatos do Partido Liberal - n. 22, consistente artefatos que se assemelham a bonecos na calçada em frente ao Comitê do candidato a Deputado Federal Sargento Lima.

O Sistema Pardal é a ferramenta oficial da Justiça Eleitoral para que a cidadania auxilie na fiscalização do pleito. Recebida a notícia, cabe ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia (art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997), adotar as medidas necessárias para fazer cessar eventuais ilegalidades que maculem a igualdade entre os concorrentes.

Neste aspecto, a E. Corregedoria Regional Eleitora de Santa Catarina expediu o Provimento CRESC 2/2026 do qual se extrai:

Art. 14. Admitida a NIP, a autoridade judicial poderá determinar:

I - a notificação da pessoa beneficiária ou da responsável por sua veiculação, para, em prazo fixado, retirar ou regularizar a propaganda eleitoral, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), e comprovar nos autos a efetivação da medida;

II - a realização de diligências para instruir a NIP, quando concluir serem indispensáveis, em razão da relevância do fato relatado e da impossibilidade justificada de a pessoa noticiante juntar os elementos necessários;

III - a remoção, a adequação ou a inutilização imediata da propaganda irregular por fiscal de propaganda sempre que a circunstância do caso concreto justifique a medida, com posterior notificação da pessoa beneficiária ou da responsável.

Em tese, a conduta alegada consistiria em violação ao art. 37 da Lei 9.504/1997:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Não obstante a literalidade do dispositivo legal, diferente das bandeiras móveis, com a qual as normas atinentes à matéria preservaram a sua utilização face à mobilidade e ao material empreendido na sua confecção, os bonecos (totem, display e assemelhados) estariam dentro da vedação legal do art. 37, caput, da Lei n. 9.504/1997, restringindo, portanto, o uso do artefato em bens de uso comum e, na hipótese, ao longo de vias públicas.

DIANTE DO EXPOSTO, constatada a irregularidade na propaganda DETERMINO:

a) A NOTIFICAÇÃO do candidato SARGENTO LIMA para que promova a imediata retirada das propagandas apontadas por meio de bonecos (totem, display e assemelhados), fazendo cessar, portanto a irregularidade quanto a utilização deste tipo de artefato, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), devendo comprovar sua efetivação nos autos até às 17h da data de hoje (15/09/2024) (art. 14 do Provimento).

b) Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, determino desde já e sem prejuízo das providências para a persecução do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral) e que as

/os fiscais da propaganda deste Juízo promovam o cumprimento da medida determinada, lavrando-se o respectivo termo de recolhimento para juntada aos autos.

c) No cumprimento da diligência, as/o s fiscais deverão fotografar o estado anterior e posterior à retirada do material, anexando as imagens ao termo de recolhimento. Para a execução da medida, poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal ou força policial, da equipe de limpeza urbana da municipalidade ou de cooperativa de reciclagem conveniada, para que o material seja recolhido ao depósito do Juízo e, uma vez finalizado o procedimento, seja destinado à reciclagem ou ao aterro, registrando-se nos autos o peso do material para fins de aferição de resultados, na forma do art. 24, §2º do Provimento CRESC 2/2026.

Sirva a presente decisão como mandado para o devido cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, após a conclusão das diligências e as certificações de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

Joinville/SC, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL RADÜNZ

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600023-74.2026.6.24.0076

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600023-74.2026.6.24.0076 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO MISSAO

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600023-74.2026.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO MISSAO

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral autuada via Sistema Pardal sob o nº SC202609092100541896, reportando suposta propaganda eleitoral irregular praticada em benefício de candidatos do Partido Missão-14, consistente em adesivo fixando em ônibus de transporte público coletivo da linha 1220-Paranaguamirim, veículo identificado pelo n. 12407.

O Sistema Pardal é a ferramenta oficial da Justiça Eleitoral para que a cidadania auxilie na fiscalização do pleito. Recebida a notícia, cabe ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia (art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997), adotar as medidas necessárias para fazer cessar eventuais ilegalidades que maculem a igualdade entre os concorrentes.

Neste aspecto, a E. Corregedoria Regional Eleitora de Santa Catarina expediu o Provimento CRESC 2/2026 do qual se extrai:

Art. 14. Admitida a NIP, a autoridade judicial poderá determinar:

I - a notificação da pessoa beneficiária ou da responsável por sua veiculação, para, em prazo fixado, retirar ou regularizar a propaganda eleitoral, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), e comprovar nos autos a efetivação da medida;

II - a realização de diligências para instruir a NIP, quando concluir serem indispensáveis, em razão da relevância do fato relatado e da impossibilidade justificada de a pessoa noticiante juntar os elementos necessários;

III - a remoção, a adequação ou a inutilização imediata da propaganda irregular por fiscal de propaganda sempre que a circunstância do caso concreto justifique a medida, com posterior notificação da pessoa beneficiária ou da responsável.

Em tese, a conduta alegada consistiria em violação ao art. 37 da Lei 9.504/1997:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

No caso em tela, por tratar-se de veículo de transporte público de passageiros, poderia persistir dúvida quanto à comprovação de retirada da propaganda irregular pelo denunciado após notificação deste juízo para tanto, eis que no município de Joinville há centenas de ônibus visualmente idênticos, de modo que bastaria ao denunciado fotografar qualquer um dos veículos sem o adesivo fixado de forma irregular, razão pela qual tornaria dificultosa a fiscalização deste juízo acerca da veracidade da regularização.

Diante dos elementos de convicção iniciais trazidos na denúncia eletrônica, DETERMINO:

- a) À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, que diligencie ao local indicado para verificar a procedência da denúncia.
- b) CONSTATAÇÃO E RETIRADA IMEDIATA: Caso constatada e confirmada a flagrante irregularidade da propaganda, os fiscais de propaganda ficam, desde já, autorizados e determinados a proceder à imediata retirada, desfazimento ou apreensão do material, lavrando-se o respectivo Termo de Constatação e Apreensão, acompanhado de registro fotográfico.
- c) NOTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO: Efetivada a retirada ou caso a irregularidade persista por depender de ato do próprio candidato, NOTIFIQUE-SE o(a) beneficiário(a) para ciência do desfazimento ou para cumprimento da obrigação de fazer/não fazer sob pena de crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).
- d) CERTIDÃO: Retornando os fiscais, junte-se aos autos o relatório da diligência e as fotografias.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Esta decisão serve como Mandado de Constatação e Ordem de retirada para a equipe de fiscalização.

Joinville/SC, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL RADÜNZ

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600025-44.2026.6.24.0076

PUBLICAÇÃO**EM****: 18/09/2026****PROCESSO** : 0600025-44.2026.6.24.0076 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)**RELATOR** : **076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC****AUTOR** : Denunciante Pardal**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**NOTICIADA** : ANA PAULA DA SILVA**JUSTIÇA ELEITORAL****076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600025-44.2026.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC****AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL****NOTICIADA: ANA PAULA DA SILVA****DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral autuada via Sistema Pardal sob o nº SC202609131011536977, reportando suposta propaganda eleitoral irregular praticada em benefício da candidata Ana Paula da Silva- Partido "PODEMOS" - n. 2020 , consistente em bandeira fixada em poste de iluminação pública.

O Sistema Pardal é a ferramenta oficial da Justiça Eleitoral para que a cidadania auxilie na fiscalização do pleito. Recebida a notícia, cabe ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia (art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997), adotar as medidas necessárias para fazer cessar eventuais ilegalidades que maculem a igualdade entre os concorrentes.

Neste aspecto, a E. Corregedoria Regional Eleitora de Santa Catarina expediu o Provimento CRESC 2/2026 do qual se extrai:

Art. 14. Admitida a NIP, a autoridade judicial poderá determinar:

I - a notificação da pessoa beneficiária ou da responsável por sua veiculação, para, em prazo fixado, retirar ou regularizar a propaganda eleitoral, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), e comprovar nos autos a efetivação da medida;

II - a realização de diligências para instruir a NIP, quando concluir serem indispensáveis, em razão da relevância do fato relatado e da impossibilidade justificada de a pessoa noticiante juntar os elementos necessários;

III - a remoção, a adequação ou a inutilização imediata da propaganda irregular por fiscal de propaganda sempre que a circunstância do caso concreto justifique a medida, com posterior notificação da pessoa beneficiária ou da responsável.

Em tese, a conduta alegada consistiria em violação ao art. 37 da Lei 9.504/1997:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

No caso em tela, pela fotografia apresentada, constata-se propaganda eleitoral por meio de bandeira em poste de iluminação pública.

DIANTE DO EXPOSTO, constatada a irregularidade na propaganda DETERMINO:

a) A NOTIFICAÇÃO da candidata ANA PAULA DA SILVA, para que promova a imediata retirada do propaganda apontada na presente denúncia e quaisquer outras que se encontrem na mesma situação, fazendo cessar, portanto a irregularidade quanto a este tipo de propaganda, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), devendo, comprovar, até às 17h da data de hoje (15/09/2026) sua efetivação nos autos (art. 14 do Provimento).

b) Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, determino desde já e sem prejuízo das providências para a persecução do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral) e que as/os fiscais da propaganda deste Juízo promovam o cumprimento da medida determinada, lavrando-se o respectivo termo de recolhimento para juntada aos autos.

c) No cumprimento da diligência, as/os fiscais deverão fotografar o estado anterior e posterior à retirada do material, anexando as imagens ao termo de recolhimento. Para a execução da medida, poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal ou força policial, da equipe de limpeza urbana da municipalidade ou de cooperativa de reciclagem conveniada, para que o material seja recolhido ao depósito do Juízo e, uma vez finalizado o procedimento, seja destinado à reciclagem ou ao aterro, registrando-se nos autos o peso do material para fins de aferição de resultados, na forma do art. 24, §2º do Provimento CRESC 2/2026.

Sirva a presente decisão como mandado para o devido cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, após a conclusão das diligências e as certificações de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

Joinville/SC, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL RADÜNZ

Juiz Eleitoral

77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600065-23.2026.6.24.0077

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600065-23.2026.6.24.0077 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (FRAIBURGO - SC)

RELATOR : 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : ELEICAO 2026 VALDIR VITAL COBALCHINI DEPUTADO FEDERAL

NOTICIANTE : JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600065-23.2026.6.24.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

NOTICIANTE: JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

NOTICIADO: ELEICAO 2026 VALDIR VITAL COBALCHINI DEPUTADO FEDERAL

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL comunicada pelo Cartório eleitoral de Fraiburgo.

O noticiante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário o candidato Valdir Vital Cobalchini (1560), postulante ao cargo de Deputado Federal, localizada na praça municipal, em Frente à Prefeitura Municipal, é irregular, uma vez que o *windbanner* está fixo no solo/jardim.

A notícia veio acompanhada de fotografias.

É o breve relatório.

Observo que a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas é permitida pela legislação eleitoral, nos termos do art. 37, § 6º, da Lei n.º 9.504/1997 e do art. 19, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, desde que sejam móveis e não dificultem o trânsito de pessoas e veículos.

Porém, a propaganda descrita na presente NIP é irregular quanto ao local de sua afixação, tendo em vista a proibição expressa de veiculação de publicidade eleitoral em jardins públicos. Conforme prevê o art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições):

"Art. 37. [...] § 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano." (grifei)

Dessa forma, embora a utilização de bandeiras móveis do tipo *windbanner* ao longo de vias públicas seja permitida pela legislação eleitoral, revela-se ilícita sua disposição diretamente sobre o gramado ou jardim da praça pública.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe o art. 19, § 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, notifique-se o denunciado por meio de serviço de mensagem instantânea - WhatsApp informado no RRC -, para que adote todas as providências necessárias para fazer cessar imediatamente a veiculação da propaganda irregular informada na denúncia, bem como, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, informe e comprove nos autos as medidas e providências que adotou, sob pena de desobediência (art. 347, do Código Eleitoral).

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lionardo José de Oliveira

JUIZ ELEITORAL

79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600053-03.2026.6.24.0079

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

: 0600053-03.2026.6.24.0079 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM

PROCESSO PROPAGANDA ELEITORAL (BALNEÁRIO RINCÃO - SC)
RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC
AUTOR : Denunciante Pardal
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : JORGE LUIZ KOCH

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600053-03.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JORGE LUIZ KOCH

DECISÃO

Vistos, etc.

Nada mais a tratar.

Registre-se e archive-se os autos.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600057-40.2026.6.24.0079**PUBLICAÇÃO**
EM : 18/09/2026PROCESSO : 0600057-40.2026.6.24.0079 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (BALNEÁRIO RINCÃO - SC)**RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : LUIZ INACIO LULA DA SILVA

TERCEIRO
INTERESSADO : MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600057-40.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cumpridas todas as determinações.

Ciência ao MPE para manifestação.

Após, não havendo requerimentos, archive-se os autos.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600049-63.2026.6.24.0079

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600049-63.2026.6.24.0079 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BALNEÁRIO RINCÃO - SC)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL - PL - Órgão Nacional

NOTICIADO : ELEICAO 2026 RICARDO ZANATTA GUIDI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ELKE MINATTO STEINER (57461/SC)

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600049-63.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO NACIONAL

NOTICIADO: ELEICAO 2026 RICARDO ZANATTA GUIDI DEPUTADO FEDERAL

Representantes do(a) NOTICIADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - SC24881, FABIO JEREMIAS DE SOUZA - SC14986-A, ELKE MINATTO STEINER - SC57461

DECISÃO

Vistos, etc.

Nada mais a tratar,

Registre-se e archive-se os autos.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-55.2026.6.24.0079

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600056-55.2026.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BALNEÁRIO RINCÃO - SC)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - BALNEÁRIO RINCÃO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

REQUERENTE : REGINALDO CONSTANTE VARGAS

ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600056-55.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - BALNEÁRIO RINCÃO - SC - MUNICIPAL, ALBERTO DE SOUZA, REGINALDO CONSTANTE VARGAS

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

DECISÃO

Determino a serventia que, caso seja constatada a ausência de apresentação de instrumento de procuração, conforme teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, intime-se /cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1 - Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2 - Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-02.2024.6.24.0079

PUBLICAÇÃO
EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600271-02.2024.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IÇARA - SC)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVIA MENDES VEREADOR
ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC)
ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)
REQUERENTE : SILVIA MENDES
ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC)
ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-02.2024.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIA MENDES VEREADOR, SILVIA MENDES

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCEL LODETTI FABRIS - SC37255, GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT - SC53458

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCEL LODETTI FABRIS - SC37255, GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT - SC53458

DECISÃO

Vistos, etc.

Nada mais a tratar,

Registre-se e archive-se os autos.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-18.2026.6.24.0079**PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600052-18.2026.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BALNEÁRIO RINCÃO - SC)**RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GUILHERME SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

REQUERENTE : KISSY CAROLINE AQUINO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB-COMISSAO PROVISORIA-
LOCAL

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-18.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB-COMISSAO PROVISORIA-LOCAL, KISSY CAROLINE AQUINO DOS SANTOS, GUILHERME SANTOS FERREIRA

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

DECISÃO

Determino a serventia que, caso seja constatada a ausência de apresentação de instrumento de procuração, conforme teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, intime-se /cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1 - Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2 - Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-33.2026.6.24.0079

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600051-33.2026.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IÇARA - SC)

RELATOR

: 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IÇARA - SC

ADVOGADO

: JOEL ANTONIO CASAGRANDE (25904/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-33.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IÇARA - SC

Representante do(a) REQUERENTE: JOEL ANTONIO CASAGRANDE - SC25904

DECISÃO

Determino a serventia que, caso seja constatada a ausência de apresentação de instrumento de procuração, conforme teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, intime-se /cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1 - Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2 - Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-48.2026.6.24.0079

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600050-48.2026.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IÇARA - SC)

RELATOR

: 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: GISELI MELO FERNANDES

ADVOGADO

: LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

REQUERENTE

: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - IÇARA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

REQUERENTE

: RENATO DE BARROS FABRIS

ADVOGADO

: LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-48.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - IÇARA - SC - MUNICIPAL, GISELI MELO FERNANDES, RENATO DE BARROS FABRIS

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

Representante do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

DECISÃO

Determino a serventia que, caso seja constatada a ausência de apresentação de instrumento de procuração, conforme teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, intime-se /cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1 - Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2 - Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-70.2026.6.24.0079

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600055-70.2026.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IÇARA - SC)

RELATOR

: 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: ALBERTINO ARMINDO

ADVOGADO

: ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

REQUERENTE

: MATEUS ZANETTE CAMPOS

ADVOGADO

: ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

REQUERENTE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - IÇARA - SC

ADVOGADO

: ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600055-70.2026.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - IÇARA - SC, ALBERTINO ARMINDO, MATEUS ZANETTE CAMPOS

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

DECISÃO

Determino a serventia que, caso seja constatada a ausência de apresentação de instrumento de procuração, conforme teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, intime-se /cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1 - Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE (art. 98, caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2 - Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Içara, data da assinatura.

JULIANA GONÇALVES

JUÍZA ELEITORAL

84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600028-72.2026.6.24.0084****PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600028-72.2026.6.24.0084 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR

: 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA**LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: MICHEL DA SILVA SCHLEMPER

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600028-72.2026.6.24.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MICHEL DA SILVA SCHLEMPER

SENTENÇA

Recebido hoje.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, recebida neste Juízo Eleitoral na data de 12/09/2026, por meio do Sistema Pardal.

A(O) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário(a) o(a) candidato(a) Michel, afixada na esquina da Rua José Victor da Rosa com a Rua Nossa Senhora Aparecida, Barreiros, São José - SC, é irregular, uma vez que o windbanner está em piso tátil, dessa forma, foi veiculada em desacordo com as normas eleitorais.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do [Provimento CRESC 2/2026](#).

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a propaganda não demonstra flagrante irregularidade apta a atrair a aplicação do poder de polícia, pois não viola dispositivo de norma legal, tampouco interfere na legalidade das campanhas eleitorais, na igualdade de oportunidades entre candidatas(os), na liberdade de voto ou na normalidade das eleições.

Vale ressaltar que pelas imagens apresentadas não há caracterizada a dificuldade de circulação de pedestres tendo em vista que a própria calçada tátil acaba em um poste, ao lado da placa.

Assim, diante da ausência de irregularidade flagrante, revela-se descabida qualquer intervenção deste Juízo em sede de poder de polícia, razão pela qual deixo de receber a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, que deve ser arquivada administrativamente.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis, e ao(à) noticiante, por meio eletrônico, na forma do art. 17 do Provimento, salvo impossibilidade técnica ou ausência de informações de contato disponíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

São José, na data da assinatura eletrônica.

LIANA BARDINI ALVES

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600024-35.2026.6.24.0084

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600024-35.2026.6.24.0084 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR

: 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: CAROLINE RODRIGUES DE TONI

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600024-
35.2026.6.24.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC**

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CAROLINE RODRIGUES DE TONI

SENTENÇA

Recebido hoje.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, recebida neste Juízo Eleitoral na data de 08/09/2026, às 10:43 horas, por meio do Sistema Pardal.

A(O) noticiante/denunciante descreveu que a propaganda na qual figura como beneficiário(a) o(a) candidato(a) CAROL DI TONI, localizada na Av das Torres sentido centro, é irregular, uma vez que atrapalha o trânsito e, dessa forma, foi veiculada em desacordo com as normas eleitorais. A notícia veio acompanhada de fotos.

É o breve relatório.

Passo à análise do caso de acordo com os requisitos do [Provimento CRESC 2/2026](#).

Pela análise da conduta descrita e das mídias apresentadas, observa-se que a propaganda não demonstra flagrante irregularidade apta a atrair a aplicação do poder de polícia, pois não viola dispositivo de norma legal, tampouco interfere na legalidade das campanhas eleitorais, na igualdade de oportunidades entre candidatas(os), na liberdade de voto ou na normalidade das eleições.

Não se vislumbra transtorno ao tráfico de veículos e pessoas na colocação da bandeira como está na foto.

Assim, diante da ausência de irregularidade flagrante, revela-se descabida qualquer intervenção deste Juízo em sede de poder de polícia, razão pela qual deixo de receber a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, que deve ser arquivada administrativamente.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para efetivação das medidas judiciais cabíveis, e ao(à) noticiante, por meio eletrônico, na forma do art. 17 do Provimento, salvo impossibilidade técnica ou ausência de informações de contato disponíveis.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

São José, na data da assinatura eletrônica.

LIANA BARDINI ALVES

JUÍZA ELEITORAL DA 84ª ZE

91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-43.2026.6.24.0091

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600035-43.2026.6.24.0091 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITAPEMA - SC)

RELATOR

: 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600035-43.2026.6.24.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA

Trata-se de notícia de irregularidade comunicada via Sistema Pardal, informando que propaganda dos candidatos Fabrício Oliveira (1000) e Nilza Simas (22777), do tipo *wind banner*, foi afixada obstruindo a visibilidade de uma placa indicativa de trânsito (acesso à BR-101 e Meia Praia).

A conduta viola o art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997, pois a instalação do material dificulta o trânsito seguro de veículos e pessoas, atingindo a legalidade e a normalidade do pleito. A medida adequada é a notificação da(o) responsável para a regularização, buscando cessar a desconformidade com ingerência mínima deste Juízo.

DIANTE DO EXPOSTO, notifique-se o(a) responsável e o(a) beneficiário(a) para que, no prazo de 24 horas, promova a imediata remoção da propaganda irregular, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), devendo comprovar sua efetivação nos autos.

Cabe ressaltar que a determinação de remoção contida nesta decisão aplica-se exclusivamente à propaganda (*wind banner*) que se encontra posicionada diretamente à frente da placa de

sinalização de trânsito, não abarcando outros materiais de campanha porventura instalados de forma regular nas imediações.

Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, determino desde já que as/os fiscais da propaganda deste Juízo promovam a retirada do material, fotografando o estado anterior e posterior. Para a execução, poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal ou força policial e da equipe de limpeza, para que o material seja recolhido e destinado à reciclagem ou aterro.

Após o cumprimento, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Sirva a presente decisão como mandado para o devido cumprimento.

Publique-se e archive-se. Cumpra-se.

Itapema, na data da assinatura eletrônica.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600032-88.2026.6.24.0091

PUBLICAÇÃO

: 18/09/2026

EM

PROCESSO : 0600032-88.2026.6.24.0091 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITAPEMA - SC)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARCELO LEMOS DOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600032-88.2026.6.24.0091

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCELO LEMOS DOS REIS

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral comunicada por meio do Sistema Pardal, relatando a manutenção de bandeira do tipo *windbanner* em via pública, em benefício do candidato DR. MARCELO REIS, após as 22 horas. A denúncia veio acompanhada de registro fotográfico indicando a exposição da peça publicitária por volta das 22h24 da noite anterior.

Os elementos apresentados demonstram o descumprimento do limite de horário legalmente autorizado para a modalidade de propaganda móvel em via pública (das 6h às 22h).

Ocorre que a atuação do poder de polícia eleitoral possui natureza executiva e preventiva, destinando-se a fazer cessar irregularidades em andamento. Considerando a natureza transitória desse tipo de propaganda, que é alocada e recolhida diariamente pela equipe de campanha, a expedição de mandado de remoção no dia de hoje revela-se medida inócua e desprovida de objeto atual, visto não haver comprovação de que a mesma bandeira permaneça irregularmente no local.

Sem embargo, o registro do descumprimento da norma justifica a atuação preventiva desta Justiça Especializada. Assim, a medida mais adequada ao caso é a cientificação do candidato acerca da falha logística de sua campanha, com o fito de inibir a reiteração da conduta.

Ante o exposto, DETERMINO a notificação do candidato DR. MARCELO REIS para que tome ciência da irregularidade constatada e para que, nas futuras ações de campanha, observe rigorosamente a obrigatoriedade de recolhimento diário das bandeiras móveis até as 22 horas.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600034-58.2026.6.24.0091

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600034-58.2026.6.24.0091 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITAPEMA - SC)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : CAROLINE RODRIGUES DE TONI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600034-58.2026.6.24.0091

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CAROLINE RODRIGUES DE TONI

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral comunicada por meio do Sistema Pardal, relatando a manutenção de banner em via pública, em benefício do candidato CAROLINE RODRIGUES DE TONI, após as 22 horas. A denúncia veio acompanhada de registro fotográfico indicando a exposição da peça publicitária por volta das 22h21.

Os elementos apresentados demonstram o descumprimento do limite de horário legalmente autorizado para a modalidade de propaganda móvel em via pública (das 6h às 22h).

Ocorre que a atuação do poder de polícia eleitoral possui natureza executiva e preventiva, destinando-se a fazer cessar irregularidades em andamento. Considerando a natureza transitória desse tipo de propaganda, que é alocada e recolhida diariamente pela equipe de campanha, a expedição de mandado de remoção no dia de hoje revela-se medida inócua e desprovida de objeto atual, visto não haver comprovação de que a mesma bandeira permaneça irregularmente no local. Sem embargo, o registro do descumprimento da norma justifica a atuação preventiva desta Justiça Especializada. Assim, a medida mais adequada ao caso é a cientificação do candidato acerca da falha logística de sua campanha, com o fito de inibir a reiteração da conduta.

Ante o exposto, DETERMINO a notificação da candidata CAROLINE RODRIGUES DE TONI para que tome ciência da irregularidade constatada e para que, nas futuras ações de campanha, observe rigorosamente a obrigatoriedade de recolhimento diário das propagandas móveis até as 22 horas.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600043-11.2026.6.24.0094

PUBLICAÇÃO

: 18/09/2026

EM

PROCESSO : 0600043-11.2026.6.24.0094 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM
PROPAGANDA ELEITORAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : UNIAO PROGRESSISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600043-11.2026.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: UNIAO PROGRESSISTA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de possível irregularidade em propaganda eleitoral atribuída a FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP), consistente na colocação de windbanners em via pública após as 22h.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

O presente procedimento tem natureza administrativa, voltado à adoção de providências imediatas e inibitórias para fazer cessar prática aparentemente incompatível com a disciplina da propaganda eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu art. 6º, disciplina o exercício do poder de polícia sobre propaganda eleitoral, estabelecendo que ele será exercido por juízas e juizes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e que se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre programas e matérias jornalísticas na televisão, rádio, internet e imprensa escrita.

A mesma resolução prevê, ainda, que, no caso de condutas sujeitas a penalidades, a autoridade eleitoral deverá cientificar o Ministério Público para os fins cabíveis, o que preserva a distinção entre a atuação administrativa preventiva/inibitória e eventual procedimento jurisdicional sancionatório.

Assim, neste momento, a atuação judicial limita-se à análise da irregularidade aparente e à adoção de providência necessária para cessação do ilícito, sem imposição de multa de ofício.

No caso dos autos, o meio de propaganda, em si, não é irregular. A ilegalidade consiste no horário da exposição.

Acerca do fato em específico, colhe-se da Resolução n. 23.610/2019 do TSE:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

[...]

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.

Houve, portanto, violação à lei eleitoral na propaganda.

A irregularidade não depende, neste momento, de dilação probatória complexa. O material possui inequívoca finalidade eleitoral e encontra-se veiculado em horário não permitido para propaganda móvel.

Não se trata de censura prévia, pois a propaganda já foi divulgada. Também não se cuida de controle abstrato de discurso político, mas de providência pontual, concreta e necessária para cessar a veiculação de propaganda em desconformidade objetiva com a disciplina eleitoral.

Contudo, o fato ocorreu há dois dias e a irregularidade é à noite quando extrapola o horário. Não é correta, portanto, a retirada neste momento, porque a forma e horário agora não infringem a lei.

É necessária, porém, a notificação da candidata, para que a infração não se repita, sob pena de configurar a reincidência.

Ante o exposto, ACOLHO em parte a notícia de irregularidade, no exercício do poder de polícia conferido a este Juízo Eleitoral, para DETERMINAR que o denunciado não permita a manutenção da propaganda móvel após às 22:00 horas.

Determino, ainda:

1. Intime-se o responsável e/ou seu partido para cumprimento imediato da presente decisão, advertindo-o de que a presente deliberação possui natureza administrativa e inibitória, sem imposição de multa de ofício.
2. Considerando que eventual aplicação de sanção pecuniária exige provocação por legitimado e procedimento próprio, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.610/2019 e da Súmula TSE nº 18.
3. Após, archive-se.

Chapecó, data da assinatura digital.

Rogério Carlos Demarchi

Juiz Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600101-28.2022.6.24.0070

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600101-28.2022.6.24.0070 EXECUÇÃO DA PENA (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EXECUTADO : THUAN GABRIEL SCHILKE

ADVOGADO : TOBIAS PEROTTO (31009/SC)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600101-28.2022.6.24.0070 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXEQUENTE: JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXECUTADO: THUAN GABRIEL SCHILKE

Representante do(a) EXECUTADO: TOBIAS PEROTTO - SC31009

SENTENÇA

Em complementação à decisão do ID 126186356, cumprida a pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THUAN GABRIEL SCHILKE.

Tomem-se as providências necessárias para registro.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Rogério Carlos Demarchi

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600042-26.2026.6.24.0094

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600042-26.2026.6.24.0094 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : LUCIANE MARIA CARMINATTI

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600042-26.2026.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUCIANE MARIA CARMINATTI

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de possível irregularidade em propaganda eleitoral atribuída a LUCIANE MARIA CARMINATTI - Deputada Estadual, consistente na colocação de windbanners em via pública após as 22h.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

O presente procedimento tem natureza administrativa, voltado à adoção de providências imediatas e inibitórias para fazer cessar prática aparentemente incompatível com a disciplina da propaganda eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu art. 6º, disciplina o exercício do poder de polícia sobre propaganda eleitoral, estabelecendo que ele será exercido por juízas e juizes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e que se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre programas e matérias jornalísticas na televisão, rádio, internet e imprensa escrita.

A mesma resolução prevê, ainda, que, no caso de condutas sujeitas a penalidades, a autoridade eleitoral deverá cientificar o Ministério Público para os fins cabíveis, o que preserva a distinção entre a atuação administrativa preventiva/inibitória e eventual procedimento jurisdicional sancionatório.

Assim, neste momento, a atuação judicial limita-se à análise da irregularidade aparente e à adoção de providência necessária para cessação do ilícito, sem imposição de multa de ofício.

No caso dos autos, o meio de propaganda, em si, não é irregular. A ilegalidade consiste no horário da exposição.

Acerca do fato em específico, colhe-se da Resolução n. 23.610/2019 do TSE:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput](#)).

[...]

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.

Houve, portanto, violação à lei eleitoral na propaganda.

A irregularidade não depende, neste momento, de dilação probatória complexa. O material possui inequívoca finalidade eleitoral e encontra-se veiculado em horário não permitido para propaganda móvel.

Não se trata de censura prévia, pois a propaganda já foi divulgada. Também não se cuida de controle abstrato de discurso político, mas de providência pontual, concreta e necessária para cessar a veiculação de propaganda em desconformidade objetiva com a disciplina eleitoral.

Contudo, o fato ocorreu há dois dias e a irregularidade é à noite quando extrapola o horário. Não é correta, portanto, a retirada neste momento, porque a forma e horário agora não infringem a lei.

É necessária, porém, a notificação da candidata, para que a infração não se repita, sob pena de configurar a reincidência.

Ante o exposto, ACOLHO em parte a notícia de irregularidade, no exercício do poder de polícia conferido a este Juízo Eleitoral, para DETERMINAR que a candidata não permita a manutenção da propaganda móvel após às 22:00 horas.

Determino, ainda:

1. Intime-se o responsável e/ou seu partido para cumprimento imediato da presente decisão, advertindo-o de que a presente deliberação possui natureza administrativa e inibitória, sem imposição de multa de ofício.
2. Considerando que eventual aplicação de sanção pecuniária exige provocação por legitimado e procedimento próprio, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.610/2019 e da Súmula TSE nº 18.

3. Após, archive-se.

Chapecó, data da assinatura digital.

Rogério Carlos Demarchi

Juiz Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral

97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600376-22.2024.6.24.0097

PUBLICAÇÃO EM	: 18/09/2026
PROCESSO	: 0600376-22.2024.6.24.0097 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAJAÍ - SC)
RELATOR	: 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC
EXECUTADA	: CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA
ADVOGADO	: CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA (20066/SC)
EXECUTADA	: KATIA MILENE CABRAL
ADVOGADO	: SHEILA JAQUELINE DA COSTA SCHERER (47393/SC)
EXEQUENTE	: PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ BERNARDO
ADVOGADO	: PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ BERNARDO (233384/SP)
ADVOGADO	: RAPHAEL MORAES DE SOUSA BERNARDO (72992/SC)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CARINA BABETO (207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO	: DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO	: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
ADVOGADO	: CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	: TIM S A

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600376-22.2024.6.24.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

EXEQUENTE: PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ BERNARDO, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Representantes do(a) EXEQUENTE: PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ BERNARDO - SP233384, RAPHAEL MORAES DE SOUSA BERNARDO - SC72992

EXECUTADA: KATIA MILENE CABRAL, CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA

Representante do(a) EXECUTADA: SHEILA JAQUELINE DA COSTA SCHERER - SC47393

Representante do(a) EXECUTADA: CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA - SC20066

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TIM S A

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: DIEGO COSTA SPINOLA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARINA BABETO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA ANDRADE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Ciente das contrarrazões de Id 126166771 e da petição de Id 126186141.

Não havendo o que decidir, neste momento, nesta instância, remetam-se os autos ao e. TRE-SC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO RAFAEL DOS SANTOS

Juiz Eleitoral da 97ª Zona, em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-04.2026.6.24.0097

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600017-04.2026.6.24.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR

: 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: SOLIDARIEDADE - NACIONAL

INTERESSADO

: SOLIDARIEDADE - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

REQUERENTE

: SOLIDARIEDADE - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO

: SANZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (34660/SC)

ADVOGADO

: GIOVAN NARDELLI (21894/SC)

RESPONSÁVEL

: OSVALDO OLAVIO MAFRA

ADVOGADO

: MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE (44481/SC)

ADVOGADO

: WAGNER CAMILO DOS SANTOS (23015/SC)

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS MACHIDONSCKI UMPIERRE FILHO (43534/SC)

RESPONSÁVEL : ROBERTO FELSKY
ADVOGADO : MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE (44481/SC)
ADVOGADO : WAGNER CAMILO DOS SANTOS (23015/SC)
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MACHIDONSKI UMPIERRE FILHO (43534/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-04.2026.6.24.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: OSVALDO OLAVIO MAFRA, ROBERTO FELSKY

Representantes do(a) REQUERENTE: SANZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SC34660, GIOVANNARDELLI - SC21894

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS MACHIDONSKI UMPIERRE FILHO - SC43534, WAGNER CAMILO DOS SANTOS - SC23015, MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE - SC44481

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS MACHIDONSKI UMPIERRE FILHO - SC43534, WAGNER CAMILO DOS SANTOS - SC23015, MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE - SC44481

DESPACHO

Rh.

Compulsando os autos e em face das certidões de Id n. 126193799 e 126196037, verifico que:

- OSVALDO OLAVIO MAFRA segue sendo representado por ANTONIO CARLOS MACHIDONSKI UMPIERRE FILHO - SC43534, WAGNER CAMILO DOS SANTOS - SC23015, MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE - SC44481, uma vez que válida a procuração de Id n. 126128525, sem qualquer juntada de substabelecimento ou nova procuração posterior. A procuração juntada no Id n. 126179755 é outorgada somente pelo partido requerente;

- ROBERTO FELSKY também segue sendo representado por ANTONIO CARLOS MACHIDONSKI UMPIERRE FILHO - SC43534, WAGNER CAMILO DOS SANTOS - SC23015, MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE - SC44481, uma vez que o substabelecimento de Id n. 126179754 não veio acompanhado de nova procuração outorgando poderes a outros advogados.

Assim, caso desejem, devem os responsáveis acima identificados juntarem aos autos as devidas procurações aos novos patronos, conforme informado na petição de Id n. 126179753, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO RAFAEL DOS SANTOS

Juiz Eleitoral da 97ª Zona, em substituição

99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600083-75.2026.6.24.0099

PUBLICAÇÃO**EM****: 18/09/2026**

PROCESSO : 0600083-75.2026.6.24.0099 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CAPIVARI DE BAIXO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : BEATRIZ ALVES DE SOUZA

NOTICIADA : ELEICAO 2026 BEATRIZ ALVES DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL

NOTICIANTE : GUILHERME BELMIRO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****CARTÓRIO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600083-75.2026.6.24.0099****AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL****Juiz(a): Dr(a). LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI****DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, comunicada por Guilherme Belmiro da Silva, recebida neste Juízo Eleitoral em 15/09/2026, por meio do Sistema Pardal.

O noticiante relatou a existência de propaganda eleitoral em benefício da candidata BIA ALVES, n. 20.555, mediante *windbanners* instalados na rotatória situada nas proximidades da Universidade FUCAP, em Capivari de Baixo, os quais interfeririam na visibilidade dos motoristas durante a conversão, prejudicando a segurança e o bom andamento do trânsito. Sustentou, por isso, a ocorrência de irregularidade com fundamento no art. 20, I, da Resolução TSE n. 23.610/2019.

A notícia foi acompanhada de duas fotografias (Ids 126196162 e 126196163).

É o breve relatório.

Decido.

Passo à análise da notícia, nos termos do Provimento CRESC n. 2/2026.

As imagens apresentadas não permitem constatar, de forma objetiva e inequívoca, que os *windbanners* estejam instalados de modo a prejudicar a visibilidade dos motoristas ou o regular fluxo de veículos no local.

Observa-se, ainda, que as fotografias retratam dois *windbanners* instalados na mesma rotatória, um deles vinculado à candidata BIA ALVES e outro ao candidato EXPEDITO, embora o noticiante tenha escolhido apontar como irregular apenas o material relacionado à primeira. Se a alegação é de que a instalação dos *windbanners* naquele local compromete a visibilidade dos motoristas e prejudica a segurança e o regular andamento do trânsito, não se identifica, pelas imagens apresentadas, elemento objetivo que justifique a distinção entre os dois materiais ou demonstre que apenas o *windbanner* da candidata BIA ALVES produza a interferência alegada.

O exercício do poder de polícia em matéria de propaganda eleitoral deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da mínima intervenção e da menor interferência possível no debate político-eleitoral, de modo a preservar o ambiente plural e democrático.

Nesse contexto, a atuação deste Juízo somente se justifica quando a irregularidade puder ser identificada de maneira objetiva a partir dos elementos disponíveis, não sendo cabível a adoção de medida restritiva com fundamento em mera suposição ou em situação que dependa de comprovação adicional.

No caso, não há, nas imagens apresentadas, elementos suficientes para demonstrar flagrante violação à legislação eleitoral ou situação que justifique a intervenção deste Juízo em sede de poder de polícia.

Assim, diante da ausência de irregularidade flagrante, revela-se descabida qualquer intervenção deste Juízo em sede de poder de polícia, razão pela qual deixo de receber a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral, que deve ser arquivada.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, por meio do PJe, para as providências que entender cabíveis, e ao(à) noticiante, por meio eletrônico, na forma do art. 17 do Provimento, salvo impossibilidade técnica ou ausência de informações de contato disponíveis.

Publique-se e arquite-se.

Cumpra-se.

Tubarão/SC, data da assinatura digital.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

Juíza da 99.ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600702-73.2024.6.24.0099

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600702-73.2024.6.24.0099 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TUBARÃO - SC)

RELATOR

: 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 MAYCON DE OLIVEIRA MAURICIO VEREADOR

ADVOGADO

: SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (21214/SC)

ADVOGADO

: TAINAH DOVIZINSKI REIS (63053/SC)

EXECUTADO

: MAYCON DE OLIVEIRA MAURICIO

ADVOGADO

: SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (21214/SC)

ADVOGADO

: TAINAH DOVIZINSKI REIS (63053/SC)

EXEQUENTE

: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO - PRU/4

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO - PRU/4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600702-73.2024.6.24.0099

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO - PRU/4

EXECUTADO: MAYCON DE OLIVEIRA MAURICIO

ADVOGADOS: SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO - OAB 21214/SC, TAINAH DOVIZINSKI REIS, OAB 63053/SC

Juiz(a): Dr(a). LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 99ª Zona Eleitoral, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove se a quantia tornada indisponível é impenhorável, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Tubarão - SC, 17 de setembro de 2026.

ADAILSON CECILIO MADEIRA

Cartório da 99ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - Tubarão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-93.2026.6.24.0099

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600043-93.2026.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPIVARI DE BAIXO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAPIVARI DE BAIXO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS (20918/SC)

RESPONSÁVEL : ANDRESA MARCOLINA

RESPONSÁVEL : JEISON SANTANA VARGAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600043-93.2026.6.24.0099

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAPIVARI DE BAIXO - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANDRESA MARCOLINA, JEISON SANTANA VARGAS

Representante do(a) REQUERENTE: KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS - SC20918

Juiz(a): Dr(a). LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES do Município de CAPIVARI DE BAIXO - SC, relativa ao exercício financeiro de 2025.

As contas foram apresentadas tempestivamente e, publicado o edital, não foram impugnadas (Id 126129244).

O Relatório de Exame Preliminar identificou ausência de documentação obrigatória que foi complementada posteriormente pelo prestador de contas através da Petição Id 126159110.

O Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral foi pela aprovação das contas (Id 126160336).

Realizada a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral, o prazo transcorreu sem manifestação (Id 126197614).

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a movimentação financeira declarada está de acordo com a documentação apresentada e que o prestador de contas observou as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não tendo sido identificadas irregularidades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES do Município de CAPIVARI DE BAIXO - SC, relativas ao exercício financeiro de 2025, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se os autos.

Tubarão SC, data da assinatura digital.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

Juíza da 99ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-09.2026.6.24.0099

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600068-09.2026.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUBARÃO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOSE PAULO GARCIA

INTERESSADO : MARCOS JERONIMO NUNES DOS REIS

INTERESSADO : PARTIDO CIDADANIA - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : CIDADANIA - DIRETORIO ESTADUAL - SC

RESPONSÁVEL : JOAO CARLOS ALVES DOS PASSOS

RESPONSÁVEL : ROSANE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600068-09.2026.6.24.0099

REQUERENTE: CIDADANIA - DIRETORIO ESTADUAL - SC

RESPONSÁVEL: JOAO CARLOS ALVES DOS PASSOS, ROSANE DE OLIVEIRA

Juiz(a): Dr(a). LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual com a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2025 do PARTIDO CIDADANIA do Município de TUBARÃO SC, representado por seu Diretório Estadual.

Inicialmente, não apresentada das contas, foi determinada através da decisão Id 126111189 a notificação do Diretório Estadual para apresentarem as contas, uma vez que o órgão municipal não se encontrava vigente.

Devidamente notificado, o órgão partidário apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos através do documento Id 126141886.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação (Id 126156374).

A manifestação técnica Id n. 126159856 informou sobre a ausência de movimentação de recursos financeiros nos extratos bancários, a não emissão de recibos eleitorais no exercício 2025, e ainda a ausência de recebimento de valores provenientes do Fundo Partidário ou qualquer outro recurso público pelo partido político interessado no exercício em análise.

Realizada a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral, o prazo transcorreu sem manifestação (id 126197621).

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 32, §4º, da Lei n. 9.096/95, os partidos políticos que não movimentarem recursos ficam desobrigados da apresentação de prestação de contas, devendo, em substituição, apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos.

A grei partidária, em conformidade com o art. 28, §4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019, apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no exercício de 2025.

Feita a devida divulgação com a abertura de prazo para impugnação, nada foi questionado. Também não houve movimentação financeira registrada nos extratos bancários, e existe manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, desse modo, a aprovação das contas é medida que se impõe.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, determino o arquivamento do presente feito e considero prestadas e APROVADAS as contas do Partido CIDADANIA do Município de Tubarão SC, relativas ao Exercício Financeiro 2025, com fulcro no art. 44, inc. VIII, alínea a, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, efetue o lançamento do julgamento no SICO.

Após, archive-se.

Tubarão SC, data da assinatura digital.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

Juíza da 99.ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600021-69.2025.6.24.0099

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600021-69.2025.6.24.0099 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAPIVARI DE BAIXO - SC)

RELATOR

: 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

AUTOR

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU

: GISELE CLAUDINO

ADVOGADO

: FABRICIO ILHA DA SILVA (25375/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 99ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600021-69.2025.6.24.0099

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ré: GISELE CLAUDINO

Representante do(a) REU: FABRICIO ILHA DA SILVA - SC25375

Juíza Eleitoral: LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

A persecução penal teve origem no Termo Circunstanciado n. 5000758-70.2025.8.24.0163/SC, instaurado a partir de boletim de ocorrência registrado em 25/08/2024, inicialmente processado perante a Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo/SC, cuja competência foi declinada para esta Justiça Especializada em 23/04/2025 (Id 125528854).

O Ministério Público Eleitoral ofereceu proposta de transação penal à autora do fato, GISELE CLAUDINO, pela suposta prática do delito previsto no art. 325 do Código Eleitoral, em razão de conduta praticada contra CARLA REGINA THOME XAVIER. Realizada audiência para oferecimento do benefício em 25/06/2025, a autora do fato e seu advogado solicitaram vista dos autos para manifestação acerca da proposta (Id 125643562).

O advogado constituído em audiência requereu seu cadastramento nos autos e prazo para juntada do instrumento de procuração (Id 125646199). O pedido foi deferido, com a concessão de prazo para regularização da representação processual, conforme decisão Id 125648453.

Por meio da petição Id 125709947, o defensor da autora do fato aceitou a proposta de transação penal, consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo, e requereu o parcelamento do valor em 10 (dez) vezes.

A transação penal foi homologada em 16/07/2025, com o deferimento do parcelamento em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidas monetariamente, conforme decisão Id 125714270.

Na sequência, o defensor requereu, por meio da petição Id 125732900, que as respectivas guias de pagamento fossem encaminhadas ao WhatsApp do signatário.

Entre julho e dezembro de 2025, o Cartório Eleitoral encaminhou as respectivas guias ao advogado, conforme certidões juntadas aos autos.

Em janeiro de 2026, foi certificado o não cumprimento das condições da transação penal (Id 125940587).

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requereu, por meio da manifestação Id 125971618, a intimação da beneficiária, na pessoa de seu advogado constituído, para apresentar justificativa acerca da ausência de pagamento das parcelas, sob pena de revogação do benefício. O pedido foi deferido pela decisão Id 125993901.

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentação de comprovantes de pagamento das parcelas da transação penal, o Ministério Público Eleitoral ofereceu denúncia (Id 126043702) em face de GISELE CLAUDINO, imputando-lhe a prática dos crimes de difamação e injúria eleitorais, previstos, respectivamente, nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral, com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 327, III e V, do mesmo diploma legal, em razão de manifestações proferidas em grupo de mensagens do aplicativo WhatsApp.

Segundo a denúncia, no primeiro fato, a acusada teria difamado a candidata ao imputar-lhe a solicitação de valores para a realização de campanha eleitoral. No segundo fato, teria injuriado a candidata mediante expressões ofensivas à sua dignidade e ao seu decoro, com finalidade de propaganda eleitoral negativa.

A denúncia foi recebida em 12/06/2026, de acordo com a decisão Id 126045615.

A acusada foi citada em cartório, conforme certidão Id 126125130.

Decorrido o prazo sem apresentação de resposta à acusação, este Juízo nomeou defensor dativo, Id 126139017.

A defesa apresentou resposta à acusação por meio da petição Id 126157041, suscitando, em síntese, a atipicidade das condutas, a ausência de finalidade de propaganda eleitoral e a incidência da liberdade de expressão.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da tempestividade da resposta à acusação

Considerando os percalços técnicos da defesa para obtenção de acesso integral às mídias digitais constantes nos autos, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, reconheço a tempestividade da resposta à acusação apresentada (Id 126157041).

2.2. Da absolvição sumária

O art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo penal eleitoral por força do art. 364 do Código Eleitoral, autoriza a absolvição sumária quando o fato narrado evidentemente não constitui crime.

É o que ocorre no caso.

2.3. Da ausência de finalidade de propaganda eleitoral

Inicialmente, cumpre destacar que os crimes eleitorais podem ser compreendidos sob os aspectos formal e material. Sob o aspecto formal, são aqueles expressamente previstos na legislação eleitoral. Sob o aspecto material, correspondem às condutas que violam ou colocam em risco bens jurídicos relacionados ao exercício dos direitos políticos e à legitimidade, à normalidade e à regularidade do processo eleitoral.

Nesse contexto, os crimes contra a honra previstos na legislação eleitoral apresentam particularidades em relação aos delitos de mesma natureza previstos no Código Penal. Embora tenham como destinatária imediata a pessoa ofendida, a tutela penal eleitoral também alcança, de forma reflexa, a própria legitimidade e a normalidade do processo eleitoral, especialmente diante da possibilidade de que ofensas praticadas no contexto da propaganda eleitoral influenciem a formação da vontade do eleitor.

É nesse contexto que se inserem os crimes de difamação e injúria eleitoral, previstos, respectivamente, nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral:

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: [...]

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: [...]

A natureza eleitoral dos delitos contra a honra previstos nos dispositivos acima não decorre simplesmente de a manifestação possuir conteúdo político, ser proferida durante o período eleitoral ou envolver pessoa candidata. É necessário que a ofensa seja praticada *¿na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda¿*, como expressamente estabelecem os tipos penais.

A segunda hipótese prevista nos tipos *¿visando a fins de propaganda¿* merece especial atenção, pois impede que a ausência de formato formal de propaganda eleitoral seja, por si só, suficiente para afastar a incidência dos delitos. Desse modo, mesmo uma manifestação feita fora de um ato típico de campanha pode, conforme as circunstâncias, enquadrar-se nos tipos penais se tiver sido produzida ou divulgada com finalidade de propaganda eleitoral, isto é, com o propósito de influenciar o eleitorado em favor ou em prejuízo de determinada candidatura.

A utilização de aplicativo de mensagens, inclusive em grupo com número expressivo de participantes, não caracteriza, por si só, propaganda eleitoral. O meio utilizado é apenas uma das circunstâncias a serem consideradas, sendo necessário verificar a finalidade da manifestação.

Portanto, a análise do caso deve considerar não apenas o conteúdo potencialmente ofensivo das manifestações, mas também as circunstâncias em que foram produzidas e divulgadas, a fim de verificar se estavam relacionadas à propaganda eleitoral.

A denúncia tem por base declarações atribuídas à acusada, veiculadas por meio de áudios encaminhados ao grupo de WhatsApp denominado *¿Kapiva Política e Entretenimento¿*, composto por aproximadamente 230 participantes, nos seguintes termos:

Trecho 1, Id 125528689, extraído do arquivo 1_ÁUDIO3.mp3 (ou cópias 1_ÁUDIO4.mp3 e 1_ÁUDIO20.mp3):

¿[...] Principalmente essa Carla, que para mim na educação foi uma das piores, na época que o meu filho estudava, meu filho tem 20 anos e é autista, foi humilhado na escola e ela sempre colocava a culpa nele. Uma pessoa que para mim não serve como política, para mim agora, mesmo que me veio na cabeça que não apoiarei uma pessoa que apoia uma infeliz dessa, que só

fez bobagem na época que o meu filho, só sabia colocar a culpa nele, que ele era autista, ajudar, não vou dizer, é, vou dizer coisa nenhuma, já vou dizer bem brasileiro. É demais, gente. Eu me decepcionei, sinceramente.¿

Trecho 2, Id 125528691, extraído do arquivo 1_ÁUDIO5.mp3 (ou cópia 1_ÁUDIO13.mp3):

¿Só que, assim, né? Eu vou fazer, eu vou fazer um, um vídeo falando tudo o que aconteceu comigo, meu filho. Vou falar a discriminação dela de não querer ele na escola. Eh, eu ainda mudei de escola achando que: "Ah, vou tirar do E., vou botar para o CIEP". Infelizmente, a dita cuja estava no CIEP na época. Hoje é uma diretora que eu admiro muito, que é a T. Apesar de ser pulso firme, ela tem coração, eu conheço bem a T.. E nunca discriminou nada, sempre me chamou lá se o K. incomodava ou coisa assim. As meninas de lá, P., todas me trataram super bem. E é só essa daqui, essa daqui, eu acho que nem o diabo quer, mas é isso. E bola pra frente, que a vida continua.¿

Trecho 3, Id 125528695, extraído do arquivo 1_ÁUDIO8.mp3 (ou cópias 1_ÁUDIO15.mp3 e 1_ÁUDIO16.mp3):

¿Ali é tudo, porque assim, ó, a Carla é super interessada. Eu sei que uma vez ela pediu para política, não sei se foi para o E., coisa assim, política antigamente, porque ela cobra, ela cobra para entrar na política. Ou tu me dá 10.000 para me fazer a campanha ou 20.000, ou que seja, eu sei disso, tá? Porque não adianta eu mentir, eu sei disso e agora ela tá de novo do lado do C.¿

A peça acusatória sustenta, portanto, que a acusada teria imputado à candidata CARLA REGINA THOME XAVIER fatos ofensivos à sua reputação, bem como proferido expressões que teriam atingido sua dignidade e seu decoro, condutas que, em tese, caracterizariam os crimes de difamação e injúria eleitorais, previstos, respectivamente, nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral.

Para a análise da absolvição sumária, não é necessário antecipar juízo definitivo sobre a configuração das ofensas à honra ou sobre o elemento subjetivo dos delitos. Ainda que consideradas verdadeiras as manifestações descritas na denúncia, é preciso verificar se elas foram feitas na propaganda eleitoral ou visando a propaganda, como exigem os tipos penais.

No caso concreto, as manifestações foram proferidas em grupo de WhatsApp denominado ¿Kapiva Política e Entretenimento¿, composto por aproximadamente 230 participantes. Essa circunstância revela potencial relevante de difusão do conteúdo, mas, por si só, não demonstra que a acusada tenha utilizado o grupo como meio de propaganda eleitoral ou que os áudios tenham sido produzidos ou divulgados com essa finalidade.

Nesse contexto, o art. 33, § 2º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, na redação vigente à época dos fatos, dispõe:

As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução.

O dispositivo não é utilizado, neste caso, para afastar o caráter eleitoral das manifestações, até porque o grupo tinha aproximadamente 230 participantes, número que, por si só, não permite considerá-lo restrito. A regra apenas deve ser considerada na análise do contexto das comunicações entre particulares, sem dispensar a verificação das circunstâncias concretas.

Conforme consta do boletim de ocorrência (Id 125528687), a própria candidata declarou que a acusada teria sido incluída no grupo por iniciativa de terceira pessoa. Embora essa circunstância não seja suficiente, isoladamente, para afastar a possibilidade de utilização do grupo para fins de propaganda eleitoral, constitui elemento contextual relevante, especialmente porque não há indicação de que a acusada tenha criado o grupo, ingressado nele para fins de campanha ou utilizado aquele espaço como instrumento organizado de divulgação eleitoral.

É certo que algumas passagens dos áudios possuem conteúdo inequivocamente político. A acusada faz referência à candidaturas, manifesta sua intenção de não apoiar determinada pessoa

em razão de sua associação com a ofendida e formula críticas à atuação desta no cenário político local. Tais elementos situam as manifestações em contexto político-eleitoral, mas não permitem, isoladamente, qualificá-las como propaganda.

O conteúdo das falas também revela críticas pessoais, referências a fatos anteriores e manifestações de natureza política. Predomina, portanto, o relato de experiências e a exposição da opinião da acusada sobre a ofendida, sem que se identifique, no modo como as mensagens foram produzidas ou compartilhadas, uma atuação organizada de caráter propagandístico.

A propósito, o TSE já decidiu que críticas baseadas em acontecimentos pretéritos da vida de figuras públicas não configuram, por si sós, ofensa à honra ou à imagem (AgR-AREspE nº 060041870, Rel. Min. Isabel Gallotti, j. 2/10/2025).

É certo, ainda, que algumas expressões utilizadas são ásperas, depreciativas e potencialmente ofensivas. Essa circunstância, contudo, não é suficiente para caracterizar os crimes eleitorais imputados, pois a tutela penal da honra, no âmbito eleitoral, exige também que a manifestação esteja inserida na propaganda eleitoral ou seja realizada visando a fins de propaganda.

Não se ignora que a divulgação de conteúdo ofensivo em grupos de mensagens com muitos participantes pode, conforme as circunstâncias, assumir caráter de propaganda eleitoral, especialmente quando houver intenção de influenciar o eleitorado. O que não se pode concluir é que isso ocorra automaticamente em razão do meio utilizado, do número de participantes ou da existência de conteúdo político.

No caso, não há circunstância objetiva que demonstre que os áudios tenham sido produzidos ou encaminhados na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda. Embora contenham referências políticas e críticas à ofendida, não há elementos que indiquem sua utilização como instrumento de campanha ou para a divulgação de propaganda eleitoral de caráter negativo.

Nesse sentido, mostra-se pertinente o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina em casos que envolvem manifestações veiculadas em grupos de WhatsApp, nos quais se reconheceu a ausência de finalidade de propaganda eleitoral e, consequentemente, a atipicidade da conduta em relação aos crimes eleitorais contra a honra. Confira-se:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL PENAL ELEITORAL. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. DIFAMAÇÃO ELEITORAL. COMPARTILHAMENTO DE VÍDEOS EM GRUPO PRIVADO DE WHATSAPP. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE PROPAGANDA ELEITORAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Criminal Eleitoral n. 0600349-67.2024.6.24.0023, Lauro Muller/SC, Rel. Des. Eleitoral Marcelo Pizolati, julgado em 16/06/2026).[Grifei]

No mesmo sentido:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL PENAL ELEITORAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE INJÚRIA ELEITORAL (ART. 326 C/C ART. 327, V, DO CÓDIGO ELEITORAL). SUPOSTO COMPARTILHAMENTO DE VÍDEO EM GRUPO DE WHATSAPP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. COMUNICAÇÃO EM GRUPO RESTRITO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E DE DOLO ESPECÍFICO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. (Recurso Criminal Eleitoral n. 0600523-83.2024.6.24.0053, São João Batista/SC, Rel. Des. Eleitoral Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, julgado em 22/07/2026).[Grifei]

Na hipótese em exame, embora o grupo possuísse aproximadamente 230 participantes e as falas contivessem referências políticas e eleitorais, as circunstâncias descritas na denúncia não demonstram que as manifestações tenham sido utilizadas como instrumento de propaganda eleitoral. O conteúdo revela críticas pessoais, referências a experiências anteriores e posicionamentos políticos da acusada, sem que se identifique a finalidade de propaganda exigida pelos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral.

2.4. Da liberdade de expressão

A conclusão também está de acordo com a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, especialmente no debate político. Isso não significa, porém, que eventuais ofensas à honra deixem de ser puníveis. No caso, a liberdade de expressão reforça a necessidade de que a responsabilização penal fique restrita às condutas que efetivamente preencham os requisitos dos crimes previstos em lei.

Conforme dispõe o art. 57-D da Lei n. 9.504/1997, é livre a manifestação do pensamento durante a campanha eleitoral, inclusive por meio da internet e de outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

No mesmo sentido, o art. 38 da Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece que a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

Tais disposições não conferem salvo-conduto para ofensas à honra, tampouco afastam, por si sós, a incidência dos crimes eleitorais contra a honra. Reforçam, contudo, que a responsabilização penal deve observar os limites definidos pelos próprios tipos penais, sem transformar toda manifestação crítica ou desfavorável em ilícito eleitoral.

No caso, embora algumas expressões sejam ásperas, depreciativas e possam ser ofensivas, não há elementos que indiquem que foram feitas ou divulgadas com finalidade de propaganda eleitoral. O fato de a manifestação ter ocorrido durante o período eleitoral, mencionar uma candidata ou prejudicar sua imagem não é suficiente, por si só, para configurar os crimes previstos nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral.

A absolvição, portanto, não decorre do reconhecimento de que as expressões utilizadas sejam necessariamente legítimas ou desprovidas de caráter ofensivo, mas da ausência de elementos que demonstrem sua utilização com finalidade de propaganda eleitoral, exigida pelos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral. Sem essa finalidade, as condutas narradas não se enquadram nos referidos tipos penais.

Consequentemente, é cabível a absolvição sumária, nos termos do art. 397, III, do Código de Processo Penal.

Reconhecida a atipicidade das condutas em relação aos crimes previstos nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral, fica prejudicada a análise da causa de aumento de pena prevista no art. 327, III e V, do mesmo diploma legal.

As demais questões suscitadas pela defesa ficam prejudicadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE GISELE CLAUDINO com fundamento no art. 397, III, do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente por força do art. 364 do Código Eleitoral, em razão da ausência de demonstração de que as manifestações tenham sido feitas na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas processuais.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Tubarão SC, data da assinatura digital.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

Juíza da 99.ª Zona Eleitoral

100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600054-22.2026.6.24.0100**PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600054-22.2026.6.24.0100 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR

: 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR

: Denunciante Pardal

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA**LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA

: JOAO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI

JUSTIÇA ELEITORAL

100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600054-22.2026.6.24.0100 / 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JOAO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade relativa a veiculação de propaganda eleitoral móvel mantido em local público além do horário permitido pela legislação, fixado entre 06h e 22h.

A alegada infração teria ocorrido no dia 10 de setembro, mas não está suficientemente comprovada, até aqui, pelas imagens acostadas aos autos (ID126191182), na medida em que os dados foram inseridos sobre a imagem.

Determino:

- a) Notifique-se o candidato através de seus contatos informados no processo de registro de candidatura para que se manifeste sobre os fatos em 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Intime-se o MPE.
- c) Após a intimação do candidato, decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

FERNANDO DE CASTRO FARIA

Juiz Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL - NAVEGANTES**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-14.2026.6.24.0106****PUBLICAÇÃO****EM**

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600021-14.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUIZ ALVES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LUIZ ALVES/SC
ADVOGADO : SARAH TAYNA BACHMANN (74045/SC)
RESPONSÁVEL : ADILSON BALSANELLI
ADVOGADO : SARAH TAYNA BACHMANN (74045/SC)
RESPONSÁVEL : NELIO LUCIANI
ADVOGADO : SARAH TAYNA BACHMANN (74045/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-14.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LUIZ ALVES/SC

RESPONSÁVEL: NELIO LUCIANI, ADILSON BALSANELLI

Representante do(a) REQUERENTE: SARAH TAYNA BACHMANN - SC74045

Representante do(a) RESPONSÁVEL: SARAH TAYNA BACHMANN - SC74045

Representante do(a) RESPONSÁVEL: SARAH TAYNA BACHMANN - SC74045

DECISÃO

R.H

Conforme disposto no Art. 37, §1º da Resolução TSE 23.604/2019, DETERMINO a reabertura da prestação de contas do partido pelo prazo de 20(vinte) dias.

Publique-se.

Intime-se.

Navegantes, datado e assinado digitalmente

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-29.2026.6.24.0106**PUBLICAÇÃO**

EM

: 18/09/2026

PROCESSO : 0600020-29.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(NAVEGANTES - SC)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE NAVEGANTES

ADVOGADO : DENISE RONCHI FRANCEZ (75660/SC)

RESPONSÁVEL : EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : EDMILY DOS SANTOS MEDEIROS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-29.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE NAVEGANTES

RESPONSÁVEL: EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, EDMILY DOS SANTOS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Representante do(a) REQUERENTE: DENISE RONCHI FRANCEZ - SC75660

DECISÃO

Diante da juntada da procuração de ID 126151299 e considerando a natureza subjetiva das responsabilidades civil e criminal nas prestações de contas, as quais recaem exclusivamente sobre os dirigentes responsáveis à época dos fatos (art. 50, § 2º, da Res. TSE n. 23.604/2019), DETERMINO o prosseguimento do feito sem que os responsáveis do diretório estadual (presidente e tesoureira ou tesoureiro) sejam incluídos como partes do processo.

Navegantes, datado e assinado digitalmente

Publique-se

Tatiana Cunha Espezim

Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-51.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600025-51.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(NAVEGANTES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: JOAO BATISTA DA SILVA

INTERESSADO

: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - NAVEGANTES - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO

: TIAGO DA SILVA CORREA

REQUERENTE

: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SANTA CATARINA - SC -
ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-51.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA
ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - NAVEGANTES - SC - MUNICIPAL,
TIAGO DA SILVA CORREA, JOAO BATISTA DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

SENTENÇA

Cuida-se de processo de omissão no dever de prestar contas anual pelo PARTIDO RENOVACAO
DEMOCRATICA - PRD de NAVEGANTES , referente ao exercício de 2025.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas
contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes
informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de
recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de
recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas partidárias como NÃO
PRESTADAS.

Intimado para se manifestar sobre os documentos e informações apresentados no processo, o órgão partidário permaneceu inerte.

É o relatório. Decido.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Devidamente notificado, o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Consoante dispõe a legislação eleitoral, mais especificamente o art. 32 da Lei n. 9.096/95, "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte".

Destarte, aplicável ao caso o disposto no art. 37-A da Lei n. 9.096/95, *in verbis*: "A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei".

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD de NAVEGANTES em consonância ao 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604 /19, e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissos, com fulcro nos art. 47, I, da mesma resolução.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.662 /2021.

Após, archive-se.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-81.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600023-81.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(NAVEGANTES - SC)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - NAVEGANTES/SC

RESPONSÁVEL : JORGE EDUARDO KISTNER

RESPONSÁVEL : LOZENIR LUIZ

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-81.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - NAVEGANTES/SC

RESPONSÁVEL: LOZENIR LUIZ, JORGE EDUARDO KISTNER

SENTENÇA

Cuida-se de processo de omissão no dever de prestar contas anual pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB de NAVEGANTES, referente ao exercício de 2025.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS.

Intimado para se manifestar sobre os documentos e informações apresentados no processo, o órgão partidário permaneceu inerte.

É o relatório. Decido.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Devidamente notificado, o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Consoante dispõe a legislação eleitoral, mais especificamente o art. 32 da Lei n. 9.096/95, "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte".

Destarte, aplicável ao caso o disposto no art. 37-A da Lei n. 9.096/95, *in verbis*: "A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei".

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB de NAVEGANTES em consonância ao 45,IV, da Resolução TSE n. 23.604/19, e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissos, com fulcro nos art. 47, I, da mesma resolução.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.662/2021.

Após, archive-se.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-36.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600026-36.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUIZ ALVES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

RESPONSÁVEL : ANTÔNIO BRESSANINI

RESPONSÁVEL : GELASIO SCHMITT

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-36.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

RESPONSÁVEL: GELASIO SCHMITT, ANTÔNIO BRESSANINI

SENTENÇA

Cuida-se de processo de omissão no dever de prestar contas anual pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de LUIZ ALVES , referente ao exercício de 2025.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS.

Intimado para se manifestar sobre os documentos e informações apresentados no processo, o órgão partidário permaneceu inerte.

É o relatório. Decido.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Devidamente notificado, o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Consoante dispõe a legislação eleitoral, mais especificamente o art. 32 da Lei n. 9.096/95, "*o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte*".

Destarte, aplicável ao caso o disposto no art. 37-A da Lei n. 9.096/95, *in verbis*: "*A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei*".

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de LUIZ ALVES em consonância ao 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/19, e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissor, com fulcro nos art. 47, I, da mesma resolução.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.662 /2021.

Após, archive-se.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-21.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600027-21.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(NAVEGANTES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPONSÁVEL

: ALEXANDRE ANGELO ANGIOLETTI

RESPONSÁVEL

: LEANDRO DARON

RESPONSÁVEL

: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - NAVEGANTES - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-21.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

RESPONSÁVEL: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - NAVEGANTES - SC, ALEXANDRE ANGELO ANGIOLETTI, LEANDRO DARON

SENTENÇA

Cuida-se de processo de omissão no dever de prestar contas anual pelo PARTIDO LIBERAL - PL de Navegantes, referente ao exercício de 2025.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS.

Intimado para se manifestar sobre os documentos e informações apresentados no processo, o órgão partidário permaneceu inerte.

É o relatório. Decido.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Devidamente notificado, o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Consoante dispõe a legislação eleitoral, mais especificamente o art. 32 da Lei n. 9.096/95, "*o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte*".

Destarte, aplicável ao caso o disposto no art. 37-A da Lei n. 9.096/95, *in verbis*: "*A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei*".

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO LIBERAL - PL de Navegantes em consonância ao 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/19, e DETERMINO a

suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa, com fulcro nos art. 47, I, da mesma resolução.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.662 /2021.

Após, archive-se.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-59.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600018-59.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(NAVEGANTES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: JAIRO MARIANO

INTERESSADO

: PARTIDO VERDE DE NAVEGANTES

INTERESSADO

: RAFAEL DOS SANTOS

REQUERENTE

: PARTIDO VERDE - PV

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-59.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA
ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

INTERESSADO: PARTIDO VERDE DE NAVEGANTES, RAFAEL DOS SANTOS, JAIRO MARIANO

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV

SENTENÇA

Cuida-se de processo de omissão no dever de prestar contas anual pelo PARTIDO VERDE - PV de Navegantes, referente ao exercício de 2025.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS.

Intimado para se manifestar sobre os documentos e informações apresentados no processo, o órgão partidário permaneceu inerte.

É o relatório. Decido.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Devidamente notificado, o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Consoante dispõe a legislação eleitoral, mais especificamente o art. 32 da Lei n. 9.096/95, "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte".

Destarte, aplicável ao caso o disposto no art. 37-A da Lei n. 9.096/95, *in verbis*: "A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei".

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO VERDE - PV de Navegantes em consonância ao 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/19, e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissos, com fulcro nos art. 47, I, da mesma resolução.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.662 /2021.

Após, archive-se.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-96.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600022-96.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUIZ ALVES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: ARIVONIL SIMOES

INTERESSADO

: PODEMOS - LUIZ ALVES - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO

: VALDECI SCHERNOVSKI

REQUERENTE

: PODEMOS ESTADUAL - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-96.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

INTERESSADO: PODEMOS - LUIZ ALVES - SC - MUNICIPAL, VALDECI SCHERNOVSKI, ARIVONIL SIMOES

REQUERENTE: PODEMOS ESTADUAL - SC

SENTENÇA

Cuida-se de processo de omissão no dever de prestar contas anual pelo PODEMOS - PODE DE LUIZ ALVES, referente ao exercício de 2025.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS.

Intimado para se manifestar sobre os documentos e informações apresentados no processo, o órgão partidário permaneceu inerte.

É o relatório. Decido.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Devidamente notificado, o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Consoante dispõe a legislação eleitoral, mais especificamente o art. 32 da Lei n. 9.096/95, "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte".

Destarte, aplicável ao caso o disposto no art. 37-A da Lei n. 9.096/95, *in verbis*: "A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei".

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PODEMOS - PODE DE LUIZ ALVES em consonância ao 45, IV, da Resolução TSE n. 23.604/19, e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissor, com fulcro nos art. 47, I, da mesma resolução.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.662/2021.

Após, archive-se.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-44.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600019-44.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUIZ ALVES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE LUIS ALVES - SC

ADVOGADO

: ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

RESPONSÁVEL : JOAO PASCOLINO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)
RESPONSÁVEL : MARILENE ZIMMERMANN
ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-44.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE LUIS ALVES - SC

RESPONSÁVEL: MARILENE ZIMMERMANN, JOAO PASCOLINO NASCIMENTO

Representante do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de Luiz Alves/SC, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada na forma do art. 32, § 4º, da Lei n. 9.096/1995, incluído pela Lei n. 13.165/2015, e processada conforme estabelecido no art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

A unidade técnica responsável emitiu parecer afirmando que a prestação de contas reflete a ausência de movimentação de recursos declarada pela agremiação partidária.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação apresentada pelo partido, com base no art. 44, inc. VIII, alínea "a", da Res. TSE n. 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos *sub examine* obedeceu ao disposto na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem impugnação apresentada, o exame técnico não identificou indícios da existência de movimentação financeira, o que aponta para a regularidade e fidedignidade da declaração apresentada.

Diante da análise dos documentos acostados aos autos, torna-se imperiosa a aplicação da alínea "a" do inciso VIII do art. 44 da referida resolução, em virtude de não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de LUIZ ALVES /SC, referente ao exercício financeiro de 2025, determinando o arquivamento imediato do feito, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se e intemem-se.

Transitada em julgado a decisão, lancem-se as informações no sistema SICO, após arquivem-se os autos.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-74.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600017-74.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUIZ ALVES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: PARTIDO LIBERAL - PL DE LUIZ ALVES

ADVOGADO

: DOUGLAS GOEDERT (46095/SC)

RESPONSÁVEL

: FELIPE NEUENFELDT

ADVOGADO

: DOUGLAS GOEDERT (46095/SC)

RESPONSÁVEL

: OSNI LUCIANI

ADVOGADO

: DOUGLAS GOEDERT (46095/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-74.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL DE LUIZ ALVES

RESPONSÁVEL: OSNI LUCIANI, FELIPE NEUENFELDT

Representante do(a) REQUERENTE: DOUGLAS GOEDERT - SC46095

Representante do(a) RESPONSÁVEL: DOUGLAS GOEDERT - SC46095

Representante do(a) RESPONSÁVEL: DOUGLAS GOEDERT - SC46095

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO LIBERAL - PL e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de Luiz Alves/SC, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada na forma do art. 32, § 4º, da Lei n. 9.096/1995, incluído pela Lei n. 13.165/2015, e processada conforme estabelecido no art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

A unidade técnica responsável emitiu parecer afirmando que a prestação de contas reflete a ausência de movimentação de recursos declarada pela agremiação partidária.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação apresentada pelo partido, com base no art. 44, inc. VIII, alínea *ca*, da Res. TSE n. 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos *sub examine* obedeceu ao disposto na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem impugnação apresentada, o exame técnico não identificou indícios da existência de movimentação financeira, o que aponta para a regularidade e fidedignidade da declaração apresentada.

Diante da análise dos documentos acostados aos autos, torna-se imperiosa a aplicação da alínea "a" do inciso VIII do art. 44 da referida resolução, em virtude de não existir impugnação ou

movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do PARTIDO LIBERAL - PL e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de LUIZ ALVES /SC, referente ao exercício financeiro de 2025, determinando o arquivamento imediato do feito, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se e intimem-se.

Transitada em julgado a decisão, lancem-se as informações no sistema SICO, após arquivem-se os autos.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-66.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600024-66.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LUIZ ALVES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO

: ARNANDES WILBERT

INTERESSADO

: LUIZ FELIPE HENNING WUST

INTERESSADO

: PARTIDO PROGRESSISTA DE LUIS ALVES - SC

REQUERENTE

: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO

: MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

RESPONSÁVEL

: AMARO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO

: MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

RESPONSÁVEL

: ESPERIDIAO AMIN HELOU FILHO

ADVOGADO

: MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-66.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA DE LUIS ALVES - SC, LUIZ FELIPE HENNING WUST, ARNANDES WILBERT

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

RESPONSÁVEL: ESPERIDIAO AMIN HELOU FILHO, AMARO LUCIO DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

Representante do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

Representante do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO PROGRESSISTA -PP e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de Luiz Alves/SC, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada na forma do art. 32, § 4º, da Lei n. 9.096/1995, incluído pela Lei n. 13.165/2015, e processada conforme estabelecido no art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

A unidade técnica responsável emitiu parecer afirmando que a prestação de contas reflete a ausência de movimentação de recursos declarada pela agremiação partidária.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação apresentada pelo partido, com base no art. 44, inc. VIII, alínea *ç*, da Res. TSE n. 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos *sub examine* obedeceu ao disposto na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem impugnação apresentada, o exame técnico não identificou indícios da existência de movimentação financeira, o que aponta para a regularidade e fidedignidade da declaração apresentada.

Diante da análise dos documentos acostados aos autos, torna-se imperiosa a aplicação da alínea "a" do inciso VIII do art. 44 da referida resolução, em virtude de não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do PARTIDO PROGRESSISTA - PP e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de LUIZ ALVES /SC, referente ao exercício financeiro de 2025, determinando o arquivamento imediato do feito, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se e intimem-se.

Transitada em julgado a decisão, lancem-se as informações no sistema SICO, após arquivem-se os autos.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-37.2026.6.24.0106

PUBLICAÇÃO

EM

: 18/09/2026

PROCESSO

: 0600013-37.2026.6.24.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(NAVEGANTES - SC)

RELATOR

: 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE

: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - NAVEGANTES -
SC

ADVOGADO

: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (52773/SC)

RESPONSÁVEL

: JOAO MARCOS MATOS

RESPONSÁVEL

: VALDEMIR CHAGAS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-37.2026.6.24.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - NAVEGANTES - SC

RESPONSÁVEL: VALDEMIR CHAGAS SANTOS JUNIOR, JOAO MARCOS MATOS

Representante do(a) REQUERENTE: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS - SC52773

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de Navegantes, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada na forma do art. 32, da Lei n. 9.096/1995 e processada conforme estabelecido no art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em manifestação técnica, pugnou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inc. I, da supracitada resolução, ante a correta contabilização dos recursos e despesas movimentadas no exercício financeiro de 2024 pela agremiação partidária.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo deferimento da prestação das contas anuais. Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

Da análise dos documentos e manifestações, verifica-se que a prestação de contas *sub examine* obedeceu ao disposto na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 23.604/2019 quanto às disposições de mérito.

O exame técnico não identificou indícios de inconsistências ou impropriedades nos documentos acostados aos autos, o que aponta para a regularidade e fidedignidade da prestação de contas apresentada.

Nesse sentido, como bem aponta o parecer ministerial, a documentação apresentada possui o condão de implicar a sua aprovação, consoante também observa o Parecer Técnico Conclusivo, em sentido favorável à aprovação das contas anuais.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas, referentes ao exercício financeiro de 2025, do MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB e responsáveis, com atuação na circunscrição eleitoral de Navegantes, nos termos do art. 45, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a decisão, lance as informações no sistema SICO e arquivem-se os autos.

Navegantes, datado e assinado eletronicamente.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600022-93.2026.6.24.0107****PUBLICAÇÃO****EM****: 18/09/2026****PROCESSO****: 0600022-93.2026.6.24.0107 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PALHOÇA - SC)**

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC
AUTOR : Denunciante Pardal
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : LUCIANE MARIA CARMINATTI

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600022-93.2026.6.24.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUCIANE MARIA CARMINATTI

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral dando conta da suposta distribuição de panfletos de propaganda eleitoral da candidata noticiada em frente a escolas e creches, em horário de saída (Escola Básica Guilherme Wiethorn Filho, localizada na Rua José Cosmo Pamplona, Bairro Bela Vista, em Palhoça).

Nos termos do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum.

A vedação legal, contudo, não alcança indistintamente toda e qualquer atividade de campanha realizada nas proximidades desses locais, exigindo-se a demonstração de que a propaganda ocorreu efetivamente no interior do bem protegido pela norma ou que, de algum modo, tenha implicado utilização indevida de sua estrutura ou comprometimento de sua destinação pública.

In casu, a notícia recebida limita-se a informar que teria ocorrido distribuição de panfletos "em porta" a escola e creche em horário de saída, sem indicação de que a atividade tenha sido realizada no interior dos estabelecimentos, em suas dependências, ou mediante utilização de bens públicos vinculados às unidades de ensino.

Também, consoante fotografias apresentadas junto à denúncia, não há elementos que permitam concluir que a conduta tenha ocasionado obstrução de acesso aos estabelecimentos, perturbação do funcionamento das atividades educacionais, comprometimento da utilização regular do espaço pela coletividade ou qualquer outra circunstância apta a caracterizar afronta à legislação eleitoral.

A mera distribuição de material gráfico em via pública, ainda que nas proximidades de escolas ou creches, não se mostra, por si só, proibida pela legislação eleitoral.

A atuação do poder de polícia exige a constatação objetiva de propaganda realizada em local vedado ou de circunstância concreta que evidencie violação às normas que disciplinam a propaganda eleitoral.

Ausentes elementos mínimos indicativos de que a propaganda tenha sido veiculada no interior de bem público ou de uso comum, bem como inexistindo informação acerca de eventual prejuízo à utilização regular do local ou à prestação do serviço público educacional, não se verifica, por ora, justa causa para adoção de medidas repressivas no exercício do poder de polícia.

Ressalte-se que a presente decisão não impede a reapreciação da matéria caso sobrevenham elementos concretos demonstrando que a propaganda foi efetivamente realizada nas dependências da instituição de ensino, mediante utilização de sua estrutura física ou em circunstâncias capazes de configurar infração à legislação eleitoral.

[illegible]

ALAOR ANTONIO CAMILLO (13299/SC) 76
ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) 133 133 133
ALEXANDRE BARDINI DA RE (41275/SC) 115 115 115
ANA PAULA TRAVISANI (28278/SC) 134 142 149
ANDRE FILIPE DE MOURA FERRO (27303/SC) 134 134 142 142 149 149
ANNA JULIA DE SOUTO GOULART FERNANDES DA COSTA (71176/SC) 2 90
ANTONIO CARLOS MACHIDONSCKI UMPIERRE FILHO (43534/SC) 248 248
ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC) 120 120 120 120 232 232 232 237 237 237 269
269 269
AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) 96
BARBARA MORGANA UBER MENEGOTTI ROCHA (25401/SC) 134 134 142 142 149 149
BEATRIZ VOLPATO DE ALCANTARA RODRIGUES (41943/SC) 88 88 88 88 88 88
90 90 90 90 90 90 90 90 90 90
BERNARDO BRAZ DE OLIVEIRA (25461/SC) 2 2
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 247
CARINA BABETO (207391/SP) 247
CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA (10910/SC) 18 18
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 247
CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA (20066/SC) 247
CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) 67 96
DANIELA CRISTINA RAMBO (61819/SC) 188 188 188 189 189 189
DANIELA DE LIMA (25139/SC) 120 120 120 120
DENISE RONCHI FRANCEZ (75660/SC) 177 261
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 247
DIEZOM SILVA DA LUZ (52261/SC) 93 93 93
DOUGLAS GOEDERT (46095/SC) 271 271 271
EDUARDO RIBEIRO (30785/SC) 2 2
EDUARDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (2348/SC) 2 2
ELKE MINATTO STEINER (57461/SC) 232

FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC) 232
FABRICIO ILHA DA SILVA (25375/SC) 254
GABRIEL CHRISTOVAM COPPI (54452/SC) 2 90
GABRIEL MOURAO KAZAPI (23023/SC) 120 120 120 120
GABRIELA MIOTTO VARISA (34500/SC) 75
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC) 95 95 95 97 97 97
GERSON ALBERTO FROHLICH (36511/SC) 185 185 185 186 186 186
GILCIMARA MACHADO LIVI (44299/SC) 128 128 128 130 130 130
GIOVAN NARDELLI (21894/SC) 248
GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (20450/SC) 134 134 142 142 149 149
GISELLE LONGARETTI SOUZA (40310/SC) 112 112 112
GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC) 233 233
GUILHERME SCHARF NETO (10083/SC) 90 90 90
HEGON WAGNER BERNARDINO (10409/SC) 18 18
JESSICA LONGHI (346704/SP) 247
JHONAS PEZZINI (33678/SC) 182 182 182 183 183 183
JOEL ANTONIO CASAGRANDE (25904/SC) 235
JOICE TEREZINHA DE ANDRADE DRIES PINHEIRO (46142/SC) 162
JORDAN CARINA SEPKA (63269/SC) 86 86
JULIANE LAZZARI (31246/SC) 117 117 117 117 118 118
JULIANO DEBIASI (35002/SC) 88 88 88 88 88 88 90 90 90 90 90 90 90
90 90 90 90 90
JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC) 92
KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS (20918/SC) 252
LEANDRO DURIGON (59597/SC) 114 114 114 120 120 120 120
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 20 20 20 20 20 85 85
85
LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC) 234 234 234 236 236 236
LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC) 2 90
MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC) 233 233
MARIANA BALBI ABREU (23327/SC) 272 272 272
MARILDA ALEXANDRE ROVARIS (17845/SC) 116 116 116
MARISETE ANTONIA KONIG MAZUTTI (67424/SC) 119 119 121 121
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 247
MATHEUS MARTINA VERISSIMO (71994/SC) 96
MICHELLY CRISTINE CABRAL UMPIERRE (44481/SC) 248 248
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 247
NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT (65345/SC) 100
NILTON JOAO DE MACEDO MACHADO (19360/SC) 90 90
PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ BERNARDO (233384/SP) 247
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 20 20 20 20 20 85 85 85
PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC) 232
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 247
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 247
RAMIREZ ZOMER (20535/SC) 92
RAPHAEL MORAES DE SOUSA BERNARDO (72992/SC) 247
RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (52773/SC) 273

RICARDO DE ALCANTARA RODRIGUES (4833/SC) 88 88 88 88 88 88 90 90 90
 90 90 90 90 90 90 90 90 90
 RICARDO WANZYNACK DE SOUZA (25985/SC) 181 181 181
 ROBERTO FERNANDES (50595/SC) 2 90
 RODRIGO FERNANDES (24534/SC) 2 90
 RODRIGO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (2521/SC) 2
 RODRIGO PAVEI (35463/SC) 92
 SANZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (34660/SC) 248
 SARAH TAYNA BACHMANN (74045/SC) 260 260 260
 SHEILA JAQUELINE DA COSTA SCHERER (47393/SC) 247
 SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 247
 SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (21214/SC) 251 251
 TAINAH DOVIZINSKI REIS (63053/SC) 251 251
 TERENCE MARIA SIEBAUER (40336/SC) 134 134 142 142 149 149
 TOBIAS PEROTTO (31009/SC) 244
 VINICIUS PILGER SANTOS (54598/SC) 88
 VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA (46912/SC) 2
 VOLNEI FAVARIN (27530/SC) 113 113 113
 WAGNER CAMILO DOS SANTOS (23015/SC) 248 248
 WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC) 2 2
 WILLIAN BORDIGNON KLEIN (62920/SC) 90 90 90
 WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC) 113 113 113 114 114 114 115 115 115
 WILLIAN JUNKLOS FELISBINO (35096/SC) 88 88 88 88 88 88 90 90 90 90
 90 90 90 90 90 90 90 90

ÍNDICE DE PARTES

ACIONE ANDRADE IZIDORO 90
 ADEJAIR MANOEL CORDEIRO 179
 ADEMIR LAMB 78
 ADILSON BALSANELLI 260
 ADONAI MACXINE OLIVEIRA NOVAES 59
 ALAN ALIR DE SOUZA 96
 ALAN MARTINS DOS SANTOS 175
 ALBERTINO ARMINDO 237
 ALBERTO DE SOUZA 232
 ALCIR FERLA 182 183
 ALDOCIR VARGAS 78
 ALEXANDER ALVES PEREIRA 85
 ALEXANDRE ANGELO ANGIOLETTI 266
 ALINE TASSIELE PAZ PADILHA 67
 ALLAN SPADER BROVEDAN 113
 ALMIR ANIBAL DE SOUZA 179
 ALTENHAR MACHADO 90
 AMARO LUCIO DA SILVA 272
 AMILTON GHELLERE 115
 ANA PAULA ADAO 172
 ANA PAULA DA SILVA 227

ANA PAULA DE SOUZA LIMA 81
 ANDREA STEFANIA PIAZZA 131
 ANDRESA MARCOLINA 252
 ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO 61
 ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA 61
 ANTÔNIO BRESSANINI 264
 ARETUZA ELIDIA SPECK 59
 ARIVONIL SIMOES 268
 ARLINDO DA CRUZ 2
 ARNANDES WILBERT 272
 BEATRIZ ALVES DE SOUZA 249
 BIANCA GUDIEL REX 162
 CARLOS ALBERTO CHIODINI 56
 CARLOS FRANCISCO RODRIGUES 71
 CARLOS HENRIQUE DE LIMA 224
 CAROLINE RODRIGUES DE TONI 239 242
 CHARLES GERATI 131
 CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA 247
 CIDADANIA - DIRETORIO ESTADUAL - SC 253
 DANIEL ALBERTO CARDOZO JUNIOR 85
 DANIEL COSTA DE FREITAS 83
 DANIEL DA LUZ 134 142 149
 DANIEL LUTZ 20
 DANIELA OLIBONI DA SILVA BRINA 113
 DAVID DOS SANTOS ARCENIO 88
 DELCIO DARIO CUSTODIO 181
 DEMETRIUS DOMINGOS WOLFF DA SILVA 175
 DEMOCRATA (DEMOCRATA) - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 59
 DEMOCRATA - DEMOCRATA - NACIONAL 59
 DENISIO DOLASIO BAIXO 54
 DEOCLESIO DA SILVA 115
 DIALISON CLEBER VITTI 172
 DIEGO DOMINGOS DOS REIS 88
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE LUIS ALVES - SC 269
 DOUGLAS BORGES DA SILVA 90
 DPF/XAP/SC 162
 Denunciante Pardal 25 26 81 83 85 92 98 100 101 102 104 105 107 108 110
 224 226 227 230 231 232 238 239 240 241 242 243 245 249 259 274
 Destinatário Ciência Pública 20 25 26 81 83 85 85 98 101 102 104 105 107 108
 110 111 117 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 142 162 224 226 227
 229 230 231 232 233 235 238 239 240 241 242 243 244 245 249 259 274
 EDEMILSON PEREIRA DA SILVA 114
 EDESIO PEDRINHO TOMASI 128 130
 EDIGAR ZIMMERMANN 85
 EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA 261
 EDMILY DOS SANTOS MEDEIROS DE OLIVEIRA 261
 EDSON RUBIK 133
 EDUARDO FRANZOI 129

ELEICAO 2022 JUSSANDRA DUTRA LOPEZTHAMBOURINDEGUY DEPUTADO FEDERAL 18
ELEICAO 2024 ELISEU DASSI VICE-PREFEITO 120
ELEICAO 2024 FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR 121
ELEICAO 2024 MARA DEJANE GUEDES RAMOS DA COSTA VEREADOR 118
ELEICAO 2024 MARIONI FATIMA MACHADO VEREADOR 117
ELEICAO 2024 MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI PREFEITO 120
ELEICAO 2024 MAURICIO XAVIER VEREADOR 86
ELEICAO 2024 MAYCON DE OLIVEIRA MAURICIO VEREADOR 251
ELEICAO 2024 NILSON DE MELO VEREADOR 117
ELEICAO 2024 RAFAEL FERNANDES VEREADOR 119
ELEICAO 2024 SILVIA MENDES VEREADOR 233
ELEICAO 2026 BEATRIZ ALVES DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL 249
ELEICAO 2026 RICARDO ZANATTA GUIDI DEPUTADO FEDERAL 232
ELEICAO 2026 VALDIR VITAL COBALCHINI DEPUTADO FEDERAL 229
ELIANE DOS SANTOS CARVALHO 65
ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO 65
ELISANDRO DOS SANTOS 123
ELISEU DASSI 120
ELOI MARIANO ROCHA 97
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA 134 142 149
ESPERIDIAO AMIN HELOU FILHO 272
FABIO REGINALDO DOS REZES 58
FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA 240
FABRICIO RAULINO LACERDA 125
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 247
FELIPE ANTONIO LEMOS 126
FELIPE NEUENFELDT 271
FERNANDA MARTELLO HERMES 71
FLAVIO LUIZ FURTADO 61
FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS 121
FRANCISCO FANTONI NETO 173
GABRIELA ABRAMOVICZ 133
GABRIELLI COTA WOLLINGER 97
GELASIO SCHMITT 264
GELIO DE OLIVEIRA 125
GEOVANIA DE SA 110
GILBERTO GONCALVES CANDIDO 128 130
GILBERTO HOFFMANN FERREIRA 90
GISELE APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS VENTER 126
GISELE CLAUDINO 254
GISELI MELO FERNANDES 236
GUILHERME BELMIRO DA SILVA 249
GUILHERME SANTOS FERREIRA 234
GUSTAVO LUIS PASQUALOTTO 20
HELEAMAR MACHADO VICENTE 88
IDERALDO CREPALDI 112
ILDO GUILHERME SCHNEIDER 188 189
IRIS VALMIR PANDINI 88

ITAMAR TOIGO 75
IVAN NAATZ 98
IVAR BERGOZZA 75
JACI TAULENTINO MARCELINO 133
JAIR MARIANO 267
JALMIR DA SILVA CUSTODIO JUNIOR 88
JEISON SANTANA VARGAS 252
JEYSON RICARDO DE SOUZA BORBA 61
JOAO BATISTA DA SILVA 262
JOAO CARLOS ALVES DOS PASSOS 253
JOAO EDWARD PATEL 115
JOAO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI 259
JOAO MARCOS MATOS 273
JOAO PASCOLINO NASCIMENTO 269
JONATAM GONCALVES CORDEIRO 127
JONE ANTONIO MOI 2
JONES DA ROSA 115
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA 107 108
JORGE EDUARDO KISTNER 263
JORGE GOETTEN DE LIMA 108
JORGE LUIZ KOCH 92 230
JOSE DA SILVA WARMELING JUNIOR 90
JOSE MAFRA 132
JOSE PAULO GARCIA 253
JOSE ZANELATO BONFANTE 113
JUCEMAR LIMAS TEIXEIRA 54
JULIANO SCHNEIDER 72
JULIETE ARIANE TEIXEIRA 63
JUSSANDRA DUTRA LOPEZTHAMBOURINDEGUY 18
JUÍZO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC 134 142 149
JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO 229
JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC 244
KAHLIL ELIAS ASSIB ZATTAR 20
KATIA MILENE CABRAL 247
KISSY CAROLINE AQUINO DOS SANTOS 234
LAIS DA ROSA 90
LEANDRO DARON 266
LEATRICE MENDONCA BEZ DE OLIVEIRA GOMES 100
LEONCIO PAULO CYPRIANI 122
LINO DEPARIS 188 189
LOISIANE DOS SANTOS 95
LOZENIR LUIZ 263
LUCIANE MARIA CARMINATTI 245 274
LUIZ FELIPE HENNING WUST 272
LUIZ HENRIQUE GONCALVES 96
LUIZ INACIO LULA DA SILVA 231
MAICKON CAMPOS SGROTT 95
MANOEL JADES IZIDORIO 90

MARA DEJANE GUEDES RAMOS DA COSTA 118
MARCELO FURTADO 56
MARCELO LEMOS DOS REIS 241
MARCOS AURELIO TILL 127
MARCOS JERONIMO NUNES DOS REIS 253
MARCOS ROBERTO BROCCA 90
MARIA APARECIDA BORGES 90
MARIANO ALEXANDRE 116
MARILENE ZIMMERMANN 269
MARILISE WARMLING 185 186
MARIONI FATIMA MACHADO 117
MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI 120
MATEUS ZANETTE CAMPOS 237
MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA 114
MAURICIO XAVIER 86
MAYCON DE OLIVEIRA MAURICIO 251
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER 238
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 111
MOACIR TADEU DALLA BRIDA 124
MOBILIZAÇÃO NACIONAL - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL 61
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 179
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 56
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LUIZ ALVES/SC 260
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL 125
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - NAVEGANTES - SC 273
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ESTADUAL - SANTA CATARINA - SC 179
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ILHOTA - SC - MUNICIPAL 179
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - LAURO MÜLLER - SC - MUNICIPAL 93
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MORRO GRANDE - SC - MUNICIPAL 112
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - JABORÁ - SC 75
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO 231
Município de Pomerode 134 142 149
NATALINO JOSE DA SILVA 177
NATANIEL DE OLIVEIRA VALENCA 123
NELIO LUCIANI 260
NELSON FELISBINO DOS ANJOS 76
NESTOR SPRICIGO 93
NILSON ARAUJO 93
NILSON DE MELO 117
ODAIR JOSE GABRIELLI 68
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 247
OLISMAR CORAL 114
OSMAR CORAL 114
OSNI LUCIANI 271
OSVALDO OLAVIO MAFRA 248
PABLO RICARDO FACHINI 173
PALOMA NICOLETTI MITTERSTEIN 177
PARTIDO CIDADANIA - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL 253

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - IÇARA - SC - MUNICIPAL 236

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB-COMISSAO PROVISORIA-LOCAL 234

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL 61

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ERMO - SC - MUNICIPAL 115

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - JACINTO MACHADO - SC - MUNICIPAL 115

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MELEIRO - SC - MUNICIPAL 113

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MORRO GRANDE - SC - MUNICIPAL 114

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - NAVEGANTES/SC 263

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAUDADES - SC - MUNICIPAL 185 186

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TIMBÉ DO SUL - SC - MUNICIPAL 116

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IÇARA - SC 235

PARTIDO DOS TRABALHADORES - BALNEÁRIO RINCÃO - SC - MUNICIPAL 232

PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAPIVARI DE BAIXO - SC - MUNICIPAL 252

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC 76

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ILHOTA - SC 172

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - IÇARA - SC 237

PARTIDO LIBERAL - NOVA TRENTO - SC - MUNICIPAL 129

PARTIDO LIBERAL - PL - Órgão Nacional 232

PARTIDO LIBERAL - PL DE LUIZ ALVES 271

PARTIDO LIBERAL - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL 126

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC 71

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - NAVEGANTES - SC 266

PARTIDO MISSAO 226

PARTIDO NOVO (NOVO) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 20

PARTIDO NOVO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 85

PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL 182 183

PARTIDO PROGRESSISTA - PP 95 272

PARTIDO PROGRESSISTA DE LUIS ALVES - SC 272

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GASPAR - SC - MUNICIPAL 175

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 63

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - NAVEGANTES - SC - MUNICIPAL 262

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL 175

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 175 262

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NOVA TRENTO - SC - MUNICIPAL 124

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC 264

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL 101

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL 128 130

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL 188 189

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 68 72 97 124 128 130

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - TIJUCAS - SC - MUNICIPAL 97

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - CATANDUVAS - SC 68

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - LUZERNA - SC 72

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - GASPAR - SC - MUNICIPAL 177

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SAO JOAO BATISTA/SC - MUNICIPAL 122

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SC 122

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE NAVEGANTES 261

PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - JOAÇABA - SC 78
 PARTIDO VERDE - PV 267
 PARTIDO VERDE DE NAVEGANTES 267
 PARTIDO VERDE MUNICIPAL - ITAJAI - SC 65
 PARTIDOS DOS TRABALHADORES - ERMO - SC - MUNICIPAL 114
 PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ BERNARDO 247
 PEDRO ALEXANDRE 116
 PEDRO GAMBETA 132
 PODEMOS - BOMBINHAS - SC - MUNICIPAL 96
 PODEMOS - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL 58
 PODEMOS - JOACABA - SC - MUNICIPAL 67
 PODEMOS - LUIZ ALVES - SC - MUNICIPAL 268
 PODEMOS - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL 132
 PODEMOS - PETROLÂNDIA - SC - MUNICIPAL 111
 PODEMOS - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL 123
 PODEMOS ESTADUAL - SC 111 123 268
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA 11
 PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO - PRU/4 251 251
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 2 11 18 20
 PROGRESSISTAS - GASPARG - SC - MUNICIPAL 173
 PROGRESSISTAS - ILHOTA - SC - MUNICIPAL 181
 PROGRESSISTAS - MORRO GRANDE - SC - MUNICIPAL 113
 PROGRESSISTAS - TIJUCAS - SC - MUNICIPAL 95
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 25 26 54 56 58 59 61
 63 65 67 68 71 72 75 76 78 81 83 85 85 86 88 88 90 90 92
 93 95 96 97 98 100 101 102 104 105 107 108 110 111 112 113 113 114 114 115
 115 116 117 117 117 117 118 118 119 119 120 120 121 121 122 123 124 125 126
 127 128 129 130 131 132 133 134 142 149 162 162 172 173 175 177 179 181 182 183
 185 186 188 189 224 226 227 229 230 231 232 232 233 234 235 236 237 238 239
 240 241 242 243 244 245 247 247 248 249 251 252 253 254 254 259 260 261 262 263
 264 266 267 268 269 271 272 273 274
 RAFAEL DOS SANTOS 267
 RAFAEL FERNANDES 119
 RAFAEL GOMES DOS SANTOS 25 26
 RAFAEL MACHADO CARVALHO 88
 RAMIRIS FONTANELLA 90
 RAUL DEINZON MACHADO BORGES 90
 REGIANE SCHMITZ DE BITTENCOURT 90
 REGINALDO CONSTANTE VARGAS 232
 RENAN CARLOS SOLIVO 182 183
 RENATO DE BARROS FABRIS 236
 RENATO VENSION 112
 REPUBLICANOS - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL 54
 REPUBLICANOS - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL 131
 REPUBLICANOS - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL 127
 RICARDO FONTANELLA 90
 ROBERTO FELSKY 248
 ROGENIO LUIZ 181

ROGILDO BORDIGNON [113](#)
RONALDO FERREIRA DA SILVA [68](#)
ROSA BLUME KIRCH [185](#) [186](#)
ROSANE DE MELO MARTINS [90](#)
ROSANE DE OLIVEIRA [253](#)
SAMOEL LUCIANO ELIAS [58](#)
SAULO SPEROTTO [104](#) [105](#)
SILVIA MENDES [233](#)
SILVIO RICARDO KUSMANN [76](#)
SILVIO SCHATT [63](#)
SOLIDARIEDADE - ITAJAÍ - SC - MUNICIPAL [248](#)
SOLIDARIEDADE - NACIONAL [248](#)
SOLIDARIEDADE - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL [78](#) [248](#)
SUED HAIDAR NOGUEIRA [59](#)
TATIANA SILVEIRA [132](#)
TERCEIRO INTERESSADO [11](#)
THUAN GABRIEL SCHILKE [244](#)
TIAGO ANTONIO DE SOUZA [96](#)
TIAGO DA SILVA CORREA [262](#)
TIM S A [247](#)
UNIAO BRASIL - MAJOR GERCINO - SC - MUNICIPAL [133](#)
UNIAO PROGRESSISTA [243](#)
UNIÃO FEDERAL - PU/SC [18](#)
VAGNER DE OLIVEIRA [67](#)
VALDECI SCHERNOVSKI [268](#)
VALDEMIR CHAGAS SANTOS JUNIOR [273](#)
VALDIR FONTANELLA [90](#)
VALDIR VITAL COBALCHINI [102](#)
VERA LUCIA DA SILVA PEDRO [88](#)
VICTOR HUGO SILVA FORTE [2](#)
VINICIUS LOSS [20](#)
VIVIANE DE ALMEIDA MACHADO [96](#)
WESLEY DUARTE ARANTES [129](#)
ZELIA MARIA VIEIRA CUSTODIA [90](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600052-61.2026.6.24.0000 [2](#)
APEI 0600001-12.2026.6.24.0627 [90](#)
APEI 0600019-02.2026.6.24.0023 [88](#)
APEI 0600021-69.2025.6.24.0099 [254](#)
CumSen 0600302-33.2024.6.24.0043 [120](#)
CumSen 0600344-82.2024.6.24.0043 [117](#)
CumSen 0600345-67.2024.6.24.0043 [117](#)
CumSen 0600373-35.2024.6.24.0043 [119](#)
CumSen 0600376-22.2024.6.24.0097 [247](#)
CumSen 0600377-72.2024.6.24.0043 [121](#)
CumSen 0600391-56.2024.6.24.0043 [118](#)

CumSen 0600702-73.2024.6.24.0099 251
CumSen 0602561-04.2022.6.24.0000 18
ExPe 0600101-28.2022.6.24.0070 244
IP 0600006-29.2025.6.24.0058 162
Inst 0601054-66.2026.6.24.0000 11
NIP 0600022-93.2026.6.24.0107 274
NIP 0600023-74.2026.6.24.0076 226
NIP 0600024-35.2026.6.24.0084 239
NIP 0600025-21.2026.6.24.0019 81
NIP 0600025-44.2026.6.24.0076 227
NIP 0600026-29.2026.6.24.0076 224
NIP 0600027-88.2026.6.24.0019 85
NIP 0600028-72.2026.6.24.0084 238
NIP 0600031-28.2026.6.24.0019 83
NIP 0600032-88.2026.6.24.0091 241
NIP 0600034-58.2026.6.24.0091 242
NIP 0600035-43.2026.6.24.0091 240
NIP 0600035-53.2026.6.24.0023 92
NIP 0600042-26.2026.6.24.0094 245
NIP 0600043-11.2026.6.24.0094 243
NIP 0600047-40.2026.6.24.0032 98
NIP 0600049-63.2026.6.24.0079 232
NIP 0600052-53.2026.6.24.0035 101
NIP 0600053-03.2026.6.24.0079 230
NIP 0600054-22.2026.6.24.0100 259
NIP 0600055-07.2026.6.24.0003 25 26
NIP 0600057-40.2026.6.24.0079 231
NIP 0600062-94.2026.6.24.0036 102
NIP 0600063-79.2026.6.24.0036 110
NIP 0600065-23.2026.6.24.0077 229
NIP 0600065-49.2026.6.24.0036 105
NIP 0600067-19.2026.6.24.0036 107
NIP 0600067-28.2026.6.24.0033 100
NIP 0600068-04.2026.6.24.0036 104
NIP 0600069-86.2026.6.24.0036 108
NIP 0600083-75.2026.6.24.0099 249
PC-PP 0600004-48.2026.6.24.0018 71
PC-PP 0600006-10.2026.6.24.0053 133
PC-PP 0600008-70.2026.6.24.0023 93
PC-PP 0600011-40.2026.6.24.0018 75
PC-PP 0600013-37.2026.6.24.0106 273
PC-PP 0600015-69.2026.6.24.0053 131
PC-PP 0600016-54.2026.6.24.0053 123
PC-PP 0600016-59.2026.6.24.0019 85
PC-PP 0600016-62.2026.6.24.0018 67
PC-PP 0600017-04.2026.6.24.0097 248
PC-PP 0600017-39.2026.6.24.0053 122
PC-PP 0600017-53.2026.6.24.0016 65

PC-PP 0600017-74.2026.6.24.0106	271
PC-PP 0600018-24.2026.6.24.0053	127
PC-PP 0600018-59.2026.6.24.0106	267
PC-PP 0600019-09.2026.6.24.0053	126
PC-PP 0600019-23.2026.6.24.0016	61
PC-PP 0600019-44.2026.6.24.0106	269
PC-PP 0600020-29.2026.6.24.0106	261
PC-PP 0600021-14.2026.6.24.0106	260
PC-PP 0600021-84.2026.6.24.0018	76
PC-PP 0600021-90.2026.6.24.0016	59
PC-PP 0600022-61.2026.6.24.0053	125
PC-PP 0600022-75.2026.6.24.0016	58
PC-PP 0600022-96.2026.6.24.0106	268
PC-PP 0600023-46.2026.6.24.0053	124
PC-PP 0600023-60.2026.6.24.0016	54
PC-PP 0600023-81.2026.6.24.0106	263
PC-PP 0600024-45.2026.6.24.0016	56
PC-PP 0600024-66.2026.6.24.0106	272
PC-PP 0600025-16.2026.6.24.0053	129
PC-PP 0600025-30.2026.6.24.0016	63
PC-PP 0600025-51.2026.6.24.0106	262
PC-PP 0600026-36.2026.6.24.0106	264
PC-PP 0600026-98.2026.6.24.0053	132
PC-PP 0600027-21.2026.6.24.0106	266
PC-PP 0600027-83.2026.6.24.0053	128 130
PC-PP 0600028-29.2026.6.24.0066	185 186
PC-PP 0600028-76.2026.6.24.0018	72
PC-PP 0600030-05.2026.6.24.0064	179
PC-PP 0600030-46.2026.6.24.0018	78
PC-PP 0600030-96.2026.6.24.0066	188 189
PC-PP 0600033-51.2026.6.24.0066	182 183
PC-PP 0600033-57.2026.6.24.0064	177
PC-PP 0600035-27.2026.6.24.0064	175
PC-PP 0600035-68.2026.6.24.0018	68
PC-PP 0600043-93.2026.6.24.0099	252
PC-PP 0600047-43.2026.6.24.0031	96
PC-PP 0600052-65.2026.6.24.0031	97
PC-PP 0600054-35.2026.6.24.0031	95
PC-PP 0600068-09.2026.6.24.0099	253
PC-PP 0600079-49.2023.6.24.0000	20
PCE 0600046-56.2026.6.24.0064	172
PCE 0600047-41.2026.6.24.0064	181
PCE 0600048-26.2026.6.24.0064	173
PCE 0600050-48.2026.6.24.0079	236
PCE 0600051-33.2026.6.24.0079	235
PCE 0600052-18.2026.6.24.0079	234
PCE 0600055-70.2026.6.24.0079	237
PCE 0600056-55.2026.6.24.0079	232

PCE 0600075-75.2026.6.24.0042 [114](#)
PCE 0600076-60.2026.6.24.0042 [115](#)
PCE 0600077-45.2026.6.24.0042 [115](#)
PCE 0600078-30.2026.6.24.0042 [113](#)
PCE 0600079-15.2026.6.24.0042 [114](#)
PCE 0600080-97.2026.6.24.0042 [116](#)
PCE 0600082-67.2026.6.24.0042 [112](#)
PCE 0600083-52.2026.6.24.0042 [113](#)
PCE 0600271-02.2024.6.24.0079 [233](#)
PetCiv 0600024-25.2026.6.24.0055 [134](#) [142](#) [149](#)
RROPCE 0600036-75.2025.6.24.0022 [86](#)
SuspOP 0600080-09.2026.6.24.0039 [111](#)

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 18/09/2026

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) Nº 0600052-61.2026.6.24.0000 [2](#)
EXTRATO DAS DECISÕES [11](#)
INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601054-66.2026.6.24.0000 [11](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602561-04.2022.6.24.0000 [18](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-49.2023.6.24.0000 [20](#)
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-SC EM 16/09/2026. [21](#)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600055-07.2026.6.24.0003 [25](#)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600055-07.2026.6.24.0003 [26](#)
EDITAL Nº 353036/2026 [27](#)
EDITAL Nº 352942/2026 [34](#)
Portaria 5ª ZE n. 12, de 15 de setembro de 2026. [51](#)
EDITAL- TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA URBANA - CAÇADOR/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS [52](#)
Edital n. 351480/2026 [52](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-60.2026.6.24.0016 [54](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-45.2026.6.24.0016 [56](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-75.2026.6.24.0016 [58](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-90.2026.6.24.0016 [59](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-23.2026.6.24.0016 [61](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-30.2026.6.24.0016 [63](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-53.2026.6.24.0016 [65](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-62.2026.6.24.0018 [67](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-68.2026.6.24.0018 [68](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-48.2026.6.24.0018 [71](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-76.2026.6.24.0018 [72](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-40.2026.6.24.0018 [75](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-84.2026.6.24.0018 [76](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-46.2026.6.24.0018 [78](#)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600025-

21.2026.6.24.0019	81
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600031-	
28.2026.6.24.0019	83
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600027-	
88.2026.6.24.0019	85
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-59.2026.6.24.0019	85
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600036-75.2025.6.24.0022	86
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600019-02.2026.6.24.0023	88
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-12.2026.6.24.0627	90
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-	
53.2026.6.24.0023	92
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-70.2026.6.24.0023	93
Edital nº 353304/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Diretrizes, Prazos e Itinerários	94
EDITAL Nº 1/2026 - DESIGNAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO	95
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-35.2026.6.24.0031	95
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-43.2026.6.24.0031	96
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-65.2026.6.24.0031	97
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600047-	
40.2026.6.24.0032	98
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600067-	
28.2026.6.24.0033	100
Edital nº 0000353299/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - URUSSANGA/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários	100
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600052-	
53.2026.6.24.0035	101
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600062-	
94.2026.6.24.0036	102
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600068-	
04.2026.6.24.0036	104
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600065-	
49.2026.6.24.0036	105
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600067-	
19.2026.6.24.0036	107
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600069-	
86.2026.6.24.0036	108
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600063-	
79.2026.6.24.0036	110
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600080-09.2026.6.24.0039	111
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-67.2026.6.24.0042	112
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-52.2026.6.24.0042	113
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600078-30.2026.6.24.0042	113
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-15.2026.6.24.0042	114
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600075-75.2026.6.24.0042	114
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600077-45.2026.6.24.0042	115
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-60.2026.6.24.0042	115
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600080-97.2026.6.24.0042	116
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600345-67.2024.6.24.0043	117

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600344-82.2024.6.24.0043	117
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600391-56.2024.6.24.0043	118
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600373-35.2024.6.24.0043	119
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600302-33.2024.6.24.0043	120
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600377-72.2024.6.24.0043	121
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-39.2026.6.24.0053	122
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-54.2026.6.24.0053	123
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-46.2026.6.24.0053	124
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-61.2026.6.24.0053	125
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-09.2026.6.24.0053	126
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-24.2026.6.24.0053	127
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-83.2026.6.24.0053	128
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-16.2026.6.24.0053	129
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-83.2026.6.24.0053	130
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-69.2026.6.24.0053	131
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-98.2026.6.24.0053	132
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-10.2026.6.24.0053	133
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055	134
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055	142
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600024-25.2026.6.24.0055	149
Edital ZE 055 n. 19/2026	157
Edital ZE 055 n. 18/2026	160
INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600006-29.2025.6.24.0058	162
PORTARIA Nº 4/2026	163
EDITAL 005/2026	164
Edital 004/2026	167
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-56.2026.6.24.0064	172
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-26.2026.6.24.0064	173
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-27.2026.6.24.0064	175
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-57.2026.6.24.0064	177
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-05.2026.6.24.0064	179
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-41.2026.6.24.0064	181
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-51.2026.6.24.0066	182
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-51.2026.6.24.0066	183
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2026.6.24.0066	185
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-29.2026.6.24.0066	186
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-96.2026.6.24.0066	188
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-96.2026.6.24.0066	189
Edital de nomeação e substituição de mesários	190
Edital nº 0000350661/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Ouro Verde/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários	220
Edital nº 0000350658/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Ipuçu/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários	221
Edital nº 0000350648/2026 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Abelardo Luz/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários	222
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600026-29.2026.6.24.0076	224
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600023-	

74.2026.6.24.0076 [226](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600025-

44.2026.6.24.0076 [227](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600065-

23.2026.6.24.0077 [229](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600053-

03.2026.6.24.0079 [230](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600057-

40.2026.6.24.0079 [231](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600049-

63.2026.6.24.0079 [232](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-55.2026.6.24.0079 [232](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-02.2024.6.24.0079 [233](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-18.2026.6.24.0079 [234](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-33.2026.6.24.0079 [235](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-48.2026.6.24.0079 [236](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-70.2026.6.24.0079 [237](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600028-
72.2026.6.24.0084 [238](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600024-
35.2026.6.24.0084 [239](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-
43.2026.6.24.0091 [240](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600032-
88.2026.6.24.0091 [241](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600034-
58.2026.6.24.0091 [242](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600043-
11.2026.6.24.0094 [243](#)

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600101-28.2022.6.24.0070 [244](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600042-
26.2026.6.24.0094 [245](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600376-22.2024.6.24.0097 [247](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-04.2026.6.24.0097 [248](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600083-
75.2026.6.24.0099 [249](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600702-73.2024.6.24.0099 [251](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-93.2026.6.24.0099 [252](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-09.2026.6.24.0099 [253](#)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600021-69.2025.6.24.0099 [254](#)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600054-
22.2026.6.24.0100 [259](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-14.2026.6.24.0106 [260](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-29.2026.6.24.0106 [261](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-51.2026.6.24.0106 [262](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-81.2026.6.24.0106 [263](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-36.2026.6.24.0106 [264](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-21.2026.6.24.0106 [266](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-59.2026.6.24.0106	267
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-96.2026.6.24.0106	268
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-44.2026.6.24.0106	269
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-74.2026.6.24.0106	271
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-66.2026.6.24.0106	272
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-37.2026.6.24.0106	273
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600022-93.2026.6.24.0107	274